MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 74/2024/CAC-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 12 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Luiz Hernesto Araújo Dias
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
IFCE *Campus* Sobral

Assunto: Contratação de serviço de publicidade legal.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23257.002454/2024-94.

Senhor Chefe de Departamento,

1. Informo que o contrato atual com a EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC, Contrato nº 08/2021, assinado em 2021 com o valor total de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para o período de 5 anos, não está suprindo a demanda do Campus. Uma vez que, com a centralização dos processos de compras por região, o IFCE *Campus* Sobral passou a ser responsável pelas publicações dos Campus que compõem a Central de Compras Norte, quais sejam: IFCE Campus Ubajara, Umirim e Tianguá. Como no momento da assinatura do contrato não havia previsão da referida centralização, o saldo tornou-se insuficiente. Vale ressaltar, também, que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.1333/2021, em seu artigo 54, § 1º, tornou obrigatória a publicação de extrato de edital de licitação no Diário Oficial bem como em jornal diário de grande circulação.

2. Diante do aumento considerável da demanda, solicitamos, portanto, que seja feito uma nova contratação da EBC para garantir a continuidade do serviço de publicidade legal.

3. Sugiro para compor a Equipe de Planejamento da Contratação as seguintes servidoras: Socorro Maria França de Queiroz (matrícula 1676878), Maria Lourdes Bezerra de Sousa (matrícula 1892351) e Maria Renata Silveira (matrícula 3009853).

4. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Socorro Maria França de Queiroz

Coordenadora de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Maria Franca de Queiroz**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 12/12/2024, às 11:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6861523** e o código CRC **F0265277**.

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 9/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Publicações Oficiais-EBC	28/11/2024 00:00	158317	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ

Descrição sucinta do objeto

Publicação Legal - EBC

Justificativa da prioridade

A necessidade de tornar público os atos realizados pela Administração Pública,

2. Justificativa de Necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Sobral, sendo uma instituição pública de ensino, necessita realizar processos licitatórios para a compra de materiais e contratação de serviços, que por sua vez necessitam ser publicizados. A necessidade de tornar público os atos realizados pela Administração Pública, impulsiona a contratação de serviço de publicidade legal, a ser firmado com a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, empresa pública federal, criada com a competência para distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela vinculada pelos órgãos oficiais da União, conforme Lei 11.625/2008.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	PUBLICAÇÃO LIVRO / MATÉRIA - PERIÓDICA / OFICIAL	60,00	2.000,00	120.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ

Coordenadora de Aquisições e Contratos.

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.

+ Criar

Elaboração de DFDs — Consolidação das demandas — **Formação do PCA** — Aprovação do PCA

Compras.gov.br

Selecione o contexto do PCA

PCA 2024 - Executado

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres

Em elaboração | **Aprovadas** | Reprovadas

158317-18/2024 APROVADA APÓS A DATA LIMITE	Título	Categoria	UASG atual	Valor	Início	Conclusão	Situação
	Serviços de Publicidad...	Serviços	158317	R$ 120.000,00	12/08/2024	28/11/2024	Aprovada

Materiais (classes: 0) | **Serviços (grupos: 1)**

Item	Grupo	Val. Total (R$)
1	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	120.000,00

Grupo	Descrição	Unid. de Fornecim.	Qtd	Val. Unit. (R$)	Val. Total (R$)	DFD	Nº do Item no DFD
SERVIÇOS DE P...	PUBLICAÇÃO LI...	UN	60	2.000,00	120.000,00	9/2024	1

Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: https://portaldeservicos.economia.gov.br ou do telefone 0800.978.9001.

PCA 2024 - 158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Última atualização: 04/12/2024

Id pca PNCP: 10744098000145-0-000006/2024

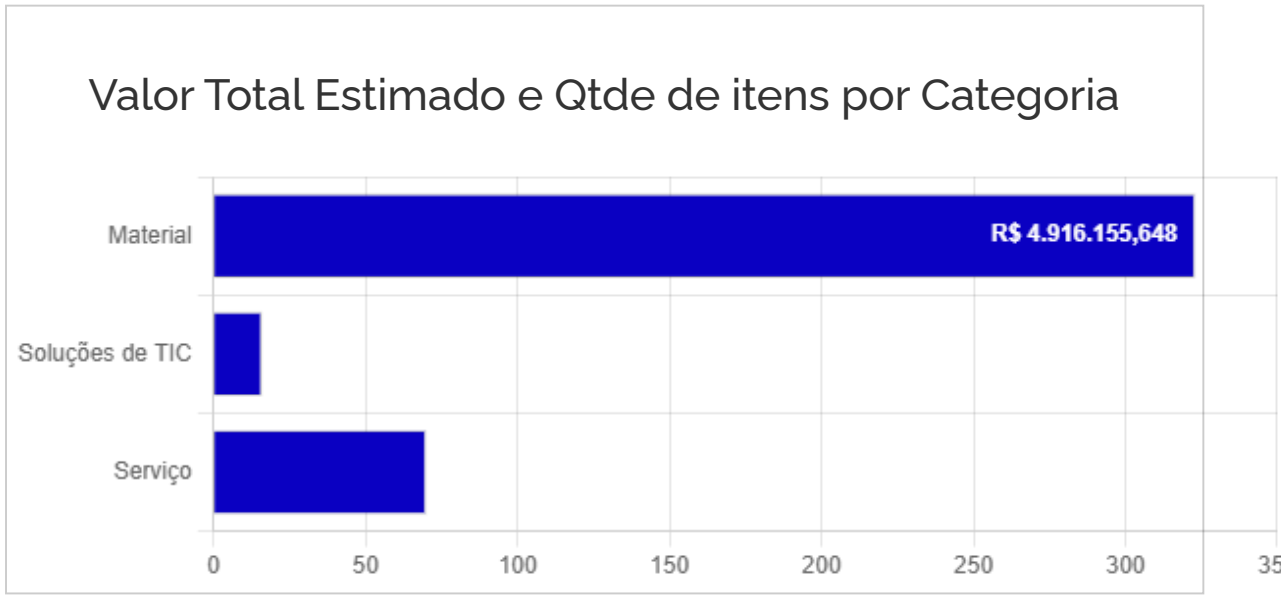
Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Local: Sobral/CE

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 409

Valor Total estimado (R$): R$ 12.657.020,428



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data des
1	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	158317-90028/2023	R$ 14.814,62	18/10/2
2	9310 - PAPÉIS E PAPELÕES	158317-90028/2023	R$ 3.564,00	18/10/2
3	8540 - ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE	158317-90028/2023	R$ 305,45	18/10/2
4	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	158317-90028/2023	R$ 14.144,90	18/10/2
5	7340 - CUTELARIA E TALHERES	158317-90028/2023	R$ 1.712,29	18/10/2
6	8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	158317-90028/2023	R$ 19.899,24	18/10/2
7	6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	158317-90028/2023	R$ 1.010,57	18/10/2
8	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	158317-90027/2023	R$ 7.691,81	18/09/2
9	8910 - OVOS E LATICÍNIOS	158317-90027/2023	R$ 9.124,88	18/09/2
10	8930 - GELEIAS, CONSERVAS E GELATINAS	158317-90027/2023	R$ 3.604,24	18/09/2

Exibir: 10 | 1-10 de 323 itens | Página: 1

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data des
324	166 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	158317-90046/2023	R$ 17.500,00	21/06/2
325	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	158317-90046/2023	R$ 23.316,00	21/06/2
326	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	158317-90046/2023	R$ 1.789,67	21/06/2
327	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	158317-90046/2023	R$ 35.000,00	21/06/2
328	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-90045/2023	R$ 200.165,00	28/10/2
329	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC	158317-90045/2023	R$ 89.000,00	28/10/2
330	7020 - IMPRESSORAS	158317-90045/2023	R$ 70.988,04	28/10/2
331	7010 - COMPUTADORES	158317-90045/2023	R$ 299.000,00	28/10/2
332	6110 - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELÉTRICO	158317-90045/2023	R$ 41.500,00	28/10/2
333	7010 - COMPUTADORES	158317-90045/2023	R$ 70.000,00	28/10/2

Exibir: 10 | 1-10 de 16 itens | Página: 1

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data des

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

383	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	158317-9/2024	R$ 3.347,03	02/10/2
384	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-9/2024	R$ 33.798,30	02/10/2
385	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	158317-13/2024	R$ 292.270,56	01/07/2
386	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	158317-13/2024	R$ 346.172,16	01/07/2
387	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158317-14/2024	R$ 30.000,00	10/06/2
389	5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO	158317-16/2024	R$ 17.872,00	15/08/2
390	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	158317-17/2024	R$ 4.200,00	02/10/2
391	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	158317-17/2024	R$ 17.316,67	02/10/2
392	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	158317-18/2024	R$ 120.000,00	28/11/2(
393	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	158317-19/2024	R$ 60.000,00	12/11/2(

Exibir: 10 | 51-60 de 70 itens | Página: 6

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	16152	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial	SERVIÇO	UNIDADE		

SOLICITAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Ao Senhor

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor Geral

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade contratação, dos serviços de publicação oficial, em conformidade com o planejamento interno para a Coordenadoria de Aquisições e Contratações, solicito a V. S.ª a designação de comissão interna que realizará os Estudos Técnicos Preliminares e demais ações da contratação em conformidade com o art. 4.º e 5.º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PROAP/IFCE e demais legislações, conforme abaixo:

Servidor	SIAPE	Atuação
Maria Lourdes Bezerra de Sousa	1892351	Administrativa
Maria Renata Silveira	3009853	Técnica
Socorro Maria França de Queiroz	1676878	Demandante

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 12/12/2024, às 11:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6862456** e o código CRC **3B9734E4**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 8594/DG-SOB/SOBRAL, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

O **Diretor-Geral Substituto do *Campus* Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1377/GABR/REITORIA, de 10 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23257.002454/2024-94**, resolve:

Art. 1º Instituir a **Equipe de Planejamento da Contratação** da prestação de serviços de publicação oficial, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o Despacho exarado pelo(a) Socorro Maria França de Queiroz.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula	Função
MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA	1892351	Administrativo
MARIA RENATA SILVEIRA	3009853	Técnico
SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	1676878	Demandante

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Publicação: Transparência Ativa em 12 de dezembro de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
RAFAEL VITOR E SILVA | Diretor-Geral Substituto

Data da Assinatura:
12 de dezembro de 2024 as 13:47 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

Estudo Técnico Preliminar 55/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23257.002454/2024-94

2. Introdução

2.1 A Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 8594/DG-SOB/SOBRAL, de 12 de dezembro de 2024, , elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar que caracteriza determinada necessidade da administração, apresentando os elementos essenciais para a elaboração do termo de referência, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº 58/2022, da SEGES/ME.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Aquisições e Contratos	Socorro Maria França de Queiroz

4. Descrição da necessidade

3.1. Considerando a necessidade de divulgação dos avisos de licitação e outros atos do processo licitatório nas suas modalidades, em cumprimento das determinações da Lei nº 14.133/21 e legislações correlatas, em jornais de grande circulação, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC.

3.2 Considerando o disposto no artigo 54 da Lei n° 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
> § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

3.3. Considerando que o contrato atual com a EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC, Contrato nº 08/2021, assinado em 2021 com o valor total de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para o período de 5 anos, não está suprindo a demanda do Campus uma vez que, com a centralização dos processos de compras por região, o IFCE *Campus* Sobral passou a ser responsável pelas publicações dos Campus que compõem a Central de Compras Norte, quais sejam: IFCE Campus Ubajara, Umirim e Tianguá. Como no momento da assinatura do contrato não havia previsão da referida centralização, o saldo tornou-se insuficiente. Assim, é necessário realizar uma nova contratação, para que seja mantida a prestação do serviço da EBC junto ao IFCE *Campus* Sobral e aos Campi que compõem a Central de Compras Norte, uma vez que é necessário cumprir a legislação, quando há disposições que determinam a publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, como condição para eficácia, produção de efeitos, publicidade e transparência desses atos.

3.4 Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

3.5 A EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

3.6 O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03, 3.296 /99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.7 A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) é uma empresa pública federal, criada pela Lei n° 11.652/2008 e alterada pela Lei n° 13.417/2017, que dá efetividade ao princípio constitucional de complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação.

3.8 A empresa cumpre sua função de prestadora de serviços e contribui para o objetivo de ampliar o debate público sobre temas nacionais e internacionais, de fomentar a construção da cidadania, com uma programação educativa, inclusiva, artística, cultural, informativa, científica e de interesse público, com foco no cidadão.

3.9 Conforme dados do sítio eletrônico oficial da EBC (https://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do), a Publicidade Legal, reconhecida no mercado como agência com credibilidade, pontualidade e segurança, divulga os atos legais de cerca de 1.200 entidades governamentais. A área de Publicidade legal é a responsável por inserir as publicações, os balanços, os avisos, os relatórios e todos os atos que órgãos e entidades da administração federal precisam dar conhecimento público.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Será celebrado contrato para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do IFCE *Campus* Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, com vigência de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

5.3. Os serviços serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

5.3.1. A empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do IFCE Campus Sobral e dos que compõem a Central de Compras Norte.

5.3.2. O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:
5.3.2.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do;
5.3.2.2. O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do IFCE Campus Sobral, será remetido à EBC, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo IFCE Campus Sobral, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;
5.3.2.3. A solicitação de veiculação emitida pelo IFCE Campus Sobral deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
5.3.2.4. O material para veiculação deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, até às 12h (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
5.3.2.4.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à estabelecida EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
5.3.2.4.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
5.3.2.4.3. Para rádio: até às 13h (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
5.3.2.4.4. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
5.3.2.4.5. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

5.3.3. Cabe ao IFCE Campus Sobral definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

5.3.4. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. O IFCE Campus Sobral fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
5.3.4.1. O IFCE Campus Sobral poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

5.3.4.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação do IFCE Campus Sobral será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
5.3.4.3. O IFCE Campus Sobral poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

5.3.5. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo IFCE Campus Sobral, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

5.3.6. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5616/5629/5630/5633 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Conforme o artigo 8º, inciso VII, da lei nº 11.652/2008, “compete à EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União”

6.2 Ainda, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.3 Diante de tal exclusividade determinada por lei, percebe-se a inviabilidade de competição e assim, a contratação do serviço de publicidade legal será realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no caput do art. 74 da Lei n° 14.133/21, combinado com o art.8º, inciso VII e § 2º, inciso II, da Lei n° 11.652/2008.

6.4 Dessa forma, para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Preliminar, identificamos apenas uma solução viável para a Administração, que é a contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC.

6.5 Assim, conforme o art. 8°, inciso VII parágrafo 8° da Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008 e sabendo-se da competência institucional exclusiva para distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, conclui-se que, para a divulgação dos atos oficiais das Licitações do IFCE Campus Sobral, nos mencionados meios de comunicação impresso e digital, inexiste a possibilidade de competição, considerando que a Empresa Brasil de Comunicação é órgão exclusivo de tais distribuições.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Será celebrado contrato para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do IFCE *Campus* Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, com vigência de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 125, da Lei n° 14.133/21.

7.3. Os serviços serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:
7.3.1. A empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do IFCE Campus Sobral
7.3.2. O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:
7.3.2.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do;
7.3.2.2. O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do IFCE Campus Sobral, será remetido à EBC, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo IFCE Campus Sobral, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;
7.3.2.3. A solicitação de veiculação emitida pelo IFCE Campus Sobral deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

Estudo Técnico Preliminar 55.2024 (7014887) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 16

7.4 No âmbito do IFCE Campus Sobral, a Coordenadoria de Aquisições e Contratos fará o gerenciamento da divulgação dos avisos de licitação e operacionalizará o envio para a Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, por meio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do.
7.4.1 O material para veiculação deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, até às 12h (doze horas) – horário local de Brasília /DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

7.4.2. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
7.4.3. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
7.4.3.1. Para rádio: até às 13h (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
7.4.3.2. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
7.4.3.3. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
7.4.4. Cabe ao IFCE Campus Sobral definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.
7.4.5 A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. O IFCE Campus Sobral fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
7.4.6. O IFCE Campus Sobral poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
7.4.7. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do IFCE Campus Sobral será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
7.4.8. O IFCE Campus Sobral poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
7.4.9. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo do IFCE Campus Sobral, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.
7.4.10. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5616/5629/5630/5633 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Realizou-se consulta às faturas atestadas constantes em processos de pagamento que estão relacionados ao processo da contratação (SEI nº 23257.000167/2021-05), com objetivo de apurar o quantitativo de serviços utilizados durante o período de vigência do Contrato nº 08/2021.

8.2. Com base nisso, realizando uma estimativa para a próxima contratação, e considerando a previsão de realização de licitações nos próximos anos incluindo as dos Campi Umirim, Ubajara e Tianguá**,** é possível propor uma estimativa de 300 publicações pelo período de 5 anos. .

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 600.000,00

9.1 Realizou-se consulta às faturas atestadas constantes em processos de pagamento que estão relacionados ao processo da contratação **(**SEI nº 23257.000167/2021-05), com objetivo de se saber o gasto com o serviço durante o período de vigência do Contrato nº 08/2021. O valor pago servirá para dimensionar o valor do próximo contrato.

9.2 Considerando os dados coletados, durante a vigência do Contrato n° 08/2021, o valor médio pago foi de aproximadamente R$ 2.000,00 (dois mil reais) por publicação. Para estimar este valor foram consideradas as 10 últimas publicações feitas, que variaram entre R$ 1.642,48 a R$ 2.189,97.

9.3 Conforme informação da EBC (http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do), os preços das publicações são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da administração pública federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios.

9.4 A EBC não cobra pelos serviços de produção, diagramação e revisão dos anúncios. Sua única remuneração corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de comunicação, a título de comissão de intermediação da publicação.

9.5 Assim, realizando uma estimativa para a próxima contratação, e considerando a previsão de realização de licitações nos próximos anos, é possível propor uma estimativa de 300 publicações para o período de 5 anos. Considerando também a

estimativa de remuneração da EBC, que é de 20%, aplicada sobre o valor unitário médio por publicação, temos um valor unitário estimado de R$ 2.000,00. Dessa forma, o valor total estimado da contratação seria de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O objeto que a Administração pretende contratar é a prestação do serviço de publicidade legal. Assim sendo, a contratação será composta de um único item. O não parcelamento do objeto em itens, na presente contratação, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/21, demonstra-se técnica e economicamente viável e não prejudica o caráter competitivo. Ao contrário, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender satisfatoriamente às necessidades da Administração Pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não foram identificadas necessidades de contratações correlatas para o atendimento da finalidade.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação será incluída no Plano Anual de Contratações de 2024, em execução.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Com a presente contratação pretende-se o atendimento das normas constitucionais, legais e infra legais, em especial as regras atinentes à publicidade e ao princípio da transparência dos atos administrativos

14. Providências a serem Adotadas

14.1 As providências a serem adotadas pelo IFCE Campus Sobral relativas à contratação da empresa EBC referem-se à capacitação de servidores para fiscalização contratual. Esta capacitação ocorrerá paralelamente ao suporte oferecido pelo Setor de Contratos nas rotinas de fiscalização.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Para verificar os possíveis impactos ambientais, utilizou-se como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Assim, considerando o tipo de serviço não foram identificados impactos ambientais, assim como não há medidas de sustentabilidade ambiental a serem adotadas, uma vez que o serviço prestado não produz resíduos. As demandas e as publicações são produzidas em meio estritamente digital.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ

Integrante Requisitante da EPC

Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 15:13:39.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Integrante Administrativo da EPC

Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 14:56:21.

MARIA RENATA SILVEIRA

Integrante Técnico da EPC

Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 15:08:25.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2025	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	29/01/2025 13:58

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, prestação de serviços de publicações de matérias de caráter oficiais.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação de volume superior ao necessário	Superestimar o quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Gasto ineficiente do recurso público					
	Ações Preventivas					
P-01	Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período total da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de volume inferior ao necessário.	Subdimensionamento do quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Serviço não estar disponível quando necessário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descumprimento de obrigações e deveres contratuais.	Falta de conhecimento das cláusulas contratuais e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Dano ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato e realização dos serviços contratados.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	
	Ações de Contingência					
C-01	Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidade quando do descumprimento das cláusulas contratuais.			**Responsável:**	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Mudança na regulamentação de publicidade legal impressa	Alteração na regulamentação de publicidade legal impressa, retirando a exclusividade da EBC, ou extinguindo a EBC, ou mesmo retirando da Lei 14.133/21 a obrigatoriedade de publicação dos editais de licitação em jornais de grande circulação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Indisponibilidade da solução contratada					

2	Atraso na entrega da solução contratada	
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais	
	Ações Preventivas	
P-01	Acompanhar as condições de contratação da EBC e as alterações na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).	**Responsável:** LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS
	Ações de Contingência	
C-01	Suspender o contrato em caso de não obrigatoriedade de publicação legal das licitações ou nova contratação, em caso de extinção ou fim da exclusividade da EBC na publicação legal impressa.	**Responsável:** LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Orçamento Insuficiente	Contingenciamento orçamentário.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Falta de recurso para pagamento do serviço executado ou para a continuidade da contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Monitorar a nota de empenho e mantê-la com recursos suficientes.			**Responsável:** ALEXANDRA SOARES RODRIGUES		
	Ações de Contingência					
C-01	Consultar o Setor de Gestão e Planejamento Orçamentário com antecedência para verificar a disponibilidade orçamentária durante o exercício e solicitar reforço, caso se faça necessário.			**Responsável:** SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ

Integrante Requisitante

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Integrante Administrativo

MARIA RENATA SILVEIRA

Integrante Técnico

RASCUNHO

Termo de Referência 86/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2024	158317-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	03/02/2025 15:38 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23257.002454/2024-94

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

IFCE CAMPUS SOBRAL

(Processo Administrativo n° 23257.002454/2024-94)

1.1. Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de distribuição de publicidade legal, impressa e/ou eletrônica	16152	Unidade	300	R$ 2.000,00	R$ 600.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é imprescindível a publicização legal dos avisos de licitação e outros atos do processo licitatório nas suas modalidades, em cumprimento das determinações da Lei nº 14.133/21 e legislações correlatas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Para verificar os possíveis impactos ambientais, utilizou-se como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Assim, considerando o tipo de serviço não foram identificados impactos ambientais, assim como não há medidas de sustentabilidade ambiental a serem adotadas, uma vez que o serviço prestado não produz resíduos. As demandas e as publicações são produzidas em meio estritamente digital.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de publicidade legal junto à Empresa Brasileira de Comunicação - EBC, não caracterizando-se como serviço que atribua riscos contratuais que justifiquem a exigem de garantia da execução, tendo em vista as características do serviço e de sua obrigatoriedade legal.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:
5.1.1.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do;
5.1.1.2. O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do IFCE Campus Sobral, será remetido à EBC, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo IFCE Campus Sobral, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;
5.1.1.3. A solicitação de veiculação emitida pelo IFCE Campus Sobral deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
5.1.1.4. O material para veiculação deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, até às 12h (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
5.1.1.4.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à estabelecida EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
5.1.1.4.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
5.1.1.4.3. Para rádio: até às 13h (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
5.1.1.4.4. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
5.1.1.4.5. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

5.2. Cabe ao IFCE Campus Sobral definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

5.3. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. O IFCE Campus Sobral fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
5.3.1. O IFCE Campus Sobral poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
5.3.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do IFCE Campus Sobral será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
5.3.3. O IFCE Campus Sobral poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

5.4. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo IFCE Campus Sobral, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

5.5. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5616/5629/5630/5633 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

Termo de Referência 86.2024 (7014909) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 25

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá adotar outras rotinas voltadas ao bom acompanhamento da execução contratual.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

Termo de Referência 86.2024 (7014909) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 26

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Termo de Referência 86.2024 (7014909) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 27

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.**

Termo de Referência 86.2024 (7014909) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 28

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Termo de Referência 86.2024 (7014909) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 29

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Termo de Referência 86.2024 (7014909) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 30

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado**.**

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual*:* inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI*:* Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*:* inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira*:* portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples*:* inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*:* inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa*:* ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 600.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do Item 1 deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela dotação constante do processo Sei nº 23257.002454/2024-94.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543,

de 13 de novembro de 2020.

SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ

Integrante Requisitante da EPC

Assinou eletronicamente em 03/02/2025 às 10:50:48.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

ntegrante Administrativo da EPC

Assinou eletronicamente em 03/02/2025 às 10:57:42.

MARIA RENATA SILVEIRA

Integrante Técnico da EPC

Assinou eletronicamente em 03/02/2025 às 15:38:31.

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do Art. 7º, Parágrafo 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade.

2.3. Não foi possível a obtenção do mínimo de três preços para estimativa do preço da contratação, pois configura hipótese de monopólio legal condicionado ao preço compatível praticado pelo mercado.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Não se aplica por se tratar de contratação direta por inexigibilidade.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se conforme descrito abaixo:

4.1.1. Realizou-se consulta às faturas atestadas constantes em processos de pagamento que estão relacionados ao processo da contratação (SEI nº 23257.000167/2021-05), com objetivo de se saber o gasto com o serviço durante o período de vigência do Contrato nº 08/2021. O valor pago servirá para dimensionar o valor do próximo contrato.

4.1.2. Considerando os dados coletados, durante a vigência do Contrato n° 08/2021, o valor médio pago foi de aproximadamente R$ 2.000,00 (dois mil reais) por publicação. Para estimar este valor foram consideradas as 10 últimas publicações feitas, que variaram entre R$ 1.642,48 a R$ 2.189,97.

4.1.3. Conforme informação da EBC

(http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do), os preços das publicações são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da administração pública federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios.

4.1.4. A EBC não cobra pelos serviços de produção, diagramação e revisão dos anúncios. Sua única remuneração corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de comunicação, a título de comissão de intermediação da publicação.

4.1.5. Assim, realizando uma estimativa para a próxima contratação, e considerando a previsão de realização de licitações nos próximos anos, é possível propor uma estimativa de 300 publicações para o período de 5 anos. Considerando também a estimativa de remuneração da EBC, que é de 20%, aplicada sobre o valor unitário médio por publicação, temos um valor unitário estimado de R$ 2.000,00. Dessa forma, o valor total estimado da contratação seria de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é R $ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O cálculo foi realizado conforme explicitado no item IV.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA (Matrícula nº 1892351)

MARIA RENATA SILVEIRA (Matrícula nº 3009853)

SOCORRO MARIA FRANÇA DE QUEIROZ (Matrícula nº 1676878)

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Maria Franca de Queiroz**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 19/02/2025, às 09:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 19/02/2025, às 09:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Assistente do Departamento de Administração e Planejamento - Campus Sobral**, em 19/02/2025, às 13:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7047635** e o código CRC **09044652**.

INFORMAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Por gentileza, desconsiderar os seguintes documentos: Mapa de Riscos 3.2025 (SEI 7014897) e Termo de Referência 86.2024(SEI 7014909).

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Maria Franca de Queiroz**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 18/02/2025, às 09:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7071227** e o código CRC **6EE80E50**.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2025	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	29/01/2025 13:58

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, prestação de serviços de publicações de matérias de caráter oficiais.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação de volume superior ao necessário	Superestimar o quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Gasto ineficiente do recurso público					
	Ações Preventivas					
P-01	Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período total da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de volume inferior ao necessário.	Subdimensionamento do quantitativo necessário à contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Serviço não estar disponível quando necessário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Fazer o levantamento de utilização dos serviços no período da última contratação, de forma a mensurar corretamente o quantitativo necessário.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar os ajustes necessários no quantitativo do objeto, no Termo de Referência da contratação, de modo a corrigir as possíveis falhas verificadas.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descumprimento de obrigações e deveres contratuais.	Falta de conhecimento das cláusulas contratuais e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Dano ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato e realização dos serviços contratados.			**Responsável:**	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	
	Ações de Contingência					
C-01	Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidade quando do descumprimento das cláusulas contratuais.			**Responsável:**	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Mudança na regulamentação de publicidade legal impressa	Alteração na regulamentação de publicidade legal impressa, retirando a exclusividade da EBC, ou extinguindo a EBC, ou mesmo retirando da Lei 14.133/21 a obrigatoriedade de publicação dos editais de licitação em jornais de grande circulação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Indisponibilidade da solução contratada					

2	Atraso na entrega da solução contratada	
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais	
	Ações Preventivas	
P-01	Acompanhar as condições de contratação da EBC e as alterações na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).	**Responsável:** LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS
	Ações de Contingência	
C-01	Suspender o contrato em caso de não obrigatoriedade de publicação legal das licitações ou nova contratação, em caso de extinção ou fim da exclusividade da EBC na publicação legal impressa.	**Responsável:** LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Orçamento Insuficiente	Contingenciamento orçamentário.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Falta de recurso para pagamento do serviço executado ou para a continuidade da contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Monitorar a nota de empenho e mantê-la com recursos suficientes.			**Responsável:** ALEXANDRA RODRIGUES SOARES		
	Ações de Contingência					
C-01	Consultar o Setor de Gestão e Planejamento Orçamentário com antecedência para verificar a disponibilidade orçamentária durante o exercício e solicitar reforço, caso se faça necessário.			**Responsável:** SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ

Integrante Requisitante

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Integrante Administrativo

MARIA RENATA SILVEIRA

Integrante Técnico

Termo de Referência 86/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2024	158317-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ	18/02/2025 09:46 (v 2.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23257.002454/2024-94

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

IFCE CAMPUS SOBRAL

(Processo Administrativo n° 23257.002454/2024-94)

1.1. Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Justificativa: Preenchimento de lacuna.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de distribuição de publicidade legal, impressa e/ou eletrônica	16152	Unidade	300	R$ 2.000,00	R$ 600.000,00

Justificativa: Preenchimento de tabela com informações sobre o objeto a ser contratado.

~~1.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ......, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Justificativa: Essa prazo de vigência da contratação não se aplica ao objeto licitado.

~~***OU***~~

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é imprescindível a publicização legal dos avisos de licitação e outros atos do processo licitatório nas suas modalidades, em cumprimento das determinações da Lei nº 14.133/21 e legislações correlatas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Justificativa: Preenchimento de lacunas.

~~***OU***~~

~~1.4. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) ....., improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.~~

Justificativa: Essa prazo de vigência da contratação não se aplica ao objeto licitado.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000006/2024
II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
III. Id do item no PCA: 392;
IV. Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE;
V. Identificador da Futura Contratação: 158317-19/2024.

Justificativa: Preenchimento de lacunas.

~~***OU***~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

Justificativa: O objeto da contratação já está detalhado no item 2.2.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares , apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para verificar os possíveis impactos ambientais, utilizou-se como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Assim, considerando o tipo de serviço não foram identificados impactos ambientais, assim como não há medidas de sustentabilidade ambiental a serem adotadas, uma vez que o serviço prestado não produz resíduos. As demandas e as publicações são produzidas em meio estritamente digital.

Justificativa: Atender os critérios de sustentabilidade.

~~**Indicação de marcas ou modelos**~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)~~

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não~~ aceitará o ~~fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.3.1.~~

~~4.3.2.~~

~~4.3.3.~~

Justificativa: Não será exigida marca ou modelo e nem haverá vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

~~**Da exigência de carta de solidariedade**~~

~~4.4. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta~~ de ~~solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.~~

Justificativa: Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

Termo de Referência 86.2024 (7071550) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 44

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a ..... [parcela permitida/percentual]~~

~~4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em~~ relação à ~~subcontratação, caso admitida.~~

Justificativa: Não se admite a exigência de subcontratação para o referido certame licitatório.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

Justificativa: A justificativa para a não exigência de garantia da contratação encontra-se no item 4.8.1.

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, por se tratar de serviço de publicidade legal junto à Empresa Brasileira de Comunicação - EBC, não caracterizando-se como serviço que atribua riscos contratuais que justifiquem a exigem de garantia da execução, tendo em vista as características do serviço e de sua obrigatoriedade legal.

Justificativa: O item 4.8.1. apresenta a justificativa para a não exigência de garantia da contratação.

~~OU~~

~~4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.13~~3, ~~de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento há~~bil ~~que o substitua.~~

~~4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até~~ a ~~data de assinatura do contrato.~~

~~4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10~~ dias ~~úteis após a assinatura do contrato.~~

~~4.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.~~

Justificativa: Não se aplica pois não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa: Não será exigido vistoria para a presente contratação.

~~OU~~

~~4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim~~, de ~~segunda à sexta-feira, das ..... horas às ..... horas.~~

~~4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a~~ vistoria ~~prévia. [A1]~~

~~4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deve~~rá estar ~~devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pe~~la ~~empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~4.16.1. [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.16.2. [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade~~s da ~~contratação.~~

~~4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação~~ dos ~~serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

Justificativa: Os itens 4.14. à 4.18 não se aplicam pois não haverá exigência de vistoria para a contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:
5.1.1.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do;
5.1.1.2. O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do IFCE Campus Sobral, será remetido à EBC, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo IFCE Campus Sobral, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;
5.1.1.3. A solicitação de veiculação emitida pelo IFCE Campus Sobral deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
5.1.1.4. O material para veiculação deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, até às 12h (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
5.1.1.4.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à estabelecida EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

5.1.1.4.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
5.1.1.4.3. Para rádio: até às 13h (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
5.1.1.4.4. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
5.1.1.4.5. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

5.2. Cabe ao IFCE Campus Sobral definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

5.3. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. O IFCE Campus Sobral fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
5.3.1. O IFCE Campus Sobral poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
5.3.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do IFCE Campus Sobral será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
5.3.3. O IFCE Campus Sobral poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

5.4. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo IFCE Campus Sobral, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

5.5. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5616/5629/5630/5633 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

Justificativa: inclusão dos itens 5.1.1. à 5.5. que tratam da dinâmica de execução do objeto.

~~5.1.1. Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];~~

~~5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência~~ e ~~periodicidade de execução do trabalho: (...)~~

~~5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:~~

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~

~~**Local e horário da prestação dos serviços**~~

~~5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]~~

~~5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]~~

~~**Rotinas a serem cumpridas**~~

~~5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo~~

~~5.4.1. [...];~~

~~5.4.2. [...]~~

Justificativa: Itens suprimidos, uma vez que já foram detalhados acima conforme as peculiaridades do objeto licitado.

~~Materiais a serem disponibilizados~~

~~5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os~~ materiais, ~~equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidad~~es a ~~seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

~~5.5.1. [.....];~~

~~5.5.2. [.....];~~

~~5.5.3. [.....].~~

Justificativa: A contratação do serviço não engloba a disponibilização de material de consumo.

~~Informações relevantes para o dimensionamento da proposta~~

~~5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

~~5.6.1. [.....];~~

~~5.6.2. [.....];~~

~~5.6.3. [.....].~~

Justificativa: Item suprimido, pois já foi especificado anteriormente.

~~Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1~~1 de ~~setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

~~OU~~

~~5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Justificativa: Não será exigida a garantia contratual do serviço.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes eta~~pas ~~[...];~~

~~a) ...~~

~~b) ....~~

~~c) ...~~

OU

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Justificativa: Devido ao objeto licitado não serão exigidos procedimentos de transição e finalização do contrato devido à características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

Termo de Referência 86.2024 (7071550) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 49

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá adotar outras rotinas voltadas ao bom acompanhamento da execução contratual.

Justificativa: Preenchimento de lacuna.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Termo de Referência 86.2024 (7071550) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 50

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios.~~

~~7.3.1. [.....],~~

~~7.3.2. [.....],~~

~~7.3.3. [.....]~~

Justificativa: Não será utilizado IMR na presente contratação.

Do recebimento

Termo de Referência 86.2024 (7071550) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 51

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Termo de Referência 86.2024 (7071550) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 52

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.**

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Termo de Referência 86.2024 (7071550) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 53

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Justificativa: Preenchimento de lacunas.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Justificativa: Preenchimento de lacuna.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.33.1. R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

7.33.2. (...)

7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.

Termo de Referência 86.2024 (7071550) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 55

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributár~~ias ~~incidentes.~~

Justificativa: Não será adotado pagamento antecipado para a referida contratação.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado**.**

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

~~8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de disp~~ensa de ~~licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso ..... da Lei nº 14.13~~3 ~~/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto),~~ que ~~culminará com a seleção da proposta de .....(MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM/GLOB~~AL ~~OU MAIOR DESCONTO).~~

~~OU~~

~~8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de disp~~ensa de ~~licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso ....., da Lei nº 14.133/2021 (indicar~~ um ~~dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).~~

Justificativa: Para a presente contratação não cabe dispensa de licitação.

Termo de Referência 86.2024 (7071550) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 56

8.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, *caput,* da Lei nº 14.133/2021 c/c/ art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei n° 11.652, de 2008.

Justificativa: Preenchimento de lacuna.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário.*

Justificativa: Preenchimento de lacuna.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br /sancoes/cnep)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

***8.17. Empresário individual**:* inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

***8.18. Microempreendedor Individual - MEI**:* Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

***8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**:* inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

***8.20. Sociedade empresária estrangeira**:* portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

***8.21. Sociedade simples**:* inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

***8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**:* inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

***8.23. Sociedade cooperativa**:* ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

~~8.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....~~

Justificativa: Para a presente contratação não se exigirá ato de autorização para o exercício da atividade.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Justificativa: Preenchimento de lacuna.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

~~Qualificação Técnica~~

~~8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informaçõe~~s e das ~~condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;~~

~~8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsáv~~el ~~técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculia~~ridades da ~~contratação.~~

~~8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente .....(escreve~~r por ~~extenso, se o caso), em plena validade;~~

~~8.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, n~~o ~~momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade prof~~issional ~~competente no Brasil.~~

~~8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

~~8.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~8.44.1.1. [....];~~

~~8.44.1.2. [....];~~

~~8.44.1.3.[....].~~

~~8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresenta~~ção e o ~~somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.~~

~~8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou~~ da ~~filial da empresa interessada.~~

~~8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à compro~~vação da ~~legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contra~~to ~~que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objet~~o ~~contratado, dentre outros documentos.~~

~~8.44.5. Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....:~~

~~8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inserção e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~8.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa~~: a) ~~ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento~~ dos ~~fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das~~ três ~~últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados~~ que ~~executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e~~

~~8.45.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida~~ pelo ~~órgão fiscalizador.~~

Justificativa: Para a presente contratação não se exigirá requisitos de qualificação técnica.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 600.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do Item 1 deste Termo de Referência.

Justificativa: Preenchimento de lacuna.

~~OU~~

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$.....~~

Justificativa: Para a presente contratação não será adotado o critério de julgamento maior desconto.

~~OU~~

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público a~~penas e ~~imediatamente após o julgamento das propostas.~~

Justificativa: O custo estimado da contratação não tem caráter sigiloso, encontra-se no item 9.1. deste Termo de Referência.

~~9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocaçã~~o ~~entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

~~9.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualiza~~dos ~~em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que e~~leve o ~~custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência~~ de fatos ~~imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata t~~al ~~como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da L~~ei nº ~~14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos le~~gais ou ~~superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o í~~ndice ~~previsto para a contratação; ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos~~ para a ~~contratação.~~

Justificativa: Os itens 9.4 à 9.5.4. foram suprimidos, pois o custo total estimado encontra-se no item 9.1 deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/Unidade:~~

~~II) Fonte de Recursos:~~

~~III) Programa de Trabalho:~~

~~IV) Elemento de Despesa:~~

~~V) Plano Interno:~~

Justificativa: O item 9.6.1. foi suprimido, uma vez que, na presente data, não consta nos autos a dotação orçamentária detalhada.

9.6.2. A contratação será atendida pela dotação constante do processo Sei nº 23257.002454/2024-94.

Justificativa: Alterado o texto uma vez que ainda não consta nos autos a dotação orçamentária.

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ

Integrante Requisitante da EPC

Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 09:28:03.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

ntegrante Administrativo da EPC

Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 09:46:24.

MARIA RENATA SILVEIRA

Integrante Técnico da EPC

Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 09:45:22.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o que se estabelece a PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (SEI Nº 5167573), publicada no Boletim de Serviços Eletrônicos em 08/08/2023.

APROVO o Termo de Referência nº 86/2024 (SEI Nº 7071550). Ressalte-se que o documento contém a indicação das condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção e regime; estimativas do valor da contratação e responsáveis. De um modo geral, o Termo de Referência engloba os aspectos necessários para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nº 55/2024 (SEI nº 7014887). Ressalte-se que o documento contém informações básicas; introdução; área requisitante; descrição da necessidade; descrição dos requisitos da contratação; levantamento de mercado; descrição da solução como um todo; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da solução; contratações correlatas e/ou interdependentes; alinhamento entre a contratação e o planejamento; benefícios a serem alcançados com a contratação; providências a serem adotadas; possíveis impactos ambientais; declaração de viabilidade e responsáveis. De um modo geral, o Estudo Técnico Preliminar, engloba os aspectos necessários para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

WILTON BEZERRA DE FRAGA
Diretor-Geral do IFCE/Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 19/02/2025, às 10:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7047647** e o código CRC **C65DB11F**.

INDICAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

À Coordenadoria de Aquisições e Contratações

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme designação constante na PORTARIA Nº 2197/DG-SOB/SOBRAL, de 02 de abril de 2024, encaminho a presente para formalizar a designação da servidora RAYANNE DANTAS LIMA SIAPE n.º1166002, como agente de contratação para o processo de contratação dos serviços de publicidade oficial, destinado a atender as necessidades do Campus de Sobral do IFCE.

A escolha da servidora se dá em razão de sua capacitação e competência técnica para conduzir o processo de contratação direta com a utilização da modalidade de inexigibilidade de Licitação, assegurando a conformidade com os preceitos legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Sua atuação é essencial para garantir a eficiência e a transparência na condução dos procedimentos licitatórios, bem como a obtenção de resultados vantajosos para a Administração Pública.

Solicito à Coordenadoria de Aquisições e Contratações que tome as providências necessárias para a consecução dos procedimentos pertinentes ao processo de aquisição de recarga de gás, conforme já constante do processo.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 12/02/2025, às 12:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7051318** e o código CRC **74099F9A**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 2197/DG-SOB/SOBRAL, DE 02 DE ABRIL DE 2024

O **Diretor-Geral do *Campus* Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23257.000824/2021-14**, resolve:

Art. 1º. Designar servidores pertencentes ao quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio de pregoeiros, conforme quadro abaixo:

EQUIPES	Nome	Função	SIAPE	C.P.F
campus Sobral	Socorro Maria França de Queiroz	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	1676878	733.***.***-91
	Maria de Lourdes Bezerra de Sousa	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	1892351	030.***.***-25
	Rayanne Dantas Lima	Agente de Contratação/Apoio	1166002	035.***.***-18
	Maria Renata Silveira	Equipe de Apoio	3009853	042.***.***-55
campus Umirim	Ana Késsia Araújo do Nascimento	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	2281339	019.***.***-57
	Débora de Almeida Rodrigue	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	3222222	605.***.***-44
	Tatiane Rodrigues Boaventura	Equipe de Apoio	3286556	069.***.***-96

campus Tianguá	José Alves de Macêdo Neto	Agente de Contratação/Pregoeiro/Apoio	2963576	993.***.***-15
	José Gomes de Queiroz Filho	Agente de Contratação/Pregoeiro/Apoio	2418129	035.***.***-19
	Maria Iane de Jesus Pereira	Equipe de Apoio	3160852	028.***.***-22
	Thayrone Portela de Sousa	Agente de Contratação/Apoio	1841044	014.***.***-88
campus Ubajara	Paulo Junior Pontes Gonçalves	Agente de Contratação/Pregoeiro/Apoio	2417318	026.***.***-38
	Rayane Santos da Silva	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	1215054	070.***.***-89

Art. 2º. Revogar Portaria nº 4173/DG-SOB/SOBRAL, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicação: Transparência Ativa em 02 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
WILTON BEZERRA DE FRAGA | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
02 de abril de 2024 as 11:51

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Conversão da MPv nº 398, de 2007.

Mensagem de veto

Produção de efeito

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 70

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

~~Parágrafo único. É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.~~

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 4º Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5º desta Lei e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do caput do art. 8º desta Lei.

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.~~

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 6º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, mantendo como principal centro de produção o localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar escritórios, dependências, unidades de produção e radiodifusão em qualquer local, dando continuidade obrigatoriamente àquelas já existentes no Distrito Federal, Rio de Janeiro e Maranhão.

Art. 7º A União integralizará o capital social da EBC e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

~~VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC; e~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~ (Revogado pela Lei nº 13.417, de 2017)

IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 71

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

§ 3º Para compor a Rede Nacional de Comunicação Pública, nos termos do disposto no inciso III do caput deste artigo, a programação das entidades públicas e privadas deverá obedecer aos princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, entende-se:

I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais;

II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 5º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do caput deste artigo, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

Art. 9º A EBC será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) serão de titularidade da União.

§ 1º A integralização do capital da EBC será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública, mediante a incorporação do patrimônio da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., criada pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, e da incorporação de bens móveis e imóveis decorrentes do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 2º Será admitida no restante do capital da EBC a participação de entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3º A participação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada mediante a transferência para o patrimônio da EBC de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

§ 4º A EBC divulgará anualmente, como parte do balanço da empresa, listagem contendo nomes dos empregados, dos contratados, dos terceirizados e dos demais prestadores de serviços com que haja contratado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda designará o representante da União nos atos constitutivos da EBC, dentre os membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O Estatuto da EBC será publicado por decreto do Poder Executivo, e seus atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio.

Art. 11. Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:

I - de dotações orçamentárias;

II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública de que trata esta Lei;

III - no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da arrecadação da contribuição instituída no art. 32 desta Lei;

IV - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

V - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

VII - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços;

VIII - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei;

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 72

IX - de recursos obtidos nos sistemas instituídos pelas Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

X - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

XI - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

XII - de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se apoio cultural como pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, bem como de sua ação institucional, sem qualquer tratamento publicitário.

§ 2º O tempo destinado à publicidade institucional não poderá exceder 15% (quinze por cento) do tempo total de programação da EBC.

§ 3º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

~~Art. 12. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.~~

~~Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

~~I - de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;~~

~~I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;~~

~~II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações; e~~

~~IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~V - de 1 (um) Conselheiro, indicado conforme o Estatuto.~~

~~V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 73

~~VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto. (Incluído pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VIII - por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quórum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes designados pelo Presidente da República.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com 1 (um) representante do Tesouro Nacional, garantindo-se, ainda, a participação dos acionistas minoritários, nos termos do Estatuto.

§ 2º Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

~~Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - 4 (quatro) Ministros de Estado; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - um representante do setor audiovisual independente; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 74

IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

V - um representante da comunidade cultural; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VI - um representante da comunidade científica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

X - um representante dos cursos superiores de Educação; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

XI - um representante dos empregados da EBC. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de:~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial de Programação de: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;

~~II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1º deste artigo.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso III do § 1º deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)

§ 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 5º Os primeiros conselheiros referidos no inciso IV do § 1º deste artigo serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, na forma do Estatuto.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)

§ 5º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 6º As deliberações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)

§ 6º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 7º O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)

§ 7º O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 75

~~§ 8º Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 8º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 9º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo perderão o mandato: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 9º Os membros do Comitê perderão o mandato: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - na hipótese de renúncia; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - na hipótese de renúncia;

~~II - devido a processo judicial com decisão definitiva; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

~~III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 11. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 17. Compete ao Conselho Curador: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 76

III - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

V - formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza e os objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~
~~VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e~~

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu Presidente; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 1º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1º do art. 15 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - à educação ou à pesquisa; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - à promoção da cultura ou das artes; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VI - à representação sindical, classista e profissional. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VI - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 77

~~§ 3º Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal.~~

~~Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.~~

~~Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.~~

~~§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos.~~

~~§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada a recondução. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.~~

~~§ 3º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 3º A indicação de membros para a composição da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.~~

~~§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria-Executiva serão definidas pelo Estatuto. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 4º Sem prejuízo do disposto na legislação, os membros da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 78

§ 7º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 20. A EBC contará com 1 (uma) Ouvidoria, dirigida por 1 (um) Ouvidor, a quem compete exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações de telespectadores e rádio-ouvintes referentes à programação.

§ 1º O Ouvidor será nomeado pelo Diretor-Presidente da EBC, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Ouvidor somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia ou de processo judicial com decisão definitiva.

§ 3º No exercício de suas funções o Ouvidor deverá:

I - redigir boletim interno diário com críticas à programação do dia anterior, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;

II - conduzir, sob sua inteira responsabilidade editorial, no mínimo 15 (quinze) minutos de programação semanal, a ser veiculada pela EBC no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas, voltada à divulgação pública de análises sobre a programação da EBC;

~~III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.~~

~~III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho de Administração no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 21. Observadas as ressalvas desta Lei e da legislação de comunicação social, a EBC será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

Art. 22. O regime jurídico do pessoal da EBC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da EBC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A EBC sucederá a Radiobrás nos seus direitos e obrigações e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal.

§ 3º Para fins de implantação, fica a EBC equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas na contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 4º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EBC.

§ 5º As contratações a que se refere o § 3º deste artigo observarão o disposto no caput do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do caput do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderão exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da instalação da EBC.

§ 6º Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias a contar da constituição da EBC, poderá ser contratado, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, mediante análise de curriculum vitae, e nos quantitativos aprovados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 23. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. As outorgas do serviço de radiodifusão exploradas pela Radiobrás serão transferidas diretamente à EBC, cabendo ao Ministério das Comunicações, em conjunto com a EBC, as providências cabíveis para formalização desta disposição.

Art. 25. A EBC terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, editado por decreto, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 26. Com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, o contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, nos termos da

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 79

Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, será objeto de repactuação, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Até a data do seu encerramento, o contrato de gestão firmado entre a União e a Acerp terá seu objeto reduzido para adequar-se às disposições desta Lei, garantida a liquidação das obrigações previamente assumidas pela Acerp.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 para o cumprimento do contrato de gestão referido no § 1º deste artigo em decorrência do disposto nesta Lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 3º Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a Acerp pela União para os fins do cumprimento do contrato de gestão referido no caput deste artigo.

§ 4º Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à Acerp sujeitos ao disposto na alínea *i* do inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 27. A EBC poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados, sendo inexigível a licitação quando configurada a hipótese referida no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. A Radiobrás será incorporada à EBC após sua regular constituição, nos termos do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos integrantes do acervo da Radiobrás serão transferidos e incorporados ao patrimônio da EBC.

Art. 29. As prestadoras de serviços de televisão por assinatura deverão tornar disponíveis, em sua área de prestação, em todos os planos de serviço, canais de programação de distribuição obrigatória para utilização pela EBC, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela emissora oficial do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de comprovada impossibilidade técnica da prestadora oferecer os canais obrigatórios de que trata este artigo, o órgão regulador de telecomunicações deverá dispor sobre quais canais de programação deverão ser oferecidos aos usuários.

Art. 30. Os servidores em exercício na Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP poderão ser cedidos para a EBC, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante termo de opção.

Art. 31. (VETADO)

Art. 32. Fica instituída a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, com o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para a ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. (Produção de efeito)

§ 1º A Contribuição é devida pelas prestadoras dos serviços constantes do Anexo desta Lei, e o seu fato gerador é a prestação deles.

§ 2º A Contribuição será paga, anualmente, até o dia 31 de março, em valores constantes do Anexo desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 952, de 2020)

§ 3º A Contribuição sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos legais.

§ 4º São isentos do pagamento da Contribuição o órgão regulador das telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis e os Corpos de Bombeiros Militares.

§ 5º A totalidade de recursos de que trata este artigo deverá ser programada em categoria específica e utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos definidos no caput deste artigo.

§ 6º Na ocorrência de nova modalidade de serviço de telecomunicações, será devido pela prestadora, em caráter provisório, o valor da contribuição prevista no item 1 da Tabela constante do Anexo desta Lei, até que lei fixe seu valor.

~~§ 7º À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais atividades necessárias à sua administração.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 80

§ 7º À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais atividades necessárias à sua administração. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 8º A retribuição à ANATEL pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 8º A retribuição à Anatel pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 9º O percentual e a forma de repasse, à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 9º O percentual e a forma de repasse à Empresa Brasil de Comunicação - EBC dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9º, deverá a ANATEL repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9º, deverá a Anatel repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2º poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2º poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

§ 12. O decreto a que se refere o § 9º regulamentará o percentual e a forma de repasse de parte do produto da arrecadação da contribuição prevista no caput, para o financiamento dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital explorada por entes e órgãos integrantes dos Poderes da União, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD, respeitado o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

Art. 33. O caput do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

> "Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.
>
> ....." (NR)

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 32 e 33 desta Lei, a partir do ano seguinte à sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Dilma Rousseff
Franklin Martins

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.4.2008.

ANEXO

Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

1. Serviço Móvel Celular	a) base b) repetidora c) móvel	67,00 67,00 1,34
2. Serviço Telefônico Público Móvel Rodoviário/Telestrada	a) base b) móvel	6,70 1,34
3. Serviço Radiotelefônico Público	a) até 12 canais b) acima de 12 até 60 canais c) acima de 60 até 300 canais d) acima de 300 até 900 canais	1,34 6,70 13,00 20,00

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 81

	e) acima de 900 canais	26,00
4. Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público - Restrito	a) base b) móvel	335,00 26,00
5. Serviço Limitado Privado	a) base b) repetidora c) fixa d) móvel	6,70 6,70 1,34 1,34
6. Serviço Limitado Móvel Especializado	a) base em área de até 300.000 habitantes b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes c) base acima de 700.000 habitantes d) móvel	33,00 46,00 60,00 1,34
7. Serviço Limitado de Fibras Óticas		6,70
8. Serviço Limitado Móvel Privativo	a) base b) móvel	33,00 1,34
9. Serviço Limitado Privado de Radiochamada	a) base b) móvel	6,72 1,34
10. Serviço Limitado de Radioestrada	a) base b) móvel	6,72 1,34
11. Serviço Limitado Móvel Aeronáutico		6,70
12. Serviço Limitado Móvel Marítimo	a) costeira b) portuária c) móvel	6,70 6,70 1,34
13. Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais	a) base b) móvel	6,87 2,68
14. Serviço Especial de Radiorrecado	a) base b) móvel	33,00 1,34
15. Serviço Especial Radiochamada	a) base em área de até 300.000 habitantes b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes c) base acima de 700.000 habitantes d) móvel	33,00 46,00 60,00 1,34
16. Serviço Especial de Freqüência Padrão		Isento
17. Serviço Especial de Sinais Horários		Isento
18. Serviço Especial de Radiodeterminação	a) fixa b) base c) móvel	33,00 33,00 1,34
19. Serviço Especial de Supervisão e Controle	a) fixa b) base c) móvel	6,70 1,34 1,34
20. Serviço Especial de Radioautocine		6,70
21. Serviço Especial de Boletins Meteorológicos		isento
22. Serviço Especial de TV por Assinatura		120,00
23. Serviço Especial de Canal Secundário de Radiodifusão de Sons e Imagens		16,00
24. Serviço Especial de Música Funcional		33,00
25. Serviço Especial de Canal Secundário de Emissora de FM		16,00
26. Serviço Especial de Repetição de Televisão		20,00
27. Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV Via Satélite		20,00
28. Serviço Especial de Retransmissão de Televisão		25,00
~~29. Serviço Suportado por Meio de Satélite~~	~~a) terminal de sistema de comunicação global por satélite.~~ ~~b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central.~~ ~~c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras~~ ~~d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5m.~~ ~~e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão.~~	~~1,34~~ ~~10,00~~ ~~20,00~~ ~~670,00~~ ~~167,00~~

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 82

	~~f) estação espacial geoestacionária (por satélite)~~	~~1.340,00~~
	~~g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema)~~	~~1.340,00~~
~~29. Serviço Suportado por Meio de Satélite (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.018, de 2020) (Produção de efeitos~~	~~a) terminal de sistema de comunicação global por satélite~~	~~1,34~~
	~~b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central~~	~~1,34~~
	~~c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras~~	~~20,00~~
	~~d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m~~	~~670,00~~
	~~e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão~~	~~167,00~~
	~~f) estação espacial geoestacionária (por satélite)~~	~~1.340,00~~
	~~g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)~~	~~1.340,00~~
	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	1,34
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	1,34
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	20,00
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite (Redação dada pela Lei nº 14.175, de 2021) (Produção de efeito)	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m	670,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	167,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	1.340,00
	g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)	1.340,00
30. Serviço de Distribuição Sinais Multiponto Multicanal	a) base em área de até 300.000 habitantes b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes c) base acima de 700.000 habitantes	502,00 670,00 838,00
31. Serviço Rádio Acesso		16,00
32. Serviço de Radiotáxi	a) base b) móvel	6,70 1,34
33. Serviço de Radioamador	a) fixa b) repetidora c) móvel	1,68 1,68 1,34
34. Serviço Rádio do Cidadão	a) fixa b) base c) móvel	1,68 1,68 1,34
35. Serviço de TV a Cabo	a) base em área de até 300.000 habitantes b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes c) base acima de 700.000 habitantes	502,00 670,00 838,00
36. Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos		260,00

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 83

37. Serviço de Televisão em Circuito Fechado		67,00
38. Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	a) potência de 0,25 a 1kW b) potência acima de 1 até 5kW c) potência acima de 5 a 10 kW d) potência acima de 10 a 25 kW e) potência acima de 25 a 50 kW f) potência acima de 50 a 100 kW g) potência acima de 100 kW	48,00 62,00 77,00 145,00 194,00 243,00 291,00
39. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas		48,00
40. Serviço de Radiodifusão em Ondas Tropicais		48,00
41. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	a) comunitária b) classe C c) classe B2 d) classe B1 e) classe A4 f) classe A3 g) classe A2 h) classe A1 i) classe E3 j) classe E2 l) classe E1	10,00 50,00 75,00 100,00 130,00 190,00 230,00 290,00 390,00 490,00 600,00
42. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	a) estações instaladas nas cidades com população até 500.000 habitantes b) estações instaladas nas cidades com população entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes c) estações instaladas nas cidades com população entre 1.000.001 e 2.000.000 de habitantes d) estações instaladas nas cidades com população entre 2.000.001 e 3.000.000 de habitantes e) estações instaladas nas cidades com população entre 3.000.001 e 4.000.000 de habitantes f) estações instaladas nas cidades com população entre 4.000.001 e 5.000.000 de habitantes g) estações instaladas nas cidades de habitantes com população acima de 5.000.000	610,00 720,00 930,00 1.125,00 1.350,00 1.552,00 1.703,00
43. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas, Reportagem Externa, Comunicação de Ordens, Telecomando, Telemando e outros		
43.1 - Radiodifusão Sonora		20,00
43.2 - Televisão		50,00
43.3 - Televisão por Assinatura		50,00
44. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	a) até 200 terminais b) de 201 a 500 terminais c) de 501 a 2.000 terminais d) de 2.001 a 4.000 terminais e) de 4.001 a 20.000 terminais f) acima de 20.000 terminais	37,00 92,00 370,00 737,00 1.106,00 1.474,00
45. Serviço de Comunicação de Dados Comutado		1.474,00
46. Serviço de Comutação de Textos		737,00
47. Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH)	a) base com capacidade de cobertura nacional b) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos	838,00 670,00
48. Serviço Móvel Pessoal	a) base b) repetidora c) móvel	67,00 67,00 1,34

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 84

49. Serviço de Comunicação Multimídia	a) base b) repetidora c) móvel	67,00 67,00 1,34

*

Legislação - LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008 (7068840) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 85

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º-B, incisos I e V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover o Brasil no exterior.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas neste Decreto, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos; e

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República poderá estabelecer diretrizes adicionais.

Art. 3º As ações de comunicação do Poder Executivo Federal compreendem as áreas de:

~~I - Imprensa;~~
~~I - Comunicação Digital;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

I - comunicação digital; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~II - Relações Públicas;~~
~~II - Comunicação Pública;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

II - comunicação pública; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~III - Comunicação Digital;~~

Decreto Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 (7068871) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 86

~~III - Promoção;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

III - promoção; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~IV - Promoção;~~
~~IV - Patrocínio;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

IV - patrocínio; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~V - Patrocínio; e~~
~~V - Publicidade, que se classifica em:~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~
~~a) publicidade de utilidade pública;~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~
~~b) publicidade institucional;~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~
~~c) publicidade mercadológica; e~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~
~~d) publicidade legal;~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

V - publicidade: (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

a) de utilidade pública; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

b) institucional; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

c) mercadológica; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

d) legal; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~VI - Publicidade, que se classifica em:~~
~~a) publicidade de utilidade pública;~~
~~b) publicidade institucional;~~
~~c) publicidade mercadológica; e~~
~~d) publicidade legal.~~
~~VI - Relações com a Imprensa; e~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

VI - comunicação institucional: (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

a) relações com a imprensa; e (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

b) relações públicas: (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

1. assessoria e consultoria estratégica em marketing de relacionamento; (Incluído pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

2. posicionamento institucional; e (Incluído pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

3. *live marketing*. (Incluído pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~VII - Relações Públicas.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~ (Revogado pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

Parágrafo único. As áreas constantes dos incisos deste artigo serão conceituadas em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. (Vide Decreto nº 7.379, de 2010)

~~Art. 4º O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), a que se refere o art. 4º do Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003, é integrado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência de República, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir atividades de comunicação.~~

Art. 4º O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM) é integrado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência de República, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir ações de comunicação.
(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 5º As ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão orientadas pelos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, por políticas, orientações e normas adotadas pela Secretaria de Comunicação Social e por planos anuais elaborados pelos integrantes do SICOM.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Comunicação Social:

I - coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM e que, com ela de acordo, exijam esforço integrado de comunicação;

Decreto Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 (7068871) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 87

~~II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM, desenvolvidas em consonância com suas políticas, diretrizes e orientações específicas;~~

II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

III - controlar, nas ações de publicidade e de patrocínio submetidas à sua aprovação pelos integrantes do SICOM, a observância dos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;

IV - editar políticas, diretrizes, orientações e normas complementares deste Decreto;

V - planejar, desenvolver e executar as ações de comunicação das áreas discriminadas no art. 3º e outras subsidiárias ou complementares a elas, realizadas com recursos orçamentários alocados na Presidência da República, com observância da eficiência e racionalidade na sua aplicação;

VI - coordenar negociações de parâmetros para compra de tempos e espaços publicitários de mídia pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

VII - coordenar, supervisionar e normatizar o funcionamento do Comitê de Patrocínios de que trata o art. 8º;

~~VIII - aprovar os editais relativos à contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade;~~
~~VIII - examinar e aprovar as minutas de edital de licitação dos integrantes do SICOM, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

VIII - examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, com seus anexos e apêndices, dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM, destinados à contratação de serviços de: (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

a) publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

b) comunicação institucional; e (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

c) comunicação digital; (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

IX - analisar programas, políticas, diretrizes, planos, critérios e mecanismos de seleção de projetos de patrocínio, incluídos os editais públicos, encaminhados pelos integrantes do SICOM;

X - definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio e a identidade visual do Governo nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal na Internet;

XI - definir diretrizes para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

XII - apoiar os integrantes do SICOM nas ações de imprensa que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada, no âmbito do Poder Executivo Federal;

~~XIII - coordenar as ações de assessoria de imprensa dos integrantes do SICOM que exijam esforço integrado de comunicação;~~

XIII - coordenar as ações de comunicação pública e de relações com a imprensa dos integrantes do SICOM que exijam esforço integrado de comunicação; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

~~XIV - subsidiar a elaboração de minutas de editais e de projetos básicos para a contratação de prestadores de serviços de assessoria de relações públicas, de assessoria de imprensa, de comunicação digital, de promoção e de pesquisa de opinião encaminhados pelos integrantes do SICOM;~~

XIV - subsidiar a elaboração de minutas de editais de licitação, com seus anexos e apêndices, para a contratação de prestadores de serviços de promoção e de pesquisa de opinião, encaminhados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

XV - realizar ações de aperfeiçoamento em comunicação para servidores e empregados dos integrantes do SICOM; e

~~XVI - executar os procedimentos para a atribuição de limites de gastos publicitários aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e estabelecer regras para o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral.~~

XVI - atribuir limites de despesas com publicidade aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e estabelecer regras para o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral nos assuntos atinentes às ações de comunicação do Poder Executivo Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Decreto Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 (7068871) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 88

Parágrafo único. No exercício de sua competência normativa, a Secretaria de Comunicação Social poderá:

I - delegar parte da competência de controle prevista neste Decreto, observada a legislação pertinente;

II - eliminar ou simplificar o controle previsto no inciso III do caput deste artigo em função da classificação das ações ou da racionalização dos procedimentos; e

III - dispensar a apresentação de planos anuais de comunicação previstos no inciso III do art. 7º, em função da classificação ou da periodicidade das ações.

IV - fixar os valores a partir dos quais devem ser submetidas à sua prévia aprovação as minutas de edital previstas no inciso VIII do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 7º Cabe às unidades administrativas de que trata o art. 4º, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte:

I - atender às normas pertinentes às ações, atos e processos de que trata este Decreto ou dele decorrentes;

II - submeter à Secretaria de Comunicação Social as ações de publicidade e patrocínio, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social;

III - elaborar planos anuais de comunicação na forma estabelecida pela Secretaria de Comunicação Social;

IV - implantar e submeter à Secretaria de Comunicação Social critérios e instrumentos destinados a orientar o exame, a seleção, a aprovação e a execução dos projetos de patrocínio;

~~V - submeter previamente à aprovação da Secretaria de Comunicação Social os editais para a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, acompanhados dos documentos que os integram;~~

~~V - submeter previamente à aprovação da Secretaria de Comunicação Social as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

V - submeter previamente à aprovação da Secretaria de Comunicação Social as minutas de editais de licitação, com seus anexos e apêndices, destinados à contratação de serviços de: (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

a) publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

b) comunicação institucional; e (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

c) comunicação digital; (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

VI - observar a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos destinados às ações de comunicação;

~~VII - desenvolver suas ações de imprensa em articulação com a Secretaria de Comunicação Social; e~~

VII - desenvolver suas ações de comunicação pública e de relações com a imprensa em articulação com a Secretaria de Comunicação Social; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

VIII - zelar pelo relacionamento profissional com a imprensa e viabilizar os meios necessários para o atendimento da demanda de informações jornalísticas dos veículos de comunicação.

~~Art. 8º Fica instituído o Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, com o objetivo de assessorar a Secretaria de Comunicação Social na definição de parâmetros e procedimentos relacionados com as ações na área de patrocínios, cabendo-lhe:~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~I - manifestar-se sobre as ações de patrocínios, observados os parâmetros e procedimentos definidos pela Secretaria de Comunicação Social; e~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~II - identificar e difundir as boas práticas para o aprimoramento de processos e mecanismos a serem adotados no exame, seleção e avaliação das ações na área de patrocínios.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 1º O Comitê de Patrocínios será composto por representantes da Secretaria de Comunicação Social, que o coordenará, e de órgãos e entidades patrocinadoras do Poder Executivo Federal.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 2º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades que compõem o Comitê de Patrocínios serão indicados pelos titulares dos respectivos entes e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê de Patrocínios representantes de outros órgãos e entidades integrantes do SICOM, os quais serão de livre designação dos titulares dos respectivos entes.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 4º A Secretaria de Comunicação Social prestará o apoio necessário aos trabalhos do Comitê de Patrocínios.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 5º A participação no Comitê de Patrocínios não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

Decreto Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 (7068871) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 89

~~§ 6º Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social estabelecerá a forma de funcionamento do Comitê de Patrocínios e especificará suas atribuições.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade obedecerá, além da legislação em vigor, às disposições deste Decreto, às normas e instruções editadas pela Secretaria de Comunicação Social e aos regulamentos específicos de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

§ 2º Fica dispensada do uso de agência de propaganda a ação de publicidade cujas características ou outros aspectos relevantes assim o permitirem ou recomendarem, mediante justificativa expressa do integrante do SICOM à autoridade competente do órgão ou entidade a que esteja vinculada, observada a legislação vigente.

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no **caput** será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social**.**

~~Art. 10. A licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade será processada por comissão designada especialmente para esse fim.~~

~~§ 1º O órgão ou entidade responsável pelo certame avaliará, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social, a necessidade de constituir subcomissão específica para a analise e julgamento das propostas técnicas.~~

~~§ 2º A comissão ou subcomissão que cuidar do julgamento das propostas técnicas será composta, em sua maioria, por técnicos formados em comunicação ou que atuam na área.~~

~~§ 3º A Secretaria de Comunicação Social, salvo expressa manifestação em contrário, será representada na comissão ou subcomissão de que trata o § 2º por técnicos formados em comunicação ou que atuam na área, de sua estrutura ou da estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.~~

Art. 10. A licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda será processada e julgada por comissão especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 1º A subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas será constituída por, pelo menos, três membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou **marketing** ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de relação que terá, no mínimo, o triplo do número de membros que integrarão a subcomissão, previamente cadastrados pelo órgão ou entidade responsável pela licitação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até dez vezes o limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica, sendo que, pelo menos, um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a dez dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 5º Até quarenta e oito horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado na licitação poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º e 3º, mediante apresentação de justificativa para a exclusão. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 6º Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido nos §§ 2º e 3º. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 7º Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 8º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos do § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 9º Quando a licitação for processada sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou **marketing**. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Decreto Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 (7068871) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 90

Art. 10-A. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social disporá sobre: (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

I - cadastramento de servidores, empregados ou funcionários de órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que poderão compor relações de nomes de candidatos a integrantes das subcomissões técnicas, a serem escolhidos mediante sorteio, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 10 deste Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

II - procedimento de impugnação de nome de candidato a integrante de subcomissão técnica constante de relação destinada a sorteio de seus membros. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Parágrafo único. O procedimento de que trata o inciso II deverá permitir a manifestação do impugnado. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 10-B. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal poderão fornecer às agências de propaganda bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no **caput** exigirá da agência de propaganda contratada a apresentação de, pelo menos, três orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 2º A agência contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a cinco décimos por cento do valor global do contrato. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 10-C. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social disporá sobre o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecerem bens ou serviços especializados às agências de propaganda no âmbito da execução do contrato celebrado por órgãos da administração direta do Poder Executivo Federal, admitida a participação de integrantes da administração indireta como fornecedores de informação ou simples usuários. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 10-D. Para pagamento das despesas de veiculação apresentadas ao órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela agência contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Parágrafo único. Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto neste artigo, a agência contratada demonstrará a impossibilidade de apresentá-lo, para que o órgão ou entidade contratante pondere e decida. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 11. A Secretaria de Comunicação Social, sempre que considerar oportuno, indicará representante para participar das comissões de julgamento de editais ou instrumentos similares de seleção pública de projetos de patrocínio.

Art. 12. A execução das ações previstas neste Decreto implica sua prévia aprovação pelas autoridades competentes dos respectivos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal e a obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto no 4.799, de 4 de agosto de 2003.

Brasília, 8 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Franklin Martins

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2008 e retificado no DOU de 15.9.2008

*

Decreto Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 (7068871) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 91

Decreto Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 (7068871) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 92

Tribunal de Contas da União

Número do documento:
DC-0538-36/99-P

Identidade do documento:
Decisão 538/1999 - Plenário

Ementa:
Consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Enquadramento da contratação da Radiobrás por órgãos da Administração Federal para a prestação de serviços de publicidade geral com inexigibilidade de licitação e não como dispensa de licitação. Conhecimento. Orientação.
- Prestação de serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal. Considerações.

Grupo/Classe/Colegiado:
Grupo II - CLASSE III - Plenário

Processo:
002.751/1999-2

Natureza:
Consulta

Entidade:
Empresa Brasileira de Comunicação S.A - Radiobrás

Interessados:
Interessado: Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República

Dados materiais:
DOU de 02/09/1999

Outra Unidade Técnica: 6ª SECEX

Sumário:
Consulta. Conhecimento por preencher os requisitos de admissibilidade. Prestação de Serviços de publicidade legal. Questionamento sobre o enquadramento da contratação da Radiobrás como inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e não como dispensa de licitação, conforme art. 24 da mesma Lei. Serviços de publicidade legal dos órgãos da Administração Federal devem ser

distribuídos à RADIOBRÁS, com arrimo na figura de inexigibilidade de licitação. Comunicação aos interessados.

Relatório:
Trata o presente processo de consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, onde é solicitado a esta Corte de Contas que aprecie questão relativa ao enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S A - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal, como inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e não como dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

A materia foi inicialmente examinada pela 9ª Secretaria de Controle Externo, em fls. 17/20, que acenou, preliminarmente, para o fato de não ser o consulente autoridade competente para a formulação de consulta, à luz do disposto no art. 216 do Regimento Interno desta Corte, além de se tratar de caso concreto, tendo concluído, in verbis:

" o Decreto nº 2.004/96 exorbita o poder de regulamentação que lhe é devido no tocante à obrigatoriedade da contratação da Radiobrás para a divulgação da publicidade legal no âmbito da Administração Pública, quando a Lei nº 6.650/79 não estabelece essa condição.

Assim sendo, visando proteger o interesse público bem como a obtenção da condição mais vantajosa para a Administração e, ainda, sem perder de vista o princípio constitucional da licitação, entendemos que na aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de serviços prestados ou de bens produzidos por órgão ou entidade da Administração Pública, pode ser dispensado o processo licitatório com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações, o que possibilita a realização de contratação direta, admitindo que esta seja a forma mais vantajosa. Entretanto, caso o preço praticado pelo órgão fornecedor se mostre incompatível com o de mercado, o comprador deve proceder, via de regra, ao devido processo licitatório.

Pela razões já mencionadas no parágrafo anterior, de proteger o interesse público e a condição mais vantajosa para a Administração, e ainda, lembrando que, como determina a Constituição Federal, a licitação é regra e não exceção, julgamos que as entidades que não são pessoas jurídicas de direito público interno e portanto não podem dispensar a licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, devem efetivar o legítimo processo licitatório para a aquisição de serviços ou bens, a despeito de tais produtos serem

fornecidos por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criada especificamente para esse fim."

Após nova consulta, desta feita realizada pelo Secretário de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, em fls. 24, concernente ao mesmo tema, determinei o encaminhamento dos autos à 6ª Secretaria de Controle Externo para análise e pronunciamento, bem assim ao Ministério Público junto ao TCU para o mesmo fim.

Tendo se manifestado em fls. 42/46, a 6ª SECEX teceu breves comentários sobre o Parecer exarado pela 9ª SECEX, dando destaque para o fato de que teria havido exorbitância do poder de regulamentação do Decreto nº 2.004/96, alegando a existência de inúmeras agências de propaganda no mercado, aptas a fornecer o mesmo serviço, sendo inviável, segundo destaque da 9ª SECEX, a aplicação do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Com relação à competência da autoridade consulente para a realização do feito, a Unidade Técnica entendeu superado o problema concernente à primeira consulta, quando tinha sido argüído pela 9ª SECEX quanto à legitimidade da autoridade à época.

Em seu Parecer de fls. 42/46, a 6ª SECEX após estudar o tema em análise, em especial o Parecer AUDIN nº 005/99, da Radiobrás, que sustenta o embasamento legal para a contratação dos serviços de publicidade legal, exceto a efetivada na imprensa oficial da União, dos Estados e dos Municípios, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, isto é, com inexigibilidade de licitação, vez que o artigo 13, § 2º, do Decreto nº 2.004/96, assegura à Radiobrás a exclusividade na distribuição de tal publicidade, com fulcro no art. 6º,§ 1º, da Lei nº 6.650/79.

Segundo a Unidade Técnica, embora o legislador ordinário tivesse atribuído à extinta Empresa Brasileira de Notícias ¿ EBN, sucedida pela Radiobrás, a exclusividade na distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, isso não mais estaria em vigor.

A Unidade Técnica alega, com fundamento nos artigos 1º e 2º da Lei de Licitações, que os serviços de publicidade e divulgação não poderiam fugir à regra estabelecida naquele diploma legal, que determina a realização de licitação, inclusive, para os serviços de publicidade a serem contratados por entidades da Administração Pública.

As únicas ressalvas admitidas, segundo alegações da Unidade Técnica, se

referem às hipóteses previstas na própria Lei nº 8.666/93. As exceções seriam, tão-somente, as situações de dispensa e inexigibilidade previstas nos artigos 24 e 25 da citada lei.

Segundo alegação da 6ª SECEX, o próprio artigo 25, em seu inciso II, vedaria expressamente a aplicação do dispositivo da inexigibilidade de licitação para o caso de serviços de publicidade, tendo, inclusive, transcrito o trecho do artigo, como abaixo, in verbis:

"Art. 25 . É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"(grifou-se)

A Unidade Técnica entende, dessa forma, que não mais subsiste a prerrogativa atribuída à Radiobrás pelo art. 6º, § 1º, da Lei nº 6.650, de 23/05/79, regulamentada pelo Decreto nº 2.004/96, que deu arrimo ao item 19 do Parecer do Sr. Chefe da Auditoria Interna da Radiobrás, já que a Lei nº 8.666/93 deu novo tratamento à matéria, determinando, como regra geral, a subordinação dos serviços de publicidade e divulgação ao certame licitatório, havendo, portanto, incompatibilidade entre a nova lei de licitações e parte do dispositivo da Lei nº 6.650/79.

Segundo o Parecer da lavra da 6ª SECEX, não houve derrogação dos § § 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 6.650/79, bem assim dos dispositivos legais e infra-legais deles decorrentes, entendendo ser competência da Radiobrás a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, porém, não de forma exclusiva.

São mencionados, ainda, duas Decisões desta Corte, a de número 335/94-TCU- Plenário (Ata 21/94), que determinava à Radiobrás que realizasse estudos técnicos a fim de adaptar sua estrutura organizacional com vistas ao cumprimento do art. 6º, § 1º, da Lei nº 6.650/79, mas que não pode ser, segundo entendimento da Unidade Técnica, interpretada como tendo a Corte atribuído à Radiobrás a exclusividade na distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, já que a Lei nº 8.666/93 passou a disciplinar o assunto, e a Decisão nº 527/98 ¿ TCU ¿ Plenário, que determinou à Radiobrás, que na prestação de serviços de distribuição de publicidade legal, regulamentada pela Instrução Normativa Secom nº 08,

de 25/10/96, fossem observados os ditames da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à necessidade de formalização de contratos e ao obrigatório oferecimento aos contratantes de preços compatíveis com os praticados no mercado. Isso, segundo entendimento da 6ª SECEX, seria a prova da submissão dos serviços de publicidade legal às disposições da referida Lei.

Consoante entendimento da Unidade Técnica, existe a possibilidade de aplicação do disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação, somente para aquisição por pessoa de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, em data anterior à vigência da referida lei, desde que praticando preços compatíveis com o mercado, sendo a dispensa de licitação uma faculdade que a lei atribui à Administração.

Conclui a Unidade Técnica informando que os serviços de publicidade para serem contratados pela Administração Pública à Radiobrás, com dispensa de licitação, devem atender a:

a) o contratante deve ser pessoa de direito público interno, ou seja, qualquer das unidades da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas, excluídas, pois, as demais entidades integrantes da Administração indireta;
b) a entidade contratada deve ter sido criada em data anterior à vigência do novo regulamento, situação em que se enquadra a Radiobrás;
c) o preço contratado não deve ser superior ao praticado no mercado.
Assim, a 6ª Secretaria de Controle Externo propõe o seguinte encaminhamento à questão:

a) que se conheça da presente Consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 216 do Regimento Interno desta Corte;
b) que os serviços de publicidade, entre os quais se inclui a publicidade legal, não podem ser enquadrados, para fins de contratação, na figura da inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visto que o inciso II do mesmo dispositivo veda expressamente tal possibilidade;
c) que os referidos serviços podem, entretanto, ser adquiridos junto à Radiobrás com dispensa de licitação pelos órgãos e entidades de direito público interno, com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, desde que os preços cobrados pela empresa não sejam superiores aos de mercado;
d) que as demais entidades da Administração Federal, que

não sejam pessoas de direito público interno, devem sujeitar-se ao procedimento licitatório para a aquisição dos mencionados serviços;.
e) que se encaminhe cópia da Decisão a ser proferida por esta Corte, bem como do Voto e Relatório que a fundamentarem, aos Srs. Secretário de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, Presidente da Empresa Brasileira de Comunicação S/A ¿ Radiobrás, Secretário de Estado da Administração e do Patrimônio, Secretário Federal de Controle e Secretário de Controle Interno da Presidência da República.

O Ministério Público manifesta-se de acordo com a Unidade Técnica, propondo, ainda, a inclusão do que dispõe o § 2º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, no que concerne à responsabilidade solidária do prestador de serviços e agente público contratante, no caso de ocorrência de superfaturamento nos preços praticados pela Radiobrás.

É o Relatório.

Voto:
Inicialmente, registro que a primeira consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República não preenchia os requisitos de admissibilidade como disposto no art. 216 do Regimento Interno desta Corte.

Posteriormente, ante a apresentação de nova documentação encaminhada pelo Secretário de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, por meio do AVISO/SCG/PR/Nº 29, de 31/03/99, que, como autoridade ministerial, convalidou a presente consulta, há que se aceitar como legítimo o pleito ora formulado.

No que concerne à alegação de caso concreto no presente tema, por se tratar de questão peculiar, não há como não se identificar o assunto em tela, o que me leva a concluir pela validade da consulta ora em análise.

Vários foram os pontos de vista defendidos na presente consulta, o que me levou a estudar com maior profundidade a questão suscitada nos autos.

Por meio de dois Pareceres, de nºs 023/98 e 005/99, respectivamente de 14/12/98 e 23/03/99, o Chefe da Auditoria Interna da Radiobrás se manifestou pela exlusiva e inquestionável competência da Radiobrás para a distribuição aos veículos de divulgação (jornais e revistas), da publicidade legal, tendo sido exposto, no item 19 do primeiro Parecer, entendimento, segundo o qual devem ser enquadrados na contratação dos

serviços em discussão, pelos órgãos, entidades e sociedades da Administração Pública Federal, na situação de inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e não como dispensa de licitação, consoante dispõe o art. 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal, como vem sendo entendido, sistematicamente, por alguns usuários do sistema em questionamento.

Outros Pareceres sobre o tema em deslinde fazem parte dos presentes autos, merecendo minha análise e comentário, o que passo a fazer a seguir:

a) na informação CJA/CONJUR/MT Nº 231/98, a Coordenação Jurídica de Assuntos Administrativos, da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, de 28/04/98, conclui pela obrigatoriedade de intermediação da RADIOBRÁS, por força de determinação do Chefe do Poder Executivo Federal, constante do Decreto nº 2.004/96, na contratação da publicidade realizada na imprensa comum, ratificando o entendimento expresso no Ofício/SCI/SECOM/PR/Nº 51, de 29/01/98, onde a Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria de Comunicação Social, da Presidência da República comunica à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, que as contratações de empresa para a prestação de serviços de publicidade de editais de Tomada de Preços e Concorrências em jornais diários de grande circulação no Distrito Federal, devem ser feitas pela RADIOBRÁS, conforme determina o Decreto nº 2.004/96;

b) o Parecer nº 005 DSG/SLP/MARE, de 13/10/98, conclui pela necessidade de se centralizar a publicidade legal do Governo, conforme disposto no Decreto nº 2.004/96, praticando preços compatíveis com o mercado, atendendo, dessa forma, o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93; e

c) a CISET/MT, por meio da Nota DIEST/COFIC/CISET/MT nº 013/98, de 08/04/98, conforme informado pelo Sr. Chefe da Auditoria Interna da Radiobrás no Parecer AUDIN nº 023/98, entedeu não haver prerrogativa da Radiobrás para a publicação de avisos de editais com dispensa de licitação, fundada no pronunciamento do Departamento de Serviços Gerais do MARE, inserto no Ofício nº 369/MARE/SLP/DSG, de 25/03/98.

Ressalta destacar o que dispõem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o § 1º, do art. 6º, da Lei nº 6.650, de 23/05/79, in verbis:

"Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

....

....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

(Lei nº 6.650/79)

"Art. 6º A Empresa Brasileira de Notícias tem por objetivo transmitir diretamente, ou em colaboração com órgãos de divulgação, o noticiário referente aos atos da Administração Federal e as notícias de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, cultural e artística, mediante:

.....

.....

§ 1º Caberá também à Empresa a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, entendida como tal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que estejam obrigados por força de lei ou disposição regulamentar ou regimental.

§ 2º Exclusivamente para os fins previstos no parágrafo anterior, fica a Empresa Brasileira de Notícias equiparada às agências ou aos agenciadores a que se referem a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e o Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966." (grifei)

De plano, há que se dar destaque para o fato de que houve recepção da Lei nº 6.650/79 pela Constituição Federal, quando esta, de forma genérica, acata as ressalvas especificadas em leis previamente existentes.

Isso posto, entendo ser de fundamental importância que se defina, com a precisão requerida pelo tema, o que compõe a "Administração Federal" para fins de avaliação da extensão dos órgãos e entidades abrangidos

pelo § 1º, do art. 6º, da Lei nº 6.650/79, anteriormente citado.

Segundo o art 4º do Decreto-Lei 200, de 25/02/67, a Administração Federal compreende a Administração Direta e a Administração Indireta, isto é, todos os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios, bem como as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Estamos, portanto, diante de uma definição ampla das entidades que integram o Poder Executivo, ou seja, a lei alcança toda e qualquer entidade deste Poder da República, indistintamente. Segundo o princípio constitucional da legalidade, como descrito no art. 37, caput, da nossa Carta Magna, e de acordo com os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles, temos:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei."

De se destacar, também, a excepcionalidade prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que confere poderes especiais à Lei nº 6.650/79, que dá à Radiobrás a condição única de entidade responsável pela publicidade legal da Administração Federal, cabendo, dessa forma, a invocação do art. 25, caput, da Lei das Licitações, visto se tratar de assunto peculiaríssimo.

Estamos claramente diante de um caso de inviabilidade jurídica de se dar cumprimento a qualquer rito licitatório, vez que a Lei nº 6.650/79 determinou que a publicidade legal das entidades da Administração Federal estará sujeita à distribuição da Empresa Brasileira de Comunicação ¿ RADIOBRÁS.

Ora, por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister, qual seja, a RADIOBRÁS.

Por outro lado, a Lei nº 8.666/93, que dispõe acerca das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, reza, em seu art. 24, inciso VIII:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

...

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Nos já mencionados Pareceres da 9ª e 6ª SECEX, o supracitado inciso VIII, do art. 24, da Lei das Licitações, foi considerado como sendo o único apto a dar respaldo à prestação de serviços pela Radiobrás, para a publicidade legal da Administração Federal, já que ambas as Unidades Técnicas entenderam ter o Decreto nº 2.004/96 exorbitado de suas função regulamentadora, ao garantir a exclusividade da Radiobrás na divulgação da publicidade legal do Governo Federal.

Não obstante discordar dessa tese, entendo importante dar destaque para o fato de que, também no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, houve a preocupação do Legislador em proteger o Patrimônio Público, ao exigir, tanto na dispensa, quanto na inexigibilidade de Licitação, a prática de preços compatíveis com o mercado.

Sem qualquer dúvida, há que se atentar para o que dispõe o atual Estatuto das Licitações, especialmente no que tange ao oferecimento de preços, pela contratada, compatíveis com os praticados no mercado, para que se possa garantir a contratação que melhor atenda aos interesses da Administração, atendendo, também, ao disposto no art. 24, inciso VIII, ou seja, o preço contratado tem que ser compatível com o praticado no mercado.

Importa ressaltar, assim, o disposto no § 2º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial;

.....

.....

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se

comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

Destarte, há que se cobrar tanto da Radiobrás, como contratada, quanto das entidades governamentais que utilizarem seus serviços, aquela como o Ente Estatal detentor exclusivo, por força de lei, do poder de distribuir a propaganda legal da Administração Federal, a prática de preços compatíveis com o mercado, sob pena de se inviabilizar sua própria existência, lembrando que existirá punição para aqueles que derem azo a perdas ao Erário, previstas tanto no Estatuto das Licitações, quanto na própria Lei nº 8.443/92.

Impende destacar, ainda, a assertiva do Sr. Secretário de Controle Externo da 6ª SECEX, (fls. 44), no sentido de a Lei nº 8.666/93 não ter derrogado os parágrafos 1º e 2º, do art. 6º, da Lei nº 6.650/79, permanecendo a competência da Radiobrás para efetuar a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Ora, a Administração Federal, por definição, engloba todas as entidades do Poder Executivo, inclusive aquelas da Administração Indireta, ou seja, empresas públicas, de capital misto, com personalidade jurídica privada, autarquias e fundações públicas.

De conseguinte, e com as vênias de praxe, há que se cumprir o que determina a Lei nº 6.650, de 23/05/79, regulamentada pelo Decreto nº 2.004/96, que, não exorbitou o poder de regulamentação que lhe fora conferido, havendo, de fato, obrigatoriedade de que se contrate a Radiobrás para efetuar a divulgação da publicidade legal no âmbito da Administração Pública Federal.

É a Lei nº 6.650/79 e não o Decreto nº 2.004, de 11/09/96, que estabelece a condição de que toda a Administração Pública Federal estará sujeita à distribuição da publicidade legal pela Radiobrás, não se podendo falar em exorbitância do poder regulamentador do Decreto nº 2.004/96.

Com efeito, peço vênia para discordar dos Srs. Secretários da 9ª e 6ª Secretarias de Controle Externo deste Tribunal, bem assim, ao Ilustre Representante do Ministério Público junto ao TCU, para discordar da tese por eles abraçada, ao defenderem, em seus respectivos pareceres, o ponto de vista segundo o qual o Decreto nº 2.004/96 exorbitaria o poder de regulamentação que lhe fora atribuído, ao garantir exclusividade de contratação à Radiobrás, no caso da publicidade legal do Governo Federal.

Assim, enquanto existir a Empresa Brasileira de Comunicações S A, Radiobrás, com a finalidade a que se destina atualmente, entendo que haverá essa imposição legal, não cabendo, por conseguinte, a alegação de que existem no mercado diversas agências de propaganda aptas a fornecer o mesmo serviço.

Novamente, devo dissentir da Instrução de fls. 17/21, da lavra da 9ª Secretaria de Controle Externo, já que há agasalho no art. 25, da Lei nº 8.666/93, para o cumprimento do papel institucional da Empresa Brasileira de Comunicações ¿ Radiobrás, vez que, por imposição legal, há ausência de opção, nos termos do que é discutido na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, do Prof. Marçal Justen Filho, pois não há outra alternativa para a Administração Pública, que não o cumprimento da Lei, havendo, por conseguinte, "inviabilidade de competição" com "ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública".

É do próprio Prof. Marçal Justen Filho a afirmativa:

"Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representa uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão."

Daí a fundamentação da contratação da Radiobrás para distribuição da publicidade legal, e somente desta, no art. 25, caput, da Lei de Licitações, ou seja, há inexigibilidade para o tema em questão.

Entendo, finalmente, que não seja cabível, no caso em questão, a alegação do insculpido no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Tal fato é válido para o caso de contratação de publicidade institucional junto às agências privadas de publicidade e divulgação, isto é, a Radiobrás tem excepcionalidade prevista em Lei, avalisada pela Consitituição Federal.

Dessa forma, dissentindo dos Pareceres das Unidades Técnicas envolvidas, bem assim do Ministério Público junto a esta Corte, Voto por que este Plenário adote a Decisão que ora submeto à sua elevada apreciação.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1999.

ADYLSON MOTTA

Ministro-Relator

Assunto:
III - Consulta

Relator:
ADYLSON MOTTA

Representante do Ministério Público:
MARINUS EDUARDO

Unidade técnica:
9ª SECEX

Quórum:
Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

Sessão:
T.C.U., Sala de Sessões, em 18 de agosto de 1999

Decisão:
O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, § 1º, da Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, regulamentado pelo Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996, DECIDE :

8.1. conhecer da presente Consulta, vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art.216 do Regimento Interno desta Corte;

8.2. que a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A ¿ RADIOBRÁS, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

8.3. que, quando veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a publicidade legal deverá ser processada diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Federal, sem a intermediação da Empresa Brasileira de Comunicação S/A ¿ RADIOBRÁS;

8.4. que os demais serviços de publicidade institucional dos órgãos e entidades da Administração Federal devem sujeitar-se a procedimento licitatório, com fulcro nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

8.5. encaminhar cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam aos Srs. Secretário de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, Presidente da Empresa Brasileira de Comunicação S/A ¿ Radiobrás, Secretário de Estado da Administração e do Patrimônio, Secretário Federal de Controle e Secretário de Controle Interno da Presidência da República.

Parecer do Ministério Público:
Proc. TC-002.751/1999-2

Consulta

PARECER

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Sr. Carlos de Cerqueira Leite Zarur, Subsecretário Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ratificada pelo Sr. Secretário de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, Sr. Angelo Andrea Matarazzo, indagando sobre a correta incidência de dispositivos da Lei nº 8.666/93 na contratação, por parte de órgãos e entidades da Administração Federal, da Empresa Brasileira de Comunicação S.A ¿ Radiobrás para a prestação de serviços de publicidade legal.

Em atenção à honrosa solicitação de audiência propiciada pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Adylson Motta (fl. 28), acompanhamos, na íntegra, pelos seus fundamentos e conclusão, o parecer exarado pelo Sr. Secretário de Controle Externo da 6ª Secex (fls. 42 a 46), parecendo-nos, entretanto, de bom alvitre acrescentar às suas percucientes considerações, notadamente no que diz respeito às aventadas hipóteses de ocorrência de superfaturamento nos preços praticados pela Radiobrás, que o § 2º do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos prevê a possibilidade, tanto nos casos de dispensa como de inexigibilidade de licitação, de responsabilidade solidária entre o prestador de serviços e o agente público responsável pela contratação. Isso nos leva a propor o acréscimo da expressão "sendo aplicável, no caso, o disposto no § 2º do art. 25 da mesma lei;" na redação sugerida pela Unidade Técnica para a alínea "b" do inciso I do item 15 de fls. 45 e 46.

Outrossim, sugerimos seja também acrescentado à alínea "c" do mesmo inciso acima citado texto dizendo ser lícito à Radiobrás participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes.

Ministério Público, em 26 de julho de 1999.

Marinus Eduardo De Vries Marsico

Procurador

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC*, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato, representado pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal,* ***VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA,*** *brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente n° 522/2024* ***DECLARA*** *junto ao* ***ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE****, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

Brasília, 06 de Janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS SA DE FREITAS
Data: 07/01/2025 13:54:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria Presidente nº 522/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC*, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal,* ***VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA,*** *brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente n° 522/2024,* ***DECLARA*** *junto ao* ***ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE****, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.*

Brasília, 07 de Janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS SA DE FREITAS
Data: 07/01/2025 13:57:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria Presidente nº 522/2024

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MODELO-PADRÃO DA AGU

DECLARAÇÃO (ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06)
Órgão: IFCE/Campus Sobral
Setor Requisitante: Coordenadoria de Aquisições e Contratações
Objeto da Licitação: Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.
Tipo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Declaração:
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem: Termo de Referência: Termo de Referência - Contratação Direta Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra Atualização: Dezembro/2023 Link:https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta Data da Extração: 16/12/2024 Edital: Link: Data da Extração: Contrato: Modelo da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC Link: Recebido via e-mail Data do Recebimento: 30/01/2025 Ata de Registro de Preços: Link: Data da Extração:
Ajustes e Justificativas
Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos SEI (7071550), e que as inclusões foram marcadas com a cor **vermelha**, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor **verde** e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor **azul**, todos feitos diretamente no texto. As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.

Assinaturas:
MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA Assistente do Departamento de Administração e Planejamento - IFCE/Campus Sobral MARIA RENATA SILVEIRA Assistente em Administração - IFCE/Campus Sobral SOCORRO MARIA FRANÇA DE QUEIROZ Coordenadora de Aquisições e Contratos - IFCE/Campus Sobral



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Maria Franca de Queiroz**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 19/02/2025, às 09:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 19/02/2025, às 09:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Assistente do Departamento de Administração e Planejamento - Campus Sobral**, em 19/02/2025, às 13:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7051978** e o código CRC **BE316937**.

CERTIFICAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n º 931/2018

Legislação Aplicável

Minuta da Lei nº 14.133/2021 (NLLC)

Objeto Da Contratação

Serviço SEM SRP	Serviço SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra

Critério De Julgamento

Trata-se de Contratação Direta.

Valor e Descrição do Objeto

Valor Estimado: R $ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Descrição Do Objeto: Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

Dos modelos da AGU

Indique qual o modelo da AGU e a respectiva data de atualização.:

Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB):

Termo de Referência - Contratação Direta
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Dezembro/2023

Contrato:

Modelo da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC

IPP e Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI

Que foi adotado do IPP a Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI e a declaração de ajustes e justificativas segundo código de cores recomendado, conforme Declaração de Adoção de Modelo-Padrão da AGU (SEI 7051978)

Se foram realizados destaques visuais nas minutas diversas do IPP, identifique-as:

- Supressões: ~~texto tachado~~
- Inclusões: **vermelho**
- Adaptações/alterações/ajustes: **verde**
- Preenchimento de lacunas: **azul**
- Justificativas, que devem ser transcritas **abaixo de cada item modificado**: **cinza**

Se não foram feitos destaques das alterações no corpo dos modelos das minutas, descreva-as, item a item, abaixo:

Todas as alterações foram destacadas no corpo da Minuta do Termo de Referência (SEI 7071550).

CONTRATAÇÃO DIRETA

· **Qual a hipótese da contratação direta?**

Inexigibilidade

· **Qual o dispositivo legal específico da contratação direta**:

Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008.

· **Qual o valor da contratação direta?**

Valor Estimado: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 19/02/2025, às 09:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7053053** e o código CRC **0E9B7B78**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - IFCE
Órgão: IFCE/Campus Sobral
Setor Requisitante: Coordenadoria de Aquisições e Contratações
Objeto da Licitação: Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.
Tipo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Declaração:
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do IFCE. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.
Assinaturas:
MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA Assistente do Departamento de Administração e Planejamento - IFCE/Campus Sobral MARIA RENATA SILVEIRA Assistente em Administração - IFCE/Campus Sobral SOCORRO MARIA FRANÇA DE QUEIROZ Coordenadora de Aquisições e Contratos - IFCE/Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Maria Franca de Queiroz**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 19/02/2025, às 09:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 19/02/2025, às 09:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Assistente do Departamento de Administração e Planejamento - Campus Sobral**, em 19/02/2025, às 13:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7052268** e o código CRC **5D93DB8B**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Trata-se de processo de contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, que será objeto de **inexigibilidade de licitação** com fundamento na hipótese do artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008.

Para prosseguimento da contratação, faz-se necessário justificativas abaixo:

1. Observância do princípio da padronização.

O TR Digital foi elaborado considerando o teor da Instrução Normativa nº 18/PROAP. O serviço de publicação legal, até a presente data, não consta do catálogo eletrônico de padronização. Assim, foi usado o catálogo de materiais e serviços para utilização dos códigos dos itens constantes no documento SEI 7048431 e no Termo de Referência SEI (7071550) com o objetivo de permitir a padronização do item a ser adquirido pelo Campus Sobral, e que estará disponível para a referida inexigibilidade de licitação.

2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do IFCE/Campus Sobral.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 21/02/2025, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7052470** e o código CRC **FEEF554A**.

CERTIFICAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Certifica-se que a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, objeto da contratação, está contemplado no Plano de Contratações Anual, conforme o Documento de Formalização da Demanda (SEI 6862170), o cadastro no PGC (SEI 7046911) e o cadastro no PNCP (SEI 7047564). Certifica-se que a contratação também está alinhada com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022, a Portaria SEGES/ ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e o Plano Diretor de Logística Sustentável.

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 21/02/2025, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7052497** e o código CRC **0EA2E5D9**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Justificativa de Contratação Direta

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação

Versa o Processo em epígrafe sobre a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, tendo em vista ser a EBC uma empresa pública federal criada com a competência para distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela vinculada pelos órgãos oficiais da União, conforme a Lei 11.652/2008 (SEI 7068840).

Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 (SEI 7068871), que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da impressa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, à exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC detém a exclusividade na prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal conforme Declaração de Exclusividade (SEI 7069055) acostados aos autos do presente Processo Administrativo.

Em face do exposto, depreende-se que a referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no **caput do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008**. O pressuposto para aplicação do que dispõe a mencionada fundamentação legal, que manifesta situação de inexigibilidade de licitação, encontra fundamento jurídico-positivo na DECISÃO 538/1999 – PLENÁRIO – DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (SEI 7068937). Embora tal entendimento faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei nº 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no art. 74 da nova lei. A contratação da referida empresa deve ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei

11.652/08. Além disso, o inciso II do § 2º do art. 8º da Lei 11.652, de 07.04.2008, corrobora com essa afirmação ao determinar que "É dispensada a licitação para a: contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

Considerando que o IFCE – *Campus* Sobral precisa manter, com o aludido Órgão, contrato de prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica, haja vista a necessidade de publicizar os atos realizados na referida Instituição, obedecendo aos princípios da publicidade e da transparência pública conclui-se, por fim, estar presente a inviabilidade de competição. A liberação de recursos, com o fito de atender ao pleito aqui explicitado, tem amparo legal, por hipótese, no permissivo contido no *caput* do artigo supracitado, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, a fim de que se caracterize o objeto do manifesto Processo de Inexigibilidade de que aqui se trata.

Dessa forma, a NOTA DE EMPENHO, será emitida em nome da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, a fim de que se concretize o objeto da hipótese de Inexigibilidade de licitação, de que aqui se trata.

(*assinado eletronicamente*)

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

IFCE - Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 21/02/2025, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7053478** e o código CRC **C1D68456**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Justificativa de Preço

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação

Depreende-se da DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (7069204), que a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao contratante corresponderão aos constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos veículos de comunicação. A cláusula 10.1 da minuta de contrato (7068300) afirma, outrossim, que os valores contemplam descontos negociados com os veículos de comunicação.

Em face ao exposto, corrobora a alínea f e f.1 da cláusula 2.2 da minuta de contrato (7068300) ao discorrer que a contratada disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos referente à publicação juntamente com a matéria legal previamente encaminhada, e após conferência da planilha de custos e da matéria legal, o IFCE/Campus Sobral autorizará a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado. Entretanto, segundo cláusula 10.3 da mencionada minuta de contrato (7068300), caso o IFCE/Campus Sobral obtenha preços mais vantajosos diretamente no mercado, deverá encaminhar o orçamento discriminativo obtido para que a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico, garantindo, em observância ao princípio da economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O cálculo para a obtenção do preço estimado da contratação encontra-se no item 9 dos Estudos Técnicos Preliminares e no item IV da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

(*assinado eletronicamente*)

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

IFCE - Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 21/02/2025, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7068071** e o código CRC **11DBDAF5**.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

CONTRATANTE: nome do órgão/entidade, vinculo, natureza jurídica/tipo de administração pública, legislação do contratante/lei de criação estatuto, endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na (indicar a delegação de competência/outorga de poderes para assinar contrato pelo órgão/entidade), nome(s) do(s) representante(s) , nacionalidade, profissão, RG, CPF, cidade onde reside.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória N° 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerência de Negócios e Publicidade Legal, neste ato representada pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **VINICIUS SÁ DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 522/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 30, *caput*, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 8º,

inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA,** por intermédio da **Área regimentalmente competente,** que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo**, **contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE.**

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA,** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br."

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a**:**

a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA,** para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R$ _____ **(**_____, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa _____ (____), subordinada ao Programa de Trabalho nº ____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de _____, comprometida na Nota de Empenho nº_____, no valor de R$ _____ (___), emitida em __/__/__.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação

da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2,** desta Cláusula**,** será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade**,** na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA,** na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA,** a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA,** para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de _____ meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993;

b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei n° 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE,** com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei n° 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais,

tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/Estado, de de 202 .

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo do Representante Legal

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade
OS n° 860/2023

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 522/2024

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Minuta de Contrato (7068300) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 132

XX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XXXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM X XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.

CONTRATANTE: nome do órgão/entidade, vinculo, natureza jurídica/tipo de administração pública, legislação do contratante/lei de criação estatuto, endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na (indicar a delegação de competência/outorga de poderes para assinar contrato pelo órgão/entidade), nome(s) do(s) representante(s) , nacionalidade, profissão, RG, CPF, cidade onde reside.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória N° 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerência de Negócios e Publicidade Legal, neste ato representada pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **VINICIUS SÁ DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 522/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Originário por mais um período de _____ meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____;

1.2. Promover as alterações das Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato Original, passando, doravante, a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao(à) CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 6.2, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) CONTRATANTE para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.”

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) CONTRATANTE.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Fica estabelecido para o presente Instrumento o valor global estimado de **R$ _____ (_____)**, para o período de sua vigência.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa _____, subordinada ao Programa de Trabalho nº _____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de _____, comprometida na Nota de Empenho nº _____, no valor de R$ _____,___ (_____), emitida em ____/____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E para firmeza como prova de assim haverem entre si justos e avençado, é lavrado o presente Instrumento em ____ (_____) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cidade/Estado, de de 20____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo do Representante Legal

CONTRATANTE

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade - OS n° 860/2023

VINÍCIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria-Presidente nº 522/2024

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

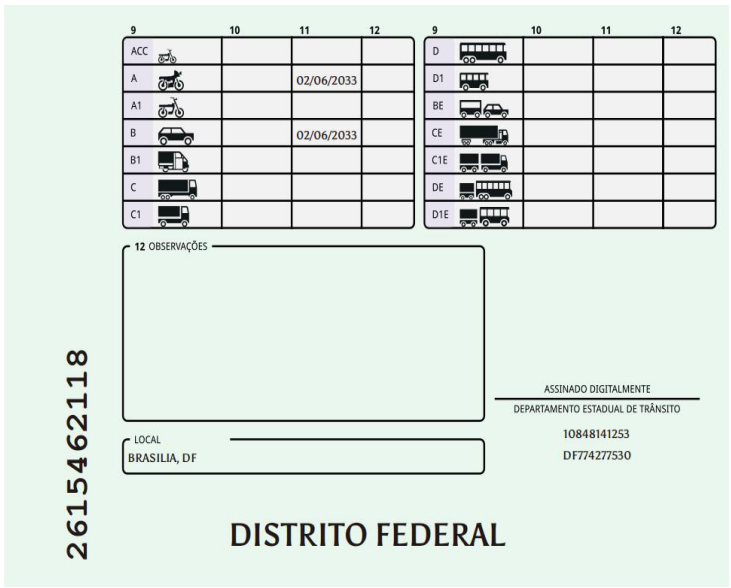
CNH-e

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE





CNH-e

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3299525133



2 e 1 NOME E SOBRENOME
VINICIUS SA DE FREITAS

1ª HABILITAÇÃO
31/05/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/02/1966, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
16/08/2024

4b VALIDADE
14/08/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
264763 COMAER RJ

4d CPF
538.589.216-53

5 Nº REGISTRO
00107213601

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EPIFANIO CAMARGOS FREITAS

CLERIA DE SA FREITAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

QR-CODE

9	10	11	12
ACC			
A		14/08/2029	
A1			
B		14/08/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
66338444858
DF779820894

LOCAL
BRASILIA, DF

3299525133

DISTRITO FEDERAL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA001072136<019<<<<<<<<<<<<
6602233M2908144BRA<<<<<<<<<<<2
VINICIUS<<SA<DE<FREITAS<<<<<<<

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 522

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/09/2024

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições previstas no inciso VII do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária, de 23 de abril de 2024.

CONSIDERANDO

- o Processo SEI n° 53400-100733/2024-82.

RESOLVE

Art.1º – Designar o empregado VINÍCIUS SÁ DE FREITAS, ACP/Administração, matrícula nº 14066, para exercer a Função de Confiança de Gerente, da Gerência de Negócios e Publicidade Legal/Gerência Executiva de Marketing e Negócios/Presidência, em Brasília-DF, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

Art.2º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

JEANSLEY LIMA

Diretor-Presidente

Vistado eletronicamente pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/GXGEP.

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Maria De Machado Lemos Ribeiro**, **Gerente-Executivo(a)**, em 20/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charlles De Lima**, **Diretor(a)-Presidente**, em 20/09/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003778** e o código CRC **92F5AB79**.

Portaria-Presidente 522 (0003778) SEI 53400.002854/2024-82 / pg. 1

	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS - DIAFI ORDEM DE SERVIÇO Nº 860/2023	FOLH 01/01
ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA		DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/11/2023

A Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, no uso das competências que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno da EBC; e

CONSIDERANDO

- A necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina, para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;

- O disposto no art. 7º, § 2º do Regimento Interno da DIREX;

- O art. 59, inciso VI, do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto legal, competência para desempenhar as seguintes atribuições:

1. Assinar, em nome desta Diretora, Solicitação de Alteração do Plano de Ação - Remaneje;

2. Assinar contratos de publicidade legal, de mídia digital e de licenciamento de conteúdo da EBC celebrados com terceiros.

Art. 2º - Revoga-se a Ordem de Serviço DIAFI nº 473/2023.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 03 de novembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SABRINA GABETO SOARES
Diretora de Administração, Finanças e Pessoas
Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://doc.ebc.com.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 51598E78

MINUTA DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

À Senhora
Alexandra Soares Rodrigues
Administradora
Setor de Gestão e Planejamento Orçamentário - IFCE/Campus Sobral
Sobral/CE

Assunto: **Informação de dotação orçamentária e de classificação da despesa.**

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23257.002454/2024-94.

A o Setor de Gestão e Planejamento Orçamentário do IFCE/Campus Sobral,

1. Informamos que o Processo Administrativo nº 23257.002454/2024-94, Unidade Requisitante Coordenadoria de Aquisições e Contratações, cujo objeto é a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, foi recebido por esta coordenadoria de aquisições e contratações e o Estudo Técnico Preliminar nº 55/2024, foi aprovado pela autoridade competente e terá a contratação feita por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008.

2. Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito no art. 18, art. 72 Inciso IV; e art. 150, todos Lei nº 14.133/2021, solicito-lhe informar se o IFCE/Campus Sobral possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para custeio e R$ 0,00 (zero real) para capital.

3. Esclarecemos, para efeito dos art. 72 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a EXPECTATIVA de valor ESTIMADO da despesa no exercício financeiro em curso é R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para custeio e R$ 0,00 (zero real) para capital.

4. Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na Lei Orçamentária Anual - LOA (Projeto de Lei nº 26/2024-CN - LOA 2025).

6. Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Atenciosamente,

RAYANNE DANTAS LIMA
Auxiliar em Administração - IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 19/02/2025, às 09:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7068353** e o código CRC **47CDC029**.

Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO - SGPO-SOB

Informamos que os recursos para atender este processo estarão garantidos pela ação e programa abaixo descritos, a serem alocados conforme a Lei nº 14.802, de 10/01/2024 - Plano Plurianual - PPA 2024 - 2027, a Lei nº 15.080, de 30/12/2024 - LDO 2025 e o Projeto de Lei nº 26/2024-CN - LOA 2025.

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de 2025:

Programa: 5012 – Educação Profissional e Tecnológica

Ação: 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

TÍTULO	PTRES	FONTE	UGR	PI	ND/SE	DOTAÇÃO (R$)
SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL	231575	1000	000317	L20RLP01PLN	339139.90	600.000,00
TOTAL						600.000,00

Encaminho o processo para verificação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação da empresa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Soares Rodrigues**, **Administradora**, em 20/02/2025, às 10:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7081757** e o código CRC **56235EB5**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, s/n - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaramos que a presente despesa cumpre com o prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seus arts 15, 16 e 17 (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF) e está em conformidade com a Lei nº 14.802 de 10/01/2024 (PPA 2024-2027), Lei nº 15.080, de 30/12/2024 (LDO 2025) e Projeto de Lei nº 26/2024-CN (PLOA 2025), Programa 5012 - Educação Profissional e Tecnológica, Ação 20 RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, como pode ser visto no documento de detalhamento da previsão de crédito orçamentário nº 7081757, e tendo em vista que a presente despesa:

1 - Está de acordo com a ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

2 - Tem adequação com a LOA, pois tem dotação específica e suficiente, conforme pode ser visto nos documentos de detalhamento da previsão de crédito orçamentário.

3- Os serviços objeto desta licitação fazem parte das despesas de Custeio - 20RL, sendo esta ação classificada como Atividade, de acordo com a subseção 4.5.2 - Ações Orçamentárias do Manual Técnico de Orçamento - MTO 2025, de modo que são desnecessárias as exigências do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), tendo em mente o parágrafo 39 do Acórdão TCU nº 1.973/2006 - Plenário, o qual aponta que “com relação à aplicabilidade do art. 16 da LRF, é razoável concluir que esta só faz sentido em relação a projetos da forma como foram definidos na Portaria nº 42/1999, ou seja, operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Não se estende, portanto, às atividades de manutenção das ações de governo”.

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 21/02/2025, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7083817** e o código CRC **B26450CB**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317, , - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

AUTORIZAÇÃO - CAC-SOB

Autorização de Despesa

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação

Em atendimento ao que estabelece a **alínea b, inciso III, da Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de agosto de 2023**, autorizo a despesa para atender à inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, com fulcro no permissivo contido no **artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008**, com suas alterações subsequentes e legislação correlata.

WILTON BEZERRA DE FRAGA
Diretor-Geral do IFCE/Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 21/02/2025, às 10:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7084083** e o código CRC **F700882B**.

Boletim de Serviços Eletrônico em 08/08/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Delegar competência aos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 (DOU 01/02/1999), e tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23255.004983/2023-61, resolve:

Art. 1º Delegar competência exclusivamente aos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), que compõem as UASGs POLO - Centrais de Compras (*campus* Acaraú, *campus* Crateús, *campus* Fortaleza, *campus* Iguatu, *campus* Juazeiro do Norte, *campus* Limoeiro do Norte, *campus* Maracanaú, *campus* Sobral), conforme definido no Plano de Centralização de Compras e Contratações Públicas (1809527), o qual foi aprovado pela Nota Técnica SEI nº 36844/2020/ME (2007452), e em funcionamento nas condições especificadas na Portaria MEC acima mencionada, vedada a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, praticarem, no âmbito de suas unidades, sem prejuízo de suas atribuições, os atos e procedimentos administrativos a seguir enumerados:

I - constituir comissões administrativas para:

a) atuarem em processos licitatórios, para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, nos termos das Leis Nºs 8.666, de 21/06/1993, e 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Nºs 3.555, de 08/08/2000, 10.024, de 10/09/2019 e dispositivos legais pertinentes;

II - designar pregoeiro e equipe de apoio, para atuarem em processos licitatórios, objetivando a aquisição de materiais e a execução de obras e serviços, nos termos das Leis Nºs 8.666, de 21/06/1993, e 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Nºs 3.555, de 08/08/2000, 10.024, de 10/09/2019 e dispositivos legais pertinentes;

III – Autorizar:

a) licitações para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, nas modalidades previstas nas Leis Nºs 8.666, de 21/06/1993, e 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Nºs 3.555, de 08/08/2000, 10.024, de 10/09/2019 , e homologar as licitações autorizadas;

b) procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e homologá-los;

IV - aplicar aos licitantes, as penalidades constantes nos incisos I, II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 7º da Lei Nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto Nº 10.024, de 10/09/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicar, também, as penalidade constantes nos incisos I, II e III, do art. 156, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando os prazos previstos nos § 3º e § 4º do mesmo artigo.

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7084093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 147

Art. 2º Delegar competência aos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) em funcionamento nas condições especificadas na Portaria MEC acima mencionada, vedada a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, praticarem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos administrativos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - instruir os processos administrativos, relativos à celebração de acordos e contratos entre o IFCE e outras entidades locais e regionais, assinando-os e encaminhando-os à Procuradoria Federal, desta Instituição, em consonância com a Ordem de Serviço PF/IFCE nº 01/2014, de 13 de janeiro de 2014, aplicada ao IFCE, conforme a Portaria nº 195/2013/GR, de 27/02/2014, para análise e parecer, ressalvados os contratos oriundos de licitação, que poderão abranger entidades nacionais. Dentre os convênios citados neste inciso, ressaltam-se:

a. Os projetos e planos de trabalho que envolvem recursos descentralizados de órgãos federais, devendo ser instruídos nos *campi* e enviados à Reitoria para formalização;

b. Os projetos e planos de trabalho decorrentes das atividades de pesquisa e extensão, envolvendo relacionamento com Fundação de Apoio e Concessão de Bolsas, e devendo ser instruídos nos *campi*, conforme resoluções do Conselho Superior do IFCE e enviados à Reitoria para formalização.

II - assinar os ajustes celebrados, constantes do item I, após a apreciação dos termos dispostos nos pareceres da Procuradoria Federal, expedindo ofícios e comunicações internas, relativos aos mesmos.

III - propor o arquivamento de processos, mencionados no item I, quando sugerido o indeferimento pela Procuradoria Federal.

IV - encaminhar ao Diário Oficial da União, para publicação, os extratos dos ajustes firmados, apontados no item I.

V - enviar à Pró-reitoria de Administração e Planejamento, cópia de extratos dos ajustes firmados, apontados no item I.

VI - aplicar aos contratados, pela eventual inexecução, total ou parcial, dos contratos administrativos, no âmbito de suas unidades, as penalidades constantes nos incisos I, II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 7º da Lei Nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto Nº 10.024, de 10/09/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicar, também, as penalidade constantes nos incisos I, II e III, do art. 156, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando os prazos previstos nos § 3º e § 4º do mesmo artigo.

VII - constituir comissões administrativas e pedagógicas para:

a) atuarem em inventários, físico e financeiro, avaliação e alienação de bens e materiais permanentes ou de consumo;

b) atuarem na implantação de cursos técnicos aprovados pelo CONSUP.

c) atuarem na implantação de cursos de pós-graduação.

VIII - criar Colegiados de Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes.

IX - autorizar:

c) alienação de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos e inservíveis, observada a legislação pertinente;

d) condução de veículos oficiais por servidores para atender à demanda da Instituição;

e) utilização das residências localizadas no interior do *campus*, quando for o caso;

f) interrupção de férias, exceto dos titulares dos cargos de direção.

X - designar Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e aplicar, no máximo, “pena de advertência”; para aplicação de pena de maior gradação, submeter o processo ao julgamento do Reitor, bem como informar a auditoria interna mediante extrato; concluído o julgamento, os processos deverão ser encaminhados aos seus *campi* de origem, para ser arquivados.

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7084093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 148

XI - outorgar, nos impedimentos do Reitor, grau aos concludentes dos cursos de nível superior, inclusive os de pós-graduação.

XII - indicar os responsáveis técnicos pelos laboratórios;

XIII - atender às determinações da Portaria nº 179, de 28/04/2014, em que os procedimentos complementares, adotados para a certificação com base nos resultados de desempenho no ENEM, deverão ser tornados públicos pelas Instituições Certificadoras, a fim de garantir a validade do certificado de conclusão do Ensino Médio em todo o território Nacional, conforme disposto no § 3º, do art.7º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15/06/2010, as Instituições Certificadoras deverão publicar os dados de identificação dos participantes, detentores dos certificados, no Diário Oficial da União e do Estado, ou em sistemas eletrônicos com acesso público.

XIV - assinar editais de transferidos e diplomados (superior e técnico).

§ 1º Excetua-se no rol de delegação de competências as autorizações para a utilização de suprimento de fundos ou uso do cartão corporativo, que só deverão ocorrer mediante a autorização da autoridade máxima do órgão.

Art. 3º Arrogar-se o direito de, sempre que julgar necessário, assumir a prática dos atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, ora estabelecida.

Art. 4º Os atos administrativos supramencionados, praticados pelos Diretores Gerais dos *campi* do IFCE, antes do início da vigência da presente Portaria, estão sujeitos à convalidação pelo Reitor desta Instituição.

Art. 5º Nos atos que praticarem, em decorrência da competência ora delegada, os Diretores Gerais dos *campi* do IFCE deverão mencionar esta Portaria.

Art. 6º Revogar expressamente as Portarias:

I. Portaria nº 843/GR, de 06/08/2020 (Boletim de Serviços Eletrônico em 11/08/2020);

II. Revogar a Portaria nº 238/GR, de 01/03/2021 (Boletim de Serviços Eletrônico em 04/03/2021).

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Reitor**, em 08/08/2023, às 14:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5167573** e o código CRC **B8906BBC**.

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7084093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 149

Referência: Processo nº 23255.004983/2023-61 SEI nº 5167573

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7084093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.168.704/0001-42 **MATRIZ**		**05/11/2007**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EBC TV BRASIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA	**08**	**BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR EDIF VENANCIO 2000**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.333-900	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@EBC.COM.BR	**(61) 3799-5221**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2025** às **09:45:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.507.191/001-01	09.168.704/0001-42	30/07/2008	22251175/31	EMPRESA PÚBLICA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC	EBC TV BRASIL	ATIVO	30/07/2008

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000	ASA SUL	BRASILIA	DF	70333900

Qualificação do Contribuinte ICMS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	24/07/2008

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	J602170000	24/07/2008

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE RÁDIO	J601010000	24/07/2008

Este documento foi emitido no dia 21/02/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net

.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 152

Estatuto Social **da EBC**

Atualizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 5/2/2024

EBC

Estatuto da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 4/11/2020.

Atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de: 5/2/2024, 18/4/2023, 28/4/2022, 29/4/2021 e 2/2/2021.

Sumário

CAPÍTULO I 6

DESCRIÇÃO DA EMPRESA **6**
Razão Social e Natureza Jurídica **6**

CAPÍTULO II 6

Sede e Representação Geográfica **6**
Prazo de Duração **6**
Objeto Social **6**
Interesse Público **7**
Capital Social **7**
Patrimônio **8**
Recursos Financeiros **8**

CAPÍTULO III 9

ASSEMBLEIA GERAL **9**
Caracterização **9**
Convocação **9**
Instalação e Deliberação **9**
Competências **10**

CAPÍTULO IV 11

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EBC **11**
Órgão Sociais e Estatutários **11**
Requisitos e Vedações para Administradores **11**
Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores **12**
Posse e Recondução **12**
Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento **13**
Remuneração **13**
Treinamento **13**
Código de Conduta e Integridade **14**
Conflito de Interesses **14**
Defesa Judicial e Administrativa **14**

Seguro de Responsabilidade 15
Quarentena para a Diretoria Executiva 15

CAPÍTULO V 16

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 16
Caracterização 16
Composição 16
Prazo de Gestão 17
Vacância e Substituição Eventual 17
Reunião 17
Competências 18
Competências do Presidente do Conselho de Administração 21

CAPÍTULO VI 22

DIRETORIA EXECUTIVA 22
Caracterização 22
Prazo de Gestão 22
Licença, Vacância e Substituição Eventual 23
Reunião 23
Competências 24
Atribuições do Diretor-Presidente 25
Atribuições do Diretor-Geral 26
Atribuições dos demais Diretores 27
Atribuições do Secretário-Executivo 27

CAPÍTULO VII 28

CONSELHO FISCAL 28
Caracterização 28
Composição 28
Prazo de Atuação 28
Requisitos 29
Vacância e Substituição Eventual 29
Reunião 29

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 156

Competências 30

CAPÍTULO VIII 31

COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO 31
Caracterização 31

CAPÍTULO IX 32

COMITÊ DE AUDITORIA 32
Caracterização 32
Composição 32
Mandato 33
Vacância e Substituição Eventual 33
Reunião 33
Competências 33

CAPÍTULO X 34

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO 34
Caracterização 34
Composição 35
Competências 35

CAPÍTULO XI 36

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 36
Exercício Social 36
Destinação do Lucro 37
Pagamento do Dividendo 37

CAPÍTULO XII 38

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA 38
Descrição 38
Auditoria Interna 38
Área de Conformidade e Gestão de Riscos 39
Ouvidoria 40

CAPÍTULO XIII 40

Pessoal 40
Disposições Transitórias 41

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 157

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, é uma sociedade por ações regida por este Estatuto, especialmente, pela Lei de criação nº 11.652, de 7 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A EBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional, podendo instalar, escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da EBC é indeterminado.

Objeto Social

Art. 4º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.
Parágrafo único. A EBC poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 158

Interesse Público

Art. 5º A EBC poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 6º No exercício da prerrogativa de que trata o art. 5º, a União somente poderá orientar a EBC a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II do caput, a administração da EBC deverá:

I. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas as demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
II. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

Art. 7º Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a EBC somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I. que respeitem as condições de mercado; ou
II. que se adequem ao disposto nos incisos I e II do art.6º, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a EBC pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

Art. 8º O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos 5º, 6º e 7º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capital Social

Art. 9º O capital social da EBC é R$ 358.133.483,71 (trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), dividido em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 159

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
§ 2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.
§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem.
Art. 10 Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da EBC, ouvido o Conselho Fiscal.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a Assembleia Geral fixará ainda as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas.
Art. 11 Poderão ser acionistas da EBC outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafo único. A participação de que trata o caput poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

Patrimônio

Art. 12 Constituem o patrimônio da EBC os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que ela venha a adquirir ou incorporar.

Recursos Financeiros

Art. 13 Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente das fontes previstas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e demais normativos vigentes.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 160

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 14 As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I. ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art. 15 A Assembleia Geral é composta pelos acionistas da EBC, independentemente do direito a voto.

Art. 16 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da EBC (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Convocação

Art. 17 Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, mediante aprovação do Conselho de Administração respeitados os prazos previstos na legislação.

Art. 18 Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Instalação e Deliberação

Art. 19 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 161

§ 3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de "assuntos gerais" na pauta da Assembleia Geral.

Competências

Art. 20 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos na legislação, reunir-se-á para deliberar sobre:

I. alteração do capital social;
II. alteração do estatuto social;
III. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
IV. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
V. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
VI. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
VII. autorização para a EBC mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
VIII. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
IX. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
X. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EBC;
XI. deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos;
XII. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
XIII. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa; e
XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 162

CAPÍTULO IV
REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EBC

Órgão Sociais e Estatutários

Art. 21 A EBC terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Comitê de Auditoria; e
V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1° A EBC será administrada pelo Conselho de Administração, e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 2° Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da EBC com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 3° A EBC poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do caput, deste artigo.

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 22 Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, n° 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1° Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da EBC.

§ 2° O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 163

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 23 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no 1º, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EBC.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e as vedações estão atendidos, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

Posse e Recondução

Art. 24 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 25 O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à EBC. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e Integridade e às Políticas da EBC.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 27 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à EBC, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 164

Art. 28 No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 29 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria e dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Remuneração

Art. 30 A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 31 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

Art. 32 A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EBC não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da EBC, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

Art. 33 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Treinamento

Art. 34 Os administradores, inclusive o representante dos empregados, e os membros do Conselho Fiscal devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 165

específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EBC nos últimos 2 (dois) anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 35 A EBC disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Conflito de Interesses

Art. 36 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.
Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 37 Os Administradores e os membros do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
Art. 38 A EBC, por intermédio de sua Consultoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EBC.
§ 1º Fica assegurado aos Administradores e membros do Conselho Fiscal, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da EBC, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.
§ 2º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 166

de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.
§ 3º A forma do benefício previsto no caput, em processos judiciais e administrativos, será definida pelo Conselho de Administração.
§ 4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à EBC todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de Responsabilidade

Art. 39 A EBC poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à EBC.

Quarentena para a Diretoria Executiva

Art. 40 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados o 2º e o 3º deste artigo.
§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.
§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 167

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 41 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da EBC e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Composição

Art. 42 O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, a saber:

I. 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, dos quais 1 (um) será o Presidente do Colegiado e 2 (dois) serão independentes, desde que estes últimos não sejam indicados pelos acionistas, caracterizados e indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
II. pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;
IV. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;
V. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
VI. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações; e
VII. 1 (um) membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 43 A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro indicado pelo Ministro de Estado da Secretaria de Cominunicação Social da Presidência da Reppública.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, o Colegiado designará o seu substituto, dentre os demais membros.

Art. 44 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a membros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 168

padronizado).

Prazo de Gestão

Art. 45 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
§ 1º No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.
§ 2º Atingido o limite a que se referem o caput e 1º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração para a EBC só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.
§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 46 No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.
Parágrafo único. No caso de vacância de cargo de conselheiro ocupado por representante dos empregados da EBC, assumirá o empregado segundo colocado mais votado para completar o prazo de gestão.
Art. 47 Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do art. 46, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.
Art. 48 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 49 O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 169

§ 1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.
§ 2º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.
§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.
§ 6º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
§ 7º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio.
§ 8º O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EBC em determinada deliberação não participará da discussão e votação desse item.
§ 9º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Competências

Art. 50 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
II. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 170

financeiro das participações da Empresa ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EBC, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI. convocar a Assembleia Geral;

VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII. definir os assuntos e valores de alçada do Conselho e da Diretoria Executiva, bem como manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada;

IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, conforme regime de alçadas estabelecidos;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da EBC;

XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, o estratégico e o de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EBC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. deliberar quanto à destinação de ativos que não sejam de uso próprio da EBC e avaliar a necessidade de mantê-los;

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 171

XVI. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente da EBC;

XVIII. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XIX. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XX. atribuir formalmente a condução e responsabilidade pela área de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXI. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da EBC;

XXII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;

XXIII. aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXIV. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da EBC, inclusive a título de férias;

XXV. aprovar o Regimento Interno da EBC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, dos demais comitês de assessoramento, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVI. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXVII. aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XXVIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a sua alçada decisória;

XXIX. discutir, aprovar, deliberar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXX. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 172

consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXI. avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da EBC, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXIV. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da EBC;

XXXV. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de carreiras e remunerações, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVI. aprovar o patrocínio, o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar, bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXXVII. manifestar-se sobre remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários, observado os limites aprovados pela Assembleia Geral; e

XXXVIII. aprovar as propostas de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão.

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 51 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II. interagir com o Órgão Supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela EBC, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 173

III. estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 52 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EBC em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 53 A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) diretores, que serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com este Estatuto e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 54 É condição para investidura em cargo de Diretoria da EBC a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com o auxílio de 1 (um) Secretário-Executivo.

Prazo de Gestão

Art. 55 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos, assim como a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 2º Atingido o limite a que se referem o 1º e o caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 174

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 56 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.
§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Diretor-Presidente deverá dar conhecimento ao Órgão Supervisor, para as providências cabíveis, e exercer as atribuições do cargo de Diretor-Geral até nova nomeação.
§ 2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.
§ 3º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.
§ 4º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 57 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º A Diretoria Executiva será convocada pelo Diretor-Presidente da EBC ou pela maioria dos membros do Colegiado.
§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela EBC e acatadas pelo Colegiado.
§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.
§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
§ 5º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 175

diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 7º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Competências

Art. 58 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;
II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;
IV. definir a estrutura organizacional da EBC e a distribuição interna das atividades administrativas;
V. aprovar as normas internas de funcionamento da EBC;
VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
X. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;
XI. aprovar o seu Regimento Interno;
XII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e
XIII. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 176

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 59 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EBC;
II. conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;
III. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
IV. representar a EBC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procuradores ad-negotia e ad judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
V. submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva;
VI. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
VII. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados efetivos e comissionados;
VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da EBC;
XII. solicitar ou autorizar a cessão, bem como designar servidores ou empregados, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da lei;
XIII. encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;
XIV. ordenar despesas e, juntamente com a área administrativo-financeira, assinar ordens de pagamento;
XV. propor aos diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;
XVI. cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 177

XVII. determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;
XVIII. encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;
XIX. nomear o ouvidor da EBC;
XX. elaborar proposta de normas;
XXI. praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
XXII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
XXIII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; e
XXIV. baixar as resoluções da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar comitês internos, observada a legislação em vigor e as competências do Conselho de Administração.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá delegar competências ou avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, neste último caso, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Atribuições do Diretor-Geral

Art. 60 São atribuições do Diretor-Geral:

I. substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;
II. dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do regimento interno;
III. assegurar a qualidade dos conteúdos e a eficiência dos serviços sob sua supervisão;
IV. elaborar propostas de normas;
V. trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;
VI. alocar e distribuir sua equipe de trabalho;
VII. propor ao Diretor-Presidente a distribuição de atribuições entre os membros das demais diretorias a serem dispostas no regimento interno, de acordo com as conveniências da gestão;

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 178

VIII. participar das reuniões do Comitê Editorial e de Programação, nos termos da lei; e
IX. executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Atribuições dos demais Diretores

Art. 61 São atribuições dos demais Diretores:

I. dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir, coordenar e executar todas as atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno;
II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela EBC e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da EBC, estabelecida pelo Conselho de Administração, na sua área específica de atuação;
IV. trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;
V. garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;
VI. elaborar propostas de normas;
VII. alocar e distribuir sua equipe de trabalho; e
VIII. executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da EBC.

Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 62 São atribuições do Secretário-Executivo:

I. apoiar o Diretor-Presidente na gestão empresarial, coordenando as atividades de planejamento estratégico, normatização e desenvolvimento organizacional;
II. coordenar a secretaria da Diretoria Executiva, nos termos do regimento interno; e
III. exercer outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 179

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 63 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 64 Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EBC as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Composição

Art. 65 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da Replública; e
II. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Prazo de Atuação

Art. 66 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput deste artigo serão considerados os períodos de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 67 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I. assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da EBC; e
II. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 180

Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Requisitos

Art. 68 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para eleição dos membros.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 69 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Reunião

Art. 70 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela EBC e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente,

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 181

ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.
§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.
§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Competências

Art. 71 Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na legislação:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
VII. fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Empresa;
IX. examinar o RAINT e PAINT;

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 182

X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;
XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da EBC no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
XV. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da EBC.

CAPÍTULO VIII
COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO

Caracterização

Art. 72 A EBC disporá de Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, que terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República, conforme previsto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. O Comitê Editorial e de Programação terá regulamento específico que disporá sobre seu funcionamento e a indicação de seus membros, na forma da legislação em vigor.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 183

CAPÍTULO IX
COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 73 O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 74 O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 75 Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente.

Art. 76 Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 77 São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir a suas reuniões.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 184

Mandato

Art. 78 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.
Art. 79 Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e Substituição Eventual

Art. 80 No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior
Art. 81 O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 82 O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.
Art. 83 O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.
Art. 84 A EBC deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.
§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.
§ 2º A restrição de que trata o 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Competências

Art. 85 Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EBC;
III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EBC;

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 185

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EBC;
V. avaliar e monitorar exposições a riscos da EBC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da EBC; e c) gastos incorridos em nome da EBC;
VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e
VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a EBC for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO X
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Caracterização

Art. 86 A EBC disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 186

que visará a assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e demais membros de órgãos estatutários.

Composição

Art. 87 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Competências

Art. 88 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação e na recondução de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
II. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, do órgão ou da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 187

do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

Art. 89 O mesmo procedimento descrito no 3° acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 90 A manifestação do Comitê quanto a indicação dos Diretores é encaminhada ao Órgão Superior para continuidade do rito previsto na Lei n° 13.417, de 1° de março de 2017.

Art. 91 As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 92 Na hipótese de o Comitê de Pessoas Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 93 A restrição de que trata o art. 92 não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XI
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício Social

Art. 94 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1° A EBC deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 2° Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à EBC, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 188

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.
§ 4º As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
§ 5º As demonstrações financeiras, ao fim de cada exercício social, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral e, em seguida, encaminhadas ao Órgão Superior.

Destinação do Lucro

Art. 95 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados;
II. 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e
III. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações.

Art. 96 O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Pagamento do Dividendo

Art. 97 Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio ou dividendos, a título de remuneração.
Art. 98 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou em qualquer caso, dentro do exercício social.
Art. 99 O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.
Art. 100 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 189

o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 101 Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XII
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Descrição

Art. 102 A EBC terá auditoria interna, ouvidoria e área de conformidade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares das unidades de que trata o caput, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Auditoria Interna

Art. 103 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 104 À Auditoria Interna compete:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
III. verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União -

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 190

CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Área de Conformidade e Gestão de Riscos

Art. 105 A área de Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por Diretor estatutário, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I. propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a EBC, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EBC às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à EBC;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EBC sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EBC;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 191

de Auditoria;

X. disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EBC nestes aspectos; e

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. A área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da EBC nas situações em que houver indícios de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Ouvidoria

Art. 106 A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 107 Sem prejuízo das atribuições legais do Ouvidor, à Ouvidoria compete:

I. receber e examinar sugestões e reclamações visando a melhorar o atendimento da Empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Empresa; e

III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XIII

Pessoal

Art. 108 Os empregados da EBC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela legislação complementar e pelos regulamentos internos da EBC.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º O Plano de Carreiras e Remunerações e o Plano de Funções conterão os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXV, art. 50 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 192

e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 109 Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o caput poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Disposições Transitórias

Art. 110 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ser implementado em até 1 (um) ano a partir da data da aprovação da alteração estatutária, considerando a necessidade de definição do modelo que regulamentará o Comitê e o seu funcionamento. Enquanto o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração estatutário não for implementado, o Comitê de Elegibilidade continuará exercendo suas atividades nos moldes atuais.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 193

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 194

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42**	DUNS®:	**914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**		
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**07/07/2025**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**31/07/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**27/02/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**30/07/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/05/2025**	
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 196

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Vínculos:

CPF:	**084.832.427-70**
Nome:	**ANTONIA SOARES PELLEGRINO**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A)**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

CPF:	**757.189.363-15**
Nome:	**BRAULIO COSTA RIBEIRO**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A)**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

CPF:	**852.352.881-49**
Nome:	**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin e Responsavel Legal**

CPF:	**016.881.870-14**
Nome:	**MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA**
Lotação:	**DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO SOCIAL**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A) GERAL**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 197

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Vínculos:

CPF:	**540.574.266-04**
Nome:	**MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A)**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

CPF:	**873.304.071-00**
Nome:	**SABRINA GABETO SOARES**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 198

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF**
Data Aplicação:	**28/07/2010**
Número do Processo:	**080010073232009**
Descrição/Justificativa:	**ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 65, INCISO I, ALíNEA "B", 1ª,DA LEI Nª 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DA CLáUSULA SEGUNDA - DASOBRIGAçõES DA CONTRATADA, 2.9, DO CONTRATO Nª 54/2010**

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 199

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia: **EBC TV BRASIL**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 200

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia: **EBC TV BRASIL**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 201

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 059002826712025
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF 0750719100101
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de abril de 2025. *

Certidão emitida via internet em 29/01/2025 às 11:42:26 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

EXERCÍCIO 2023

(CONSOLIDADA)

DIRETOR-PRESIDENTE

Jean Lima

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS

Sabrina Gabeto Soares

GERENTE EXECUTIVO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Sônia Maria Alves de Medeiros

GERENTE DE CONTABILIDADE

Ana Carolina Elleres Guedes

CRC-DF 023990

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60 1º SS - Ed. Venâncio Shopping, CEP 70 333 900 – Brasília/DF

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 204

E TABELAS

Tabela 01. Índice de Inadimplência 11
Tabela 02. Movimento do Imobilizado 15
Tabela 03. Composição do Imobilizado..... 16
Tabela 04. Movimento do Intangível..... 17
Tabela 05. Composição do Intangível..... 17
Tabela 06. Taxas de Depreciação/Amortização Aplicadas ao Imobilizado e Intangível..... 18
Tabela 07. Balanço Patrimonial..... 19
Tabela 08. Demonstração do Resultado do Exercício..... 20
Tabela 09. Classificação Quanto ao Recebimento..... 24
Tabela 10. Depósitos para Interposição de Recursos..... 26
Tabela 11. Classificação Acerca do Recebimento..... 28
Tabela 12. Riscos Trabalhistas e Cíveis..... 32
Tabela 13. Termo de Execução Descentralizada - TED..... 34
Tabela 14. Contribuições para EBCPREV..... 35
Tabela 15. Demonstrativo Contribuição Patronal..... 36
Tabela 16. Resultado do Exercício X Reserva de Incentivos Fiscais..... 41
Tabela 17. Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL..... 43
Tabela 18. Despesas de Pessoal..... 50
Tabela 19. Serviços de Terceiros..... 52
Tabela 20. Consumo de Materiais..... 52
Tabela 21. Demonstrativo Movimento TED..... 55
Tabela 22. Remuneração Paga a Empregados e Administradores..... 56
Tabela 23. Número de Empregados..... 57
Tabela 24. Custo dos Serviços Prestados..... 58
Tabela 25. Balanço Patrimonial..... 59
Tabela 26. Demonstração do Resultado do Exercício..... 60

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60 1º SS - Ed. Venâncio Shopping, CEP 70 333 900 – Brasília/DF

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 205

SUMÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL **4**
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO **6**
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO **7**
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA **8**
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO **9**
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS **9**
NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis 10
NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis 10
NOTA 04 – Reapresentação das Demonstrações Financeiras de 2022 19
NOTA 05 – Caixa e Equivalente de Caixa 20
NOTA 06 – Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber 20
NOTA 07 – Adiantamentos Concedidos 21
NOTA 08 – Outros Créditos a Receber 21
NOTA 09 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo 21
NOTA 10 – Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar 29
NOTA 11 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo 29
NOTA 12 – Obrigações Tributárias 30
NOTA 13 – Provisões 30
NOTA 14 – Consignações 33
NOTA 15 – Depósitos para Veículos dos Serviços de Publicidade Legal e Outros 34
NOTA 16 – Outras Obrigações a Curto Prazo 34
NOTA 17 – Plano de Aposentadorias e Pensões 35
NOTA 18– Obrigações a Longo Prazo 37
NOTA 19 – Transferências do Tesouro Nacional 37
NOTA 20 – Patrimônio Líquido 37
NOTA 21 – Imposto de Renda e Contribuição Social 43
NOTA 22 – Incorporação de Bens – Contrato de Gestão 44
NOTA 23 – Despesas Gerais e Administrativas 50
NOTA 24 – Receita dos Serviços 52
NOTA 25 – Partes Relacionadas 53
NOTA 26 – Cancelamento de Receitas de Serviços 53
NOTA 27 – Outras Receitas Operacionais 53
NOTA 28 – Outras Despesas Operacionais 54
NOTA 29 – Resultado Financeiro 54
NOTA 30 – Termo de Execução Descentralizada – TED 54
NOTA 31 – Reversão de Provisão 55
NOTA 32 - Transferências Voluntárias 55
NOTA 33 – Remuneração Paga a Empregados e Administradores 55
NOTA 34 – Custo dos Serviços Prestados 57
NOTA 35 – Eventos Subsequentes 59

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 206

BALANÇO PATRIMONIAL
31 de dezembro de 2023

R$ 1,00

	2023	2022 (Reapresentado	2022 (Publicado)
ATIVO	**653.751.793,33**	**590.567.172,95**	**600.403.542,34**
ATIVO CIRCULANTE	**382.516.621,41**	**336.275.353,49**	**336.275.353,49**
Caixa e Equivalente de Caixa (05)	310.091.303,06	293.458.945,69	293.458.945,69
Aplicações Financeiras (5.2)	277.015.774,31	269.007.325,33	269.007.325,33
Recursos Liberados Pelo Tesouro Nacional (5.3)	33.075.528,75	24.451.620,36	24.451.620,36
Créditos a Curto Prazo	36.927.257,74	8.024.725,69	8.024.725,69
Clientes – Duplicatas a Receber (06)	36.927.257,74	8.915.506,48	8.915.506,48
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (3.2)	-	(890.780,79)	(890.780,79)
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	33.930.436,82	32.327.066,87	32.327.066,87
Adiantamentos Concedidos	259.187,98	387.055,13	387.055,13
A Pessoal (07)	259.187,98	387.055,13	387.055,13
Tributos a Recuperar/Compensar (3.8)	31.016.819,41	29.127.315,26	29.127.315,26
Outros Créditos a Receber (08)	2.654.429,43	2.812.696,48	2.812.696,48
Estoque – Almoxarifado (3.3)	1.567.623,79	2.464.615,24	2.464.615,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**271.235.171,92**	**254.291.819,46**	**264.128.188,85**
Realizável a Longo Prazo	77.044.987,56	63.129.224,28	72.965.593,67
Clientes – Créditos a Longo Prazo (9.1)	1.915.227,09	1.915.227,09	1.915.227,09
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (3.2)	(1.915.227,09)	(1.915.227,09)	(1.915.227,09)
Depósitos Para Interposição de Recursos (9.2)	44.631.125,25	34.309.289,79	44.145.659,18
Créditos a Receber Por Alienação de Bens Móveis/Imóveis (9.3)	33.881.052,11	30.056.938,93	30.056.938,93
Ajuste de Perdas de Outros Créditos (9.3.4)	(1.674.806,40)	(1.431.006,63)	(1.431.006,63)
Créditos Diversos a Receber a Longo Prazo (9.4)	207.616,60	194.002,19	194.002,19
Investimentos	57.261,10	57.261,10	57.261,10
Participações em Fundos (3.4)	57.261,10	57.261,10	57.261,10
Imobilizado (3.5)	86.485.405,48	83.311.943,29	83.311.943,29
Bens Móveis	69.946.409,48	66.663.173,01	66.663.173,01
Bens Móveis (3.5.2)	356.097.659,83	380.292.171,40	380.292.171,40
Depreciações (3.7)	(283.402.118,18)	(311.610.264,60)	(311.610.264,60)
Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis (3.5.2)	(2.749.132,17)	(2.018.733,79)	(2.018.733,79)
Bens Imóveis	16.538.996,00	16.648.770,28	16.648.770,28
Bens Imóveis (3.5.1)	29.560.133,73	29.560.133,73	29.560.133,73
Depreciações (3.7)	(13.021.137,73)	(12.911.363,45)	(12.911.363,45)
Intangível (3.6)	107.647.517,78	107.793.390,79	107.793.390,79
Softwares	197.201,98	290.434,18	290.434,18
Softwares	20.405.603,90	20.405.603,90	20.405.603,90
Amortizações (3.7)	(20.208.401,82)	(19.829.339,68)	(19.829.339,68)
Redução ao Valor Recuperável de Softwares (3.6.1)	(0,10)	(285.830,04)	(285.830,04)
Marcas, Direitos e Patentes (3.6.1)	107.450.315,80	107.502.956,61	107.502.956,61
Marcas, Direitos e Patentes	255.653,78	254.077,78	254.077,78
Concessão de Direito de Uso (3.6.1)	140.256.710,26	140.256.710,26	140.256.710,26
Amortizações (3.7)	(33.061.144,14)	(33.007.413,31)	(33.007.413,31)
Redução ao Valor Recuperável de Marcas/Patentes (3.6.1)	(904,10)	(418,12)	(418,12)

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 207

BALANÇO PATRIMONIAL

30 de dezembro de 2023

R$ 1,00

	2023	2022 (Reapresentado)	2022 (Publicado)
PASSIVO	**653.751.793,33**	**590.567.172,95**	**600.403.542,34**
PASSIVO CIRCULANTE	**151.471.729,24**	**133.915.703,35**	**133.915.703,35**
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar (10)	57.937.501,29	16.285.785,32	16.285.785,32
Salários, Remunerações e Benefícios (10.1.a)	47.062.753,13	15.760.062,86	15.760.062,86
Encargos Sociais a Recolher (10.1.b)	10.874.748,16	525.722,46	525.722,46
Fornecedores e Contas a Pagar (11)	8.107.182,98	2.155.358,70	2.155.358,70
Fornecedores	8.107.182,98	2.155.358,70	2.155.358,70
Obrigações Tributárias (12)	3.198.759,65	1.364,58	1.364,58
Provisões a Curto Prazo (13)	64.709.695,44	95.696.179,33	95.696.179,33
Para Indenizações Trabalhistas (13.1)	51.019.442,56	49.359.641,17	49.359.641,17
Para Riscos Cíveis (13.2)	13.690.252,88	11.622.170,60	11.622.170,60
Para Férias (13. 4)	-	25.619.459,45	25.619.459,45
Para Encargos Sociais Sobre Férias e 13º Salário (13.4)	-	9.094.908,11	9.094.908,11
Demais Obrigações a Curto Prazo	17.518.589,88	19.777.015,42	19.777.015,42
Dividendos (20.3.2.4)	5.592.394,08	-	-
Consignações (14)	4.310.118,80	3.963.002,72	3.963.002,72
Previdência Social (14.1)	182.659,46	130.569,99	130.569,99
Tributos do Tesouro Nacional (14.2)	207.905,94	122.791,41	122.791,41
Tributos Estaduais e Municipais (14.3)	22.649,12	2.708,96	2.708,96
Outros Consignatários (14.4)	3.896.904,28	3.706.932,36	3.706.932,36
Depósitos Não Judiciais	4.177.985,29	5.698.069,02	5.698.069,02
Créditos de Veículos de Comunicação e Outros (15)	4.177.985,29	5.698.069,02	5.698.069,02
Outras Obrigações a Curto Prazo (16)	3.438.091,71	10.115.943,68	10.115.943,68
Transferências Financeiras a Comprovar - TED (16.1)	3.354.206,54	10.082.295,67	10.082.295,67
Outras Obrigações (16.2)	83.885,17	33.648,01	33.648,01
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**7.042.762,32**	**8.278.447,34**	**8.278.447,34**
Fornecedores (18.1)	42.762,32	42.762,32	42.762,32
Demais Obrigações a Longo Prazo	7.000.000,00	8.235.685,02	8.235.685,02
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (18.2)	-	1.235.685,02	1.235.685,02
Contrato de Gestão (18.3)	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**495.237.301,77**	**448.373.022,26**	**458.209.391,65**
Capital Realizado	358.133.483,71	334.391.034,26	334.391.034,26
Capital Social Subscrito (20.1)	358.133.483,71	334.391.034,26	334.391.034,26
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2)	16.281.148,95	22.506.764,43	22.506.764,43
Reservas de Lucros	120.822.669,11	101.311.592,96	101.311.592,96
Reserva Legal (20.3.2.1)	22.328.570,16	20.581.578,18	20.581.578,18
Reserva de Incentivos Fiscais (20.3.2.2)	81.716.916,70	80.730.014,78	80.730.014,78
Reservas de Lucros Para Expansão (20.3.2.5)	16.777.182,25	-	-
Resultado Acumulado (20.3.2.3)	-	(9.836.369,39)	-

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 208

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
31 de dezembro de 2023

R$ 1,00

	2023	2022 (Reapresentado)	2022 (Publicado)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**63.081.930,62**	**55.097.417,30**	**55.097.417,30**
Serviços de Comunicação (24)	57.321.194,39	48.502.717,84	48.502.717,84
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal (24)	5.760.736,23	6.594.699,46	6.594.699,46
DEDUÇÕES DA RECEITA	**(5.171.767,11)**	**(4.727.788,46)**	**(4.727.788,46)**
Cancelamentos de Receitas (26)	(988.576,69)	(1.055.857,36)	(1.055.857,36)
Abatimentos Incondicionais	(1.105.895,83)	(609.451,17)	(609.451,17)
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(3.077.294,59)	(3.062.479,93)	(3.062.479,93)
COFINS	(2.041.746,27)	(1.902.676,02)	(1.902.676,02)
PASEP	(442.533,56)	(412.464,18)	(412.464,18)
ISS	(593.014,76)	(747.339,73)	(747.339,73)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**57.910.163,51**	**50.369.628,84**	**50.369.628,84**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (34)	**(477.171.323,34)**	**(389.060.967,67)**	**(389.060.967,67)**
RESULTADO BRUTO	**(419.261.159,83)**	**(338.691.338,83)**	**(338.691.338,83)**
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	**422.113.200,62**	**298.294.121,96**	**308.130.491,35**
Despesas Gerais e Administrativas	(161.728.622,75)	(161.653.052,74)	(151.816.683,35)
Pessoal (23.1)	(129.293.361,28)	(141.335.871,04)	(131.499.501,65)
Salários e Vencimentos	(59.322.556,80)	(59.370.973,05)	(59.370.973,05)
Indenizações Trabalhistas	(27.580.956,68)	(42.268.398,44)	(32.432.029,05)
Benefícios Sociais	(13.143.709,51)	(11.621.437,22)	(11.621.437,22)
Encargos Sociais	(21.657.015,82)	(21.749.177,07)	(21.749.177,07)
Previdência Complementar (17)	(7.589.122,47)	(6.325.885,26)	(6.325.885,26)
Diárias	(266.900,62)	(173.370,01)	(173.370,01)
Remuneração de Conselheiros	(411.852,06)	(395.926,14)	(395.926,14)
Transferências Por Convênios (32)	(600.000,00)	-	-
Consumo de Materiais (23.3)	(313.666,27)	(674.718,65)	(674.718,65)
Serviços de Terceiros (23.2)	(18.831.439,97)	(17.431.764,68)	(17.431.764,68)
Públicos	(2.775.578,92)	(2.678.253,20)	(2.678.253,20)
Transportes	(2.221.303,83)	(48.199,31)	(48.199,31)
Técnicos	(1.347.387,64)	(1.733.955,71)	(1.733.955,71)
Conservação e Manutenção	(7.504.172,12)	(7.731.708,78)	(7.731.708,78)
Locação de Bens	(3.110.464,00)	(3.039.479,81)	(3.039.479,81)
Gerais	(1.872.533,46)	(2.200.167,87)	(2.200.167,87)
Impostos e Taxas	(3.270.543,34)	(3.209.896,46)	(3.209.896,46)
Depreciações e Amortizações	(9.543.955,87)	(8.305.026,51)	(8.305.026,51)
Reversão/(Redução) ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível	(445.054,42)	1.730.536,63	1.730.536,63
Reversão de Provisão (31)	1.248.151,08	8.142.984,12	8.142.984,12
Termo de Execução Descentralizada – TED (30)	6.713.036,13	79.220,68	79.220,68
Transferências do Tesouro Nacional (19)	579.492.845,91	457.428.570,60	457.428.570,60
Outras Receitas Operacionais (27)	2.064.690,50	4.992.245,92	4.992.245,92
Outras Despesas Operacionais (28)	(4.428.749,17)	(2.552.862,50)	(2.552.862,50)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**2.852.040,79**	**(40.397.216,87)**	**(30.560.847,48)**
RESULTADO FINANCEIRO (29)	**32.087.798,83**	**31.609.330,24**	**31.609.330,24**
Receitas Financeiras	32.395.415,94	31.715.681,42	31.715.681,42
(-) Despesas Financeiras	(307.617,11)	(106.351,18)	(106.351,18)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**34.939.839,62**	**(8.787.886,63)**	**1.048.482,76**
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO (20.3.1)	**34.939.839,62**	**(8.787.886,63)**	**1.048.482,76**

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 209

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
31 de dezembro de 2023

R$ 1,00

EVENTOS	CAPITAL SUBSCRITO/ REALIZADO	ADIANT. P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -AFAC	RESERVA LEGAL	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDOS EM 31.12.2021-Reapresentado	320.218.815,07	14.172.219,19	20.529.154,05	76.817.121,16	-	2.916.834,99	434.654.144,46
Aumento de Capital (20.1)	14.172.219,19	(14.172.219,19)	-	-	-	-	-
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	22.506.764,43	-	-	-	-	22.506.764,43
Resultado do Exercício (20.3)	-	-	-	-	-	1.048.482,76	1.048.482,76
Constituição de Reservas (20.3.2 e 20.3.3)	-	-	52.424,13	3.912.893,62	-	(3.965.317,75)	-
SALDOS EM 31.12.2022 (Publicado)	334.391.034,26	22.506.764,43	20.581.578,18	80.730.014,78		-	458.209.391,65
SALDOS EM 31.12.2021-Reapresentado	320.218.815,07	14.172.219,19	20.529.154,05	76.817.121,16	-	2.916.834,99	434.654.144,46
Aumento de Capital (20.1)	14.172.219,19	(14.172.219,19)	-	-	-	-	-
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	22.506.764,43	-	-	-	-	22.506.764,43
Resultado do Exercício (20.3)	-	-	-	-	-	1.048.482,76	1.048.482,76
Ajustes de Exercícios Anteriores (20.4)	-	-	-	-	-	(9.836.369,39)	(9.836.369,39)
Constituição de Reservas (20.3.2 e 20.3.3)	-	-	52.424,13	3.912.893,62	-	(3.965.317,75)	-
SALDOS EM 31.12.2022-Reapresentado	334.391.034,26	22.506.764,43	20.581.578,18	80.730.014,78	-	(9.836.369,39)	448.373.022,26
Aumento de Capital (20.1)	23.742.449,45	(23.742.449,45)	-	-	-	-	-
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (Incorp. Bens da União) (20.2)	-	1.235.685,02	-	-	-	-	1.235.685,02
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	16.281.148,95	-	-	-	-	16.281.148,95
Resultado do Exercício (20.3)	-	-	-	-	-	34.939.839,62	34.939.839,62
Constituição de Reservas (20.3.2)	-	-	1.746.991,98	986.901,92	16.777.182,25	(19.511.076,15)	-
Dividendo Obrigatório (20.3.2.4)	-	-	-	-	-	(5.592.394,08)	(5.592.394,08)
SALDOS EM 31.12.2023	358.133.483,71	16.281.148,95	22.328.570,16	81.716.916,70	16.777.182,25	-	495.237.301,77

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 210

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
31 de dezembro de 2023

R$ 1,00

	2023	2022 (Reapresentado	2022 (Publicado)
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro (Prejuízo) Líquido do Período (20.3.1)	**34.939.839,62**	**(8.787.886,63)**	**1.048.482,76**
Ajustado por:			
Depreciações/Amortizações	**11.672.330,03**	**11.283.332,69**	**11.283.332,69**
Transferências do Tesouro Nacional (19)	**(579.492.845,91)**	**(457.428.570,60)**	**(457.428.570,60)**
(Reversão)/Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível	**445.054,42**	**(1.730.536,63)**	**(1.730.536,63)**
Provisões	**3.727.883,67**	**3.867.707,61**	**3.867.707,61**
Juros Incorridos (Não Pagos)/Recebidos	**(4.381.734,81)**	**(2.903.236,40)**	**(2.903.236,40)**
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	**(646.981,02)**	**473.078,02**	**473.078,02**
(Incorporação)/Baixa de Bens Permanente	**1.134.013,31**	**358.945,71**	**358.945,71**
(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação	**(29.062.256,26)**	**(8.133.135,20)**	**(8.133.135,20)**
Fornecimentos a Receber	(28.011.751,26)	(3.262.078,64)	(3.262.078,64)
Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	(1.336.639,20)	(3.717.152,71)	(3.717.152,71)
Créditos Diversos a Receber	158.267,05	(1.051.907,08)	(1.051.907,08)
Adiantamentos Concedidos	127.867,15	(101.996,77)	(101.996,77)
(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo	**896.991,45**	**550.215,09**	**550.215,09**
(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	**(10.330.693,19)**	**10.570.898,90**	**734.529,51**
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	(10.321.835,46)	10.557.790,24	721.420,85
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	(8.857,73)	13.108,66	13.108,66
Aumento/(Redução) de Depósitos	**(1.172.967,65)**	**14.069,55**	**14.069,55**
Consignações	350.703,06	294.165,12	294.165,12
Depósitos de Diversas Origens	(1.523.670,71)	(280.095,57)	(280.095,57)
Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação	**9.408.715,79**	**(14.094,98)**	**(14.094,98)**
Fornecedores	5.951.824,28	(690.394,73)	(690.394,73)
Pessoal a Pagar	5.683.230,82	1.879.532,47	1.879532,47
Encargos Sociais a Recolher	1.254.117,59	6.923,86	6.923,86
Obrigações Tributárias	3.197.395,07	(27.493,78)	(27.493,78)
Valores em Trânsito Exigíveis	-	(60,52)	(60,52)
Outras Obrigações (16)	(6.677.851,97)	(1.182.602,28)	(1.182.602,28)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**(562.862.650,55)**	**(451.879.212,87)**	**(451.879.212,87)**
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
(Aquisições) de Ativos Permanentes (3.5.2.1 e 3.6.2)	(16.278.986,94)	(22.502.114,30)	(22.502.114,30)
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**(16.278.986,94)**	**(22.502.114,30)**	**(22.502.114,30)**
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências do Tesouro Nacional (19)	579.492.845,91	457.428.570,60	457.428.570,60
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2)	16.281.148,95	22.506.764,43	22.506.764,43
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**595.773.994,86**	**479.935.335,03**	**479.935.335,03**
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	**16.632.357,37**	**5.554.007,86**	**5.554.007,86**
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	**16.632.357,37**	**5.554.007,86**	**5.554.007,86**
No Início do Período	293.458.945,69	287.904.937,83	287.904.937,83
No Final do Período	310.091.303,06	293.458.945,69	293.458.945,69

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60 1º SS - Ed. Venâncio Shopping, CEP 70 333 900 – Brasília/DF

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 211

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
31 de dezembro de 2023

R$ 1,00

	2023	%	2022 (Reapresentado)	%	2022 (Publicado)	%
1-RECEITAS	**67.334.871,16**	**39,24**	**63.111.001,54**	**45,25**	**63.031.780,86**	**45,19**
(1.1) Venda de Serviços	63.081.930,62	36,76	55.097.417,30	39,50	55.097.417,30	39,50
(1.2) Deduções da Receita Bruta	(5.171.767,11)	(3,01)	(4.727.788,46)	(3,39)	(4.727.788,46)	(3,39)
(1.3) Outras Receitas	10.025.877,71	5,84	13.214.450,72	9,48	13.135.230,04	9,42
(1.4) Perdas Estimadas em Créd. de Liquidação Duvidosa – Reversão/(Constituição)	(601.170,06)	(0,35)	(473.078,02)	(0,34)	(473.078,02)	(0,34)
2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**498.078.599,11**	**290,25**	**404.477.219,04**	**290,00**	**404.397.998,36**	**289,94**
(2.1) Custos dos Serviços Vendidos	477.171.323,34	278,07	389.060.967,67	278,95	389.060.967,67	278,95
(2.2) Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	16.634.642,24	9,69	15.067.003,52	10,80	15.067.003,52	10,80
(2.3) Outros Insumos	4.272.633,53	2,49	349.247,85	0,25	270.027,17	0,19
3-VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**(430.743.727,95)**	**(251,01)**	**(341.366.217,50)**	**(244,75)**	**(341.366.217,50)**	**(244,75)**
4-RETENÇÕES	**9.543.955,87**	**5,56**	**8.305.026,51**	**5,96**	**8.305.026,51**	**5,96**
(4.1) Depreciação, Amortização e Exaustão	9.543.955,87	5,56	8.305.026,51	5,96	8.305.026,51	5,96
5-VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	**(440.287.683,82)**	**(256,57)**	**(349.671.244,01)**	**(250,71)**	**(349.671.244,01)**	**(250,71)**
6-VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**611.888.261,85**	**356,57**	**489.144.252,02**	**350,71**	**489.144.252,02**	**350,71**
(6.1) Receitas Financeiras	32.395.415,94	18,87	31.715.681,42	22,74	31.715.681,42	22,74
(6.2) Transferências Financeiras do Tesouro Nacional	579.492.845,91	337,70	457.428.570,60	327,97	457.428.570,60	327,97
7-VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	**171.600.578,03**	**100,00**	**139.473.008,01**	**100,00**	**139.473.008,01**	**100,00**
8-DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**171.600.578,03**	**100,00**	**139.473.008,01**	**100,00**	**139.473.008,01**	**100,00**
(8.1) Pessoal e Encargos	110.448.628,20	64,36	126.630.371,81	90,79	113.357.496,80	81,28
(8.2) Impostos, Taxas e Contribuições	22.794.029,10	13,28	18.484.691,84	13,25	21.921.197,46	15,72
(8.3) Juros e Aluguéis	3.418.081,11	2,00	3.145.830,99	2,26	3.145.830,99	2,25
(8.4) Resultado Líquido do Exercício	34.939.839,62	20,36	(8.787.886,63)	(6,30)	1.048.482,76	0,75

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, alterada pela Medida Provisória nº 744, de 01/09/2016, convertida na Lei nº 13.417, de 01/03/2017, que dá efetividade ao princípio constitucional de complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação.

A empresa é vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

A EBC é organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% devem ser de titularidade da União. Desde a criação da empresa (2007) o seu capital pertence integralmente a União (Nota 20.1).

A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 07/04/2008.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 212

Em cumprimento ao art. 8º, inciso I, e §2º, caput, da Lei nº 13.303/2016 e aos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, a empresa informa que a exploração de atividade econômica e os projetos desenvolvidos vinculam-se ao interesse público e se caracterizam pela não assunção de obrigações em condições diversas do mercado.

NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na modalidade total, de onde são extraídos os demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nos 11.638, de 2007, e 11.941, de 2009.

Em cumprimento ao que determina o item 9.4 do Acórdão TCU nº 2016, de 06/11/2006, alterado pelo Acórdão TCU nº 23, de 25/01/2008, e conforme mencionado acima, a empresa tem a sua contabilidade executada no SIAFI, na modalidade total. Dessa forma, não há divergência entre os valores informados para a contabilidade pública e a contabilidade societária.

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as normas e pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e com observância à legislação societária.

NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:

3.1 – Apuração de Resultados

A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:

Os rendimentos, encargos e variações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos, de curto e longo prazo, são apropriados "pro-rata die" e, quando for o caso, com base na cotação da moeda estrangeira, na data de encerramento do exercício.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 213

As despesas com férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição.

3.2 – Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD.

Até o segundo trimestre de 2023 a empresa adotou como critério para constituição da Perda Estimada Crédito de Liquidação Duvidosa (ativo circulante) o total das notas fiscais vencidas há mais de 180 dias, tendo em vista que, quase a totalidade dos seus clientes são órgãos da Administração Pública Federal. Esses clientes, apesar da demora nos pagamentos, acabam efetuando a quitação dos seus débitos. Assim, considerando que para esses valores há previsão de recebimento, a partir deste exercício a empresa passou a constituir PECLD apenas para os créditos realizáveis a longo prazo que se encontram sob ação judicial, considerando que para créditos dessa natureza não existe a certeza do recebimento até que haja a sentença da Justiça.

Diante da nova metodologia para a constituição de PECLD o saldo dessa rubrica, R$ 1.246.873,02, contabilizado no Ativo Circulante, foi baixado por meio da Nota de Sistema nº 2023NS027364, permanecendo apenas a PECLD no Ativo Não Circulante (Processo/EBC nº 3477/2022, peça 50).

O cálculo da inadimplência é obtido pelo resultado do valor das notas fiscais vencidas e não recebidas, dividido pelo faturamento líquido acumulado, cujo índice em dezembro/2023 é de 0,58%.

Tabela 01. Índice de Inadimplência - 2023 e 2022.

ANO MÊS	2023			2022		
	PL	SERV COM	TOTAL	PL	SERV COM	TOTAL
JAN	0,35%	0,99%	**0,76%**	0,42%	0,45%	**0,44%**
FEV	0,33%	0,78%	**0,62%**	0,41%	0,47%	**0,45%**
MAR	0,32%	0,81%	**0,63%**	041%	0,44%	**0,43%**
ABR	0,38%	1,33%	**0,98%**	0,53%	0,45%	**0,48%**
MAI	0,36%	1,33%	**0,98%**	0,62%	0,83%	**0,42%**
JUN	0,35%	1,33%	**0,97%**	0,53%	1,41%	**1,08%**
JUL	0,32%	1,39%	**1,00%**	0,53%	0,45%	**0,48%**
AGO	0,32%	1,31%	**0,95%**	0,62%	0,83%	**0,42%**
SET	0,32%	1,23%	**0,90%**	0,53%	1,41%	**1,08%**
OUT	0,31%	1,12%	**0,82%**	0,42%	0,60%	**0,54%**
NOV	0,30%	0,76%	**0,60%**	0,42%	0,31%	**0,35%**
DEZ	0,27%	0,75%	**0,58%**	0,40%	0,61%	**0,53%**

Gerência de Finanças

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 214

3.3 – Estoques

O estoque no valor total de R$ 1.567.623,79 é constituído por materiais de consumo valorados ao custo médio do valor das aquisições (art. 307 do RIR/2018). A empresa dispõe de 3 (três) unidades de almoxarifado localizadas a saber: Brasília-DF (sede) com saldo de R$ 1.556.708,00, contabilizado na Conta Almoxarifado – Materiais de Consumo; Regional do Rio de Janeiro (RJ) com saldo de R$ 4.327,63; e Regional de São Paulo (SP) com saldo de R$ 6.588,16, os dois últimos saldos, que totalizam R$ 10.915,79, estão contabilizados na Conta Almoxarifado – Material de Consumo Estoque Interno.

3.4 – Participações em Fundos (Custo)

As participações em fundos estão demonstradas pelo custo de aquisição ou de integralização e são referentes a valores investidos no Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND (R$ 56.369,82), Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR (R$ 473,17) e Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM (R$ 418,11).

Quanto ao FND informa-se que este fundo foi extinto nos termos do Decreto nº 9.052, de 15/05/2017, contudo, não houve o pagamento das quotas no valor de R$ 56.369,82. Essas quotas são procedentes da incorporada RADIOBRÁS, incorporadora da Empresa Brasileira de Notícias – EBN, sendo esta a investidora do FND (Processo/EBC nº 1018/2018).

Ocorre que, não foi localizada a via original do Certificado de Investimento necessária ao recebimento da mencionada importância. Em função disso, a EBC move ação judicial requerendo a titularidade das quotas da extinta EBN, para se habilitar ao referido recebimento.

Ajuizada a ação, Processo Judicial nº 0009818-15.2008.4.01.3400 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o BNDES e o BB pugnaram pela improcedência do pedido. Em 3/3/2010, foi proferida sentença de improcedência, sem a resolução do mérito. Entendeu o M. Juízo que a Requerente não possuía a posse do título de crédito, consoante trecho abaixo transcrito:

> Nisso consiste óbice à pretensão da autora, tendo em vista que a titularidade do direito às quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento somente poderia ser conferida àquele que detivesse sua posse.
> [...]
> Nesse diapasão, impossível se afigura conferir à autora a titularidade das quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da extinta EBN, ante a ausência de apresentação do Certificado de Investimento do FND.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 215

A EBC opôs embargos de declaração, mas a sentença se manteve hígida, o que ensejou a interposição de Recurso de Apelação em 11/2/2011.

Em 25/10/2011, o processo foi remetido para julgamento do Recurso de Apelação perante a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 21/2/2020, o processo migrou para o PJE. Em 1º/9/2020, o BNDES requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, pois teria sido demandada na ação na condição de "Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)". Assim, em razão da extinção do FND, requereu o reconhecimento da ilegitimidade passiva superveniente, bem como sua substituição pela UNIÃO. O último andamento processual ainda é a juntada da petição acima informada. Aguarda-se o julgamento do Recurso de Apelação interposto pela EBC.

3.5 – Imobilizado

3.5.1 – Imóveis – os bens imóveis estão contabilizados pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear, mediante as taxas indicadas na Tabela 06.

Em cumprimento ao que disciplina o § 3º do Art. 183, da Lei nº 6.404, de 1976, entre outros, a Empresa realizou a avaliação dos seus bens imóveis, conforme documentos acostados ao Processo/EBC nº 53400-002830/2023-20-e, de onde foram extraídas as seguintes informações.

> Laudo Avaliação (Peça 17 – eDOC814803FF)
> (...)
> O objetivo do laudo é a determinação técnica, por meio de modelo de inferência estatística, do valor de mercado dos imóveis em questão, levando em consideração o cenário econômico atual na região do entorno do avaliando.
> O valor de mercado de um bem imóvel é a "quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente".
> (...)
> O laudo de avaliação foi desenvolvido com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional, nas Resoluções CONFEA nº 218 e 345 que delegam a competência privativa das atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis aos arquitetos e engenheiros em suas diversas modalidades.
> (...)
> Este laudo de avaliação fundamenta-se nas metodologias de cálculo estabelecidas em normas técnicas da ABNT: "Avaliação de Bens" registradas no INMETRO como NBR 14.653-1:2019 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-22011 (Imóveis Urbanos).

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 216

> A documentação referente ao imóvel avaliando foi consultada através da Gerência de Patrimônio (EBC), tendo sido disponibilizado o registro de aquisição do imóvel para colhimento das informações.
> O presente trabalho avaliatório considerou os imóveis em seu estado atual, livre de desembaraços jurídicos ou documentais.
> (...)
> O Laudo de Avaliação atribuiu o valor total de R$ 359.867.229,21 para os imóveis da Empresa.

Mencionado laudo não aponta para os imóveis avaliados valores abaixo daqueles registrados na contabilidade da Empresa. Dessa forma, não há ajustes a serem contabilizados neste exercício (CPC 01(R1) – Item 59).

3.5.2 – Bens Móveis – os bens móveis encontram-se contabilizados pelo valor de incorporação dos bens ou custo de aquisição, diminuídos da depreciação acumulada (Tabela 06), cujo cálculo foi realizado pelo método linear, e do resultado advindo do teste de recuperabilidade (impairment test), aplicado por meio da contratação de Empresa especializada, que cita em seu Laudo de Avaliação referente ao ano de 2023 (Processo/EBC 53400-002744/2023-17-e), Item 3.5 Metodologia Aplicada, o que se transcreve a seguir:

3.5. Metodologia Aplicada

Identificamos o valor de mercado dos bens móveis por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra e/ou atualização monetária com aplicação de índice econômico (IGPM).

Baseado na condição aparente e tempo de uso do bem patrimonial, calculamos a depreciação econômica dos bens utilizando como referência a vida útil atribuída a cada conta patrimonial.

Apuramos ainda a expectativa de valor recuperável dos bens ao final da vida útil esperada, trata-se de um valor que a empresa espera obter com a venda ou leilão após esgotar a vida útil do bem patrimonial.

Com as informações necessárias definidas, aplicamos a seguinte equação para realizar o teste de recuperabilidade, que adiante apresentaremos as questões legais e de estudo.

Passo 1: Definir o Valor de Mercado

Valor Novo do bem – Valor Residual Recuperável = Valor Depreciável

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 217

*(Valor Depreciável/Vida Útil * Tempo de Uso = Depreciação Econômica*

Valor Novo do bem – Depreciação Econômica = Valor de Mercado

Passo 2: Comparar Valor de Mercado versus Valor Contábil

Se o valor de mercado for inferior ao valor contábil, indicamos a diferença entre os valores como Valor do Impairment. Exemplo:

Valor Contábil: R$ 100,00

Valor de Mercado: R$ 30,00

Valor do Impairment: R$ 70,00"

O teste de recuperabilidade (impairment test) aplicado aos bens móveis no ano de 2023 totalizou o valor de R$ 2.749.132,17 e foi aprovado pela Deliberação nº 117/2023, da Diretoria Executiva da EBC e Deliberação nº 52/2023 do Conselho de Administração da Empresa. O impacto no resultado contábil advindo do teste de recuperabilidade foi de R$ 730.398,38 gerado por uma variação patrimonial diminutiva (despesa).

3.5.2.1 – Movimento do Imobilizado - a movimentação do imobilizado em 2023 resulta da aquisição de bens (R$ 16.277.410,94); da incorporação de bens (R$ 8.600,00); da baixa de bens (R$ 1.142.613,31), da depreciação acumulada no período (R$ 11.239.537,06) e do valor referente à redução ao valor recuperável (R$ 730.398,38), conforme se evidencia nas Tabelas 02 (Movimento do Imobilizado) e 03 (Composição do Imobilizado).

Tabela 02. Movimento do Imobilizado.

Em R$ 1,00

	2023	2022
Saldo Inicial Líquido	**83.311.943,29**	**70.313.307,55**
Adições:		
Aquisições	16.277.410,94	22.501.518,30
Incorporações (Reposição de Bens)	8.600,00	-
Baixas	(1.142.613,31)	(358.945,71)
Depreciações/Amortizações	(11.239.537,06)	(10.328.144,70)
Ajuste da Depreciação de 2021	-	(543.080,02)
Reversão (Redução) ao Valor Recuperável	(730.398,38)	1.727.287,87
Saldo Final Líquido	**86.485.405,48**	**83.311.943,29**

Fonte: Siafi

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 218

Tabela 03. Composição do Imobilizado.

Em R$ 1,00

RUBRICA	2023				2022			
	CUSTO	DEPRECIAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL	LÍQUIDO	CUSTO	DEPRECIAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL	LÍQUIDO
MÓVEIS E UTENSILIOS	9.809.504,51	(8.843.870,22)	(15.620,95)	950.013,34	10.467.231,55	(9.306.382,67)	(44.365,96)	1.116.482,92
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	50.955.226,56	(36.774.357,50)	(574.187,55)	13.606.681,51	52.940.357,21	(41.187.564,89)	(166.466,86)	11.586.325,46
VEÍCULOS	10.811.852,36	(10.698.471,24)	(5.266,14)	107.914,98	10.861.484,23	(10.725.633,76)	(9.754,52)	126.132,62
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	284.454.473,76	(227.059.328,95)	(2.154.057,53)	55.241.087,28	305.997.008,14	(250.364.593,01)	(1.798.146,45)	53.834.268,68
OUTROS	66.802,64	(26.090,27)	-	40.712,37	26.090,27	(26.090,27)	-	0,00
TERRENOS	11.371.346,55	-	-	11.371.346,55	11.371.346,55	-	-	11.371.346,55
EDIFICAÇÕES	4.862.718,85	(3.295.846,82)	-	1.566.872,03	4.862.718,85	(3.190.339,08)	-	1.672.379,77
INSTALAÇÕES	2.178.284,27	(2.178.284,27)	-	0,00	2.178.284,27	(2.177.946,77)	-	337,50
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	4.238.468,37	(4.238.141,31)	-	327,06	4.238.468,37	(4.234.212,27)	-	4.256,10
IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIOS	6.909.315,69	(3.308.865,33)	-	3.600.450,36	6.909.315,69	(3.308.865,33)	-	3.600.450,36
TOTAL	**385.657.793,56**	**(296.423.255,91)**	**(2.749.132,17)**	**86.485.405,48**	**409.852.305,13**	**(324.521.628,05)**	**(2.018.733,79)**	**83.311.943,29**

Fonte: Siafi

3.6 – Intangível

3.6.1 – Os bens intangíveis referem-se aos registros de marcas da Empresa, principalmente no que tange ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, produções sonoras e audiovisuais, softwares, domínios e direitos de uso. O teste de recuperabilidade (impairment test) aplicado aos bens intangíveis, ano de 2023, resultou no valor de R$ 904,20, sendo R$ 0,10 para Conta de Softwares e R$ 904,10 para Conta de Marcas/Patentes. O teste de recuperabilidade aplicado ao Intangível gerou reversão de despesa no valor de R$ 285.343,96 que contribuiu para o resultado positivo.

Esses bens são amortizados pelo método linear, à taxa de 10% para Marcas e Patentes, 6,67% para Concessão de Direito de Uso e 20% para os Softwares, conforme indicação feita pela Empresa especializada que realizou o teste de recuperabilidade (impairment test), a qual cita em seu Relatório que "para revisão da vida útil econômica, foi utilizada a metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10, que em resumo pede que a vida útil do bem seja de acordo com a prática e utilização em cada Empresa."

As taxas de amortização encontram-se indicadas na Tabela 06.

3.6.2 – Movimento do Intangível - a movimentação do intangível em 2023 resulta da aquisição de bens (R$ 1.576,00), da amortização acumulada no período (R$ 432.792,97) e do valor referente à reversão ao valor recuperável (R$ 285.343,96), conforme se evidencia nas Tabelas 04 (Movimento do Intangível) e 05 (Composição do Intangível).

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 219

Tabela 04. Movimento do Intangível.

Em R$ 1,00

	2023	2022
Saldo Inicial Líquido	**107.793.390,79**	**108.592.783,58**
Adições:		
Aquisições	1.576,00	596,00
Amortizações	(432.792,97)	(955.187,99)
Ajuste da Amortização de 2021	-	151.950,44
Reversão (Redução) ao Valor Recuperável	285.343,96	3.248,76
Saldo Final Líquido	**107.647.517,78**	**107.793.390,79**

Fonte: Siafi

Tabela 05. Composição do Intangível.

Em R$ 1,00

RUBRICA	3º TRIM. /2023				2022			
	CUSTO	AMORTIZAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	LÍQUIDO	CUSTO	AMORTIZAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	LÍQUIDO
SOFTWARES	20.405.603,90	(20.208.401,82)	(0,10)	197.201,98	20.405.603,90	(19.829.339,68)	(285.830,04)	290.434,18
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUST	255.653,78	(198.967,09)	(904,10)	55.782,59	254.077,78	(183.576,14)	(418,12)	70.083,52
CONCESSAO DIR. USO DE COMUNICACAO	140.256.710,26	(32.862.177,05)	-	107.394.533,21	140.256.710,26	(32.823.837,17)	-	107.432.873,09
TOTAL	**160.917.967,94**	**(53.269.545,96)**	**(904,20)**	**107.647.517,78**	**160.916.391,94**	**(52.836.752,99)**	**(286.248,16)**	**107.793.390,79**

Fonte: Siafi

3.7 – Depreciação/Amortização – as taxas de depreciação/amortização foram indicadas pela Empresa especializada que realizou o teste de recuperabilidade (impairment test), a qual cita em seu Relatório que "para revisão da vida útil econômica, foi utilizada a metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10, que em resumo pede que a vida útil do bem seja de acordo com a prática e utilização em cada Empresa." Cita-se a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 2017, que também trata dessa matéria. A partir de janeiro de 2020, a referida empresa apresentou o valor residual recuperável estimado para bens do imobilizado e do intangível, citando que, seguindo-se os conceitos apresentados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em específico nos CPC 01, CPC 27 e ICPC 10, este valor não deve ser depreciado/amortizado nas apurações mensais.

As taxas de depreciação/amortização definidas pela mencionada empresa, em uso pela EBC, encontram-se evidenciadas na Tabela 06. Neste trimestre, essas despesas (depreciação/amortização) totalizaram R$ 11.672.330,03 dos quais R$ 2.128.374,16 foram apropriados ao custo dos serviços prestados.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 220

Tabela 06. Taxas de Depreciação/Amortização Aplicadas ao Imobilizado e Intangível.

CONTA PATRIMONIAL	TX.DPR	VIDA ÚTIL	CONTA PATRIMONIAL	TX.DPR	VIDA ÚTIL
123.110.101 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	6,25%	16,00	123.110.501 - VEÍCULOS EM GERAL	10,00%	10,00
123.110.102 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10,00%	10,00	123.110.503 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	10,00%	10,00
123.110.103 - EQUIPAM/UTENSILIOS MÉDICOS, ODONTO.	10,00%	10,00	123.110.505 - AERONAVES	16,67%	6,00
123.110.105 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA	14,29%	7,00	123.119.907 - BENS NÃO LOCALIZADOS	0,00%	0,00
123.110.107 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	10,00%	10,00	123.119.908 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	0,00%	0,00
123.110.108 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10,00%	10,00	123.119.909 - PEÇAS NAO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10,00%	10,00
123.110.109 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS	5,00%	20,00	123.119.999 - OUTROS BENS MÓVEIS	6,67%	14,99
123.110.112 - EQUIP. PEÇAS E ACESSORIOS P/AUTOM	10,00%	10,00	123.210.102 - EDIFÍCIOS	4,00%	25,00
123.110.121 - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETRIC	7,69%	13,00	123.210.203 - TERRENOS/GLEBAS	0,00%	0,00
123.110.125 - MÁQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO	7,69%	13,00	123.210.605 - ESTUDOS E PROJETOS	0,00%	0,00
123.110.201 - EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO	12,50%	8,00	123.210.700 - INSTALAÇÕES	10,00%	10,00
123.110.301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS	10,00%	10,00	123.201.800 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TER	10,00%	10,00
123.110.302 - MÁQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	10,00%	10,00	124.110.101 - SOFTWARES	20,00%	5,00
123.110.303 - MOBILIÁRIO EM GERAL	9,09%	11,00	124.210.101 - MARCAS E PATENTES INDÚSTRIAIS	10,00%	10,00
123.110.402 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10,00%	10,00	124.210.102 - CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE COM	6,67%	14,99
123.110.404 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	10,00%	10,00	124.219.900 - OUTROS DIREITOS - BENS INTANGÍVEIS	10,00%	10,00
123.110.405 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E F	9,09%	11,00			

Fonte: Relatório do teste de recuperabilidade (*impairment test*) /2018

3.8 – Tributos a Recuperar/Compensar

Os créditos tributários originam-se principalmente das antecipações por estimativa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, disciplinadas pelos artigos nºs 219 e 227 do Decreto nº 9580/2018, além das retenções incidentes sobre os valores recebidos pela venda de serviços a órgãos da Administração Pública Federal, disciplinadas pela Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

Desde 30 de maio de 2018 esses créditos tributários vêm sendo parcialmente utilizados em virtude da publicação da Lei nº 13.670 de 2018 que, em seu artigo 6º veda a utilização de créditos tributários federais decorrentes de exercícios anteriores para compensar IRPJ e CSLL a recolher por estimativa mensal, os quais são normatizados para pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real.

Em relação ao Imposto de Renda, a partir de julho/2022, a empresa aplica a imunidade tributária recíproca decidida pela Sentença de nº 1011259-57.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 1ª Região, de 25/10/2021, prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, decorrentes de impostos federais sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, e, além disso, o pedido de tutela de evidência que determina a imediata suspensão da exigibilidade dos referidos impostos federais.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 221

Em 04/08/2022, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação nº 62/2022, da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da EBC, autorizou o não recolhimento dos impostos federais sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, visando dar cumprimento à referida Sentença Judicial.

Observa-se que o saldo desta rubrica (R$ 31.016.819,41) se encontra acrescido da cifra de R$ 1.649.312,36, tendo em vista o equívoco ocorrido na contabilização deste valor, conforme descrito na Nota 21.

NOTA 04 – Reapresentação das Demonstrações Financeiras de 2022

A reapresentação das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2022, decorre da contabilização de valores na Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, no valor de R$ 9.836.369,39 (nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), os quais correspondem a despesas em função da baixa contábil de ações trabalhistas quitadas, cujos Processos Judiciais foram arquivados na Justiça em exercícios anteriores a 2023. A baixa contábil desses Processos deveria ter ocorrido no exercício de 2022, todavia, naquele período o fluxo de documentos na empresa ainda se encontrava impactado pelas medidas adotadas para prevenção e enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Deliberação DIREX Nº 13, de 17/03/2020, combinada com a Deliberação DIREX nº 14, de 23/03/2020. A necessidade do teletrabalho, de forma emergencial, sobremodo dificultou a execução de rotinas estabelecidas para o encaminhamento de documentos.

4.1 – Impacto da reapresentação sobre o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido em 31/12/2022:

Tabela 07. Balanço Patrimonial.

R$ 1,00

	2022 (Reapresentado)	Ajustes	2022 (Publicado)
ATIVO	**590.567.172,95**	**(9.836.369,39)**	**600.403.542,34**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**254.291.819,46**	**(9.836.369,39)**	**264.128.188,85**
Realizável a Longo Prazo	63.129.224,28	(9.836.369,39)	72.965.593,67
Depósitos Para Interposição de Recursos (9.2)	34.309.289,79	(9.836.369,39)	44.145.659,18
PASSIVO	**590.567.172,95**	**(9.836.369,39)**	**600.403.542,34**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**448.373.022,26**	**(9.836.369,39)**	**458.209.391,65**
Resultado Acumulado (20.3.1)	(9.836.369,39)	(9.836.369,39)	-

4.2 – Impacto da reapresentação sobre Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2022:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 222

Tabela 08 Demonstração do Resultado do Exercício.

R$ 1,00

	2022 (Reapresentado	Ajustes	2022 (Publicado)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	**298.294.121,96**	**(9.836.369,39)**	**308.130.491,35**
Despesas Gerais e Administrativas	(161.653.052,74)	(9.836.369,39)	(151.816.683,35)
Pessoal (23.1)	(141.335.871,04)	(9.836.369,39)	(131.499.501,65)
Indenizações Trabalhistas	(42.268.398,44)	(9.836.369,39)	(32.432.029,05)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**(40.397.216,87)**	**(9.836.369,39)**	**(30.560.847,48)**
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**(8.787.886,63)**	**(9.836.369,39)**	**1.048.482,76**
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO (20.3.1)	**(8.787.886,63)**	**(9.836.369,39)**	**1.048.482,76**

NOTA 05 – Caixa e Equivalente de Caixa

5.1 – O valor de R$ 310.091.303,06 constitui-se das aplicações financeiras das receitas próprias da empresa e da disponibilidade do limite de saque com vinculação de pagamento, do seguinte modo:

5.2 – Aplicações Financeiras – as aplicações financeiras, R$ 277.015.774,31, referem-se à aplicação de recursos originários das receitas próprias da EBC, acrescidos dos respectivos rendimentos, na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme disciplina o Art. 5º-A da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, alterado pelo Art. 12, da Lei nº 12.833, de 2013, que autoriza "as empresas públicas, exceto as instituições financeiras, a aplicar os seus recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional".

5.3 – Recursos Liberados pelo Tesouro Nacional – R$ 33.075.528,75 – referem-se ao recebimento de recursos financeiros vinculados ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, que se destinam ao pagamento de despesas com pessoal, fornecimento de bens/serviços, investimentos, entre outras. A variação no valor do saldo desta rubrica prende-se ao montante de recursos repassados pela Setorial de Programação Financeira e à necessidade de pagamentos da empresa.

NOTA 06 – Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber

O saldo desta rubrica, R$ 36.927.257,74, refere-se a débitos dos clientes dos serviços de comunicação e de publicidade legal. Cerca de 84,8% desse saldo, R$ 31.560.333,85, vincula-se aos serviços prestados à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 223

NOTA 07 – Adiantamentos Concedidos

7.1 – R$ 259.187,98 -Trata-se de adiantamentos concedidos a Pessoal, da seguinte forma: R$ 96.925,28 referem-se a adiantamentos de 13º Salário, que aguardam o retorno de empregados em licença médica para os respectivos descontos; e R$ 162.262,70 correspondem a adiantamentos de férias concedidos na forma da legislação vigente.

NOTA 08 – Outros Créditos a Receber

O total de R$ 2.654.429,43 compõe-se dos seguintes valores:

8.1 – R$ 2.000.000,00 – Termos de Execução Descentralizada - TED firmados com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTIC, firmados com vistas ao desenvolvimento de serviços avançados da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, os quais se destinam ao atendimento de demandas vinculadas a conteúdos digitais para TV's públicas, Processos/EBC Nºs 1670/2021 e 727/2022.

8.2 – R$ 70.003,77 – Créditos a Receber por Cessão de Pessoal - corresponde ao saldo de ressarcimentos devidos em função da cessão de empregados pela EBC, referentes a débitos dos meses de outubro a dezembro/2023.

8.3 – R$ 15.201,74 – refere-se a saldo de rescisão de contrato de trabalho com saldo negativo que ainda não foi recolhido pelo ex-empregado.

8.4 – R$ 569.223,92 – corresponde aos rendimentos da aplicação de recursos financeiros, originários das receitas próprias da Empresa, na Conta Única da União - CTU, relativos ao período de 21/12/2023 a 29/12/2023, disponibilizados em 09/01/2024, conforme Nota de Sistema Nº 2024NS000126.

NOTA 09 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo

9.1 – Clientes - Duplicatas a Receber – refere-se a débitos de clientes sob ação judicial movida pela EBC, como segue:

9.1.1 – Banco do Brasil S/A – Em 15/12/2017, a EBC autuou o Processo nº 1018710-75.2017.4.01.3400 junto a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em desfavor do Banco do Brasil S/A., que trata da cobrança do pagamento de R$ 10.824.440,81, relativo ao desconto padrão de agenciamento dos serviços de distribuição de publicidade legal correspondente ao período de abril de 2005 a novembro de 2014, indevidamente revertido em favor do Banco do Brasil; bem como a cobrança do débito de R$

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 224

880.154,26, correspondente à comissão de agenciamento da EBC, referente às notas fiscais emitidas entre 02/4/2015 a 30/10/2017 que não foram pagas até a presente data.

Em 6/4/2000, a incorporada Radiobrás firmou contrato com o Banco do Brasil S/A., para prestação dos referidos serviços onde pactuava que ((Processo/EBC nº 0675/2018(digitalizado), peça 1 - e-DOC F68E2DCO – fls.8 de108):

[...]

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelo valor correspondente ao desconto de agência – percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

6.2 Dos 20% de desconto de agência a que faz jus a CONTRATADA repassará à contratante, sob a forma de desconto o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

Em relação à previsão contratual do desconto equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais, o Tribunal de Contas da União (TCU), após auditoria realizada com o objetivo de examinar o processo de seleção dos veículos de comunicação que recebiam publicidade legal dos órgãos e entidades públicas, não concordou e se manifestou por meio do Acórdão TCU nº 2.710/2003 – 1ª Câmara, TC nº 007.096/2003-8, o que se segue (Processo/EBC nº 0675/2018(digitalizado), Peça 1- e-DOC F68E2DCO – fls.9e10de108):

[...]

92. Assim sendo, entende-se que as tratativas para a recuperação do montante apontado pelo CI devem ser realizadas diretamente entre a EBC e o Banco do Brasil S.A., e, em caso de insucesso, que a EBC promova medidas pelas vias judiciais cabíveis.

[...]

As tentativas administrativas empreendidas pela Empresa junto ao Banco do Brasil S.A., objetivando a regularização do desconto de 5% (cinco por cento) concedido indevidamente, não tiveram êxito (Processo/EBC nº 0675/2018(digitalizado), peça 1 - e-DOC F68E2DCO – fls.11de108) .

Acerca do estágio atual desse Processo Judicial, o TRF1 proferiu sentença de mérito no seguinte sentido: "[...] JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos, garantindo à Autora o recebimento das notas fiscais e planilhas, relativo ao desconto padrão de agenciamento dos serviços de distribuição de publicidade legal indevidamente revertidos em

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 225

favor do Banco do Brasil, respeitado o prazo prescricional quinquenal; bem como do valor correspondente à comissão de agenciamento da EBC - notas fiscais emitidas entre 2/4/2015 a 30/10/2017." A EBC opôs Embargos de Declaração, sustentando a não caracterização da prescrição, o que foi rejeitado pelo Juízo. Em 7/2/2022, o Banco do Brasil interpôs Recurso de Apelação; e, em 15/2/2022, a EBC, especificamente contra o reconhecimento da prescrição. Com as contrarrazões das partes, o processo foi remetido ao TRF1 em 12/9/2022, restando concluso para decisão desde 13/9/2022, sendo esse o último andamento processual.

9.1.2 – Empresa Santo Antônio 2 de Comércio e Eventos Ltda, R$ 22.578,40, Processo Judicial nº 5023563-36.2018.4.02.5101, de 5/9/2018, autuado em função do não pagamento das Notas Fiscais nos 350 e 359, correspondentes a inserções de comerciais na Rádio MEC FM do Rio de Janeiro – RJ, conforme Processo EBC nº 1279/2018. Quanto ao andamento do processo judicial são as seguintes informações: citada a Requerida não apresentou contestação. Em 31/8/2018 foi proferida sentença de procedência dos pedidos para [...]condenar a ré ao pagamento do valor acima. Em 27/11/2019, deu-se início ao Cumprimento de Sentença, sem que, até a presente data, tenha sido logrado êxito na busca por bens penhoráveis da Executada. Em,13/7/2022, a EBC propôs incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica (Processo nº 5052727-07.2022.4.02.5101), que se encontra pendente de decisão judicial.

9.1.3 – Agnelo Pacheco – Processo Judicial nº 1009296-82.2019.4.01.3400, autuado, em 10/4/2019, junto a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, contabilizado no valor de R$ 900.597,09, relativo à ausência de repasse do percentual remuneratório pelos serviços de publicidade legal pagos pelo Ministério das Cidades e pelo Ministério da Saúde diretamente à Requerida, conforme consta do Processo EBC nº 2074/2018. Após reiteradas tentativas de citação da Requerida na pessoa do representante legal, bem como da notícia de seu falecimento, requereu-se, em 16/5/2023, a realização de citação por Edital, sendo essa a última movimentação processual.

9.1.4 – Pedro Kleiber de Bezerril Beltrão – Processo Judicial nº 0018356-34.1998.401.3400, autuado (28/7/1998) junto à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em razão do não pagamento de diversas notas fiscais as quais somam a quantia de R$ 110.029,34, fato que gerou descumprimento do Contrato RDB/ADM/Nº 0113/96, conforme consta do Processo EBC Nº 2694/2010. No âmbito da ação judicial, foi proferida sentença julgando procedente o pedido para condenar a empresa ré a pagar à autora o valor de R$ 120.516,12 (corrigido monetariamente a partir da propositura da ação). A requerida interpôs recurso de Apelação que, junto com as Contrarrazões da EBC, foi remetida ao TRF1em 22/3/2002 para julgamento. Em 20/8/2013, o TRF1 negou provimento à Apelação da Requerida. Foram opostos Embargos de Declaração, aos quais foram negados provimento. Após, foi interposto Recurso Especial pela parte Requerida, sendo apresentadas Contrarrazões pela EBC, em 12/9/2014. O TRF1, por sua vez, não admitiu o recurso Especial. Remetido o

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 226

processo ao Superior Tribunal de Justiça, o agravo em recurso Especial foi conhecido e, nessa extensão, foi lhe negado provimento, tendo transitado em julgado em 24/10/2023, sendo essa a última movimentação processual.

9.1.5 – Grupo MKT Formas & Meios de Comunicação –Processo Judicial nº 0007561-61.2001.4.01.3400 autuado (16/3/2021) junto à 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito federal, tendo em vista a inadimplência ocorrida no pagamento de diversas notas fiscais no valor total de R$ 1.868,00, conforme consta do Processo EBC Nº 2694/2010. Citada a executada não opôs Embargos à Execução. Foi incluída no polo passivo da ação a Sra. Sandra Costa de Oliveira, responsável tributária da Executada, que foi devidamente citada. No curso da ação, foi realizada a penhora e a adjudicação de bens móveis à EBC, sobrevindo manifestação da segunda Executada em pagar o saldo remanescente. Remetido os autos. Remetido os autos para a Contadoria Judicial, esse elaborou, em 7/2/2013, os cálculos atualizados, informando o débito no valor de R$ 9.004,28. Após diversas tentativas frustradas de localização de bens expropriáveis, a EBC, em 6/6/2023, requereu o acionamento da ferramenta SNIPER (Sistema Nacional de investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, estando pendente de apreciação judicial.

9.1.6 – Classificação quanto ao recebimento dos valores evidenciados no subitem 9.1 acima – a Consultoria Jurídica – CONJU/EBC, em seu DESPACHO Nº 0030/2023/GJDCP/CONCT/CONJU/PRESI – Processo EBC 2097/2019, adentrando à análise das demandas judiciais, bem como se utilizando, por analogia, da classificação de ações previstas na NOR(EBC) 907, classifica as ações em comento da seguinte forma:

Tabela 09. Classificação Quanto ao Recebimento

Subitem Nota Explicativa	Processo Judicial nº	Justificativa para a Classificação	Classificação (em Analogia à NOR/ EBC 907).
9.1.1	1018710-75.2017.4.01.3400 (Banco do Brasil S/A)	Processo em fase de conhecimento, discutindo-se, ainda, o reconhecimento do Direito junto ao competente Tribunal em sede recursal.	Possível
9.1.2	5023563-36.2018.4.02.5101 (Empresa Santo Antônio 2 de Comércio e Eventos Ltda).	Direito reconhecido em favor da EBC. Processo em fase de Cumprimento de Sentença. Busca-se bens expropriáveis da Executada.	Provável
9.1.3	1009296-82.2019.4.01.3400 (Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda).	Processo em fase de Conhecimento	Possível
9.1.4	0018356-34.1998.4.01.3400 (Kleiber Beltrão Consultoria Empresarial)	Direito reconhecido em favor da EBC. Processo em fase de Cumprimento de Sentença	Provável
9.1.5	0007561-61.2001.4.01.3400 (Grupo MKT Formas e Meios Comunicação Ltda – ME)	Direito reconhecido em favor da EBC. Busca-se bens expropriáveis da Executada.	Provável

CONJU – Proc.2097/2019

Quanto a certeza do recebimento desses ativos, no mesmo DESPACHO retromencionado a CONJU informa o que segue:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 227

5. Segundo DIDIER JR, "a jurisdição é a função atribuída a terceiro imparcial (a) de realizar o Direito de modo imperativo (b) e criativo (reconstrutivo) (c) reconhecendo/efetivando/protegendo situações jurídicas (d) concretamente deduzidas (e), em decisão insuscetível de controle externo (f) e com aptidão para tornar-se indiscutível (g)".

6. Noutras palavras, ao buscar-se a tutela jurisdicional a solução de determinada controvérsia fica submetida a um terceiro, o Estado-Juiz, que julgará o caso concreto de acordo com as convicções que lhe aprouverem, declarando o Direito e realizando a Justiça.

7. Reconhecido o Direito em favor de uma das partes do processo (Autor ou Réu), avança-se na fase de expropriação de bens, pelo qual o credor buscará satisfazer, na prática, a obtenção do bem da vida, em quaisquer das modalidades obrigacionais – obrigação de entregar coisa, fazer e não fazer.

8. Duas premissas, portanto, podem ser fixadas: (i) a necessidade de o Poder Judiciário reconhecer o Direito e (ii) a efetiva obtenção do bem da vida pretendido, o que pode ocorrer pelo pagamento voluntário da prestação pelo devedor ou pela penhora de bens.

[...]

10. Desta feita, considerando que, na ação judicial o juízo de certeza quanto ao recebimento somente poderia ser realizado mediante a entrega do bem da vida, noutras palavras, o pagamento da contraprestação devida, pode-se concluir que nenhuma das ações acima indicadas se enquadrariam na aludida definição contábil.

11. No entanto, para fins de certeza do direito, critério que melhor se ajustaria para a transparência das informações diante da realidade dos processos judiciais, entende-se que as ações classificadas na tabela acima como prováveis poderiam, caso não existam incompatibilidades sob o ponto de vista contábil, ser enquadradas como ativo possível.

9.1.7 - Diante do que cita o referido DESPACHO/CONJU, principalmente no que tange ao teor do seu item 11, observa-se que a forma de evidenciação desses ativos nas demonstrações contábeis da Empresa oferece maior grau de transparência ao seu patrimônio, vez que informa o direito ao recebimento da dívida e ao mesmo tempo constitui perda estimada caso haja sucumbência da ação judicial, fundamentando-se no Princípio da Prudência ou Conservadorismo que indica, em situações não definidas, o menor valor para o Ativo e o maior valor para o Passivo.

9.2 – Depósitos para Interposição de Recursos – R$ 44.631.125,25, refere-se a depósitos realizados para garantir à Empresa o direito de recorrer de decisões judiciais e aos depósitos para pagamentos a título de execução da ação trabalhista, cuja baixa contábil ocorrerá após o arquivamento do processo na Justiça (ações trabalhistas quitadas).

No período de janeiro a dezembro/2023, esta Conta foi movimentada da seguinte forma: realização de depósitos recursais (R$2.276.880,05); depósitos para o

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 228

pagamento de execução de sentenças (R$ 27.281.467,49); e baixas contábeis ocorridas após o arquivamento dos processos na Justiça (R$ 29.072.881,47), conforme descrição na Tabela 10.

Tabela 10. Depósitos para Interposição de Recursos

Em R$ 1,00

	Saldo em 31/12/2022	**44.145.659,18**
(+)	Depósitos Recursais	2.276.880,05
(+)	Depósito Execução Ação Trabalhista	27.281.467,49
(-)	Ações Trabalhistas Quitadas	(29.072.881,47)
(=)	**Saldo em 31/12/2023**	**44.631.125,25**

Fonte: CONJU

9.3 – Créditos a Receber por Alienação de Bens Móveis/Imóveis – o saldo desta rubrica, R$ 33.881.052,11, origina-se da alienação de bens móveis e imóveis, que se encontram sob ação judicial movida pela EBC contra os adquiridores, como segue.

9.3.1 – R$ 1.578.516,19 – corresponde ao débito da venda do imóvel situado à Rua 100, nº 01, Bairro Laranjal, Volta Redonda – RJ, que se encontra sob ação judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Processo nº 000.259802.2007.4.02.5104, com pedido inicial de revisão do Instrumento de Promessa de Compra e Venda, Com Pagamento do Preço de Venda a Prazo, R$ 167.000,00. O TRF2 confirmou a necessidade de readequação do instrumento de compra e venda à nova avaliação, que resultou como preço de venda o valor de R$ 134.000,00. A EBC interpôs Recurso Extraordinário, o qual foi obstado, tendo sido objeto de agravos até, finalmente, ser julgado. O STF decidiu pelo não cabimento do recurso extraordinário. O mérito da questão judicial se encontra definitivamente decidido, tendo sido proferida decisão favorável ao menor valor da dívida exequenda.

Acerca do processo de execução de título extrajudicial nº 000165145.2007.4.02.5104, a empresa pleiteia os valores correspondentes às parcelas vencidas e vincendas relativas à alienação desse imóvel. Em agosto de 2020, remeteu-se o OFÍCIO nº 368/2020/GJDCP / CONCT / CONJU /PRESI / EBC à Gerência de Licitações da Caixa Econômica Federal - CEF demandando dessa instituição financeira os documentos necessários à adequação dos cálculos. Restando sem resposta, a EBC peticionou nos autos do Processo nº 000165145.2007.4.02.5104, em 7/9/2020, no sentido de pedir que o juízo requisitasse as informações faltantes à CEF. Em 03/12/2020, o Juízo proferiu despacho, determinando que a CEF, por meio de seu Procurador-Chefe, apresentasse as informações solicitadas pela EBC (mandado cumprido juntado em 24/3/2021). Em 23/6/2021 mencionadas informações foram reiteradas ao Juízo. Em 14/10/2021, houve despacho no processo determinando que a CEF apresentasse referidas informações. Em 6/12/2021, a CEF respondeu ao ofício do Juízo ressaltando que havia determinado a apresentação das informações. Diante disso, foi formulado um pedido nos autos para a realização de perícia contábil. Assim, foi peticionado nos autos em 18/1/2022, requerimento do encaminhamento desses à Contadoria do Juízo ou, caso assim entendesse, a nomeação de perito contábil. Em 19/7/2022, o Juízo remeteu os autos à contadoria

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 229

para elaboração de cálculos executórios, sendo o ato efetivado em 24/8/2022, em 22/11/2022, o Juízo intimou a EBC para se manifestar sobre as solicitações de informações realizadas pela Contadoria, o que foi respondido em 19/12/2022. Em 22/03/2023, o processo foi concluso, e, em 11/5/2023, o processo foi remetido ao Setor de Cálculos Judiciais da Justiça Federal. Em 18/10/2023, foram elaborados os cálculos pelo Setor de Cálculos Judiciais da Justiça Federal.

Em 6/11/2023, a EBC manifestou concordância com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, no valor de R$ 1.182.203,55, sendo essa a última movimentação processual.

9.3.2 – R$ 32.302.535,92 – refere-se a "devedores por aquisição de bens" que são pessoas jurídicas de direito público interno, adquirentes, em certame licitatório, de emissoras de rádio incluídas no plano de desmobilização implementado em 1989, nos Estados do Amazonas e de Roraima.

Tratam desses débitos os seguintes Processos Judiciais:

a) R$ 1.374.848,00 – Processo Judicial nº 89.00.10772-0 – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. O Processo ganhou nova numeração, estando autuado sob o nº 0008890-31.1989.4.01.3400. Trata-se de ação proposta pela incorporada RADIOBRÁS em desfavor do Governo do Estado de Roraima. O objeto da ação consiste no recebimento do crédito oriundo da entrega de equipamentos, referentes às emissoras de Ondas Médias (OM) e Ondas Tropicais (OT). Após a tramitação e julgamento de Embargos à Execução opostos pelo Estado de Roraima, os quais foram julgados improcedentes, a execução retomou o curso, estando, atualmente, pendente de apreciação pelo Juízo petição protocolizada pelo Estado de Roraima para que seja regularmente intimada sobre a planilha de débito apresentada pela EBC.

b) R$ R$ 30.831.397,71 – Processo Judicial nº 001416-72.1990.4.01.3400 – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ação proposta pela incorporada RADIOBRÁS em desfavor do Governo do Estado de Roraima. O objeto da ação consiste no recebimento de crédito relativo à 2ª parcela prevista na cláusula terceira do Contrato de Compra e Venda (bem imóvel) firmado entre as partes. Foram opostos Embargos à Execução pelo Estado de Roraima, os quais foram considerados intempestivos. Em setembro/2022, a EBC peticionou nos autos, requerendo o prosseguimento do feito; e

c) R$ 96.290,21 – Processo Judicial nº 1999.34.00.037878-0 – 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ação proposta pelo Estado do Amazonas em desfavor da incorporada RADIOBRÁS. O processo ganhou nova numeração, estando autuado sob o nº 0037818-40.1999.4.01.3400. O objeto da ação consiste na declaração de inexistência de débito imputado ao Estado do Amazonas pela RADIOBRÁS. À ação foi julgada

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 230

improcedente e, à época, entendeu-se por requerer o cumprimento de sentença por pretensa formação de título judicial em favor da Empresa. Valor da causa atribuído ao Cumprimento de Sentença R$ 576.988,73. O Estado do Amazonas, por sua vez, opôs Embargos à Execução (Processo nº 0040697-63.2012.4.01.3400), arguindo excesso de execução, os quais foram julgados procedentes. Diante dessa decisão, a EBC interpôs recurso de Apelação, que aguarda julgamento. O Processo nº 0037818-40.1999.4.01.3400 se encontra suspenso até decisão definitiva (trânsito em julgado) dos Embargos à Execução.

9.3.3 – Classificação quanto ao recebimento dos valores evidenciados no subitem 9.3 acima – a Consultoria Jurídica – CONJU/EBC, adotou o mesmo embasamento objeto do seu DESPACHO Nº 0030/2023/GJDCP/CONCT/CONJU/PRESI – Processo EBC 2097/2019, já explicitado na Nota 9, subitem 9.1, para classificação desses valores, cono segue:

Tabela nº 11. Classificação Acerca do Recebimento

Subitem Nota Explicativa	Processo Judicial nº	Justificativa para a Classificação	Classificação (em analogia à NOR/EBC 907)
9.3.1	0001651-42.2007.4.02.5104 (Espólio de Antônio Fernando Pereira Rodrigues – imóvel de Volta Redonda/RJ)	Direito reconhecido em favor da EBC. Discute-se o valor devido em sede de liquidação de sentença.	Provável
9.3.2, "a"	89.00.10772-0 (Governo do Estado de Roraima – equipamento)	Direito reconhecido em favor da EBC.	Provável
9.3.2., "b"	0001416-72.1990.4.01.3400 (Governo do Estado de Roraima – bem imóvel)	Direito reconhecido em favor da EBC	Provável
9.3.2,"c"	1999.34.00.037878-0 (Estado do Amazonas)	Processo em fase de conhecimento, discutindo-se, ainda, o reconhecimento do Direito junto ao competente Tribunal em sede recursal. Baixa probabilidade de reforma do julgado.	Remoto

CONJU – Proc.2097/2019

9.3.4 – Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), R$ 1.674.806,40, foi constituída para os valores a receber indicados nos subitens 9.3.1 (R$ 1.578.516,19) e 9.3.2 – "c" (R$ 96.290,21 com base na classificação estabelecida pela Consultoria Jurídica da Empresa (2019), quanto à possibilidade de recebimento dos débitos que foi considerada como possível para o primeiro e remota para o segundo, conforme consta do Processo/EBC nº 2097/2019. Para constituição dessa PCLD seguiu-se o mesmo procedimento citado no subitem 9.1.7.

9.4 – Créditos Diversos a Receber a Longo Prazo – R$ 207.616,60 – são componentes desta rubrica:

9.4.1 – R$ 144.027,08 referem-se a débitos decorrentes de rescisões de contrato de trabalho com saldos devedores, os quais se encontram em cobrança judicial.

9.4.2 – R$ 63.589,52 correspondem à venda de Participações Societárias Minoritárias, efetuadas pelo BNDES, em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Desestatização. Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 231

Nacional, série "P", resgatáveis em 15 anos da data de alienação, com recebimentos previstos para 2030, que se encontram sob custódia do Banco do Brasil S/A.

NOTA 10 – Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar

10.1. Totalizam o valor de R$ 57.937.501,29 composto dos seguintes itens:

a) Salários, Remunerações e Benefícios – R$ 47.062.753,13 que se compõe das seguintes Contas: Salários, Remunerações e Benefícios, R$ 15.793.550,73; Férias a Pagar R$ 28.994.789,92 ; e Benefícios Previdenciários, R$ 2.274.412,48, os quais, exceto férias a pagar, fazem parte do saldo da folha de pagamentos de dezembro/2023, que serão pagos no mês subsequente. As férias serão pagas em datas específicas de acordo com as normas vigentes.

b) Encargos Sociais a Recolher – o total de R$ 10.874.748,16 refere-se aos seguintes encargos sociais, parte do empregador, os quais deverão ser recolhidos nos respectivos vencimentos, como segue:

		R$
INSS (saldo contribuição/2023)	–	1.500,00
INSS S/Férias a Pagar	–	7.973.567,23
FGTS S/Férias a Pagar	–	2.319.583,19
Previdência Privada	–	580.097,74

NOTA 11 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

São valores devidos a fornecedores de bens e serviços, que totalizam em 31/12/2023 a quantia de R$ 8.107.182,98. O acréscimo de cerca de 276,14% ocorrido no período comparativo (2023 X 2022) encontra representatividade no crédito de R$ 5.465.877,39 apropriado à Sodexo Pass do Brasil Seviços e Comércio S.A., contratada para o fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição e/ou vale-alimentação. Mencionado crédito vincula-se ao cumprimento do que determina o Acordo Coletivo de Trabalho 20/22 em seu Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Nona, como segue:

> *(...)*
> *Parágrafo Sexto - A EBC pagará, excepcionalmente, aos seus empregados em atividade nos meses de dezembro de 2020 e dezembro de 2021, dois "Vales Cesta Alimentação" adicionais, cada um no valor correspondente a um mês de beneficio. O valor será creditado nos cartões de Auxílio Alimentação no prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente Acordo.*
> *(...)*

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 232

À época da elaboração destas demonstrações contábeis, verificou-se que o pagamento do crédito em comento foi realizado em janeiro/2024, por meio de ordem bancária Nº 2024OB000098.

NOTA 12 – Obrigações Tributárias

12.1 – O valor de R$ 3.198.759,65 corresponde a obrigações tributárias do mês de dezembro/2023, as quais devem ser recolhidas na data dos respectivos vencimentos, sendo:

		R$
CSLL (Nota 21)	–	1.649.312,37
COFINS	–	1.105.800,26
PASEP	–	234.291,35
ICMS DIFERENCIAL	–	12.725,43
ISS	–	196.630,24

NOTA 13 – Provisões

O total de R$ 51.019.442,56 refere-se a provisões constituídas para riscos trabalhistas e riscos cíveis classificados como prováveis, da seguinte forma:

13.1 – Provisão para Riscos Trabalhistas – a empresa adota para classificação de riscos fiscais, tanto cíveis quanto trabalhistas, entre outros, sua Norma de Critérios para Classificação de Riscos e Provisionamento de Ações Judiciais – NOR 907, que foi atualizada por meio da Deliberação DIREX nº 88, de 9/12/2021, adequando-a aos parâmetros indicados na Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

A EBC, como empresa estatal dependente, é equiparada em muitas situações à União, Autarquias e Fundações Públicas, como se verifica na redação do art. 1º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, razão pela qual a Portaria AGU nº 40/2015 foi considerada como um dos instrumentos de orientação na atualização da mencionada NOR – 907

Quanto a constituição da provisão para ações trabalhistas, destaca-se o subitem 5.2.1 da NOR – 907, que trata da classificação de riscos, onde se verifica o que é considerado como risco provável, ou seja:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 233

> *5.2.1. A classificação das ações quanto à probabilidade de perda por parte da EBC observará os seguintes critérios:*
> *I – RISCO PROVÁVEL:*
> *a) ação judicial de conhecimento ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável à EBC;*
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ desfavorável à EBC, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF; e*
> *c) ação judicial de conhecimento, especificamente trabalhista, com histórico de julgados desfavoráveis perante os Tribunais Regionais do Trabalho e com baixo índice de êxito recursal perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST ou STF em favor da EBC (NOR – 907).*

Nesse sentido, o Ofício nº 0135/2023/CONJU/PRESI/EBC contém informações acerca da classificação e do valor das ações judiciais atualizados até 31/12/2023, como segue:

13.1.1 – Perda Provável – R$ 51.019.442,56 – Riscos trabalhistas que guardam esta classificação encontram-se aptos à provisão, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil CPC 25.

13.1.2 – Perda Possível – R$ 11.197.899,63 – Os processos classificados como perda "possível" são aqueles em que o contencioso trabalhista ainda não possui elementos robustos o suficiente para direcionar a classificação da demanda como "remota" ou "provável". No curso do processo, a depender do que restar julgado, a classificação "possível" pode ser alterada para "remota" ou "provável", principalmente na fase recursal, bem como numa análise conjunta com outros casos análogos, já julgados pelos Tribunais Regionais e pelo TST, que possam direcionar uma classificação mais assertiva. Para as ações judiciais classificadas como "Possível" não há obrigatoriedade de contabilização, contudo, devem ser divulgadas em nota explicativa, na forma que orienta o Pronunciamento Contábil CPC 25.

13.2 – Provisão para Riscos Cíveis – a constituição desta provisão fundamenta-se nos mesmos normativos citados no subitem 13.1 desta Nota 13 e os respectivos valores encontram-se informados no Ofício nº 0135/2023/CONJU/PRESI/EBC, da seguinte forma:

13.2.1 – Perda Provável – R$ 13.690.252,88 – As provisões que se encontram nesta classificação devem ser provisionadas, conforme define o Pronunciamento Contábil CPC 25.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 234

13.2.2 – Perda Possível – R$ 5.722.934,98 – Para as ações judiciais classificadas como "Possível" não há obrigatoriedade de contabilização, contudo, devem ser divulgadas em nota explicativa, na forma que orienta o Pronunciamento Contábil CPC 25.O rito para essa classificação é o mesmo descrito no subitem 13.1.2 desta Nota.

13.3 – Quadro Demonstrativo da Conciliação dos Riscos Trabalhistas e Cíveis no período compreendido entre 31/12/2023 e 31/12/2022.

Tabela 12. Riscos Trabalhistas e Cíveis.

Em R$ 1,00

PROVISÕES	TRABALHISTA		CÍVEL	
	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS
SALDO EM 31/12/2022	**49.359.641,17**	**9.527.036,19**	**11.622.170,60**	**5.357.637,55**
NOVAS AÇÕES JUDICIAIS CLASSIFICADAS COMO PROVÁVEL	10.601.607,54	-	-	-
NOVAS AÇÕES JUDICIAIS CLASSIFICADAS COMO POSSÍVEL	-	5.391.251,00	-	120.802,30
TRANSF. DE POSSÍVEL PARA PROVÁVEL	4.237.058,71	(4.237.058,71)	188.916,05	(188.916,05)
BAIXAS NO PERÍODO	(21.591.999,19)	(128.076,13)	-	-
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	8.377.104,33	680.747,28	1.879.166,23	433.411,18
SALDO EM 31/12/2023	**51.019.412,56**	**11.197.899,63**	**13.690.252,88**	**5.722.934,98**

Fonte: CONJU

13.4 - Provisão para Férias e Encargos Sociais – de acordo com as orientações contidas no item 11 do Comitê Pronunciamento Contábil - CPC 25, estas despesas não se classificam como provisão, pois, são passivos apropriados por competência com valores e prazos conhecidos, conforme se verifica no conteúdo do referido item, abaixo replicado:

> *11. As provisões podem ser distintas de outros passivos tais como contas a pagar e passivos derivados de apropriações por competência (accruals) porque há incerteza sobre o prazo ou o valor de desembolso futuro necessário para a sua liquidação. Por contraste:*
> *[...]*
> *(b) os passivos derivados de apropriações por competência (accruals) são passivos a pagar por bens ou serviços fornecidos ou recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo valores devidos a empregados (por exemplo, valores relacionados com pagamento de férias). Embora algumas vezes seja necessário estimar o valor ou prazo desses passivos, a incerteza é geralmente muito menor do que nas provisões.*
> *Os passivos derivados de apropriação por competência (accruals) são frequentemente divulgados como parte das contas a pagar, enquanto as provisões são divulgadas separadamente (CPC - 25).*

Dessa forma, os valores referentes a férias a pagar e os respectivos encargos sociais encontram-se evidenciados na Nota 10.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 235

NOTA 14 – Consignações

São valores que se consignam à Empresa por meio de descontos em sua folha de pagamento, e, outros que se referem à retenção de tributos disciplinada na legislação vigente, como segue.

As consignações totalizam o valor de R$ 4.310.118,80 e se encontram assim representadas:

14.1 – Retenção Previdenciária – R$ 182.659,46 – refere-se à retenção previdenciária dos empregados e de outros incidentes sobre os serviços contratados mediante cessão de mão-de-obra (Art. 112 da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009), que devem ser recolhidas na data dos respectivos vencimentos.

14.2 – Tributos do Tesouro Nacional – R$ 207.905,94 – corresponde à retenção de imposto de renda dos empregados e outras retenções de tributos federais incidentes sobre pagamentos realizados a fornecedores de bens e/ou serviços (Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012), que devem ser recolhidos nas respectivas datas de vencimento.

14.3 – Tributos Estaduais e Municipais – R$ 22.649,12 – retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços contratados, conforme determina a legislação de cada município.

14.4 – Outros Consignatários – R$ 3.896.904,28 – este valor compõe-se das seguintes cifras:

a) R$ 1.924.415,15 – corresponde à previdência privada, BB Previdência, parte dos empregados;

b) R$ 1.659.933,34 – descontos autorizados em folha de pagamento, em função de obrigações contraídas por empregados junto a entidades financeiras;

c) R$ 85.209,44 – descontos autorizados para a associação de empregados e entidades de classe, entre outros; e

d) R$ 227.346,35 – desconto de pensão alimentícia.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 236

NOTA 15 – Depósitos para Veículos dos Serviços de Publicidade Legal e Outros

O valor de R$ 4.177.985,29 constitui-se, dentre outros, dos valores a serem repassados aos veículos de comunicação que executam os serviços de publicidade legal, devidos pela EBC em decorrência da sua condição de agência de publicidade. Na representatividade, o acréscimo/redução nesta rubrica ocorre em função do volume de pagamentos realizados pelos clientes dos produtos da empresa.

NOTA 16 – Outras Obrigações a Curto Prazo

16.1 – Transferências Financeiras a Comprovar – R$ 3.354.206,54 – trata-se de recursos financeiros transferidos para EBC via Termo de Execução Descentralizada – TED, que é um meio utilizado para descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Dentro desse contexto, a EBC firmou com a Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em anos anteriores, TED's que até 31/12/2022 totalizavam R$ 10.082.295,67. O recebimento desses valores gera um passivo para a Empresa pelo dever de prestar contas, ao órgão transferidor, da respectiva utilização dos recursos. Mencionadas transferências financeiras destinaram-se à execução de serviços vinculados à produção de conteúdos audiovisuais.

No exercício de 2023, mediante à aprovação, pela ANCINE, da comprovação de despesas realizadas com recursos advindos dos TED's, procedeu-se a baixa contábil do valor de R$ 7.254.724,17, conforme Tabela 13.

Tabela 13. Termos de Execução Descentralizada – TED

Número	Unidade Descentralizadora	Saldo 31/12/2022 (A)	Recebimento (B)	Baixa Contábil (C)	Saldo 31/12/2023 (A+B-C)
676668	ANCINE 1ª Edição	6.555.669,98	265.000,02	(6.820.670,00)	-0-
685312	ANCINE 2ª Edição	3.217.571,50	136.635,04	-	3.354.206,54
692283	ANCINE 3ª Edição	309.054,19	124.999,98	(434.054,17)	-0-
TOTAL		10.082.295,67	526.635,04	7.254.724,17	3.354.206,54

Fonte: SIAFI

16.2 – Outras Obrigações – o valor de R$ 83.885,17 corresponde, entre outros, à rescisões de contratos de trabalho, diárias, vale cultura e ressarcimento de despesas de responsabilidade da Empresa, entre estas desembolsos realizados durante coberturas jornalísticas de viagens do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocasionados por questões operacionais no uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, e, rateio de despesas pelo uso do espaço físico predial da torre de TV localizada no Bairro Sumaré – SP, como segue:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 237

		R$
Rescisão de Contrato de Trabalho	–	47.065,77
Ressarcimento de Despesas	–	31.766,53
Diárias	–	5.030,37
Vale Cultura	–	22,50

NOTA 17 – Plano de Aposentadorias e Pensões

A EBC deu continuidade ao Plano de Aposentadorias e Pensões originário da incorporada RADIOBRÁS, RADIOBRASPREV, atualmente intitulado EBCPREV. O Plano de Benefícios e Custeio assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial Básica.

A gestão financeira dos recursos do fundo cabe à BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, a quem compete também promover o controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento dos benefícios.

Pelos serviços prestados, são devidas as seguintes taxas à BB Previdência:

a) Administração do Ativo: 0,5% ao ano sobre o saldo diário do fundo, mensalmente levado a débito do patrimônio;

b) Administração do Passivo: 2,0% sobre o valor das contribuições mensais e esporádicas vertidas pela patrocinadora e pelos participantes,

c) Excedente Financeiro: 15% sobre os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas que ultrapassarem a variação da TR, acrescida da taxa real de juros (juros atuariais) 4,1% a.a.

As contribuições efetuadas pela patrocinadora e pelos participantes somam os seguintes valores:

Tabela 14. Contribuições para EBCPREV.

Em R$ 1,00

RUBRICA	ACUMULADO 4º TRIM/2023	ACUMULADO 4º TRIM/2022	VARIAÇÃO %
Contribuições dos Participantes	11.435.104,87	9.271.149,67	23,34
Contribuições da Patrocinadora	7.589.122,47	6.325.885,26	19,97

Fonte: CBENP

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 238

O aumento de 19,97% verificado nas contribuições da patrocinadora é reflexo do acordo celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação - EBC e as entidades sindicais representativas dos trabalhadores, por intermediação do Tribunal Superior do Trabalho - TST, referente ao dissídio coletivo do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2020/2022, que impactou, significativamente, na folha de pagamento do mês de junho/2023. O crescimento de 19,97% decorre efetivamente dos seguintes fatores:

- pagamento no mês de junho/2023 do reajuste de 11,09% ocorrido nos salários dos empregados, retroativo ao período de janeiro de 2022 à junho de 2023, conforme a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2020/2022;

- progressão na carreira aos empregados, com a concessão de duas referências salariais, sendo 3,64% cada uma, relativas aos anos de 2020 e 2021, alterado na folha de pagamento a partir do mês de junho de 2023; e

- alteração voluntária do percentual de contribuição dos participantes do plano de previdência, considerando a Campanha de Revisão de Percentual de Contribuição do EBC Prev ocorrida em agosto/2023, com vigência a partir do mês de setembro/2023.

Tabela 15. Demonstrativo Contribuição Patronal

Em R$ 1,00

PERÍODO	FOLHA DE PAGAMENTO VALOR (R$)		VARIAÇÃO %	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL VALOR (R$)		VARIAÇÃO %
	2022	2023		2022	2023	
Janeiro	21.775.757,11	23.170.888,49	6,41%	484.621,62	483.939,57	(0,14%)
Fevereiro	29.023.143,10	29.906.495,86	3,04%	450.464,42	484.561,87	7,56%
Março	22.939.763,70	21.754.924,61	(5,17%)	531.905,35	474.030,42	(10,88%)
Abril	20.763.659,38	21.529.279,81	3,69%	481.299,51	469.395,82	(2,47%)
Maio	21.255.586,62	22.267.375,82	4,76%	491.783,02	470.684,71	(4,29%)
Junho	21.695.073,27	54.249.107,07	150,05%	492.974,23	1.331.673,03	170,13%
Julho	21.197.269,52	26.281.408,72	23,98%	488.791,80	564.885,65	15,56%
Agosto	21.567.084,68	25.346.643,79	17,52%	480.064,58	542.457,67	12,99%
Setembro	21.107.703,80	25.304.368,50	19,88%	470.669,87	534.503,34	13,56%
Outubro	21.267.901,13	25.422.690,37	19,57%	481.846,48	550.182,65	14,18%
Novembro	22.231.613,63	32.027.689,90	44,06%	483.328,62	566.309,44	17,16%
Novembro 13º	17.828.381,47	21.374.968,15	19,89%	461.959,78	536.400,56	16,11%
Dezembro	24.444.590,32	27.629.415,37	13,02%	524.722,46	580.097,74	10,55%
TOTAL	287.097.527,73	356.265.256,46	24,09%	6.325.885,26	7.589.122,47	19,97%

Como pode ser observado, o pagamento retroativo do reajuste de 11,09% ocorrido em junho de 2023 aumentou consideravelmente a folha do mês, apontando um acréscimo de 150%, o que impactou em 170,13% o aumento do valor da contribuição patronal no referido mês.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 239

Além do pagamento do retroativo, os salários-base foram corrigidos em 11,09% e em mais 2 referências de progressão salarial, de 3,64% cada uma, aumentando os salários em cerca de 19,32%.

NOTA 18– Obrigações a Longo Prazo

18.1 – Fornecedores – R$ 42.762,32 – trata-se de valores devidos a fornecedores de serviços que se encontram sob ação judicial, em razão de reclamatórias trabalhistas não cumpridas pelas empresas contratadas.

18.2 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – O saldo de R$ 1.235.685,02 foi transferido para o Patrimônio Líquido em março/2023 (2023NL000507) e capitalizado em abril/2023, conforme deliberação constante da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de 18/04/2023. Mencionada importância origina-se da incorporação de bens da União que se encontravam cedidos/permitidos/transferidos para a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, por força do contrato de gestão encerrado em 31/12/2013, conforme cita o § 3º do artigo 26 da Lei nº 11.652/2008. O aumento do Capital ocorreu por meio da Nota de Sistema 2023NS007082.

18.3 – Contrato de Gestão – O valor de R$ 7.000.000,00 trata do saldo do Contrato de Gestão nº 17/2009, firmado com a ACERP e encerrado em 31/12/2013, que não foi pago em decorrência de ação judicial movida pela EBC em desfavor da ACERP, conforme consta da Nota 22.

NOTA 19 – Transferências do Tesouro Nacional

As transferências financeiras do Tesouro Nacional destinadas à cobertura de despesas correntes totalizaram neste exercício R$ 579.492.845,91, dos quais R$ 47.282.949,21 originam-se da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP.

NOTA 20 – Patrimônio Líquido

20.1 – Capital Social

O Capital Social Subscrito é de R$ 358.133.483,71, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pertencentes exclusivamente

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 240

à União e compõe-se da dotação inicial autorizada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, no valor de R$ 20.000.000,00; acrescido do lucro de 2007 no valor de R$ 79.636,14; do lucro de 2008 no valor de R$ 490.314,56; do lucro de 2009 no valor de R$ 109.025.131,72; de parte do lucro de 2010 no valor de R$ 23.140.791,74; de R$ 47.264.125,84 proveniente da incorporação do Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS; da incorporação da Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R$ 100.000.000,00, conforme consta da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de 27/04/2015, de R$ 56.897.798,69 originários de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, sendo: R$ 7.270.913,32 deliberado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - AGOE de 16/04/2020; R$ 12.947.901,75 pela AGOE de 29/04/2021; R$ 14.172.219,19 pela AGOE de 28/04/2022; R$ 22.506.764,43; e de R$ 1.235.685,02 originário da incorporação de bens da União, conforme estabelece o § 3º do artigo 26 da Lei nº 11.652/2008, deliberados pela AGOE de 18/04/2023.

20.2 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

O saldo desta rubrica, R$ 16.281.148,95, refere-se a transferências financeiras originárias da União, que se destinaram à aquisição de bens dos Grupos Imobilizado e Intangível, na forma deliberada pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, de 17/04/2019, fundamentada no PARECER SEI nº 7/2019/GESIE/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. A capitalização desse valor deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício 2023, conforme estabelecem os subitens 2.3.7 e 2.3.8 da Macrofunção/SIAFI 021122 – Participação da União no Capital de Empresas, combinados com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto 2.673, de 1998.

Mencionada aquisição de bens, na sua representatividade, contribuiu para o fortalecimento do sistema público de radiodifusão e comunicação, impulsionando assim meios ao cumprimento dos objetivos institucionais da EBC.

20.3 – Resultado do Exercício

20.3.1 – Lucro do Exercício – no ano de 2023 a empresa apurou lucro contábil no valor de R$ 34.939.839,62, e, contabilizou despesas a título de Ajustes de Exercícios Anteriores no valor de R$ 9.836.369,39. A destinação do lucro líquido do exercício e o pagamento de dividendos encontram-se normatizados pelos Arts. 95, a 100 do Estatuto Social da Empresa (atualizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18/4/2023), da seguinte forma:

> *Art. 95. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:*
>
> *I – absorção de prejuízos acumulados;*
>
> *II – 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e*

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 241

III – 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações.

Art. 96. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio ou dividendos, a título de remuneração.

Art. 98. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 99. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.
Art. 100. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

20.3.1.1 – Dentro do mesmo contexto, destinação do lucro e base de cálculo para o pagamento de dividendos, cabe citar outros dispositivos legais que também tratam dessas matérias, quais sejam:

a) *O art. 195-A da Lei n° 6.404, de 1976, abaixo replicado, disciplina que:*

> *"Art. 195-A. A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei). (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)."*

b) Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, estabelece em seu Art. 16, o que se segue:

> *Art. 16. Os valores registrados na reserva a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da aplicação do*

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 242

disposto no art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, ou no § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, somente poderão ser utilizados para:

> ***I – absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais reservas de lucros, com exceção da reserva legal; ou***
>
> ***II – aumento do capital social.***
>
> ***§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.***
>
> *(...)*

20.3.1.2 – Acerca do que disciplina o § 1º do Art. 16 da Lei nº 14.789, de 2023, importa citar a situação ocorrida com os resultados contábeis (lucro/prejuízo) da Empresa apresentados nos exercícios de 2015 a 2023, como segue:

i) Nos exercícios de 2015 a 2017 a EBC apurou prejuízos contábeis nos valores de R$ 36.199.904,20 (trinta e seis milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos); R$ 11.391.544,28 (onze milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos); e R$ 5.680.598,71 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), respectivamente.

ii) Naquele mesmo período (2015 a 2017) a Empresa realizou investimentos custeados com subvenções governamentais, Fonte Tesouro, nas importâncias de: (2015) R$ 19.089.890,37 (dezenove milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e trinta e sete centavos); (2016) R$15.736.656,97 (quinze milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos); (2017) R$ 5.987.310,10 (cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e dez reais e dez centavos); e no ano de 2018 R$ 6.836.875,57 (seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), os quais totalizaram o valor de R$ 47.650.733,01 (quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo).

iii) Nos exercícios de 2018 a 2023 foram apurados lucros contábeis nos valores de (2018) R$ 20.445.000,95 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e noventa e cinco centavos); (2019) R$ 17.710.519,84 (dezessete milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos); (2020) R$ 2.747.111,72 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos); (2021) R$ 3.761.583,29 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos); (2022) R$ 1.048.482,76 (um milhão, quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) de lucro contábil e R$ 2.916.834,99 de Ajustes de Exercícios Anteriores; e (2023); R$ 34.939.839,62 de lucro e R$ 9.836.369,39 de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 243

iv) De 2018 a 2022, para os valores dos lucros indicados no item iii) acima, combinados com os ajustes de exercícios anteriores, foram constituídas reservas de incentivos fiscais nas importâncias de (2018) 19.742.683,35 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos); (2019) R$ 16.824.993,85 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos); (2020) R$ 2.609.756,14 (dois milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos); (2021) R$ 3.573.504,13 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos); (2022) R$ 3.912.893,62 (três milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos); e para 2023, com fundamento na legislação vigente, os órgãos de administração poderão propor a assembleia geral a formação da referida reserva, no valor de R$ 986.901,92 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), utilizando o valor do saldo dos investimentos realizados com a Fonte Tesouro, no período de 2015 a 2017, conforme demonstrativo abaixo.

Tabela 16. Resultado do Exercício X Reserva de Incentivos Fiscais

(Em milhares de R$)

Exercício	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Lucro (Prejuízo)	(36.199)	(11.391)	(5.680)	20.445	17.393	2.747	3.761	1.048	33.192	-
Investimento Fonte Tesouro	19.090	15.736	5.987	6.837	-	-	-	-	-	47.650
Constituição Reserva Incentivos Fiscais	-	-	-	19.743	16.825	2.610	3.573	3.913	986	(47.650)
Saldo de Investimento Fonte Tesouro a Utilizar após a compensação em 31.12.23										-0-

A partir do exercício de 2019, os investimentos originários da Fonte Tesouro passaram a ser contabilizados a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Patrimônio Líquido), na forma deliberada pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, de 17/04/2019, fundamentada no PARECER SEI nº 7/2019/GESIE/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN., combinado com os subitens 2.3.7 e 2.3.8 da Macrofunção/SIAFI 021122 – Participação da União no Capital de Empresas, combinados com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto 2.673, de 1998 (Nota 20, subitem 20.2).

20.3.2 – A seguir evidencia-se a destinação do lucro apurado neste exercício, na forma que determina o Estatuto Social da Empresa e a legislação vigente, como segue:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 244

Lucro líquido do exercício (A)	**34.939.839,62**
(-) Reserva Legal (5%deA) (B)	(1.746.991,98)
(-)Reserva de Incentivos Fiscais (C)	(986.901,92)
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores (D)	(9.836.369,39)
= Lucro líquido ajustado (E)	**22.369.576,33**
(-)Dividendo Obrigatório (25%) (F)	5.592.394,08
(-) Reserva de Retenção de Lucros Investimentos (E-F) (G)	16.777.182,25
= Saldo Lucro Líquido do Execício (E-F-G)	**-0-**

20.3.2.1 – Reserva Legal – constituída no valor de R$ 1.746.991,98, resultante da aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social. Em 31/12/2023 esta reserva totalizava R$ 22.328.570,16 e o capital social R$ 358.133.483,71, (Inciso II, Art. 95, Estatuto Social).

20.3.2.2 – Reserva de Incentivos Fiscais – neste exercício a empresa constituiu Reserva de Incentivos Fiscais no valor R$ 986.901,92, originária do saldo dos investimentos realizados com Fonte Tesouro, no período de 2015 a 2018, na forma que disciplina o § 1º do Art. 16 da Lei nº 14.789, de 2023, e, Art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976 (Nota 20.3, subitem 20.3.1.2).

20.3.2.3 – Ajustes de Exercícios Anteriores – o valor de R$ 9.836.369,39, contabilizados a débito da Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores (Patrimônio Líquido), concerne à baixa contábil de valores referentes a ações trabalhistas quitadas cujos Processos Judiciais foram arquivados na Justiça em exercícios anteriores a 2023 (Nota 04).

20.3.2.4 – Dividendo Obrigatório – R$ 5.592.394,08 – oriundo da incidência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, devida à União, única acionista da Empresa, conforme Arts. 97 a 100 do Estatuto Social (Nota 20.3, subitem 20.3.1).

20.3.2.5 – Reserva de Retenção de Lucros – R$ 16.777.182,25 - resulta da não distribuição do dividendo complementar (cifra do lucro líquido ajustado que excede ao dividendo obrigatório) à União, caso a assembleia geral aprove proposta dos órgãos de administração no sentido de destinar esse valor à aquisição de investimentos, mediante apresentação e aprovação de orçamento de capital, de acordo com o Art. 96 do Estatuto Social (Nota 20.3).

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 245

NOTA 21 – Imposto de Renda e Contribuição Social

Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – LACS para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias da Contribuição Social sobre o Lucro, observando-se o amparo da imunidade tributária do Imposto Renda concedida pela Sentença de nº 1011259-57.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 1ª Região, de 25/10/2021, tratada na Nota 3.8.

Após as adições e exclusões permitidas sobre o resultado, apurou-se uma Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL de R$ 2.347.192,73**.** Em seguida, as compensações com valores antecipados por estimativa mensal e retidos na fonte por órgãos públicos no período foram de R$ 697.880,37, resultando o valor a recolher de R$ 1.649.312,36, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 17. Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL – Em 31/12/2023.

Em R$ 1,00

	IRPJ		CSLL	
Exercício	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Prejuízo/Lucro Líquido antes da CSLL/IRPJ	Imunidade tributária	Imunidade tributária	34.939.839,62	1.048.482,76
Total das Adições			19.361.217,76	13.022.414,66
Total das Exclusões			(17.044.030,00)	(16.160.153,29)
Base de Cálculo antes da Compensação			37.257.027,38	(2.089.255,87)
Compensações 30%: Prejuízo Fiscal/Base Negativa			(11.177.108,21)	0,00
Prejuízo/Lucro Real / CSSL Real			26.079.919,17	(2.089.255,87)
IRPJ/CSLL Apurado			2.347.192,73	0,00
(-) IRRF Retido/CSLL Retido/Antecipações			(697.880,37)	(1.958.815,12)
IRPJ / CSLL a recuperar/devido			1.649.312,36	(1.958.815,12)
IRPJ / CSLL a Recolher	-	-	1.649.312,36	-

Fonte: Livro de Apuração do Lucro Real – Gerência de Tributos, Ordenação de Despesas e Conformidade / Coordenação de Tributos

Destacam-se os valores relativos às adições com as Provisões não Dedutíveis de R$ 14.365.032,20 e às exclusões com as Outras Variações Monetárias – Créditos de R$ 3.824.113,18, as quais estão contempladas no livro de registro da CSLL.

No que tange aos registros contábeis referentes ao valor da CSLL apurado no exercício de 2023, R$ 2.347.192,74, importa citar que, em função de equívoco ocorrido na indicação da Situação (códigos de lançamentos) no documento hábil para os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, não foi possível a contabilização do referido valor no exercício findo. A Situação própria para os registros contábeis desse fato seria a ENC005 (encargos com obrigações tributárias) que debitaria uma variação patrimonial diminutiva (despesa) em contrapartida ao passivo circulante, no entanto, foi utilizada a Situação ENC046 (encargos tributários c/CSLL e/ou IRPJ – p/DARF – Rotina de Empresas Públicas) que se destina à contabilização dos valores recolhidos a título de adiantamento relativo à antecipação da CSLL por estimativa quando forem devidos (regime de tributação pelo Lucro Real). Dessa forma, em consequência do uso da Situação ENC046, foi contabilizado o valor de R$ 1.649.312,37 (valor da CSLL após a compensação de adiantamentos por estimativa e retenções feitas por órgãos contratantes dos serviços da

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 246

Empresa), que debitou o Ativo Circulante – Conta 113210500 - IR E CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR; e creditou o Passivo Circulante – Conta 2.1.4.1.2.09.00 CSLL A RECOLHER - INTRA OFSS.

Os trâmites necessários ao saneamento deste caso encontram-se em andamento, devendo ocorrer até o final do primeiro trimestre de 2024, considerando que não foi possível efetuar os respectivos lançamentos ainda no exercício findo.

NOTA 22 – Incorporação de Bens – Contrato de Gestão

Em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 11.652, de 2008, a Empresa encerrou em 31/12/2013 o Contrato de Gestão nº 17/2009 mantido com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, que se destinava ao fomento e à execução de atividades de produção e transmissão de conteúdos de radiodifusão educativa, cultural e informativa, de pesquisa, capacitação, planejamento e desenvolvimento tecnológico no âmbito público e privado, com vistas à gestão de aperfeiçoamento do sistema público de comunicação. Os parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 11.652/2008 disciplinam o que se segue:

"§ 3º – Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a ACERP pela União para os fins do cumprimento do contrato de gestão referido no caput deste artigo;

§ 4º – Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à ACERP sujeitos ao disposto na alínea i do inciso I do caput do art. 2o da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998."

As transferências dos bens objeto da legislação supramencionada foram realizadas parcialmente. Com vistas à solução dessa situação a EBC ingressou com as seguintes ações judiciais em desfavor da ACERP, como segue:

a) Processo nº 43125-13.2015.4.01.34.00 da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal – Trata-se de ação ordinária proposta pela EBC em desfavor da ACERP. Objeto e síntese processual: Diante da recusa da ACERP em incorporar ao patrimônio da UNIÃO e transferir à EBC os saldos de recursos financeiros decorrentes do Contrato de Gestão nº 17/2009, encerrado em 31.12.2013, em atendimento ao art. 26, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.652/2008, a EBC ajuizou ação ordinária para fins de condenação da ACERP à imediata incorporação ao patrimônio da UNIÃO e transferência à EBC dos recursos relativos aos excedentes financeiros decorrentes de sua atividade, havidos em função da aplicação de recursos públicos originários do Contrato de Gestão nº 017/2009, inclusive os advindos de

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 247

outros contratos firmados com fundamento no referido Contrato, bem como aqueles decorrentes de reconhecimento judicial da imunidade de tributos, processo nº 0014.97060.2005.4.02.5101 que tramitou na 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Foi pleiteada ainda a condenação da ACERP para que proceda ao imediato repasse à EBC do saldo de caixa no valor R$ 92.082.920,23 (noventa e dois milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e três centavos) com as respectivas atualizações até a data do efetivo pagamento.

Em sede de liminar, a EBC pleiteou a concessão da medida para que fosse determinada a indisponibilidade e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras da ACERP até final julgamento do feito. O pedido liminar foi indeferido.

Após citação da ACERP, foi apresentada contestação refutando os termos da inicial, alegando as preliminares de ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, bem como a falta de interesse da UNIÃO de integrar o polo ativo, aduzindo, para tanto, que a EBC não deteria poderes para pleitear em nome de sua criadora, in casu, a UNIÃO. Requereu, ainda em sede de preliminar, a inépcia da inicial ao argumento de que não existiria liame entre a extinção do Contrato de Gestão e a transferência de patrimônio para a EBC, pois, para haver a incorporação de recursos ao patrimônio da UNIÃO e a posterior transferência aos cofres da EBC, seria necessária sua extinção ou desqualificação como Organização Social.

Quanto ao mérito, alega a ACERP não seriam devidos os excedentes financeiros pleiteados pela EBC, ao argumento de que constituiriam patrimônio privado da própria entidade e que seriam revertidos à UNIÃO somente com sua extinção ou desqualificação.

No tocante ao recurso financeiro decorrente da imunidade tributária, alega que seu reconhecimento afetaria e beneficiaria tão somente a si, eis que se trata de direito individual destinado àquele que atende aos requisitos previstos em lei, de modo que não há como estender seus benefícios a terceiros, no caso, a EBC.

A EBC apresentou réplica refutando as preliminares suscitadas pela ACERP, bem como as alegações e pedidos constantes da contestação. Na oportunidade reiterou o pedido de concessão de tutela de urgência formulado na inicial.

Em 24/7/2017, foi proferida decisão, deferindo a inclusão da UNIÃO como litisconsorte passivo necessário e a inclusão do Ministério Público Federal como fiscal da lei. Sendo esse o último andamento dos autos.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 248

Em 5/3/2018, a EBC indicou assistente técnico e apresentou quesitos para serem respondidos pelo Perito nomeado pelo juízo.

Em 23/4/2018, foi protocolizada pela EBC requerendo a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, em razão da tratativa iniciada perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). A suspensão foi deferida pelo MM. Juiz em 17/5/2018, encerrando-se, portanto, em 17/8/2018.

Após ser intimada pelo juízo, a EBC, em 10/9/2018, informou que as tratativas perante a CCAF ainda estavam em negociação. Em 17/04/2019, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação DIREX n° 27/2019, autoriza a retomada do curso da ação judicial.

Após peticionamento da EBC requerendo o prosseguimento da ação, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido da EBC. Foram opostos embargos declaratórios, os quais não foram acolhidos. Assim, a EBC interpôs recurso de apelação e os autos foram retirados em carga pela AGU. A União interpôs recurso de apelação tendo a EBC sido intimada para se manifestar aos termos do citado recurso, com o qual se manifestou favoravelmente eis que os interesses são convergentes. Em 22/04/2020, aguardava-se a distribuição da Apelação e o respectivo julgamento pelo Tribunal.

Em 9/7/2020, o processo entrou em fase de migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) tendo a digitalização sido concluída em 30/9/2020.

Em 2/12/2020, a EBC peticionou nos autos, apresentando fatos novos, os quais corroboram a tese recursal.

Em 4/12/2020, o processo foi concluso para julgamento perante a 5ª Turma do TRF1. O julgamento do Recurso de Apelação interposto pela EBC previsto para 10/11/2021 foi adiado. Nas datas de 18/11/2021 e 16/12/2021 respectivamente, foi retirado da pauta de julgamento. A empresa continua aguardando esse julgamento.

Na data de 18/1/2022 a EBC peticionou nos autos, juntando o Decreto nº 10.195/2021, que desqualifica a ACERP como organização social, tendo, na mesma oportunidade, fundamentada na superveniência de fatos novos, formulado pedido de tutela de urgência para que seja determinada a indisponibilidade e bloqueio de valores nas contas bancárias e aplicações financeiras em nome da ACERP no montante pleiteado na inicial, R$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) até o deslinde do presente feito.

Em 17/05/2022, com a resposta da ACERP, o processo foi incluído em pauta de julgamento de 13/07/2022. Nessa data (13/7/2022), o processo foi novamente retirado de

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 249

julgamento. Em 2/3/2023, a ACERP peticionou, informando a revogação dos poderes outorgados aos antigos patronos, e requerendo a habilitação dos novos advogados. Em 20/3/2023, os antigos patronos se insurgiram quanto à destituição da causa, sendo essa a última movimentação processual.

b) Processo nº 0079815-18.2016.4.02.5101 da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária RJ – Objeto e síntese processual: Trata-se de Ação de Prestação de Fazer ajuizada pela EBC em desfavor da ACERP e Itaú Rent Administração e Participações S/A que tem por objeto a condenação da ACERP à imediata incorporação ao patrimônio da UNIÃO e transferência à EBC do bem imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício da Capital do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 20.342, situado no prédio da Rua da Relação nº 18 e prédio da Rua do Lavradio nº 80.

Foi pleiteada ainda a condenação das Requeridas Itaú Rent Administração e Participações S/A e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, em prestação de fazer para que efetuem a transferência/transcrição imobiliária para a EBC do bem imóvel acima destacado.

Em sede de tutela de urgência, a EBC requereu o bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 20.342 registrado no Cartório do 2º Ofício da Capital do Rio de Janeiro, situado na Rua da Relação nº 18 e Rua do Lavradio nº 80, no Rio de Janeiro/RJ, com a respectiva averbação na referida matrícula, bem como para que as Requeridas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição/alienação do bem imóvel em questão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de descumprimento.

Em sede de cognição sumária, foi proferido despacho pelo juízo do feito no sentido de apreciar o pedido de tutela antecipada em momento posterior em observância ao contraditório e ampla defesa, bem como a abertura de prazo para manifestação sobre o interesse em fazer acordo, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, a respeito do qual as partes não chegaram a consenso.

Em 3/5/2017, a EBC informou o juízo que a ACERP antecipou o pagamento do IPTU, exercício 2017, com o intuito de induzi-lo a uma falsa percepção da realidade, requerendo a juntada dos comprovantes de depósitos também realizados pela EBC e que os valores fiquem depositados nos autos, sendo liberados somente após o trânsito em julgado da ação.

Em defesa, a Itaú Rent Administração e Participações S/A alegou que não deveria figurar no polo passivo da demanda, uma vez que a única responsável pelo atraso na transferência da propriedade dos imóveis seria a ACERP.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 250

Por sua vez, a ACERP arguiu que a antecipação de pagamento de IPTU, exercício 2017, ocorreu em razão da frustrada tentativa de as partes formalizarem contrato de locação dos imóveis. Aduziu, preliminarmente, que a EBC seria parte ilegítima para figurar como autora da ação, eis que a verdadeira legitimada seria a UNIÃO; que a pretensão não poderia caracterizar obrigação de fazer, mas obrigação de dar; que haveria continência com o Processo nº 43125-13.2015.4.01.3400 que tramita perante a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF; e que o valor dado à causa deveria ser retificado para o valor venal dos imóveis. Em relação ao mérito, alega que a ação deveria ser jugada improcedente, uma vez que os imóveis foram adquiridos antes da assinatura do contrato de gestão com a EBC; e que não houve sua desqualificação como Organização Social ou sua extinção. Em 9/10/2017, a EBC apresentou réplica às defesas.

Em 23/04/2018, foi protocolizada pela EBC petição requerendo a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, em razão da tratativa iniciada perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). No entanto, o MM. Juiz entendeu por suspender o feito pelo prazo máximo permitido pelo Código de Processo Civil – seis meses, conforme formulado pela UNIÃO. A decisão de suspensão foi publicada em 29/05/2018. Em 17/04/2019, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação DIREX n° 27/2019, autoriza prorrogação por mais 90 dias, para que a CCAF se reúna com a ACERP novamente. No dia 28/10/2019 foi apresentada manifestação no sentido de requerer prorrogação da suspensão processual. Em 06/12/2019, foi deferido o pedido de suspensão processual realizado pela EBC, por 90 dias, ante a existência de tratativas junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

Em 31/01/2020, a EBC protocolizou petição informando, em síntese, que realizou o pagamento, em conta judicial, do IPTU do imóvel referente ao exercício de 2019, nos valores de R$ 122.815,80 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) e R$ 87.821,76 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Tendo em vista a desistência da conciliação, por parte da ACERP, junto ao CCAF, a União protocolizou petição, em 06/04/2020, requerendo o prosseguimento do processo. Intimada, a EBC manifestou concordância com o prosseguimento do feito e informou o Juízo acerca de outra demanda que fora ajuizada pela UNIÃO em desfavor da ACERP relacionada ao Contrato de Gestão MEC/UNIÃO X ACERP.

Sobre esta última petição da EBC, a ACERP se manifestou em 25/6/2020, sendo essa a última movimentação processual (17/07/2020).

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 251

Em 23/9/2020, o Juízo proferiu decisão saneadora, rejeitando as preliminares aduzidas pela ACERP de incorreção do valor da causa; inépcia da inicial; continência com a ação que trata dos recursos financeiros - processo nº 43125-13.2015.4.01.3400 - 14ª VF da SJDF; e de ilegitimidade ativa da EBC. Ainda, na mesma ocasião, o Juízo deferiu a inclusão da UNIÃO no polo ativo da ação e indeferiu o pedido de prova testemunhal requerida pela ACERP. Caso não haja insurgência da ACERP em relação ao teor da decisão, os autos seguirão conclusos para sentença.

Em 02/10/2020, a EBC protocolizou manifestação informando que a UNIÃO já figura no polo ativo da demanda.

Em 8/10/2020, a ACERP opôs Embargos de Declaração, suscitando a existência de contradição, no que toca ao valor atribuído à causa.

Em 23/10/2020, o Juízo rejeitou os Embargos de Declaração da ACERP.

Em 18/2/2021, a ACERP noticiou a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento, o que levou o Juízo a suspender o feito em 28/4/2021 até o trânsito em julgado da decisão desse recurso, sendo esse o último andamento processual.

A EBC, em 1/2/2022 peticionou manifestando sobre possível erro da ACERP na interposição de Agravo de Instrumento no bojo dos autos na primeira instância, sendo que na mesma oportunidade juntou o Decreto nº 10.195/2021, que desqualifica a ACERP como organização social e com fundamento na superveniência de fatos novos, formulou pedido de tutela de urgência para seja determinado de imediato o bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 20.342 registrado no Cartório do 2º Ofício da capital do Rio de Janeiro, situado na Rua da Relação nº 18 e da Rua do lavradio nº 80, no Rio de Janeiro/RJ com a respectiva averbação na matrícula.

Em 08/04/2022, foi proferida a decisão interlocutória oportunizando à ACERP para que informe se interpôs de fato o recurso de agravo de instrumento junto à instância competente.

Em 18/04/2022, consta a prolação do despacho acima mencionado, aguardando-se o transcurso do prazo da ACERP.

Em 22/7/2022, a EBC reiterou pedido de concessão da tutela de urgência, informando que os imóveis objeto do litígio correm o risco de serem penhorados pela Justiça do Trabalho, em virtude de débitos trabalhistas da ACERP, novamente reiterado em 5/10/2022. Em 9/12/2022, o processo foi remetido ao Ministério Público Federal para emissão de parecer o qual, em suma, foi no sentido de que não há interesse público ou de relevância social que

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 252

justifique a intervenção do Parquet. Em 3/3/2023, foi proferida decisão, deferindo a antecipação da tutela requerida pela EBC para determinar que as Requeridas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição do patrimônio à terceiros. Em 14/3/2023, a União peticionou nos autos, requerendo a expedição de ofício ao CRI para que se proceda a averbação do bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel.

Em 27/6/2023, o Juízo determinou a expedição de ofício ao 2º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro para que seja comprovada a constrição sobre os imóveis registrados sob a matrícula nº 20.342, situado à Rua da Relação nº 18 e à Rua do Lavradio nº 80, o que foi realizado em 1º/8/2023. Em 9/8/2023, o Juízo determinou que o Réu Itaú Unibanco S.A promova a juntada da certidão de ônus reais atualizada do imóvel, bem como do instrumento particular de compra e venda firmado com a ACERP.

Em 19/12/2023, a EBC juntou a certidão de ônus reais atualizada do imóvel. Atualmente, há prazo em aberto para a apresentação de Alegações Finais pelas partes, sendo esse o último andamento processual.

NOTA 23 – Despesas Gerais e Administrativas

23.1 – Pessoal

Tabela 18. Despesas de Pessoal.

Em R$ 1,00

Rubrica	2023			2022		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
Pessoal	**516.107.987,46**	**(386.814.626,18)**	**129.293.361,28**	**430.947.934,02**	**(299.448.432,37)**	**131.499.501,65**
Salários e Ordenados	311.047.268,89	(251.724.712,09)	59.322.556,80	253.563.480,47	(194.192.507,42)	59.370.973,05
Benefícios Sociais	63.341.952,10	(50.198.242,59)	13.143.709,51	50.343.489,53	(38.722.052,31)	11.621.437,22
Previdência Complementar	7.589.122,47	-	7.589.122,47	6.325.885,26	-	6.325.885,26
Encargos Sociais	106.548.687,32	(84.891.671,50)	21.657.015,82	88.283.049,71	(66.533.872,64)	21.749.177,07
Indenizações Trabalhistas	27.580.956,68	-	27.580.956,68	32.432.029,05	-	32.432.029,05

Fonte: SIAFI

Neste exercício, as despesas com pessoal totalizam o valor de R$ 516.107.987,46 e no mesmo período de 2022 R$ 430.947.934,02, que resulta no acréscimo de 19,76% no período comparativo.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 253

O referido acréscimo deve-se, principalmente, ao reajuste salarial decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho- ACT estabelecido para o período de 2020/2022, intermediado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST. No mês de junho/2023 a empresa pagou aos seus empregados as diferenças salariais acordadas no mencionado ACT, destacando-se entre estas, o cumprimento ao que cita o primeiro item do referido instrumento, à sua Cláusula Terceira – Reajuste Salarial, e, Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima – Promoção, que a seguir se replicam:

> *(...)*
> *Cláusula Terceira – Reajuste Salarial - A EBC reajustará as tabelas de salários do quadro de pessoal efetivo em 11,09% (onze inteiros e nove centésimos percentuais), a contar de 1º de janeiro de 2022.*
>
> *Parágrafo Único -Ficam excluídas dos reajustes previstos nos dois períodos de vigência do presente Acordo as tabelas de valores relativos às funções de confiança e cargos em comissão.*
> *(...)*
> *Cláusula Trigésima – Promoção*
> *(...)*
> *Parágrafo Segundo – Além da previsão do caput, as partes anuem que serão concedidas aos empregados que se enquadrem nas condições previstas pela NOR 327 (Norma de Progressão Salarial) duas referências a título de progressão funcional relativas aos anos de 2020 e 2021, a incidir sobre o salário já reajustado nos termos da* ***cláusula terceira,*** *sendo que as repercussões financeiras somente surtirão efeitos* ***a partir de 1º de janeiro de 2022.***
> *(...)*

Outro acréscimo que se destaca é o pagamento de "Vales Cesta Alimentação", conforme define o Parágrafo Sexto do referido ACT, a seguir transcrito:

> *A EBC pagará, excepcionalmente, aos seus empregados em atividade nos meses de dezembro de 2020 e dezembro de 2021, dois "Vales Cesta Alimentação" adicionais, cada um no valor correspondente a um mês de benefício. O valor será creditado nos cartões de auxílio alimentação no prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente acordo.*

23.2 – Serviços de Terceiros

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 254

Tabela 19. Serviços de Terceiros.

Em R$ 1,00

Rubrica	2023			2022		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
Serviços de Terceiros	**102.755.305,04**	**(83.923.865,07)**	**18.831.439,97**	**100.031.279,30**	**(82.599.514,62)**	**17.431.764,68**
Públicos	25.074.000,84	(22.298.421,92)	2.775.578,92	21.714.663,98	(19.036.410,78)	2.678.253,20
Transportes	11.757.523,45	(9.536.219,62)	2.221.303,83	10.780.516,09	(10.732.316,78)	48.199,31
Técnicos	20.729.691,95	(19.382.304,31)	1.347.387,64	26.629.200,67	(24.895.244,96)	1.733.955,71
Conservação e Manutenção	29.743.584,38	(22.239.412,26)	7.504.172,12	29.609.550,18	(21.877.841,40)	7.731.708,78
Locação de Bens e Serviços	12.714.491,25	(9.604.027,25)	3.110.464,00	8.104.523,71	(5.065.043,90)	3.039.479,81
Gerais	2.736.013,17	(863.479,71)	1.872.533,46	3.192.824,67	(992.656,80)	2.200.167,87

Fonte: SIAFI

Os Serviços de Terceiros totalizaram em 2023 R$ 102.755.305,04 e no exercício de 2022 R$ 100.031.279,30, demonstrando crescimento de 2,72% no período comparativo. Destacam-se no aumento dessas despesas a contratação de serviços sob demanda, de produção de televisão de transmissão de sinal de televisão por satélite, na modalidade digital, a partir de qualquer município do território nacional (Processo/EBC 169/2023); e aquisição de licenças de uso de softwares Microsoft, serviços integrados de colaboração e mensageria em nuvem (Processo/EBC 204/2023).

23.3 – Consumo de Materiais

Tabela 20. Consumo de Materiais.

Em R$ 1,00

Rubrica	2023			2022		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
Consumo de Materiais	1.287.509,64	(973.843,37)	313.666,27	2.008.875,53	(1.334.156,88)	674.718,65

Fonte: SIAFI

A redução de 35,90% ocorrida no consumo de materiais no período comparativo, R$ 1.287.509,64 em 2023 e R$ 2.008.875,53 em 2022, deve-se principalmente à utilização do sistema "EBC doc", implantado pela Empresa para movimentação de processos; e a diminuição na aquisição de bens para consumo imediato (2023 R$ 314.929,19 e 2022 R$ 1.288.373,592) que se destinaram, entre outros, à manutenção de equipamentos eletrônicos.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 255

NOTA 24 – Receita dos Serviços

No período comparativo, verifica-se acréscimo de 14,14% no total do faturamento líquido (valor bruto – cancelado – desconto incondicional) das receitas de serviços, ou seja, no ano de 2023 as receitas de serviços totalizaram R$ 60.987.458,10 e de R$ 53.432.108,77 no ano de 2022. Esse acréscimo encontra representatividade no aumento da contratação dos serviços prestados pela EBC (Nota 35).

NOTA 25 – Partes Relacionadas

A EBC mantém firmado com a Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) o Contrato nº 04/2019 que tem como objeto a prestação de serviços de comunicação, compreendendo serviços de televisão e vídeo, rádio e áudio, serviços técnicos, de internet, editoriais e clipping, com o objetivo de informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal.

Os referidos serviços foram contratados em condições comutativas, mediante as mesmas práticas de mercado com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, portanto, não geram qualquer benefício às suas contrapartes ou prejuízos à EBC. O faturamento líquido advindo dos serviços prestados a SECOM/PR durante este exercício foi de R$ 32.124.053,89 e no mesmo período de 2022 R$ 29.281.192,27, representando acréscimo de 9,7% no período comparativo.

NOTA 26 – Cancelamento de Receitas de Serviços

O valor de R$ 988.576,69 refere-se ao cancelamento de Notas Fiscais emitidas com algum tipo de inconsistência, quais sejam: divergência no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, duplicidade de notas fiscais, equívoco no nome do devedor, valor incorreto, entre outros semelhantes.

NOTA 27 – Outras Receitas Operacionais

Refere-se, entre outros, ao ressarcimento de despesas de responsabilidade de terceiros, taxa de ocupação, devolução de diárias, de valores objeto da complementação do auxílio previdenciário (Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024) de valores pagos em função de ações judiciais, principalmente, ações trabalhistas.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 256

NOTA 28 – Outras Despesas Operacionais

Destacam-se nesta rubrica, entre outros, provisão para ações cíveis; provisão para créditos a receber por alienação de bens (Nota 9.3.3); provisão para perdas estimadas para a conta clientes; e a baixa contábil de bens móveis inservíveis, conforme Deliberação DIREX nºs 001/2023 e 071/2023, ambas da Diretoria Executiva a EBC (Processos/EBC nºs. 496/2023 e 0175/2023).

NOTA 29 – Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro é formado pela diferença entre as receitas e as despesas financeiras.

Destacam-se entre as receitas financeiras os rendimentos derivados das aplicações financeiras, R$ 28.013.681,13, atualização monetária de créditos a receber, R$ 3.828.869,86 e R$ 552.864,95 atualização monetária de tributos a compensar.

As despesas financeiras, no total de R$ 307.617,11, referem-se, dentre outros, a juros e multas incidentes sobre pagamentos não tempestivos de obrigações contratuais (energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações e outras semelhantes); de contribuição previdenciária incidente sobre serviços contratados com emprego de mão-de-obra; e de outros tributos.

NOTA 30 – Termo de Execução Descentralizada – TED

O valor de R$ 6.713.036,13 refere-se ao saldo do ajuste de transferências financeiras realizadas por meio de Termos de Execução Descentralizada – TED, ocorridas entre a EBC, ANCINE e Imprensa Nacional. Neste exercício a movimentação de recursos financeiros por meio de TED's ocorreu do seguinte modo:

a) R$ 7.254.724,17 correspondem à baixa contábil em razão da aprovação da comprovação das despesas custeadas com recursos financeiros transferidos pela ANCINE, por meio dos TED's nºs. 676668 (R$ 6.820.670,00); e 692283 (R$ 434.054,17);

b) R$ 526.635,04 se referem a transferências financeiras originárias da ANCINE, por conta dos TED's nºs. 685312 (R$ 136.635,04); 676668 (R$ 265.000,02); e 692283 (R$ 124.999,98).

c) R$ 15.053,00 são correspondentes ao total das transferências de recursos financeiros feitos pela EBC para a Imprensa Nacional, por meio de TED's, os quais se

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 257

destinaram ao custeio de serviços de materiais gráficos para a Empresa, conforme Notas de Entrega de Serviços Gráficos nºs. 1560, 1603 e 1635, acostadas ao Processo/EBC nº 2390/2023.

Tabela 21. Demonstrativo Movimento TED

Em R$ 1,00

TED Origem/Nº.	Baixa Contábil (A)	Transferências Recebidas (B)	Transferências Concedidas (C)	Saldo Ajustado (A-B-C)
ANCINE 1ª edição - 676668	6.820.670,00	265.000,02	-	6.555.669,98
ANCINE 3ª edição – 692283	434.054,17	124.999,98	-	309.054,19
ANCINE – 685312	-	136.635,04	-	(136.635,04)
EBC p/Imprensa Nacional	-	-	15.053,00	(15.053,00)
TOTAL	7.254.724,17	526.635,04	15.053,00	6.713.036,13

Fonte Siafi

NOTA 31 – Reversão de Provisão

O valor de R$ 1.248.151,08 corresponde à reversão das perdas estimadas para crédito de liquidação duvidosa, constituída para a Conta Clientes – Duplicatas a Receber – Ativo Circulante. A baixa contábil desse valor ocorreu em função de novo critério adotado pela Empresa, a partir deste exercício, para o cálculo dessa estimativa (Nota 03.2).

NOTA 32 - Transferências Voluntárias

Trata-se de convênio firmado com a Secretaria de o Estado de Comunicação do Estado do Acre, cujo objeto é a aquisição de equipamentos necessários à recuperação do parque tecnológico e potencializar o sinal transmitido pela Rádio Difusora AM 1400, localizada à Rua Benjamin Constant, nº. 1232, Centro de Rio Branco – AC (Processo/EBC nº 1091/2020).

NOTA 33 – Remuneração Paga a Empregados e Administradores

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal, no exercício de 2023, pagos pela EBC a seus empregados e administradores, calculada na forma disciplinada pelo Parágrafo 2º do Art. 1º da Resolução nº 30, de 04/08/2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR/MPOG/MF, são as seguintes:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 258

Tabela 22. Remuneração Paga a Empregados e Administradores.

Em R$ 1,00

Administradores	2023	2022
Maior Remuneração	32.234,24	29.572,70
Média Remuneração	29.816,67	27.354,74
Menor remuneração (5)	6.242,38	25.136,79
Conselho de Administração		
Média Remuneração	3.091,39	2.836,15
Conselho Fiscal		
Média Remuneração	3.091,39	2.836,15
Comitê de Auditoria		
Média Remuneração	3.091,39	2.836,15
Empregados		
Maior Remuneração (1)	56.022,77	54.080,99
Média Remuneração	13.330,68	11.473,67
Menor remuneração (2)	3.220,78	2.641,54
Benefícios (3)		
Valor Médio Global (4)	--	31.223,94

Fonte: Sistema Protheus/TOTVS - Posição em 31/dezembro/2023.
(1) Foram deduzidos o auxílio assistência médica, o abono pecuniário correspondentes às férias e o abate teto no valor informado da maior remuneração.
(2) Utilizada a tabela de Pisos Salariais do Quadro Permanente de Pessoal (TC01) na Menor Remuneração de empregados.
(5) A Norma de Remuneração dos Diretores e Membros dos Conselhos – NOR 223, no item 5.6. diz que: "Quando se tratar de empregado do quadro permanente da EBC ou servidor requisitado pela Empresa, o membro da Diretoria poderá optar pela percepção de importância equivalente:
I – ao honorário integral do cargo, suspendendo a percepção da remuneração do seu emprego ou cargo de origem; ou
II – a 20% (vinte por cento) do valor do honorário de dirigente como complemento da sua remuneração de seu emprego ou cargo de origem."

Em 31/12/2023, o número de empregados totalizava 1.844, sendo detalhados na Tabela 24 a seguir:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 259

Tabela 23. Número de Empregados.

Empregados	2023	2022
Efetivos	1.683	1.697
Sem Função Comissionada	1.278	1.247
Sem Função Comissionada – RJU (1)	43	43
Com Função Comissionada - EBC	259	299
Com Função Comissionada – RJU (1)	02	06
Cedidos para Outros Órgãos	101	102
Sem vínculo	155	115
Com Função EBC	148	108
Com Função FCC	07	07
Requisitados de Outros Órgãos à EBC	06	04
Requisitados de outros órgãos à EBC com Função Comissionada - EBC	05	03
Requisitados de outros órgãos à EBC sem Função Comissionada	01	01
TOTAL (2)	**1.844***	**1.816**
Aposentados por Invalidez	**31**	31
Diretores*	06	-
TOTAL	**1.881**	**1.847**

Fonte QLP – posição em dezembro/2023
(1) A Portaria SEST nº 13, de 7 de junho de 2019, estabeleceu o limite e as classificações do quantitativo de pessoal da EBC. Dentre esses, os empregados do Regime Jurídico Único-RJU passaram a ser contabilizados como empregados efetivos da EBC. Nos anos de 2013, 2014 e 2015 tais empregados constavam como Requisitados de outros órgãos à EBC – RJU.
(2) A portaria SEST nº 13, de 7 de julho de 2019 estabelece que os empregados aposentados por invalidez sejam deduzidos do quantitativo de Pessoal.
(3) No limite quantitativo do quadro de pessoal estabelecido na Portaria nº 13 estão discriminados os empregados anistiados, que estão contabilizados como empregados efetivos.
* Neste relatório não são contabilizados os 06 (seis) diretores.

NOTA 34 – Custo dos Serviços Prestados

Os Custos dos Serviços Prestados (CSP) apurados em 2023 totalizaram R$ 477,1 milhões, dos quais R$ 386,8 milhões referem-se aos custos de Pessoal, R$ 83,9 milhões de Serviços de Terceiros e R$ 6,4 milhão de Outros Custos Gerais e Administrativos, conforme quadro detalhado abaixo:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 260

Tabela 24. Custo dos Serviços Prestados.

Em R$ 1,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS PARA DRE		
	2023	2022
GERAIS E ADMINISTRATIVAS = (1) + (2) + (3)	**477.171.323,34**	**389.060.967,67**
(1) PESSOAL	**386.814.626,18**	**299.448.432,37**
+ Vencimentos e Vantagens Fixas	**214.791.151,37**	**167.362.779,34**
= Outras Despesas Variáveis	**30.822.833,30**	**26.507.259,74**
+ Prorrogação de Jornada	30.822.833,30	26.507.259,74
= Encargos Sociais	**84.891.671,50**	**66.533.872,64**
+ FGTS	19.523.485,76	15.274.795,38
+ Previdência Social	65.368.185,74	51.259.077,26
+ Decisões Judiciais/Indenizações	**6.110.727,42**	**322.468,34**
= Benefícios Sociais	**50.198.242,59**	**38.722.052,31**
+ Auxílio Refeição/Alimentação	25.414.887,26	16.709.710,28
+ Auxílio Transporte/Moradia	956.438,73	986.902,62
+ Assistência Médica	20.472.340,11	18.344.031,23
+ Assistência Pré-escolar/Creche/Aux. Deficiente	3.354.576,49	2.681.408,18
(2) SERVIÇOS DE TERCEIROS	**83.923.865,07**	**82.599.514,62**
= Serviços Continuados	**30.141.581,67**	**27.857.977,12**
+ Água	334.846,40	370.810,46
+ Energia Elétrica	9.083.257,64	9.176.599,80
+ Condomínio	1.400.974,71	1.878.514,50
+ Aluguel de Veículos em Viagem	2.134.331,34	1.729.321,18
+ Passagem	2.113.019,53	3.021.001,50
+ Hospedagem	217.076,30	212.594,72
+ Telecomunicações	14.858.075,75	11.469.134,96
+ Contratos	**53.782.283,40**	**54.741.537,50**
(3) GERAIS E ADMINISTRATIVOS OUTROS	**6.432.832,09**	**7.013.020,68**
+ IMPOSTOS E TAXAS	**612.414,77**	**1.284.852,53**
+ DIÁRIAS	**2.718.199,79**	**1.415.705,09**
+ CONSUMO DE MATERIAIS	**973.843,37**	**1.334.156,88**
+ DEPRECIAÇÃO	**2.128.374,16**	**2.978.306,18**

Fonte CCUST

Ao comparar os custos de 2023 (R$ 477.171.323,34) com os custos de 2022 (R$ 389.060.967,67), tem-se um aumento de 22,65%.

O aumento é reflexo do acordo celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e as entidades sindicais representativas dos trabalhadores, por intermediação do TST, referente ao dissídio coletivo do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022 e acordo dos trabalhadores junto com entidades sindicais referente ao ACT 2023/2024.

Por outro lado, houve reduções pontuais de alguns custos de serviços de terceiros; e, dos custos gerais e administrativos, em função da redução da estrutura física da sede da EBC e da implantação do trabalho remoto/híbrido, refletindo na diminuição de gastos com água, energia, condomínio, entre outros contratos de natureza de serviços continuados.

Os dados de custos podem ser acessados no site da EBC, no endereço: https://www.ebc.com.br/institucional/lei-de-acesso-a-informacao/custos, que retrata o modelo premiado de "Sistematização de Custos no Setor Público", primeira colocada no Prêmio Chico Ribeiro, Instituto Social Iris, edição 2017, e, pelo 4º ano consecutivo se mantém em 1º lugar no

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 261

Ranking de Desempenho na Qualidade da Informação de Custos na categoria Empresas Estatais Dependentes do Tesouro, reconhecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

NOTA 35 – Eventos Subsequentes

35.1 – As informações apresentadas a título de evento subsequente (evento ocorrido entre a data de encerramento das demonstrações contábeis e a data do relatório do auditor independente), decorrem da não contabilização de valores correspondentes à receita de serviços (serviços de publicidade legal), no valor aproximado de R$ 1.263.938,11 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e onze centavos), referentes ao exercício de 2023, cujas notas fiscais encontravam-se pendentes de emissão até 31/12/2023.

Em janeiro de 2023, houve a obrigatoriedade de adequação às novas exigências trazidas pelo Decreto Distrital nº 43.982, de 05/12/2022, que instituiu o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (ISSNet). O novo sistema utiliza modelo próprio para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em substituição à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

A EBC, até então, se utilizava do emissor de nota fiscais fornecido gratuitamente pelo SEBRAE, que a partir da alteração na sistemática de emissão de notas fiscais eletrônicas deixou de ofertar a funcionalidade. Com isso, a empresa se deparou com a necessidade de desenvolvimento de nova ferramenta para emissão de NFS-e. Contudo, apesar dos esforços envidados, não foi possível concluir plenamente o desenvolvimento da ferramenta em 2023, resultando em um atraso (defasagem) no faturamento, no valor acima destacado.

Conforme consta do Processo Eletrônico EBCDoc nº 53400-000501/2024-25-e, o fluxo de processamento do faturamento da EBC é composto por alguns sistemas e aplicações (APIs) que juntos compõe o fluxo operacional de emissão de notas fiscais. Ocorre que nem todos esses sistemas eram integrados, situação que dificultou a customização da solução em desenvolvimento. Acrescenta-se a isso as dificuldades na utilização do ISS.net, que apresenta instabilidades constantes, lentidão em sua operacionalização, além de permitir a impressão de apenas 10 notas por lote, sendo insuficiente à demanda da EBC, que até dezembro de 2022, por meio do emissor do SEBRAE, emitia 300 a 500 notas por lote.

Cabe registrar que, outros órgãos e empresas também relatam dificuldades em operar e obter retorno desse sistema, conforme pode-se observar no volume de reclamações mapeadas pelo sítio eletrônico "downdetector.com.br".[1]

[1] https://downdetector.com.br/fora-do-ar/nota-fiscal-eletronica/

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 262

Ante o exposto, a regularização da emissão das notas fiscais pendentes em 31/12/2023, acima mencionadas, está prevista para o término do primeiro trimestre de 2024.

35.2 – Impacto do ajuste decorrente do evento subsequente sobre o Ativo e Patrimônio Líquido em 31/12/2023:

Tabela 25. Balanço Patrimonial.

R$ 1,00

	2023 (ajustado)	Eventos Subsequentes	2023
ATIVO	**655.015.731,44**	**1.263.938,11**	**653.751.793,33**
ATIVO CIRCULANTE	**383.780.559,52**	**1.263.938,11**	**382.516.621,41**
Créditos a Curto Prazo	38.191.195,85	1.263.938,11	36.927.257,74
Clientes – Duplicatas a Receber (06)	38.191.195,85	1.263.938,11	36.927.257,74
PASSIVO	**655.015.731,44**	**1.263.938,11**	**653.751.793,33**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**496.501.239,88**	**1.263.938,11**	**495.237.301,77**
Resultado Acumulado (20.3.2.3)	1.263.938,11	1.263.938,11	-

35.3 – Impacto em função de eventos subsequentes sobre a Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2023:

Tabela 26. Demonstração do Resultado do Exercício.

R$ 1,00

	2023 (ajustado)	Eventos Subsequentes	2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**64.345.868,73**	**1.263.938,11**	**63.081.930,62**
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal (24)	7.024.674,34	1.263.938,11	5.760.736,23
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**59.174.101,62**	**1.263.938,11**	**57.910.163,51**
RESULTADO BRUTO	**(417.997.221,72)**	**1.263.938,11**	**(419.261.159,83)**
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**4.115.978,90**	**1.263.938,11**	**2.852.040,79**
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**36.203.777,73**	**1.263.938,11**	**34.939.839,62**
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO (20.3.1)	**36.203.777,73**	**1.263.938,11**	**34.939.839,62**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

gov.br Documento assinado digitalmente
FREDERICO SOUZA DE QUEIROZ ASSIS
Data: 22/03/2024 15:50:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Frederico Souza de Queiroz Assis
Presidente
CPF 340.085.938-96

.br Documento assinado digitalmente
JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Data: 19/03/2024 11:25:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jeansley Charlles de Lima
Conselheiro
CPF 852.352.881-49

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO TAVARES DOS SANTOS
Data: 22/03/2024 12:05:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcio Tavares dos Santos
Conselheiro
CPF 010.116.290-11

gov.br Documento assinado digitalmente
EVILASIO DA SILVA SALVADOR
Data: 21/03/2024 18:28:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evilasio da Silva Salvador
Conselheiro
CPF 614.016.689-68

Documento assinado digitalmente
ROMULO BARBOSA
Data: 19/03/2024 18:06:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Romulo Barbosa
Conselheiro
CPF 312.137.074-04

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FERNANDES MERLI
Data: 20/03/2024 15:59:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Fernandes Merli
Conselheiro
CPF 281.989.558-10

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 263

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Data: 21/03/2024 16:39:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
Conselheiro
CPF 689.000.821-91

DIRETORIA

Documento assinado digitalmente
gov.br JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Data: 19/03/2024 11:23:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jeansley Charlles de Lima
Diretor Presidente
CPF 852.352.881-49

Documento assinado digitalmente
gov.br MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Data: 20/03/2024 20:54:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maira Carneiro Bittencourt Maia
Diretora
CPF 016.881.870-14

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Data: 18/03/2024 16:36:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonia Soares Pellegrino
Diretora
CPF 084.832.427-70

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA GABETO SOARES
Data: 18/03/2024 15:50:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sabrina Gabeto Soares
Diretora
CPF 873.304.071-00

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Data: 18/03/2024 18:47:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jose de Arimateia Araujo
Diretor
CPF 114.992.651-15

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Data: 18/03/2024 17:57:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Aparecida Gesteira e Matos
Diretora
CPF 540.574.266-04

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA ELLERES GUEDES
Data: 18/03/2024 12:09:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Carolina Elleres Guedes
Contadora
CPF 627.767.622-91
CRC-DF 023990

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 264

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

1º TRIM/2024

DIRETOR-PRESIDENTE

Jean Lima

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS

Sabrina Gabeto Soares

GERENTE EXECUTIVO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Sônia Maria Alves de Medeiros

GERENTE DE CONTABILIDADE

Ana Carolina Elleres Guedes

CRC-DF 023990

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60 1º SS - Ed. Venâncio Shopping, CEP 70 333 900 – Brasília/DF

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 266

E TABELAS

Tabela 01. Índice de Inadimplência 11
Tabela 02. Movimento do Imobilizado 15
Tabela 03. Composição do Imobilizado..... 15
Tabela 04. Movimento do Intangível..... 16
Tabela 05. Composição do Intangível..... 16
Tabela 06. Taxas de Depreciação/Amortização Aplicadas ao Imobilizado e Intangível..... 17
Tabela 07. Classificação Quanto ao Recebimento..... 23
Tabela 08. Depósitos para Interposição de Recursos..... 25
Tabela 09. Classificação Acerca do Recebimento..... 27
Tabela 10. Obrigações Tributárias..... 29
Tabela 11. Riscos Trabalhistas e Cíveis..... 31
Tabela 12. Contribuições para EBCPREV..... 34
Tabela 13. Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL..... 39
Tabela 14. Despesas de Pessoal..... 46
Tabela 15. Serviços de Terceiros..... 48
Tabela 16. Consumo de Materiais..... 48
Tabela 17. Remuneração Paga a Empregados e Administradores..... 51
Tabela 18. Número de Empregados..... 51
Tabela 19. Custo dos Serviços Prestados..... 52

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60 1º SS - Ed. Venâncio Shopping, CEP 70 333 900 – Brasília/DF

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 267

SUMÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL 4
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 6
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 7
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 8
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO 9
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 9
NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis 10
NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis 10
NOTA 04 – Caixa e Equivalente de Caixa 18
NOTA 05 – Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber 19
NOTA 06 – Adiantamentos Concedidos 19
NOTA 07 – Outros Créditos a Receber 19
NOTA 08 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo 20
NOTA 09 – Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar 28
NOTA 10 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo 28
NOTA 11 – Obrigações Tributárias 29
NOTA 12 – Provisões 29
NOTA 13 – Dividendos 31
NOTA 14 – Consignações 31
NOTA 15 – Depósitos para Veículos dos Serviços de Publicidade Legal e Outros 32
NOTA 16 – Outras Obrigações a Curto Prazo 33
NOTA 17 – Plano de Aposentadorias e Pensões 33
NOTA 18– Obrigações a Longo Prazo 35
NOTA 19 – Transferências do Tesouro Nacional 35
NOTA 20 – Patrimônio Líquido 35
NOTA 21 – Imposto de Renda e Contribuição Social 39
NOTA 22 – Incorporação de Bens – Contrato de Gestão 40
NOTA 23 – Despesas Gerais e Administrativas 46
NOTA 24 – Receita dos Serviços 49
NOTA 25 – Partes Relacionadas 49
NOTA 26 – Cancelamento de Receitas de Serviços 49
NOTA 27 – Outras Receitas Operacionais 50
NOTA 28 – Outras Despesas Operacionais 50
NOTA 29 – Resultado Financeiro 50
NOTA 30 – Remuneração Paga a Empregados e Administradores 50
NOTA 31 – Custo dos Serviços Prestados 52

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 268

BALANÇO PATRIMONIAL
31 de março de 2024

R$ 1,00

	31/03/2024	31/12/2023
ATIVO	**654.454.269,03**	**653.751.793,33**
ATIVO CIRCULANTE	**376.584.311,93**	**382.516.621,41**
Caixa e Equivalente de Caixa (04)	317.551.270,74	310.091.303,06
Aplicações Financeiras (4.2)	281.775.726,05	277.015.774,31
Recursos Liberados Pelo Tesouro Nacional (4.3)	35.775.544,69	33.075.528,75
Créditos a Curto Prazo	11.599.418,20	36.927.257,74
Clientes – Duplicatas a Receber (05)	11.599.418,20	36.927.257,74
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	45.926.143,72	33.930.436,82
Adiantamentos Concedidos	11.864.199,23	259.187,98
A Pessoal (06)	11.789.170,64	259.187,98
Para Suprimento de Fundos (06)	75.028,59	-
Tributos a Recuperar/Compensar (3.8)	31.263.958,39	31.016.819,41
Outros Créditos a Receber (07)	2.797.986,10	2.654.429,43
Estoque – Almoxarifado (3.3)	1.507.479,27	1.567.623,79
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**277.869.957,10**	**271.235.171,92**
Realizável a Longo Prazo	82.228.755,08	77.044.987,56
Clientes – Créditos a Longo Prazo (8.1)	1.915.227,09	1.915.227,09
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (3.2)	(1.915.227,09)	(1.915.227,09)
Depósitos Para Interposição de Recursos (8.2)	49.003.964,27	44.631.125,25
Créditos a Receber Por Alienação de Bens Móveis/Imóveis (8.3)	34.753.095,63	33.881.052,11
Ajuste de Perdas de Outros Créditos (8.3.4)	(1.736.973,59)	(1.674.806,40)
Créditos Diversos a Receber a Longo Prazo (8.4)	208.668,77	207.616,60
Investimentos	57.261,10	57.261,10
Participações em Fundos (3.4)	57.261,10	57.261,10
Imobilizado (3.5)	87.687.952,61	86.485.405,48
Bens Móveis	71.175.624,87	69.946.409,48
Bens Móveis (3.5.2)	360.121.593,20	356.097.659,83
Depreciações (3.7)	(286.196.836,16)	(283.402.118,18)
Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis (3.5.2)	(2.749.132,17)	(2.749.132,17)
Bens Imóveis	16.512.327,74	16.538.996,00
Bens Imóveis (3.5.1)	29.560.133,73	29.560.133,73
Depreciações (3.7)	(13.047.805,99)	(13.021.137,73)
Intangível (3.6)	107.895.988,31	107.647.517,78
Softwares	178.771,87	197.201,98
Softwares	20.405.603,90	20.405.603,90
Amortizações (3.7)	(20.226.831,93)	(20.208.401,82)
Redução ao Valor Recuperável de Softwares (3.6.1)	(0,10)	(0,10)
Marcas, Direitos e Patentes (3.6.1)	107.717.216,44	107.450.315,80
Marcas, Direitos e Patentes	255.653,78	255.653,78
Concessão de Direito de Uso (3.6.1)	140.536.710,26	140.256.710,26
Amortizações (3.7)	(33.074.243,50)	(33.061.144,14)
Redução ao Valor Recuperável de Marcas/Patentes (3.6.1)	(904,10)	(904,10)

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60 1º SS - Ed. Venâncio Shopping, CEP 70 333 900 – Brasília/DF

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 269

BALANÇO PATRIMONIAL

31 de março de 2024

R$ 1,00

	31/03/2024	31/12/2023
PASSIVO	**654.454.269,03**	**653.751.793,33**
PASSIVO CIRCULANTE	**166.247.313,53**	**151.471.729,24**
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar (09)	72.282.877,37	57.937.501,29
Salários, Remunerações e Benefícios (09.1.a)	51.221.347,15	47.062.753,13
Encargos Sociais a Recolher (09.1.b)	21.061.530,22	10.874.748,16
Fornecedores e Contas a Pagar (10)	3.464.839,91	8.107.182,98
Fornecedores	3.464.839,91	8.107.182,98
Obrigações Tributárias (11)	1.507.893,27	3.198.759,65
Provisões a Curto Prazo (12)	66.485.913,90	64.709.695,44
Para Indenizações Trabalhistas (12.1)	52.200.423,75	51.019.442,56
Para Riscos Cíveis (12.2)	14.285.490,15	13.690.252,88
Demais Obrigações a Curto Prazo	22.505.789,08	17.518.589,88
Dividendos (13)	5.592.394,08	5.592.394,08
Consignações (14)	11.683.919,68	4.310.118,80
Previdência Social (14.1)	1.673.805,75	182.659,46
Tributos do Tesouro Nacional (14.2)	6.021.323,38	207.905,94
Tributos Estaduais e Municipais (14.3)	29.704,57	22.649,12
Outros Consignatários (14.4)	3.959.085,98	3.896.904,28
Depósitos Não Judiciais	5.007.249,10	4.177.985,29
Créditos de Veículos de Comunicação e Outros (15)	5.007.249,10	4.177.985,29
Outras Obrigações a Curto Prazo (16)	222.226,22	3.438.091,71
Transferências Financeiras a Comprovar - TED (16.1)	-	3.354.206,54
Outras Obrigações (16.2)	222.226,22	83.885,17
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**7.042.762,32**	**7.042.762,32**
Fornecedores (18.1)	42.762,32	42.762,32
Demais Obrigações a Longo Prazo	7.000.000,00	7.000.000,00
Contrato de Gestão (18.2)	7.000.000,00	7.000.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**481.164.193,18**	**495.237.301,77**
Capital Realizado	358.133.483,71	358.133.483,71
Capital Social Subscrito (20.1)	358.133.483,71	358.133.483,71
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2)	19.810.578,42	16.281.148,95
Reservas de Lucros	120.822.669,11	120.822.669,11
Reserva Legal (20.4.1)	22.328.570,16	22.328.570,16
Reserva de Incentivos Fiscais (20.4.2)	81.716.916,70	81.716.916,70
Reservas de Lucros Para Expansão (20.4.3)	16.777.182,25	16.777.182,25
Resultado do Período (20.5)	(15.532.532,70)	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	**(2.070.005,36)**	-

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 270

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

31 de março de 2024

R$ 1,00

	31/03/2024	31/03/2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**9.312.302,56**	**5.203.872,01**
Serviços de Comunicação (24)	7.043.977,47	4.768.189,16
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal (24)	2.268.325,09	435.682,85
DEDUÇÕES DA RECEITA	**(934.781,58)**	**(600.086,10)**
Cancelamentos de Receitas (26)	(38.948,31)	(216,19)
Serviços de Comunicação	(34.725,95)	-
Serviços de Publicidade Legal	(4.222,36)	-
Abatimentos Incondicionais	(298.464,90)	(363.513,22)
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(597.368,37)	(236.356,69)
COFINS	(410.641,80)	(165.235,74)
PASEP	(89.047,87)	(35.815,59)
ISS	(97.678,70)	(35.305,36)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**8.377.520,98**	**4.603.785,91**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (31)	**(136.031.788,26)**	**(90.432.011,77)**
RESULTADO BRUTO	**(127.654.267,28)**	**(85.828.225,86)**
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	**103.806.893,59**	**78.980.494,31**
Despesas Gerais e Administrativas	(52.824.946,13)	(28.529.229,58)
Pessoal (23.1)	(43.879.909,06)	(24.111.414,02)
Salários e Vencimentos	(22.034.074,64)	(11.728.664,89)
Indenizações Trabalhistas	(1.642.579,46)	(2.641.774,94)
Benefícios Sociais	(3.077.425,94)	(4.400.263,54)
Encargos Sociais	(14.912.139,39)	(3.898.178,79)
Previdência Complementar (17)	(2.213.689,63)	(1.442.531,86)
Diárias	(44.635,26)	(17.007,72)
Remuneração de Conselheiros	(93.256,71)	(95.578,25)
Consumo de Materiais (23.3)	(136.188,05)	(107.049,49)
Serviços de Terceiros (23.2)	(4.936.168,01)	(3.797.228,62)
Públicos	(745.375,50)	(415.838,26)
Transportes	(709.156,98)	(228.687,10)
Técnicos	(24.823,81)	(231.102,96)
Conservação e Manutenção	(2.086.327,08)	(1.478.493,25)
Locação de Bens	(728.149,47)	(662.623,16)
Gerais	(642.335,17)	(780.483,89)
Impostos e Taxas	(1.083.654,52)	(728.758,23)
Depreciações e Amortizações	(2.651.134,52)	(2.551.120,57)
Reversão/(Redução) ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível	-	2.214,16
Reversão de Provisão	-	2.876.713,16
Termo de Execução Descentralizada – TED (16.1)	3.354.206,54	(526.634,74)
Transferências do Tesouro Nacional (19)	153.300.465,75	108.545.345,61
Outras Receitas Operacionais (27)	663.742,36	242.797,55
Outras Despesas Operacionais (28)	(686.574,93)	(751.784,53)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**(23.847.373,69)**	**(6.847.731,55)**
RESULTADO FINANCEIRO (29)	**8.314.840,99**	**8.834.994,15**
Receitas Financeiras	8.495.172,72	8.866.124,25
(-) Despesas Financeiras	(180.331,73)	(31.130,10)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**(15.532.532,70)**	**1.987.262,60**
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO (20.3.1)	**(15.532.532,70)**	**1.987.262,60**

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 271

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
31 de março de 2024

R$ 1,00

EVENTOS	CAPITAL SUBSCRITO/ REALIZADO	ADIANT. P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC	RESERVA LEGAL	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDOS EM 31.12.2022	334.391.034,26	22.506.764,43	20.581.578,18	80.730.014,78	-	-	458.209.391,65
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	7.669.717,18	-	-	-	-	7.669.717,18
Resultado do Período (20.3)	-	-	-	-	-	1.987.262,60	1.987.262,70
Ajustes de Exercícios Anteriores (20.4)	-	-	-	-	-	(5.850.765,95)	(5.850.765,95)
SALDOS EM 31.03.2023	334.391.034,26	30.176.481,61	20.581.578,18	80.730.014,78	-	(3.863.503,35)	462.015.605,48
SALDOS EM 31.12.2023	**358.133.483,71**	**16.281.148,95**	**22.328.570,16**	**81.716.916,70**	**16.777.182,25**	-	**495.237.301,77**
Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital-AFAC (20.2)	-	3.529.429,47	-	-	-	-	3.529.429,47
Resultado do Período (20.3)	-	-	-	-	-	(15.532.532,70)	(15.532.532,70)
Ajustes de Exercícios Anteriores (20.5)	-	-	-	-		(2.070.005,36)	(2.070.005,36)
SALDOS EM 31.03.2024	358.133.483,71	19.810.578,42	22.328.570,16	81.716.916,70	16.777.182,25	(17.602.538,06)	481.164.193,18

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 272

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
31 de março de 2024

R$ 1,00

	31/03/2024	31/03/2023
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido do Período (20.3.1)	**(15.532.532,70)**	**1.987.262,60**
Ajustado por:		
Ajustes de Exercícios Anteriores	**(2.070.005,36)**	**(5.850.765,95)**
Depreciações/Amortizações	**2.844.906,91**	**2.867.372,19**
Transferências do Tesouro Nacional (19)	**(153.300.465,75)**	**(108.545.345,61)**
(Reversão)/Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado e Intangível	**-**	**(2.214,16)**
Provisões	**1.776.218,46**	**(153.518,00)**
Juros Incorridos (Não Pagos)/Recebidos	**(873.095,69)**	**(830.619,03)**
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa	**62.167,19**	**58.614,10**
(Incorporação)/Baixa de Bens Permanente	**409,93**	**6.860,62**
(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação	**13.332.132,64**	**(9.231.710,84)**
Fornecimentos a Receber	25.327.839,54	(169.352,30)
Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	(247.138,98)	(374.963,97)
Créditos Diversos a Receber	(143.556,67)	(99.686,01)
Adiantamentos Concedidos	(11.605.011,25)	(8.587.708,56)
(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo	**60.144,52**	**56.799,89**
(Aumento)/Redução de Valores Pendentes a Curto Prazo - Ativo		**(299.300,81)**
(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	**(4.372.839,02)**	**1.833.649,54**
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	(4.372.839,02)	1.833.649,54
Aumento/(Redução) de Depósitos	**8.203.064,69**	**2.062.149,08**
Consignações	7.372.933,12	4.244.173,09
Depósitos de Diversas Origens	830.131,57	(2.182.024,01)
Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação	**4.796.301,14**	**6.452.327,20**
Fornecedores	(4.642.343,07)	925.696,02
Pessoal a Pagar	4.158.594,02	(2.058.744,35)
Encargos Sociais a Recolher	10.186.782,06	6.466.554,36
Obrigações Tributárias	(1.690.866,38)	521.566,79
Valores em Trânsito Exigíveis	69.836,26	43.879,96
Outras Obrigações (16)	(3.285.701,75)	553.374,42
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**(145.073.593,04)**	**(109.588.439,18)**
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(Aquisições) de Ativos Permanentes (3.5.2.1 e 3.6.2)	(4.296.334,50)	(7.241.719,56)
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**(4.296.334,50)**	**(7.241.719,56)**
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferências do Tesouro Nacional (19)	153.300.465,75	**108.545.345,61**
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (20.2)	3.529.429,47	**6.434.032,16**
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**156.829.895,22**	**114.979.377,77**
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	**7.459.967,68**	**(1.850.780,97)**
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	**7.459.967,68**	**(1.850.780,97)**
No Início do Período	310.091.303,06	**293.458.945,69**
No Final do Período	317.551.270,74	**291.608.164,72**

Sede SCS Quadra 8, Bloco B 50/60 1º SS - Ed. Venâncio Shopping, CEP 70 333 900 – Brasília/DF

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 273

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
31 de março de 2024

R$ 1,00

	31/03/2024	%	31/03/2023	%
1-RECEITAS	**12.333.302,69**	**40,47**	**7.664.682,52**	**27,74**
(1.1) Venda de Serviços	9.312.302,56	30,55	5.203.872,01	18,83
(1.2) Deduções da Receita Bruta	(934.781,58)	(3,06)	(600.086,10)	(2,17)
(1.3) Outras Receitas	4.017.948,90	13,18	3.119.510,71	11,29
(1.4) Perdas Estimadas em Créd. de Liquidação Duvidosa – Reversão/(Constituição)	(62.167,19)	(0,20)	(58.614,10)	(0,21)
2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**141.000.402,59**	**462,64**	**94.891.257,73**	**343,39**
(2.1) Custos dos Serviços Vendidos	136.031.788,26	446,34	90.432.011,77	327,25
(2.2) Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	4.344.206,59	14,25	3.241.654,95	11,73
(2.3) Outros Insumos	624.407,74	2,05	1.217.591,01	4,41
3-VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**(128.667.099,90)**	**(422,17)**	**(87.226.575,21)**	**(315,65)**
4-RETENÇÕES	**2.651.134,52**	**8,70**	**2.551.120,57**	**9,23**
(4.1) Depreciação, Amortização e Exaustão	2.651.134,52	8,70	2.551.120,57	9,23
5-VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	**(131.318.234,42)**	**(430,87)**	**(89.777.695,78)**	**(324,88)**
6-VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**161.795.638,47**	**530,87**	**117.411.469,86**	**424,88**
(6.1) Receitas Financeiras	8.495.172,72	27,87	8.866.124,25	32,08
(6.2) Transferências Financeiras do Tesouro Nacional	153.300.465,75	503,00	108.545.345,61	392,80
7-VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	**30.477.404,05**	**100,00**	**27.633.774,08**	**100,00**
8-DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**30.477.404,05**	**100,00**	**27.633.774,08**	**100,00**
(8.1) Pessoal e Encargos	38.898.093,98	127,63	20.134.789,58	72,86
(8.2) Impostos, Taxas e Contribuições	6.203.361,57	20,35	4.817.968,64	17,44
(8.3) Juros e Aluguéis	908.481,20	2,98	693.753,26	2,51
(8.4) Resultado Líquido do Exercício	(15.532.532,70)	(50,96)	1.987.262,60	7,19

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, alterada pela Medida Provisória nº 744, de 01/09/2016, convertida na Lei nº 13.417, de 01/03/2017, que dá efetividade ao princípio constitucional de complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação.

A empresa é vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023 e organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% devem ser de titularidade da União. Desde a criação da empresa (2007) o seu capital pertence integralmente a União (Nota 20.1).

A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 07/04/2008.

Em cumprimento ao art. 8º, inciso I, e §2º, caput, da Lei nº 13.303/2016 e aos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, a empresa informa que a exploração de atividade econômica

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 274

e os projetos desenvolvidos vinculam-se ao interesse público e se caracterizam pela não assunção de obrigações em condições diversas do mercado.

NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na modalidade total, de onde são extraídos os demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nºs 11.638, de 2007, e 11.941, de 2009.

Em cumprimento ao que determina o item 9.4 do Acórdão TCU nº 2016, de 06/11/2006, alterado pelo Acórdão TCU nº 23, de 25/01/2008, e conforme mencionado acima, a empresa tem a sua contabilidade executada no SIAFI, na modalidade total. Dessa forma, não há divergência entre os valores informados para a contabilidade pública e a contabilidade societária.

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as normas e pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e com observância à legislação societária.

NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:

3.1 – Apuração de Resultados

A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:

Os rendimentos, encargos e variações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos, de curto e longo prazo, são apropriados "pro-rata die" e, quando for o caso, com base na cotação da moeda estrangeira, na data de encerramento do exercício.

As despesas com férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 275

3.2 – Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD.

A Empresa constitui PECLD para os valores contabilizados na Conta Clientes – Duplicatas a Receber – Ativo Realizável a Longo Prazo, que se encontram sob ação judicial, considerando que, para esses créditos não existe a certeza do recebimento até que haja a sentença da Justiça. Sobre a Conta Clientes – Duplicatas a Receber – Ativo Circulante, a EBC opta pela não constituição de PECLD, tendo em vista que quase a totalidade desses clientes são órgãos da Administração Pública Federal, que, apesar da demora no pagamento, acabam efetuando a quitação dos seus débitos. A cifra de R$ 1.915.227,09 representa o saldo da PECLD neste trimestre (Nota 8.1).

O cálculo da inadimplência é obtido pelo resultado do valor das notas fiscais vencidas e não recebidas, dividido pelo faturamento líquido acumulado, cujo índice em março/2024 é de 0,94%.

Tabela 01. Índice de Inadimplência - 2024 e 2023.

ANO MÊS	2024			2023		
	PL	SERV COM	TOTAL	PL	SERV COM	TOTAL
JAN	0,27%	4,83%	3,23%	0,35%	0,99%	**0,76%**
FEV	0,27%	0,78%	0,60%	0,33%	0,78%	**0,62%**
MAR	0,37%	1,25%	0,94%	0,32%	0,81%	**0,63%**

Fonte: Gerência de Finanças

3.3 – Estoques

O estoque no valor total de R$ 1.507.479,27 é constituído por materiais de consumo valorados ao custo médio do valor das aquisições (art. 307 do RIR/2018). A empresa dispõe de 3 (três) unidades de almoxarifado localizadas a saber: Brasília-DF (sede) com saldo de R$ 1.499.054,50 (Processo 259/2024), contabilizado na Conta Almoxarifado – Materiais de Consumo; Regional do Rio de Janeiro (RJ) com saldo de R$ 2.296,32 (Processo 260/2024); e Regional de São Paulo (SP) com saldo de R$ 6.128,45 (Proc. 261/2024), os dois últimos saldos, que totalizam R$ 8.424,77, estão contabilizados na Conta Almoxarifado – Material de Consumo Estoque Interno.

3.4 – Participações em Fundos (Custo)

As participações em fundos estão demonstradas pelo custo de aquisição ou de integralização e são referentes a valores investidos no Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND (R$ 56.369,82), Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR (R$ 473,17) e Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM (R$ 418,11).

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 276

Quanto ao FND informa-se que este fundo foi extinto nos termos do Decreto nº 9.052, de 15/05/2017, contudo, não houve o pagamento das quotas no valor de R$ 56.369,82. Essas quotas são procedentes da incorporada RADIOBRÁS, incorporadora da Empresa Brasileira de Notícias – EBN, sendo esta a investidora do FND (Processo/EBC nº 1018/2018).

Ocorre que, não foi localizada a via original do Certificado de Investimento necessária ao recebimento da mencionada importância. Em função disso, a EBC move ação judicial requerendo a titularidade das quotas da extinta EBN, para se habilitar ao referido recebimento.

Ajuizada a ação, Processo Judicial nº 0009818-15.2008.4.01.3400 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o BNDES e o BB pugnaram pela improcedência do pedido. Em 3/3/2010, foi proferida sentença de improcedência, sem a resolução do mérito. Entendeu o M. Juízo que a Requerente não possuía a posse do título de crédito, consoante trecho abaixo transcrito:

> Nisso consiste óbice à pretensão da autora, tendo em vista que a titularidade do direito às quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento somente poderia ser conferida àquele que detivesse sua posse.
> [...]
> Nesse diapasão, impossível se afigura conferir à autora a titularidade das quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da extinta EBN, ante a ausência de apresentação do Certificado de Investimento do FND.

A EBC opôs embargos de declaração, mas a sentença se manteve hígida, o que ensejou a interposição de Recurso de Apelação em 11/2/2011.

Em 25/10/2011, o processo foi remetido para julgamento do Recurso de Apelação perante a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 21/2/2020, o processo migrou para o PJE. Em 1º/9/2020, o BNDES requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, pois teria sido demandada na ação na condição de "Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)". Assim, em razão da extinção do FND, requereu o reconhecimento da ilegitimidade passiva superveniente, bem como sua substituição pela UNIÃO. O último andamento processual ainda é a juntada da petição acima informada. Aguarda-se o julgamento do Recurso de Apelação interposto pela EBC.

3.5 – Imobilizado

3.5.1 – Imóveis – os bens imóveis estão contabilizados pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição, diminuídos da depreciação

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 277

acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear, mediante as taxas indicadas na Tabela 06.

Em cumprimento ao que disciplina o § 3º do Art. 183, da Lei nº 6.404, de 1976, entre outros, a Empresa realizou a avaliação dos seus bens imóveis, conforme documentos acostados ao Processo/EBC nº 53400-002830/2023-20-e, de onde foram extraídas as seguintes informações.

> Laudo Avaliação (Peça 17 – eDOC814803FF)
> (...)
> O objetivo do laudo é a determinação técnica, por meio de modelo de inferência estatística, do valor de mercado dos imóveis em questão, levando em consideração o cenário econômico atual na região do entorno do avaliando.
> O valor de mercado de um bem imóvel é a "quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente".
> (...)
> O laudo de avaliação foi desenvolvido com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional, nas Resoluções CONFEA nº 218 e 345 que delegam a competência privativa das atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis aos arquitetos e engenheiros em suas diversas modalidades.
> (...)
> Este laudo de avaliação fundamenta-se nas metodologias de cálculo estabelecidas em normas técnicas da ABNT: "Avaliação de Bens" registradas no INMETRO como NBR 14.653-1:2019 (Procedimentos Gerais) e NBR 14.653-22011 (Imóveis Urbanos).
> A documentação referente ao imóvel avaliando foi consultada através da Gerência de Patrimônio (EBC), tendo sido disponibilizado o registro de aquisição do imóvel para colhimento das informações.
> O presente trabalho avaliatório considerou os imóveis em seu estado atual, livre de desembaraços jurídicos ou documentais.
> (...)
> O Laudo de Avaliação atribuiu o valor total de R$ 359.867.229,21 para os imóveis da Empresa.

Mencionado laudo não aponta para os imóveis avaliados valores abaixo daqueles registrados na contabilidade da Empresa. Dessa forma, não há ajustes a serem contabilizados neste exercício (CPC 01(R1) – Item 59).

3.5.2 – Bens Móveis – os bens móveis encontram-se contabilizados pelo valor de incorporação dos bens ou custo de aquisição, diminuídos da depreciação acumulada (Tabela 06), cujo cálculo foi realizado pelo método linear, e do resultado advindo do teste de

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 278

recuperabilidade (impairment test), aplicado por meio da contratação de Empresa especializada, que cita em seu Laudo de Avaliação referente ao ano de 2023 (Processo/EBC 53400-002744/2023-17-e), Item 3.5 Metodologia Aplicada, o que se transcreve a seguir:

3.5. Metodologia Aplicada

Identificamos o valor de mercado dos bens móveis por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra e/ou atualização monetária com aplicação de índice econômico (IGPM).

Baseado na condição aparente e tempo de uso do bem patrimonial, calculamos a depreciação econômica dos bens utilizando como referência a vida útil atribuída a cada conta patrimonial.

Apuramos ainda a expectativa de valor recuperável dos bens ao final da vida útil esperada, trata-se de um valor que a empresa espera obter com a venda ou leilão após esgotar a vida útil do bem patrimonial.

Com as informações necessárias definidas, aplicamos a seguinte equação para realizar o teste de recuperabilidade, que adiante apresentaremos as questões legais e de estudo.

Passo 1: Definir o Valor de Mercado

Valor Novo do bem – Valor Residual Recuperável = Valor Depreciável
*(Valor Depreciável/Vida Útil * Tempo de Uso = Depreciação Econômica*

Valor Novo do bem – Depreciação Econômica = Valor de Mercado

Passo 2: Comparar Valor de Mercado versus Valor Contábil

Se o valor de mercado for inferior ao valor contábil, indicamos a diferença entre os valores como Valor do Impairment. Exemplo:

Valor Contábil: R$ 100,00

Valor de Mercado: R$ 30,00

Valor do Impairment: R$ 70,00"

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 279

O teste de recuperabilidade (impairment test) aplicado aos bens móveis no ano de 2023 totalizou o valor de R$ 2.749.132,17 e foi aprovado pela Deliberação nº 117/2023, da Diretoria Executiva da EBC e Deliberação nº 52/2023 do Conselho de Administração da Empresa. O impacto no resultado contábil advindo do teste de recuperabilidade foi de R$ 730.398,38 gerado por uma variação patrimonial diminutiva (despesa).

3.5.2.1 – Movimento do Imobilizado - a movimentação do imobilizado neste trimestre resulta da aquisição de bens (R$ 4.016.334,50), da baixa de bens (R$ 409,93) e da depreciação acumulada no período (R$ 2.813.377,44), conforme se evidencia nas Tabelas 02 (Movimento do Imobilizado) e 03 (Composição do Imobilizado).

Tabela 02. Movimento do Imobilizado.

Em R$ 1,00

	1º TRIM/2024	1º TRIM/2023
Saldo Inicial Líquido	**86.485.405,48**	**83.311.943,29**
Adições:		
Aquisições	4.016.334,50	**7.241.421,56**
Baixas	(409,93)	**(6.860,62)**
Depreciações/Amortizações	(2.813.377,44)	(2.743.601,35)
Reversão (Redução) ao Valor Recuperável	-	**2.214,16**
Saldo Final Líquido	**87.687.952,61**	**87.805.117,04**

Fonte: Siafi

Tabela 03. Composição do Imobilizado.

Em R$ 1,00

RUBRICA	1º TRIM./2024				1º TRIM./2023			
	CUSTO	DEPRECIAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL	LÍQUIDO	CUSTO	DEPRECIAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL	LÍQUIDO
MÓVEIS E UTENSILIOS	9.809.504,51	(8.888.120,61)	(15.620,95)	905.762,95	**10.467.231,55**	**(9.363.235,95)**	**(44.365,96)**	**1.059.629,64**
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	51.000.462,40	(37.670.153,53)	(574.187,55)	12.756.141,32	**56.936.077,81**	**(41.982.120,42)**	**(164.931,11)**	**14.789.026,28**
VEÍCULOS	10.811.652,36	(10.704.129,77)	(5.266,14)	102.256,45	**10.861.484,23**	**(10.731.296,05)**	**(9.754,52)**	**120.433,66**
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	288.434.072,42	(228.908.341,96)	(2.154.057,53)	57.371.672,91	**309.140.330,89**	**(252.128.122,22)**	**(1.797.468,04)**	**55.214.740,63**
OUTROS	65.881,51	(26.090,27)	-	39.791,24	**26.090,27**	**(26.090,27)**	**-**	**0,00**
TERRENOS	11.371.346,55	-	-	11.371.346,55	**11.371.346,55**	**-**	**-**	**11.371.346,55**
EDIFICAÇÕES	4.862.718,85	(3.322.188,02)	-	1.540.530,83	**4.862.716,85**	**(3.216.727,77)**	**-**	**1.645.991,08**
INSTALAÇÕES	2.178.284,27	(2.178.284,27)	-	0,00	**2.178.284,27**	**(2.178.059,27)**	**-**	**225,00**
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	4.238.468,37	(4.238.468,37)	-	0,00	**4.238.468,37**	**(4.235.194,53)**	**-**	**3.273,84**
IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIOS	6.909.315,69	(3.308.865,33)	-	3.600.450,36	**6.909.315,69**	**(3.308.865,33)**	**-**	**3.600.450,36**
TOTAL	**389.681.726,93**	**(299.244.642,15)**	**(2.749.132,17)**	**87.687.952,61**	**416.991.348,48**	**(327.169.711,81)**	**(2.016.519,63)**	**87.805.117,04**

Fonte: Siafi

3.6 – Intangível

3.6.1 – Os bens intangíveis referem-se aos registros de marcas da Empresa, principalmente no que tange ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, produções

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 280

sonoras e audiovisuais, softwares, domínios e direitos de uso. O teste de recuperabilidade (impairment test) aplicado aos bens intangíveis, ano de 2023, resultou no valor de R$ 904,20, sendo R$ 0,10 para Conta de Softwares e R$ 904,10 para Conta de Marcas/Patentes. O teste de recuperabilidade aplicado ao Intangível gerou reversão de despesa no valor de R$ 285.343,96 que contribuiu para o resultado positivo.

Esses bens são amortizados pelo método linear, à taxa de 10% para Marcas e Patentes, 6,67% para Concessão de Direito de Uso e 20% para os Softwares, conforme indicação feita pela Empresa especializada que realizou o teste de recuperabilidade (impairment test), a qual cita em seu Relatório que "para revisão da vida útil econômica, foi utilizada a metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10, que em resumo pede que a vida útil do bem seja de acordo com a prática e utilização em cada Empresa."

As taxas de amortização encontram-se indicadas na Tabela 06.

3.6.2 – Movimento do Intangível - a movimentação do intangível neste trimestre resulta da aquisição de bens (R$ 280.000,00) e da amortização acumulada no período (R$ 31.529,47), conforme se evidencia nas Tabelas 04 (Movimento do Intangível) e 05 (Composição do Intangível).

Tabela 04. Movimento do Intangível.

Em R$ 1,00

	1º TRIM./2024	1º TRIM./2023
Saldo Inicial Líquido	**107.647.517,78**	**107.793.390,79**
Adições:		
Aquisições	280.000,00	**298,00**
Amortizações	(31.529,47)	**(123.770,84)**
Saldo Final Líquido	**107.895.988,31**	**107.669.917,95**

Fonte: Siafi

Tabela 05. Composição do Intangível.

Em R$ 1,00

RUBRICA	1º TRIM. /2024				1º TRIM. /2023			
	CUSTO	AMORTIZAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	LÍQUIDO	CUSTO	AMORTIZAÇÃO	REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	LÍQUIDO
SOFTWARES	20.405.603,90	(20.226.831,93)	(0,10)	178.771,87	**20.405.603,90**	**(19.939.372,27)**	**(285.830,04)**	**180.401,59**
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUST	255.653,78	(202.740,69)	(904,10)	52.008,99	**254.375,78**	**(187.447,83)**	**(418,12)**	**66.509,83**
CONCESSAO DIR. USO DE COMUNICACAO	140.536.710,26	(32.871.502,81)	-	107.665.207,45	**140.256.710,26**	**(32.833.703,73)**	**-**	**107.423.006,53**
TOTAL	**161.197.967,94**	**(53.301.075,43)**	**(904,20)**	**107.895.988,31**	**160.916.689,94**	**(52.960.523,83)**	**(286.248,16)**	**107.669.917,96**

Fonte: Siafi

3.7 – Depreciação/Amortização – as taxas de depreciação/amortização foram indicadas pela Empresa especializada que realizou o teste de recuperabilidade (impairment

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 281

test), a qual cita em seu Relatório que "para revisão da vida útil econômica, foi utilizada a metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10, que em resumo pede que a vida útil do bem seja de acordo com a prática e utilização em cada Empresa." Cita-se a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 2017, que também trata dessa matéria. A partir de janeiro de 2020, a referida empresa apresentou o valor residual recuperável estimado para bens do imobilizado e do intangível, citando que, seguindo-se os conceitos apresentados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em específico nos CPC 01, CPC 27 e ICPC 10, este valor não deve ser depreciado/amortizado nas apurações mensais.

As taxas de depreciação/amortização definidas pela mencionada empresa, em uso pela EBC, encontram-se evidenciadas na Tabela 06. Neste trimestre, essas despesas (depreciação/amortização) totalizaram R$ 2.844.906,91 dos quais R$ 193.772,39 foram apropriados ao custo dos serviços prestados.

Tabela 06. Taxas de Depreciação/Amortização Aplicadas ao Imobilizado e Intangível.

CONTA PATRIMONIAL	TX.DPR	VIDA ÚTIL	CONTA PATRIMONIAL	TX.DPR	VIDA ÚTIL
123.110.101 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	6,25%	16,00	123.110.501 - VEÍCULOS EM GERAL	10,00%	10,00
123.110.102 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10,00%	10,00	123.110.503 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	10,00%	10,00
123.110.103 - EQUIPAM/UTENSILIOS MÉDICOS, ODONTO.	10,00%	10,00	123.110.505 - AERONAVES	16,67%	6,00
123.110.105 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA	14,29%	7,00	123.119.907 - BENS NÃO LOCALIZADOS	0,00%	0,00
123.110.107 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	10,00%	10,00	123.119.908 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	0,00%	0,00
123.110.108 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10,00%	10,00	123.119.909 - PEÇAS NAO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10,00%	10,00
123.110.109 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS	5,00%	20,00	123.119.999 - OUTROS BENS MÓVEIS	6,67%	14,99
123.110.112 - EQUIP. PEÇAS E ACESSORIOS P/AUTOM	10,00%	10,00	123.210.102 - EDIFÍCIOS	4,00%	25,00
123.110.121 - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELETRIC	7,69%	13,00	123.210.203 - TERRENOS/GLEBAS	0,00%	0,00
123.110.125 - MÁQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO	7,69%	13,00	123.210.605 - ESTUDOS E PROJETOS	0,00%	0,00
123.110.201 - EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO	12,50%	8,00	123.210.700 - INSTALAÇÕES	10,00%	10,00
123.110.301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS	10,00%	10,00	123.201.800 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TER	10,00%	10,00
123.110.302 - MÁQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	10,00%	10,00	124.110.101 - SOFTWARES	20,00%	5,00
123.110.303 - MOBILIÁRIO EM GERAL	9,09%	11,00	124.210.101 - MARCAS E PATENTES INDÚSTRIAIS	10,00%	10,00
123.110.402 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10,00%	10,00	124.210.102 - CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE COM	6,67%	14,99
123.110.404 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	10,00%	10,00	124.219.900 - OUTROS DIREITOS - BENS INTANGÍVEIS	10,00%	10,00
123.110.405 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VIDEO E F	9,09%	11,00			

Fonte: Relatório do teste de recuperabilidade (*impairment test*) /2018

3.8 – Tributos a Recuperar/Compensar

Os créditos tributários originam-se principalmente das antecipações por estimativa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, disciplinadas pelos artigos nºs 219 e 227 do Decreto nº 9580/2018, além das retenções incidentes sobre os valores recebidos pela venda de serviços a órgãos da Administração Pública Federal, disciplinadas pela Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 282

Desde 30 de maio de 2018 esses créditos tributários vêm sendo parcialmente utilizados em virtude da publicação da Lei nº 13.670 de 2018 que, em seu artigo 6º veda a utilização de créditos tributários federais decorrentes de exercícios anteriores para compensar IRPJ e CSLL a recolher por estimativa mensal, os quais são normatizados para pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real.

Em relação ao Imposto de Renda, a partir de julho/2022, a empresa aplica a imunidade tributária recíproca decidida pela Sentença de nº 1011259-57.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 1ª Região, de 25/10/2021, prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, decorrentes de impostos federais sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, e, além disso, o pedido de tutela de evidência que determina a imediata suspensão da exigibilidade dos referidos impostos federais.

Em 04/08/2022, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação nº 62/2022, da 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da EBC, autorizou o não recolhimento dos impostos federais sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, visando dar cumprimento à referida Sentença Judicial.

Neste trimestre, foi regularizado o valor de R$ 1.649.312,36, por meio da Nota de Lançamento 2024NL008053 (baixa contábil). Mencionado valor, no exercício de 2023, foi contabilizado nesta rubrica, em função de equívoco ocorrido na indicação de eventos contábeis para os respectivos lançamentos (2023NL011194), ou seja, em vez da Situação (códigos de eventos) ENC005 (encargos com obrigações tributárias) que debitaria uma variação patrimonial diminutiva (despesa) em contrapartida ao passivo circulante foi utilizada a Situação ENC046 (encargos tributários c/CSLL e/ou IRPJ – p/DARF – Rotina de Empresas Públicas) que contabilizou a Conta 113210500 - IR E CSLL a Recuperar/Compensar.

NOTA 04 – Caixa e Equivalente de Caixa

4.1 – O valor de R$ 317.551.270,74 constitui-se das aplicações financeiras das receitas próprias da empresa e da disponibilidade do limite de saque com vinculação de pagamento, do seguinte modo:

4.2 – Aplicações Financeiras – as aplicações financeiras, R$ 281.775.726,05, referem-se à aplicação de recursos originários das receitas próprias da EBC, acrescidos dos respectivos rendimentos, na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme disciplina o Art. 5º-A da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, alterado pelo Art. 12, da Lei nº 12.833, de 2013, que autoriza "as empresas públicas, exceto as instituições financeiras, a aplicar os seus recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional".

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 283

4.3 – Recursos Liberados pelo Tesouro Nacional – R$ 35.775.544,69 – referem-se ao recebimento de recursos financeiros vinculados ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, que se destinam ao pagamento de despesas com pessoal, fornecimento de bens/serviços, investimentos, entre outras. A variação no valor do saldo desta rubrica prende-se ao montante de recursos repassados pela Setorial de Programação Financeira e à necessidade de pagamentos da empresa.

NOTA 05 – Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber

O saldo desta rubrica, R$ 11.599.418,20, refere-se a débitos dos clientes dos serviços de comunicação e de publicidade legal. A redução verificada no valor do saldo, no período comparativo, cerca de 68,66%, encontra relevância nas operações realizadas pelos Clientes SECOM/PR e TV Escola/MEC. Neste trimestre, o primeiro efetuou pagamentos no montante de R$ 28.529.868,50 contra o faturamento de R$ 3.465.067,68; e o segundo realizou pagamentos de R$ 4.637.996,31 e teve faturamento de R$ 3.026.192,79. A soma dos saldos deste dois clientes, em 31/03/2024, é de R$ 8.779.133,61 (Secom R$ 6.490.402,03 e TV Escola R$ 2.288.731,58), que representa 75,68% do saldo da Conta.

NOTA 06 – Adiantamentos Concedidos

6.1 – O total de R$ 11.864.199,23 contabilizado a título de adiantamentos concedidos tem a seguinte composição:

6.1.1 – A Pessoal – R$ 11.789.170,64 – este valor é composto por: R$ 11.627.131,96 que corresponde ao adiantamento de 50% do 13º Salário, concedido na forma que estabelece a Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, dentre outros; e R$ 162.038,68 que se refere a adiantamento de férias.

6.1.2 – Suprimento de Fundos – R$ 75.028,59 – adiantamentos que se destinam à cobertura de despesas que pela excepcionalidade não possam subordinar-se ao processo normal de compras, conforme disciplina a Norma de Suprimento de Fundos – NOR 221.

NOTA 07 – Outros Créditos a Receber

O total de R$ 2.797.986,10 compõe-se dos seguintes valores:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 284

7.1 – R$ 2.000.000,00 – Termos de Execução Descentralizada - TED firmados com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTIC, firmados com vistas ao desenvolvimento de serviços avançados da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, os quais se destinam ao atendimento de demandas vinculadas a conteúdos digitais para TV's públicas, Processos/EBC Nºs 1670/2021 e 727/2022.

7.2 – R$ 160.623,41 – Créditos a Receber por Cessão de Pessoal - corresponde ao saldo de ressarcimentos devidos em função da cessão de empregados pela EBC a outros órgãos da administração pública.

7.3 – 59.678,88 – refere-se a saldos de rescisões de contratos de trabalho com saldo negativo que ainda não foram recolhidos pelos ex-empregados.

7.4 – R$ 581.349,21 – corresponde aos rendimentos da aplicação de recursos financeiros, originários das receitas próprias da Empresa, na Conta Única da União - CTU, relativos ao período de 21/03/2024 a 28/03/2024, disponibilizados em 09/04/2024, conforme Nota de Sistema Nº 2024NS010373.

7.5 – (R$ 3.665,40) – Trata-se da devolução de diárias. O crédito decorre da reclassificação do código de receita das Guias de Recolhimento da União (GRU), correspondentes aos documentos nºs 2024RA003203 e 2024RA004033. A regularização desses lançamentos ocorreu em abril/2024 por meio das Notas de Sistema nºs. 2024NS007926 e 2024NS007971.

NOTA 08 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo

8.1 – Clientes - Duplicatas a Receber – refere-se a débitos de clientes sob ação judicial movida pela EBC, como segue:

8.1.1 – Banco do Brasil S/A – Em 15/12/2017, a EBC autuou o Processo nº 1018710-75.2017.4.01.3400 junto a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em desfavor do Banco do Brasil S/A., que trata da cobrança do pagamento de R$ 10.824.440,81, relativo ao desconto padrão de agenciamento dos serviços de distribuição de publicidade legal correspondente ao período de abril de 2005 a novembro de 2014, indevidamente revertido em favor do Banco do Brasil; bem como a cobrança do débito de R$ 880.154,26, correspondente à comissão de agenciamento da EBC, referente às notas fiscais emitidas entre 02/4/2015 a 30/10/2017 que não foram pagas até a presente data.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 285

Em 6/4/2000, a incorporada Radiobrás firmou contrato com o Banco do Brasil S/A., para prestação dos referidos serviços onde pactuava que ((Processo/EBC nº 0675/2018(digitalizado), peça 1 - e-DOC F68E2DCO – fls.8 de108):

[...]

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelo valor correspondente ao desconto de agência – percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

6.2 Dos 20% de desconto de agência a que faz jus a CONTRATADA repassará à contratante, sob a forma de desconto o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

Em relação à previsão contratual do desconto equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais, o Tribunal de Contas da União (TCU), após auditoria realizada com o objetivo de examinar o processo de seleção dos veículos de comunicação que recebiam publicidade legal dos órgãos e entidades públicas, não concordou e se manifestou por meio do Acórdão TCU nº 2.710/2003 – 1ª Câmara, TC nº 007.096/2003-8, o que se segue (Processo/EBC nº 0675/2018(digitalizado), Peça 1- e-DOC F68E2DCO – fls.9e10de108):

[...]

92. Assim sendo, entende-se que as tratativas para a recuperação do montante apontado pelo CI devem ser realizadas diretamente entre a EBC e o Banco do Brasil S.A., e, em caso de insucesso, que a EBC promova medidas pelas vias judiciais cabíveis.

[...]

As tentativas administrativas empreendidas pela Empresa junto ao Banco do Brasil S.A., objetivando a regularização do desconto de 5% (cinco por cento) concedido indevidamente, não tiveram êxito (Processo/EBC nº 0675/2018(digitalizado), peça 1 - e-DOC F68E2DCO – fls.11de108).

Acerca do estágio atual desse Processo Judicial, o TRF1 proferiu sentença de mérito no seguinte sentido: "[...] JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos, garantindo à Autora o recebimento das notas fiscais e planilhas, relativo ao desconto padrão de agenciamento dos serviços de distribuição de publicidade legal indevidamente revertidos em favor do Banco do Brasil, respeitado o prazo prescricional quinquenal; bem como do valor correspondente à comissão de agenciamento da EBC - notas fiscais emitidas entre 2/4/2015 a 30/10/2017." A EBC opôs Embargos de Declaração, sustentando a não caracterização da

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 286

prescrição, o que foi rejeitado pelo Juízo. Em 7/2/2022, o Banco do Brasil interpôs Recurso de Apelação; e, em 15/2/2022, a EBC, especificamente contra o reconhecimento da prescrição. Com as contrarrazões das partes, o processo foi remetido ao TRF1 em 12/9/2022, restando concluso para decisão desde 13/9/2022, sendo esse o último andamento processual.

8.1.2 – Empresa Santo Antônio 2 de Comércio e Eventos Ltda, R$ 22.578,40, Processo Judicial nº 5023563-36.2018.4.02.5101, de 5/9/2018, autuado em função do não pagamento das Notas Fiscais nos 350 e 359, correspondentes a inserções de comerciais na Rádio MEC FM do Rio de Janeiro – RJ, conforme Processo EBC nº 1279/2018. Quanto ao andamento do processo judicial são as seguintes informações: citada a Requerida não apresentou contestação. Em 31/8/2018 foi proferida sentença de procedência dos pedidos para [...]condenar a ré ao pagamento do valor acima. Em 27/11/2019, deu-se início ao Cumprimento de Sentença, sem que, até a presente data, tenha sido logrado êxito na busca por bens penhoráveis da Executada. Em,13/7/2022, a EBC propôs incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica (Processo nº 5052727-07.2022.4.02.5101), que se encontra pendente de decisão judicial.

8.1.3 – Agnelo Pacheco – Processo Judicial nº 1009296-82.2019.4.01.3400, autuado, em 10/4/2019, junto a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, contabilizado no valor de R$ 900.597,09, relativo à ausência de repasse do percentual remuneratório pelos serviços de publicidade legal pagos pelo Ministério das Cidades e pelo Ministério da Saúde diretamente à Requerida, conforme consta do Processo EBC nº 2074/2018. Após reiteradas tentativas de citação da Requerida na pessoa do representante legal, bem como da notícia de seu falecimento, requereu-se, em 16/5/2023, a realização de citação por Edital, sendo essa a última movimentação processual.

8.1.4 – Pedro Kleiber de Bezerril Beltrão – Processo Judicial nº 0018356-34.1998.401.3400, autuado (28/7/1998) junto à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em razão do não pagamento de diversas notas fiscais as quais somam a quantia de R$ 110.029,34, fato que gerou descumprimento do Contrato RDB/ADM/Nº 0113/96, conforme consta do Processo EBC Nº 2694/2010. No âmbito da ação judicial, foi proferida sentença julgando procedente o pedido para condenar a empresa ré a pagar à autora o valor de R$ 120.516,12 (corrigido monetariamente a partir da propositura da ação). A requerida interpôs recurso de Apelação que, junto com as Contrarrazões da EBC, foi remetida ao TRF1em 22/3/2002 para julgamento. Em 20/8/2013, o TRF1 negou provimento à Apelação da Requerida. Foram opostos Embargos de Declaração, aos quais foram negados provimento. Após, foi interposto Recurso Especial pela parte Requerida, sendo apresentadas Contrarrazões pela EBC, em 12/9/2014. O TRF1, por sua vez, não admitiu o recurso Especial. Remetido o processo ao Superior Tribunal de Justiça, o agravo em recurso Especial foi conhecido e, nessa extensão, foi lhe negado provimento, tendo transitado em julgado em 24/10/2023, sendo essa a última movimentação processual.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 287

8.1.5 – Grupo MKT Formas & Meios de Comunicação –Processo Judicial nº 0007561-61.2001.4.01.3400 autuado (16/3/2021) junto à 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito federal, tendo em vista a inadimplência ocorrida no pagamento de diversas notas fiscais no valor total de R$ 1.868,00, conforme consta do Processo EBC Nº 2694/2010. Citada a executada não opôs Embargos à Execução. Foi incluída no polo passivo da ação a Sra. Sandra Costa de Oliveira, responsável tributária da Executada, que foi devidamente citada. No curso da ação, foi realizada a penhora e a adjudicação de bens móveis à EBC, sobrevindo manifestação da segunda Executada em pagar o saldo remanescente. Remetido os autos. Remetido os autos para a Contadoria Judicial, esse elaborou, em 7/2/2013, os cálculos atualizados, informando o débito no valor de R$ 9.004,28. Após diversas tentativas frustradas de localização de bens expropriáveis, a EBC, em 6/6/2023, requereu o acionamento da ferramenta SNIPER (Sistema Nacional de investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, estando pendente de apreciação judicial.

8.1.6 – Classificação quanto ao recebimento dos valores evidenciados no subitem 8.1 acima – a Consultoria Jurídica – CONJU/EBC, em seu DESPACHO Nº 0030/2023/GJDCP/CONCT/CONJU/PRESI – Processo EBC 2097/2019, adentrando à análise das demandas judiciais, bem como se utilizando, por analogia, da classificação de ações previstas na NOR(EBC) 907, classifica as ações em comento da seguinte forma:

Tabela 07. Classificação Quanto ao Recebimento

Subitem Nota Explicativa	Processo Judicial nº	Justificativa para a Classificação	Classificação (em Analogia à NOR/ EBC 907).
8.1.1	1018710-75.2017.4.01.3400 (Banco do Brasil S/A)	Processo em fase de conhecimento, discutindo-se, ainda, o reconhecimento do Direito junto ao competente Tribunal em sede recursal.	Possível
8.1.2	5023563-36.2018.4.02.5101 (Empresa Santo Antônio 2 de Comércio e Eventos Ltda).	Direito reconhecido em favor da EBC. Processo em fase de Cumprimento de Sentença. Busca-se bens expropriáveis da Executada.	Provável
8.1.3	1009296-82.2019.4.01.3400 (Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda).	Processo em fase de Conhecimento	Possível
8.1.4	0018356-34.1998.4.01.3400 (Kleiber Beltrão Consultoria Empresarial)	Direito reconhecido em favor da EBC. Processo em fase de Cumprimento de Sentença	Provável
8.1.5	0007561-61.2001.4.01.3400 (Grupo MKT Formas e Meios Comunicação Ltda – ME)	Direito reconhecido em favor da EBC. Busca-se bens expropriáveis da Executada.	Provável

CONJU – Proc.2097/2019

Quanto a certeza do recebimento desses ativos, no mesmo DESPACHO retromencionado a CONJU informa o que segue:

> *5. Segundo DIDIER JR, "a jurisdição é a função atribuída a terceiro imparcial (a) de realizar o Direito de modo imperativo (b) e criativo (reconstrutivo) (c)*

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 288

reconhecendo/efetivando/protegendo situações jurídicas (d) concretamente deduzidas (e), em decisão insuscetível de controle externo (f) e com aptidão para tornar-se indiscutível (g)".

6. Noutras palavras, ao buscar-se a tutela jurisdicional a solução de determinada controvérsia fica submetida a um terceiro, o Estado-Juiz, que julgará o caso concreto de acordo com as convicções que lhe aprouverem, declarando o Direito e realizando a Justiça.

7. Reconhecido o Direito em favor de uma das partes do processo (Autor ou Réu), avança-se na fase de expropriação de bens, pelo qual o credor buscará satisfazer, na prática, a obtenção do bem da vida, em quaisquer das modalidades obrigacionais – obrigação de entregar coisa, fazer e não fazer.

8. Duas premissas, portanto, podem ser fixadas: (i) a necessidade de o Poder Judiciário reconhecer o Direito e (ii) a efetiva obtenção do bem da vida pretendido, o que pode ocorrer pelo pagamento voluntário da prestação pelo devedor ou pela penhora de bens.

[...]

10. Desta feita, considerando que, na ação judicial o juízo de certeza quanto ao recebimento somente poderia ser realizado mediante a entrega do bem da vida, noutras palavras, o pagamento da contraprestação devida, pode-se concluir que nenhuma das ações acima indicadas se enquadrariam na aludida definição contábil.

11. No entanto, para fins de certeza do direito, critério que melhor se ajustaria para a transparência das informações diante da realidade dos processos judiciais, entende-se que as ações classificadas na tabela acima como prováveis poderiam, caso não existam incompatibilidades sob o ponto de vista contábil, ser enquadradas como ativo possível.

8.1.7 - Diante do que cita o referido DESPACHO/CONJU, principalmente no que tange ao teor do seu item 11, observa-se que a forma de evidenciação desses ativos nas demonstrações contábeis da Empresa oferece maior grau de transparência ao seu patrimônio, vez que informa o direito ao recebimento da dívida e ao mesmo tempo constitui perda estimada caso haja sucumbência da ação judicial, fundamentando-se no Princípio da Prudência ou Conservadorismo que indica, em situações não definidas, o menor valor para o Ativo e o maior valor para o Passivo.

8.2 – Depósitos para Interposição de Recursos – R$ 49.003.964,27, refere-se a depósitos realizados para garantir à Empresa o direito de recorrer de decisões judiciais e aos depósitos para pagamentos a título de execução da ação trabalhista, cuja baixa contábil ocorrerá após o arquivamento do processo na Justiça (ações trabalhistas quitadas).

No período de janeiro a março/2024, esta Conta foi movimentada da seguinte forma: realização de depósitos recursais (R$ 895.725,53); depósitos para o pagamento de execução de sentenças (R$ 4.446.556,83); e baixas contábeis ocorridas após o arquivamento dos processos na Justiça (R$ 969.443,34), conforme descrição na Tabela 08.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 289

Tabela 08. Depósitos para Interposição de Recursos

Em R$ 1,00

	Saldo em 31/12/2023	**44.631.125,25**
(+)	Depósitos Recursais	895.725,53
(+)	Depósito Execução Ação Trabalhista	4.446.556,83
(-)	Ações Trabalhistas Quitadas	(969.443,34)
(=)	**Saldo em 31/03/2024**	**49.003.964,27**

Fonte: CONJU

8.3 – Créditos a Receber por Alienação de Bens Móveis/Imóveis – o saldo desta rubrica, R$ 34.753.095,63, origina-se da alienação de bens móveis e imóveis, que se encontram sob ação judicial movida pela EBC contra os adquiridores, como segue.

8.3.1 – R$ 1.640.559,61 – corresponde ao débito da venda do imóvel situado à Rua 100, nº 01, Bairro Laranjal, Volta Redonda – RJ, que se encontra sob ação judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Processo nº 000.259802.2007.4.02.5104, com pedido inicial de revisão do Instrumento de Promessa de Compra e Venda, Com Pagamento do Preço de Venda a Prazo, R$ 167.000,00. O TRF2 confirmou a necessidade de readequação do instrumento de compra e venda à nova avaliação, que resultou como preço de venda o valor de R$ 134.000,00. A EBC interpôs Recurso Extraordinário, o qual foi obstado, tendo sido objeto de agravos até, finalmente, ser julgado. O STF decidiu pelo não cabimento do recurso extraordinário. O mérito da questão judicial se encontra definitivamente decidido, tendo sido proferida decisão favorável ao menor valor da dívida exequenda.

Acerca do processo de execução de título extrajudicial nº 000165145.2007.4.02.5104, a empresa pleiteia os valores correspondentes às parcelas vencidas e vincendas relativas à alienação desse imóvel. Em agosto de 2020, remeteu-se o OFÍCIO nº 368/2020/GJDCP / CONCT / CONJU /PRESI / EBC à Gerência de Licitações da Caixa Econômica Federal - CEF demandando dessa instituição financeira os documentos necessários à adequação dos cálculos. Restando sem resposta, a EBC peticionou nos autos do Processo nº 000165145.2007.4.02.5104, em 7/9/2020, no sentido de pedir que o juízo requisitasse as informações faltantes à CEF. Em 03/12/2020, o Juízo proferiu despacho, determinando que a CEF, por meio de seu Procurador-Chefe, apresentasse as informações solicitadas pela EBC (mandado cumprido juntado em 24/3/2021). Em 23/6/2021 mencionadas informações foram reiteradas ao Juízo. Em 14/10/2021, houve despacho no processo determinando que a CEF apresentasse referidas informações. Em 6/12/2021, a CEF respondeu ao ofício do Juízo ressaltando que havia determinado a apresentação das informações. Diante disso, foi formulado um pedido nos autos para a realização de perícia contábil. Assim, foi peticionado nos autos em 18/1/2022, requerimento do encaminhamento desses à Contadoria do Juízo ou, caso assim entendesse, a nomeação de perito contábil. Em 19/7/2022, o Juízo remeteu os autos à contadoria para elaboração de cálculos executórios, sendo o ato efetivado em 24/8/2022, em 22/11/2022,

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 290

o Juízo intimou a EBC para se manifestar sobre as solicitações de informações realizadas pela Contadoria, o que foi respondido em 19/12/2022. Em 22/03/2023, o processo foi concluso, e, em 11/5/2023, o processo foi remetido ao Setor de Cálculos Judiciais da Justiça Federal. Em 18/10/2023, foram elaborados os cálculos pelo Setor de Cálculos Judiciais da Justiça Federal.

Em 6/11/2023, a EBC manifestou concordância com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, no valor de R$ 1.182.203,55. Em 8/4/2024 (fase de elaboração desta nota), o Juízo intimou os devedores para pagamento, sendo essa a última movimentação processual.

8.3.2 – R$ 33.112.536,02 – refere-se a "devedores por aquisição de bens" que são pessoas jurídicas de direito público interno, adquirentes, em certame licitatório, de emissoras de rádio incluídas no plano de desmobilização implementado em 1989, nos Estados do Amazonas e de Roraima.

Tratam desses débitos os seguintes Processos Judiciais:

a) R$ 1.376.615,20 – Processo Judicial nº 89.00.10772-0 – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. O Processo ganhou nova numeração, estando autuado sob o nº 0008890-31.1989.4.01.3400. Trata-se de ação proposta pela incorporada RADIOBRÁS em desfavor do Governo do Estado de Roraima. O objeto da ação consiste no recebimento do crédito oriundo da entrega de equipamentos, referentes às emissoras de Ondas Médias (OM) e Ondas Tropicais (OT). Após a tramitação e julgamento de Embargos à Execução opostos pelo Estado de Roraima, os quais foram julgados improcedentes, a execução retomou o curso, estando, atualmente, pendente de apreciação pelo Juízo petição protocolizada pelo Estado de Roraima para que seja regularmente intimada sobre a planilha de débito apresentada pela EBC. O processo foi concluso em 25/4/2024 (fase de elaboração desta nota).

b) R$ 31.639.506,84 – Processo Judicial nº 001416-72.1990.4.01.3400 – 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ação proposta pela incorporada RADIOBRÁS em desfavor do Governo do Estado de Roraima. O objeto da ação consiste no recebimento de crédito relativo à 2ª parcela prevista na cláusula terceira do Contrato de Compra e Venda (bem imóvel) firmado entre as partes. Foram opostos Embargos à Execução pelo Estado de Roraima, os quais foram considerados intempestivos. Em setembro/2022, a EBC peticionou nos autos, requerendo o prosseguimento do feito; e

c) R$ 96.413,98 – Processo Judicial nº 1999.34.00.037878-0 – 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ação proposta pelo Estado do Amazonas em desfavor da incorporada RADIOBRÁS. O processo ganhou nova numeração, estando autuado sob o nº 0037818-40.1999.4.01.3400. O objeto da ação consiste na declaração de inexistência de débito imputado ao Estado do Amazonas pela RADIOBRÁS. À ação foi julgada

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 291

improcedente e, à época, entendeu-se por requerer o cumprimento de sentença por pretensa formação de título judicial em favor da Empresa. Valor da causa atribuído ao Cumprimento de Sentença R$ 576.988,73. O Estado do Amazonas, por sua vez, opôs Embargos à Execução (Processo nº 0040697-63.2012.4.01.3400), arguindo excesso de execução, os quais foram julgados procedentes. Diante dessa decisão, a EBC interpôs recurso de Apelação, que aguarda julgamento. O Processo nº 0037818-40.1999.4.01.3400 se encontra suspenso até decisão definitiva (trânsito em julgado) dos Embargos à Execução.

8.3.3 – Classificação quanto ao recebimento dos valores evidenciados no subitem 8.3 acima – a Consultoria Jurídica – CONJU/EBC, adotou o mesmo embasamento objeto do seu DESPACHO Nº 0030/2023/GJDCP/CONCT/CONJU/PRESI – Processo EBC 2097/2019, já explicitado na Nota 8, subitem 8.1.6, para classificação desses valores, como segue:

Tabela nº 09. Classificação Acerca do Recebimento

Subitem Nota Explicativa	Processo Judicial nº	Justificativa para a Classificação	Classificação (em analogia à NOR/EBC 907)
8.3.1	0001651-42.2007.4.02.5104 (Espólio de Antônio Fernando Pereira Rodrigues – imóvel de Volta Redonda/RJ)	Direito reconhecido em favor da EBC. Discute-se o valor devido em sede de liquidação de sentença.	Provável
8.3.2, "a"	89.00.10772-0 (Governo do Estado de Roraima – equipamento)	Direito reconhecido em favor da EBC.	Provável
8.3.2., "b"	0001416-72.1990.4.01.3400 (Governo do Estado de Roraima – bem imóvel)	Direito reconhecido em favor da EBC	Provável
8.3.2,"c"	1999.34.00.037878-0 (Estado do Amazonas)	Processo em fase de conhecimento, discutindo-se, ainda, o reconhecimento do Direito junto ao competente Tribunal em sede recursal. Baixa probabilidade de reforma do julgado.	Remoto

CONJU – Proc.2097/2019

8.3.4 – Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), R$ 1.736.973,59, foi constituída para os valores a receber indicados nos subitens 8.3.1 (R$ 1.640.559,61) e 8.3.2 – "c" (R$ 96.413,98) com base na classificação estabelecida pela Consultoria Jurídica da Empresa (2019), quanto à possibilidade de recebimento dos débitos que foi considerada como possível para o primeiro e remota para o segundo, conforme consta do Processo/EBC nº 2097/2019. Para constituição dessa PCLD seguiu-se o mesmo procedimento citado no subitem 8.1.7.

8.4 – Créditos Diversos a Receber a Longo Prazo – R$ 208.668,77 – são componentes desta rubrica:

8.4.1 – R$ 144.027,08 referem-se a débitos decorrentes de rescisões de contrato de trabalho com saldos devedores, os quais se encontram em cobrança judicial.

8.4.2 – R$ 64.641,69 – correspondem à venda de Participações Societárias Minoritárias, efetuadas pelo BNDES, em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Desestatização. Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 292

Nacional, série "P", resgatáveis em 15 anos da data de alienação, com recebimentos previstos para 2030, que se encontram sob custódia do Banco do Brasil S/A.

NOTA 09 – Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar

9.1 – Totalizam o valor de R$ 72.282.877,37 composto dos seguintes itens:

a) Salários, Remunerações e Benefícios – R$ 51.221.347,15 que se compõe das seguintes Contas: Salários, Remunerações e Benefícios, R$ 15.370.730,01; Décimo Terceiro Salário a Pagar - R$ 4.305.489,96; Férias a Pagar R$ 29.246.065,64; e Benefícios Previdenciários, R$ 2.299.061,54, os quais, exceto férias e 13º Salário a pagar, fazem parte do saldo da folha de pagamentos de março/2024, que serão pagos no mês subsequente. As férias serão pagas em datas específicas de acordo com as normas vigentes.

b) Encargos Sociais a Recolher – o total de R$ 21.061.530,22 refere-se aos s encargos sociais a seguir relatados, parte do empregador. O acréscimo verificado no período comparativo, cerca de 48,36%, deve-se a seguinte situação: os encargos sociais eferentes a folha do mês de dezembro/2023, inclusive àqueles incidentes sobre o 13º Salário de 2023, foram recolhidos dentro do mesmo mês (dezembro/2023), caso que não ocorreu com essas obrigações no mês de março/2024, as quais deverão ser pagas nos respectivos vencimentos, como segue:

		R$
INSS - mês de maço/2024	–	6.500.133,86
INSS S/Férias e 13º Salário a Pagar	–	9.140.567,99
FGTS – mês de março/2024	–	2.139.735,16
FGTS S/Férias e 13º Salário a Pagar	–	2.684.124,45
Previdência Privada	–	596.968,76

NOTA 10 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

A quantia de R$ 3.464.839,91 corresponde aos valores devidos a fornecedores de bens e serviços, em 31/03/2024. A redução de 57,26% verificada no período comparativo encontra relevância no pagamento realizado, em janeiro/2024, por meio da Ordem Bancária nº 2024OB000098, no valor de R$ 5.465.877,39, relativo ao fornecimento de *tickets* de refeição/alimentação, cujo crédito foi contabilizado em dezembro/2023.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 293

NOTA 11 – Obrigações Tributárias

11.1 – O valor de R$ 1.507.893,27 corresponde a obrigações tributárias e se compõe (Tabela 10) do seguinte modo: a cifra de R$ 167.003,98 origina-se da apuração dos tributos no período de competência – março/2024; e a quantia de R$ 1.340.889,29 refere-se à COFINS e ao PASEP apurados no mês de dezembro/2023 e compensados tempestivamente junto a Receita Federal do Brasil, em 25/01/2024, por meio de Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PERDCOMP, conforme instruções contidas nos Processos Nºs. 53400-000005/2023-91-e (Peças 192 a 195) e 53400-000006/2023-35-e (Peças 199 a 204). Ocorre que, os registros contábeis pertinentes à mencionada compensação dos valores, por lapso, não foram realizados naquela ocasião, fato que demanda a busca de códigos de evento e/ou situação no Sistema Integrado de Administração do Governo Federal – SIAFI, para os devidos lançamentos. Citada busca se encontra em fase de andamento com vistas à regularização dessas pendências no segundo trimestre/2024

Tabela 10. Obrigações Tributárias

R$ 1,00

Tributo	Apurado março/2024 (A)	Apurado dezembro/2023 (B)	Saldo em 30/03/2024 (A+B)
COFINS	75.537,65	1.106.465,47	1.182.003,12
PASEP	48.504,61	234.419,82	282.924,43
ISS	18.521,72	4,00	18.525,72
ICMS	24.440,00	-	24.440,00
Totais	167.003,98	1.340.889,29	1.507.893,27

NOTA 12 – Provisões

O total de R$ 66.485.913,90 refere-se a provisões constituídas para riscos trabalhistas e riscos cíveis classificados como prováveis, da seguinte forma:

12.1 – Provisão para Riscos Trabalhistas – a empresa adota para classificação de riscos fiscais, tanto cíveis quanto trabalhistas, entre outros, sua Norma de Critérios para Classificação de Riscos e Provisionamento de Ações Judiciais – NOR 907, que foi atualizada por meio da Deliberação DIREX nº 88, de 9/12/2021, adequando-a aos parâmetros indicados na Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

A EBC, como empresa estatal dependente, é equiparada em muitas situações à União, Autarquias e Fundações Públicas, como se verifica na redação do art. 1º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, razão pela qual a Portaria

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 294

AGU nº 40/2015 foi considerada como um dos instrumentos de orientação na atualização da mencionada NOR – 907

Quanto a constituição da provisão para ações trabalhistas, destaca-se o subitem 5.2.1 da NOR – 907, que trata da classificação de riscos, onde se verifica o que é considerado como risco provável, ou seja:

> *5.2.1. A classificação das ações quanto à probabilidade de perda por parte da EBC observará os seguintes critérios:*
> *I – RISCO PROVÁVEL:*
> *a) ação judicial de conhecimento ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável à EBC;*
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ desfavorável à EBC, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF; e*
> *c) ação judicial de conhecimento, especificamente trabalhista, com histórico de julgados desfavoráveis perante os Tribunais Regionais do Trabalho e com baixo índice de êxito recursal perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST ou STF em favor da EBC (NOR – 907).*

Nesse sentido, o Ofício nº 0025/2024/CONJU/PRESI/EBC contém informações acerca da classificação e do valor das ações judiciais atualizados até 30/03/2024, como segue:

12.1.1 – Perda Provável – R$ 52.200.423,75 – Riscos trabalhistas que guardam esta classificação encontram-se aptos à provisão, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil CPC 25.

12.1.2 – Perda Possível – R$ 12.547.073,22 – Os processos classificados como perda "possível" são aqueles em que o contencioso trabalhista ainda não possui elementos robustos o suficiente para direcionar a classificação da demanda como "remota" ou "provável". No curso do processo, a depender do que restar julgado, a classificação "possível" pode ser alterada para "remota" ou "provável", principalmente na fase recursal, bem como numa análise conjunta com outros casos análogos, já julgados pelos Tribunais Regionais e pelo TST, que possam direcionar uma classificação mais assertiva. Para as ações judiciais classificadas como "Possível" não há obrigatoriedade de contabilização, contudo, devem ser divulgadas em nota explicativa, na forma que orienta o Pronunciamento Contábil CPC 25.

12.2 – Provisão para Riscos Cíveis – a constituição desta provisão fundamenta-se nos mesmos normativos citados no subitem 12.1 desta Nota 12 e os respectivos

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 295

valores encontram-se informados no Ofício nº 0025/2024/CONJU/PRESI/EBC, da seguinte forma:

12.2.1 – Perda Provável – R$ 14.285.490,15 – As provisões que se encontram nesta classificação devem ser provisionadas, conforme define o Pronunciamento Contábil CPC 25.

12.2.2 – Perda Possível – R$ 5.902.365,32 – Para as ações judiciais classificadas como "Possível" não há obrigatoriedade de contabilização, contudo, devem ser divulgadas em nota explicativa, na forma que orienta o Pronunciamento Contábil CPC 25.O rito para essa classificação é o mesmo descrito no subitem 12.1.2 desta Nota.

12.2.3 – Quadro Demonstrativo da Conciliação dos Riscos Trabalhistas e Cíveis no período compreendido entre 01/01/2024 e 31/03/2024.

Tabela 11. Riscos Trabalhistas e Cíveis.

Em R$ 1,00

PROVISÕES	TRABALHISTA		CÍVEL	
	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS
SALDO EM 31/12/2023	**51.019.442,56**	**11.197.899,63**	**13.690.252,88**	**5.722.934,98**
NOVAS AÇÕES JUDICIAIS CLASSIFICADAS COMO PROVÁVEL	66.244,37	-	-	-
NOVAS AÇÕES JUDICIAIS CLASSIFICADAS COMO POSSÍVEL	-	2.115.840,70	-	-
TRANSF. DE POSSÍVEL PARA PROVÁVEL	846.565,13	(846.565,13)	-	-
BAIXAS NO PERÍODO	(4.235.296,68)	(152.577,95)	-	-
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	4.503.468,37	232.475,97	595.237,27	179.430,34
SALDO EM 31/03/2024	**52.200.423,75**	**12.547.073,22**	**14.285.490,15**	**5.902.365,32**

Fonte: CONJU

NOTA 13 – Dividendos

O valor de R$ 5.592.394,08 refere-se ao dividendo obrigatório relativo ao exercício de 2023, que deve ser pago à União, única acionista da Empresa, conforme deliberação constante da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2024.

NOTA 14 – Consignações

São valores que se consignam à Empresa por meio de descontos em sua folha de pagamento, e, outros que se referem à retenção de tributos disciplinada na legislação vigente, como segue.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 296

As consignações totalizam o valor de R$ 11.683.919,68 e se encontram assim representadas:

14.1 – Retenção Previdenciária – R$ 1.673.805,75 – refere-se à retenção previdenciária dos empregados e de outros incidentes sobre os serviços contratados mediante cessão de mão-de-obra (Art. 112 da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009), que devem ser recolhidas na data dos respectivos vencimentos.

14.2 – Tributos do Tesouro Nacional – R$ 6.021.323,38 – corresponde à retenção de imposto de renda dos empregados e outras retenções de tributos federais incidentes sobre pagamentos realizados a fornecedores de bens e/ou serviços (Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012), que devem ser recolhidos nas respectivas datas de vencimento.

14.3 – Tributos Estaduais e Municipais – R$ 29.704,57 – retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços contratados, conforme determina a legislação de cada município.

14.4 – Outros Consignatários – R$ 3.959.085,98 – este valor compõe-se das seguintes cifras:

a) R$ 1.935.541,40 – corresponde à previdência privada, BB Previdência, parte dos empregados (R$ 924.560,39); e repasse à Associação dos Empregados da EBC, referente a descontos em folha de pagamento (R$ 1.010.981,01), relativos à assistência médica de empregados.

b) R$ 1.707.586,19 – descontos autorizados em folha de pagamento, em função de obrigações contraídas por empregados junto a entidades financeiras;

c) R$ 80.768,90 – descontos autorizados para a associação de empregados e entidades de classe, entre outros; e

d) R$ 235.189,49 – descontos referentes à pensão alimentícia.

NOTA 15 – Depósitos para Veículos dos Serviços de Publicidade Legal e Outros

O valor de R$ 5.007.249,10 constitui-se, dentre outros, dos valores a serem repassados aos veículos de comunicação que executam os serviços de publicidade legal, devidos pela EBC em decorrência da sua condição de agência de publicidade. Na

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 297

representatividade, o acréscimo/redução nesta rubrica ocorre em função do volume de pagamentos realizados pelos clientes dos produtos da empresa.

NOTA 16 – Outras Obrigações a Curto Prazo

16.1 – Transferências Financeiras a Comprovar – R$ 3.354.206,54 – trata-se de recursos financeiros transferidos para EBC via Termo de Execução Descentralizada – TED, que é um meio utilizado para descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Este TED foi firmado com a Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em anos anteriores, e destinou-se à cobertura de serviços vinculados à produção de conteúdos audiovisuais. A baixa contábil do referido valor ocorreu em fevereiro/2024, por meio da Nota de Sistema nº 2024NS000351, emitida pela Unidade Gestora/Gestão 203003/20203 – ANCINE, mediante comprovação da prestação de contas.

16.2 – Outras Obrigações – o valor de R$ 222.226,22 corresponde, entre outros, à rescisões de contratos de trabalho, diárias, vale cultura, ressarcimento referente a rateio de despesas pelo uso do espaço físico predial da torre de TV localizada no Bairro Sumaré – SP, e Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, como segue:

		R$
Rescisão de Contrato de Trabalho	–	46.885,83
Ressarcimento de Despesas	–	22.356,55
Diárias	–	29.775,08
Vale Cultura	–	53.372,50
Cartão de Pagamento do Governo Federal	–	69.836,26

NOTA 17 – Plano de Aposentadorias e Pensões

A EBC deu continuidade ao Plano de Aposentadorias e Pensões originário da incorporada RADIOBRÁS, RADIOBRASPREV, atualmente intitulado EBCPREV. O Plano de Benefícios e Custeio assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial Básica.

A gestão financeira dos recursos do fundo cabe à BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, a quem compete também promover o controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento dos benefícios.

Pelos serviços prestados, são devidas as seguintes taxas à BB Previdência:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 298

a) Administração do Ativo: 0,5% ao ano sobre o saldo diário do fundo, mensalmente levado a débito do patrimônio;

b) Administração do Passivo: 2,0% sobre o valor das contribuições mensais e esporádicas vertidas pela patrocinadora e pelos participantes,

c) Excedente Financeiro: 15% sobre os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas que ultrapassarem a variação da TR, acrescida da taxa real de juros (juros atuariais) 4,1% a.a.

As contribuições efetuadas pela patrocinadora e pelos participantes somam os seguintes valores:

Tabela 12. Contribuições para EBCPREV.

Em R$ 1,00

RUBRICA	ACUMULADO 1º TRIM/2024	ACUMULADO 1º TRIM/2023	VARIAÇÃO %
Contribuições dos Participantes	3.325.972,71	**2.132.228,87**	**55,98**
Contribuições da Patrocinadora	2.213.689,63	**1.442.531,86**	**53,44**

Fonte: CBENP

O crescimento da contribuição da patrocinadora EBC referente ao Plano de Benefício EBC Prev verificado entre o primeiro trimestre de 2024 e o mesmo período de 2023 se deu em razão dos fatores abaixo:

1. pagamento no mês de junho/23 do reajuste de 11,09% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de janeiro de 2022, de acordo com a negociação do ACT 2020/2022;

2. pagamento no mês de janeiro/24 do reajuste de 5,81% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de novembro de 2021, de acordo com a negociação do ACT 2022/2024;

3. pagamento no mês de janeiro/24 do reajuste de 3.73% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de novembro de 2022, de acordo com a negociação do ACT 2022/2024;

4. progressão na carreira aos empregados com a concessão de duas referências salariais relativas aos anos de 2020 e 2021, alterado na Folha de Pagamento a partir do mês de junho/23; e

5. progressão na carreira aos empregados com a concessão de uma referência salarial relativa ao ano de 2023, alterado na Folha de Pagamento do mês de novembro/23; e

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 299

6. alteração do percentual de contribuição dos participantes do EBC Prev, com início da vigência a partir do mês de setembro/23.

Esses fatores conjugados impactaram no aumento do valor das contribuições da Patrocinadora EBC, como também no crescimento das contribuições dos empregados participantes do EBC Prev.

NOTA 18– Obrigações a Longo Prazo

18.1 – Fornecedores – R$ 42.762,32 – trata-se de valores devidos a fornecedores de serviços que se encontram sob ação judicial, em razão de reclamatórias trabalhistas não cumpridas pelas empresas contratadas.

18.2 – Contrato de Gestão – O valor de R$ 7.000.000,00 trata do saldo do Contrato de Gestão nº 17/2009, firmado com a ACERP e encerrado em 31/12/2013, que não foi pago em decorrência de ação judicial movida pela EBC em desfavor da ACERP, conforme consta da Nota 22.

NOTA 19 – Transferências do Tesouro Nacional

As transferências financeiras do Tesouro Nacional, neste trimestre, somaram R$ 159.829.895,22. Esta cifra foi recebida pela Empresa a título dos seguintes grupos de despesas: Pessoal – R$ 133.567.030,72; Custeio – R$ 24.062.864,80; e Investimento – R$ 2.200.000,00. Inclui-se na soma das transferências financeiras o valor de R$ 6.085.000,00, originário da receita advinda da Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

Do total dos repasses do Tesouro Nacional (R$ 159.829.895,22), destinou-se à Rubrica de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital o valor de R$ 3.529.429,47, em função da realização de pagamentos referentes à aquisição de bens permanentes (Nota 20.2), e, R$ 3.000.000,00 foram transferidos à Unidade Gestora/Gestão 110816/00001 – Secretaria de Comunicação Social/PR, com a finalidade de custear campanha publicitária para divulgação da TV Brasil, conforme Processo/EBC nº 011/2024. Dessa forma, apenas o valor de R$ 153.300.465,75 contribuiu para a formação do resultado contábil do período.

NOTA 20 – Patrimônio Líquido

20.1 – Capital Social

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 300

O Capital Social Subscrito é de R$ 358.133.483,71, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pertencentes exclusivamente à União e compõe-se da dotação inicial autorizada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, no valor de R$ 20.000.000,00; acrescido do lucro de 2007 no valor de R$ 79.636,14; do lucro de 2008 no valor de R$ 490.314,56; do lucro de 2009 no valor de R$ 109.025.131,72; de parte do lucro de 2010 no valor de R$ 23.140.791,74; de R$ 47.264.125,84 proveniente da incorporação do Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS; da incorporação da Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R$ 100.000.000,00, conforme consta da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de 27/04/2015, de R$ 56.897.798,69 originários de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, sendo: R$ 7.270.913,32 deliberado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - AGOE de 16/04/2020; R$ 12.947.901,75 pela AGOE de 29/04/2021; R$ 14.172.219,19 pela AGOE de 28/04/2022; R$ 22.506.764,43; e de R$ 1.235.685,02 originário da incorporação de bens da União, conforme estabelece o § 3º do artigo 26 da Lei nº 11.652/2008, deliberados pela AGOE de 18/04/2023.

20.2 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Trata-se da aquisição de bens com recursos originários do Tesouro Nacional. A quantia desta rubrica, R$ 19.810.578,42, compõem-se do saldo de R$ 16.281.148,95, referente ao exercício de 2023, e, de R$ 3.529.429,47 correspondente à aquisição de bens/direitos dos Grupos Imobilizado e Intangível, no ano em curso, na forma deliberada pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, de 17/04/2019, fundamentada no PARECER SEI nº 7/2019/GESIE/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. A capitalização do saldo de 2023 deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício 2023, conforme estabelecem os subitens 2.3.7 e 2.3.8 da Macrofunção/SIAFI 021122 – Participação da União no Capital de Empresas, combinados com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto 2.673, de 1998.

Mencionada aquisição de bens, na sua representatividade, contribuiu para o fortalecimento do sistema público de radiodifusão e comunicação, impulsionando assim meios ao cumprimento dos objetivos institucionais da EBC.

20.3 – Resultado do Período

20.3.1 – Prejuízo do Período – neste trimestre a Empresa apurou prejuízo contábil de R$ 15.532.532,70 e contabilizou despesas/receitas a título de Ajustes de Exercícios Anteriores, que resultaram no valor de R$ 2.070.005,36 (Nota 20.5).

20.4 – Reservas de Lucro

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 301

20.4.1 – Reserva Legal – R$ 22.328.570,16 - valor que resulta da aplicação de 5% sobre o lucro líquido apurado em cada exercício social, na forma que determina o art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976.

20.4.2 – Reserva de Incentivos Fiscais – R$ 81.716.916,70 - constituída na forma disciplinada pelos seguintes instrumentos legais: Lei nº 12.973, de 2014, no caput e no § 3º do seu Art. 30; Lei nº 14.789, de 2023, § 1º do Art. 16; e Art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976.

20.4.3 - Reserva de Retenção de Lucros – R$ 16.777.182,25 - resultou da não distribuição do dividendo complementar (cifra do lucro líquido ajustado que excedeu ao dividendo obrigatório no ano de 2023) à União, caso a assembleia geral aprove proposta dos órgãos de administração no sentido de destinar esse valor à aquisição de investimentos, mediante apresentação e aprovação de orçamento de capital, de acordo com o Art. 96 do Estatuto Social.

20.5 – Ajustes de Exercícios Anteriores

20.5.1 – O saldo dessa rubrica, R$ 2.070.005,36, resulta da contabilização dos seguintes fatos:

20.5.1.1 – Receitas de Serviços – o valor de R$ 1.246.630,71 foi contabilizado a crédito (variação patrimonial aumentativa) da Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores e se refere a receitas realizadas no exercício de 2023 para as quais não houve o faturamento dentro daquele ano, conforme constou de Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis de 2023, Nota 35 – Eventos Subsequentes, a seguir replicada:

NOTA 35 – Eventos Subsequentes

35.1 – As informações apresentadas a título de evento subsequente (evento ocorrido entre a data de encerramento das demonstrações contábeis e a data do relatório do auditor independente), decorrem da não contabilização de valores correspondentes à receita de serviços (serviços de publicidade legal), no valor aproximado de R$ 1.263.938,11 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e onze centavos), referentes ao exercício de 2023, cujas notas fiscais encontravam-se pendentes de emissão até 31/12/2023.
Em janeiro de 2023, houve a obrigatoriedade de adequação às novas exigências trazidas pelo Decreto Distrital nº 43.982, de 05/12/2022, que instituiu o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (ISSNet). O novo sistema utiliza modelo próprio para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em substituição à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

A EBC, até então, se utilizava do emissor de nota fiscais fornecido gratuitamente pelo SEBRAE, que a partir da alteração na sistemática de emissão de notas fiscais eletrônicas deixou de ofertar a funcionalidade. Com isso, a empresa se deparou com a necessidade de desenvolvimento de nova ferramenta para emissão de NFS-e. Contudo, apesar dos esforços envidados, não foi possível

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 302

concluir plenamente o desenvolvimento da ferramenta em 2023, resultando em um atraso (defasagem) no faturamento, no valor acima destacado.

Conforme consta do Processo Eletrônico EBCDoc nº 53400-000501/2024-25-e, o fluxo de processamento do faturamento da EBC é composto por alguns sistemas e aplicações (APIs) que juntos compõe o fluxo operacional de emissão de notas fiscais. Ocorre que nem todos esses sistemas eram integrados, situação que dificultou a customização da solução em desenvolvimento. Acrescenta-se a isso as dificuldades na utilização do ISS.net, que apresenta instabilidades constantes, lentidão em sua operacionalização, além de permitir a impressão de apenas 10 notas por lote, sendo insuficiente à demanda da EBC, que até dezembro de 2022, por meio do emissor do SEBRAE, emitia 300 a 500 notas por lote.

Cabe registrar que, outros órgãos e empresas também relatam dificuldades em operar e obter retorno desse sistema, conforme pode-se observar no volume de reclamações mapeadas pelo sítio eletrônico "downdetector.com.br". (https://downdetector.com.br/fora-do-ar/nota-fiscal-eletronica/).

Quanto a divergência entre o valor do ajuste informado na mencionada Nota 35, R$ 1.263.938,11, e aquele efetivamente contabilizado, R$ 1.246.630,71, que resulta na diferença a menor de R$ 17.307,40, informa-se que esse valor não foi faturado em função da necessidade de complementação da documentação comprobatória da veiculação de matérias relativas à Publicidade Legal, conforme cita o item 4 do Ofício-Interno nº 114/2024/Gerência de Finanças, Peça 11 do Processo Eletrônico EBCDoc nº 53400-000501/2024-25-e, acrescenta-se que a referida documentação já foi solicitada ao setor competente.

20.5.1.2 – Indenizações Trabalhistas – R$ 969.443,34 – refere-se à baixa contábil (variação patrimonial diminutiva) de valores relativos a processos judiciais que foram arquivados na Justiça em exercícios anteriores cujos registros contábeis deveriam ter ocorrido no ano de 2023. Entretanto, a Empresa, em função da ausência de concurso público, tem trabalhado em alguns setores com equipes reduzidas, situação que sobremaneira dificultou o atendimento pleno ao volume de processos represados, cujo fluxo foi impactado pelas medidas adotadas para prevenção e enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Deliberação DIREX Nº 13, de 17/03/2020, combinada com a Deliberação DIREX nº 14, de 23/03/2020. A necessidade do teletrabalho, de forma emergencial, sobremodo dificultou a rotina do fluxo de documentos.

20.5.1.3 – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL – R$ 2.347.192,73 – valor contabilizado a débito (variação patrimonial diminutiva) da Conta de Ajustes de Exercícios Anteriores. No ano de 2023 a Empresa apurou CSLL no valor de R$ 2.347.192,74. No entanto, em função de equívoco ocorrido na indicação da Situação (códigos de lançamentos) no documento hábil para os registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, não foi possível a contabilização do referido valor naquele exercício (2023). A Situação própria para os registros contábeis desse fato seria a ENC005 (encargos com obrigações tributárias) que debitaria uma variação patrimonial diminutiva (despesa) em contrapartida ao passivo circulante, todavia, foi utilizada a Situação ENC046 (encargos tributários c/CSLL e/ou IRPJ – p/DARF – Rotina de Empresas

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 303

Públicas) que se destina à contabilização dos valores recolhidos a título de adiantamento relativo à antecipação da CSLL por estimativa quando forem devidos (regime de tributação pelo Lucro Real). Dessa forma, em consequência do uso da Situação ENC046, foi contabilizado o valor de R$ 1.649.312,37 (valor da CSLL após a compensação de adiantamentos por estimativa e retenções feitas por órgãos contratantes dos serviços da Empresa), que debitou o Ativo Circulante – Conta 113210500 - IR E CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR; e creditou o Passivo Circulante – Conta 2.1.4.1.2.09.00 CSLL A RECOLHER - INTRA OFSS.

Em março/2024, o valor de R$ 2.347.192,73 foi contabilizado por meio da Nota de Sistema nº 2024NS009250 e o valor de R$ 1.649.312,37 teve sua regularização realizada pelos documentos: Nota de Sistema nº 2024NS010734 e Nota de Lançamento nº 2024NL008053.

NOTA 21 – Imposto de Renda e Contribuição Social

Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – LACS para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias da Contribuição Social sobre o Lucro, observando-se o amparo da imunidade tributária do Imposto Renda concedida pela Sentença de nº 1011259-57.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 1ª Região, de 25/10/2021, tratada na Nota 3.8.

Após as adições e exclusões permitidas sobre o resultado, apurou-se uma Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL negativa de R$ 14.855.292,57. Com as compensações de valores retidos na fonte por órgãos públicos no período de R$ 118.487,99, resultando à suspensão do recolhimento, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 13. Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL – Em 31/03/2024.

Em R$ 1,00

	IRPJ		CSLL	
Exercício	**31.03.2024**	**31.03.2023**	**31.03.2024**	**31.03.2023**
Prejuízo/Lucro Líquido antes da CSLL/IRPJ	Imunidade tributária	Imunidade tributária	(15.532.532,70)	**1.987.262,60**
Total das Adições			1.814.749,66	**2.747.476,01**
Total das Exclusões			(1.137.509,53)	**(3.963.319,98)**
Base de Cálculo antes da Compensação			(14.855.292,57)	**771.418,63**
Compensações 30%: Prejuízo Fiscal/Base Negativa			-	**(231.425,59)**
Prejuízo/Lucro Real / CSSL Real			(14.855.292,57)	**539.993,04**
IRPJ/CSLL Apurado			-	**48.599,37**
(-) IRRF Retido/CSLL Retido/Antecipações			(118.487,99)	**(177.989,32)**
IRPJ / CSLL a recuperar/devido			(118.487,99)	**(129.389,95)**

Fonte: Livro de Apuração do Lucro Real – Gerência de Tributos, Ordenação de Despesas e Conformidade / Coordenação de Tributos

Destacam-se os valores relativos às adições com as Provisões não Dedutíveis de R$ 1.776.218,46 e às exclusões com as Outras Variações Monetárias – Créditos de R$ 872.043,52, as quais estão contempladas no livro de registro da CSLL.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 304

NOTA 22 – Incorporação de Bens – Contrato de Gestão

Em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 11.652, de 2008, a Empresa encerrou em 31/12/2013 o Contrato de Gestão nº 17/2009 mantido com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, que se destinava ao fomento e à execução de atividades de produção e transmissão de conteúdos de radiodifusão educativa, cultural e informativa, de pesquisa, capacitação, planejamento e desenvolvimento tecnológico no âmbito público e privado, com vistas à gestão de aperfeiçoamento do sistema público de comunicação. Os parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 11.652/2008 disciplinam o que se segue:

"§ 3º – Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a ACERP pela União para os fins do cumprimento do contrato de gestão referido no caput deste artigo;

§ 4º – Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à ACERP sujeitos ao disposto na alínea i do inciso I do caput do art. 2o da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998."

As transferências dos bens objeto da legislação supramencionada foram realizadas parcialmente. Com vistas à solução dessa situação a EBC ingressou com as seguintes ações judiciais em desfavor da ACERP, como segue:

a) Processo nº 43125-13.2015.4.01.34.00 da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal – Trata-se de ação ordinária proposta pela EBC em desfavor da ACERP. Objeto e síntese processual: Diante da recusa da ACERP em incorporar ao patrimônio da UNIÃO e transferir à EBC os saldos de recursos financeiros decorrentes do Contrato de Gestão nº 17/2009, encerrado em 31.12.2013, em atendimento ao art. 26, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.652/2008, a EBC ajuizou ação ordinária para fins de condenação da ACERP à imediata incorporação ao patrimônio da UNIÃO e transferência à EBC dos recursos relativos aos excedentes financeiros decorrentes de sua atividade, havidos em função da aplicação de recursos públicos originários do Contrato de Gestão nº 017/2009, inclusive os advindos de outros contratos firmados com fundamento no referido Contrato, bem como aqueles decorrentes de reconhecimento judicial da imunidade de tributos, processo nº 0014.97060.2005.4.02.5101 que tramitou na 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Foi pleiteada ainda a condenação da ACERP para que proceda ao imediato repasse à EBC do saldo de caixa no valor R$ 92.082.920,23 (noventa e dois milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e três centavos) com as respectivas atualizações até a data do efetivo pagamento.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 305

Em sede de liminar, a EBC pleiteou a concessão da medida para que fosse determinada a indisponibilidade e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras da ACERP até final julgamento do feito. O pedido liminar foi indeferido.

Após citação da ACERP, foi apresentada contestação refutando os termos da inicial, alegando as preliminares de ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, bem como a falta de interesse da UNIÃO de integrar o polo ativo, aduzindo, para tanto, que a EBC não deteria poderes para pleitear em nome de sua criadora, in casu, a UNIÃO. Requereu, ainda em sede de preliminar, a inépcia da inicial ao argumento de que não existiria liame entre a extinção do Contrato de Gestão e a transferência de patrimônio para a EBC, pois, para haver a incorporação de recursos ao patrimônio da UNIÃO e a posterior transferência aos cofres da EBC, seria necessária sua extinção ou desqualificação como Organização Social.

Quanto ao mérito, alega a ACERP não seriam devidos os excedentes financeiros pleiteados pela EBC, ao argumento de que constituiriam patrimônio privado da própria entidade e que seriam revertidos à UNIÃO somente com sua extinção ou desqualificação.

No tocante ao recurso financeiro decorrente da imunidade tributária, alega que seu reconhecimento afetaria e beneficiaria tão somente a si, eis que se trata de direito individual destinado àquele que atende aos requisitos previstos em lei, de modo que não há como estender seus benefícios a terceiros, no caso, a EBC.

A EBC apresentou réplica refutando as preliminares suscitadas pela ACERP, bem como as alegações e pedidos constantes da contestação. Na oportunidade reiterou o pedido de concessão de tutela de urgência formulado na inicial.

Em 24/7/2017, foi proferida decisão, deferindo a inclusão da UNIÃO como litisconsorte passivo necessário e a inclusão do Ministério Público Federal como fiscal da lei. Sendo esse o último andamento dos autos.

Em 5/3/2018, a EBC indicou assistente técnico e apresentou quesitos para serem respondidos pelo Perito nomeado pelo juízo.

Em 23/4/2018, foi protocolizada pela EBC requerendo a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, em razão da tratativa iniciada perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). A suspensão foi deferida pelo MM. Juiz em 17/5/2018, encerrando-se, portanto, em 17/8/2018.

Após ser intimada pelo juízo, a EBC, em 10/9/2018, informou que as tratativas perante a CCAF ainda estavam em negociação. Em 17/04/2019, a Diretoria Executiva

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 306

da EBC, por meio da Deliberação DIREX nº 27/2019, autoriza a retomada do curso da ação judicial.

Após peticionamento da EBC requerendo o prosseguimento da ação, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido da EBC. Foram opostos embargos declaratórios, os quais não foram acolhidos. Assim, a EBC interpôs recurso de apelação e os autos foram retirados em carga pela AGU. A União interpôs recurso de apelação tendo a EBC sido intimada para se manifestar aos termos do citado recurso, com o qual se manifestou favoravelmente eis que os interesses são convergentes. Em 22/04/2020, aguardava-se a distribuição da Apelação e o respectivo julgamento pelo Tribunal.

Em 9/7/2020, o processo entrou em fase de migração para o Processo Judicial eletrônico (PJe) tendo a digitalização sido concluída em 30/9/2020.

Em 2/12/2020, a EBC peticionou nos autos, apresentando fatos novos, os quais corroboram a tese recursal.

Em 4/12/2020, o processo foi concluso para julgamento perante a 5ª Turma do TRF1. O julgamento do Recurso de Apelação interposto pela EBC previsto para 10/11/2021 foi adiado. Nas datas de 18/11/2021 e 16/12/2021 respectivamente, foi retirado da pauta de julgamento. A empresa continua aguardando esse julgamento.

Na data de 18/1/2022 a EBC peticionou nos autos, juntando o Decreto nº 10.195/2021, que desqualifica a ACERP como organização social, tendo, na mesma oportunidade, fundamentada na superveniência de fatos novos, formulado pedido de tutela de urgência para que seja determinada a indisponibilidade e bloqueio de valores nas contas bancárias e aplicações financeiras em nome da ACERP no montante pleiteado na inicial, R$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) até o deslinde do presente feito.

Em 17/05/2022, com a resposta da ACERP, o processo foi incluído em pauta de julgamento de 13/07/2022. Nessa data (13/7/2022), o processo foi novamente retirado de julgamento. Em 2/3/2023, a ACERP peticionou, informando a revogação dos poderes outorgados aos antigos patronos, e requerendo a habilitação dos novos advogados. Em 20/3/2023, os antigos patronos se insurgiram quanto à destituição da causa. Em 10/4/2024, a EBC peticionou nos autos, requerendo a juntada da sentença de procedência dos pedidos formulados no Processo nº 0079815- 18.2016.4.02.5101/RJ, cuja pretensão da Empresa é a transferência dos imóveis situados no Rio de Janeiro, adquiridos pela ACERP com recursos oriundos de Contrato de Gestão, sendo esse o último movimento processual.

b) Processo nº 0079815-18.2016.4.02.5101 da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária RJ – Objeto e síntese processual: Trata-se de Ação de Prestação de Fazer ajuizada

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 307

pela EBC em desfavor da ACERP e Itaú Rent Administração e Participações S/A que tem por objeto a condenação da ACERP à imediata incorporação ao patrimônio da UNIÃO e transferência à EBC do bem imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício da Capital do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 20.342, situado no prédio da Rua da Relação nº 18 e prédio da Rua do Lavradio nº 80.

Foi pleiteada ainda a condenação das Requeridas Itaú Rent Administração e Participações S/A e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, em prestação de fazer para que efetuem a transferência/transcrição imobiliária para a EBC do bem imóvel acima destacado.

Em sede de tutela de urgência, a EBC requereu o bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 20.342 registrado no Cartório do 2º Ofício da Capital do Rio de Janeiro, situado na Rua da Relação nº 18 e Rua do Lavradio nº 80, no Rio de Janeiro/RJ, com a respectiva averbação na referida matrícula, bem como para que as Requeridas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição/alienação do bem imóvel em questão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de descumprimento.

Em sede de cognição sumária, foi proferido despacho pelo juízo do feito no sentido de apreciar o pedido de tutela antecipada em momento posterior em observância ao contraditório e ampla defesa, bem como a abertura de prazo para manifestação sobre o interesse em fazer acordo, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, a respeito do qual as partes não chegaram a consenso.

Em 3/5/2017, a EBC informou o juízo que a ACERP antecipou o pagamento do IPTU, exercício 2017, com o intuito de induzi-lo a uma falsa percepção da realidade, requerendo a juntada dos comprovantes de depósitos também realizados pela EBC e que os valores fiquem depositados nos autos, sendo liberados somente após o trânsito em julgado da ação.

Em defesa, a Itaú Rent Administração e Participações S/A alegou que não deveria figurar no polo passivo da demanda, uma vez que a única responsável pelo atraso na transferência da propriedade dos imóveis seria a ACERP.

Por sua vez, a ACERP arguiu que a antecipação de pagamento de IPTU, exercício 2017, ocorreu em razão da frustrada tentativa de as partes formalizarem contrato de locação dos imóveis. Aduziu, preliminarmente, que a EBC seria parte ilegítima para figurar como autora da ação, eis que a verdadeira legitimada seria a UNIÃO; que a pretensão não poderia caracterizar obrigação de fazer, mas obrigação de dar; que haveria continência com o Processo nº 43125-13.2015.4.01.3400 que tramita perante a 14ª Vara Federal da Seção

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 308

Judiciária de Brasília/DF; e que o valor dado à causa deveria ser retificado para o valor venal dos imóveis. Em relação ao mérito, alega que a ação deveria ser jugada improcedente, uma vez que os imóveis foram adquiridos antes da assinatura do contrato de gestão com a EBC; e que não houve sua desqualificação como Organização Social ou sua extinção. Em 9/10/2017, a EBC apresentou réplica às defesas.

Em 23/04/2018, foi protocolizada pela EBC petição requerendo a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, em razão da tratativa iniciada perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF). No entanto, o MM. Juiz entendeu por suspender o feito pelo prazo máximo permitido pelo Código de Processo Civil – seis meses, conforme formulado pela UNIÃO. A decisão de suspensão foi publicada em 29/05/2018. Em 17/04/2019, a Diretoria Executiva da EBC, por meio da Deliberação DIREX n° 27/2019, autoriza prorrogação por mais 90 dias, para que a CCAF se reúna com a ACERP novamente. No dia 28/10/2019 foi apresentada manifestação no sentido de requerer prorrogação da suspensão processual. Em 06/12/2019, foi deferido o pedido de suspensão processual realizado pela EBC, por 90 dias, ante a existência de tratativas junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

Em 31/01/2020, a EBC protocolizou petição informando, em síntese, que realizou o pagamento, em conta judicial, do IPTU do imóvel referente ao exercício de 2019, nos valores de R$ 122.815,80 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos) e R$ 87.821,76 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Tendo em vista a desistência da conciliação, por parte da ACERP, junto ao CCAF, a União protocolizou petição, em 06/04/2020, requerendo o prosseguimento do processo. Intimada, a EBC manifestou concordância com o prosseguimento do feito e informou o Juízo acerca de outra demanda que fora ajuizada pela UNIÃO em desfavor da ACERP relacionada ao Contrato de Gestão MEC/UNIÃO X ACERP.

Sobre esta última petição da EBC, a ACERP se manifestou em 25/6/2020, sendo essa a última movimentação processual (17/07/2020).

Em 23/9/2020, o Juízo proferiu decisão saneadora, rejeitando as preliminares aduzidas pela ACERP de incorreção do valor da causa; inépcia da inicial; continência com a ação que trata dos recursos financeiros - processo nº 43125-13.2015.4.01.3400 - 14ª VF da SJDF; e de ilegitimidade ativa da EBC. Ainda, na mesma ocasião, o Juízo deferiu a inclusão da UNIÃO no polo ativo da ação e indeferiu o pedido de prova testemunhal requerida pela ACERP. Caso não haja insurgência da ACERP em relação ao teor da decisão, os autos seguirão conclusos para sentença.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 309

Em 02/10/2020, a EBC protocolizou manifestação informando que a UNIÃO já figura no polo ativo da demanda.

Em 8/10/2020, a ACERP opôs Embargos de Declaração, suscitando a existência de contradição, no que toca ao valor atribuído à causa.

Em 23/10/2020, o Juízo rejeitou os Embargos de Declaração da ACERP.

Em 18/2/2021, a ACERP noticiou a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento, o que levou o Juízo a suspender o feito em 28/4/2021 até o trânsito em julgado da decisão desse recurso, sendo esse o último andamento processual.

A EBC, em 1/2/2022 peticionou manifestando sobre possível erro da ACERP na interposição de Agravo de Instrumento no bojo dos autos na primeira instância, sendo que na mesma oportunidade juntou o Decreto nº 10.195/2021, que desqualifica a ACERP como organização social e com fundamento na superveniência de fatos novos, formulou pedido de tutela de urgência para seja determinado de imediato o bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel objeto da matrícula nº 20.342 registrado no Cartório do 2º Ofício da capital do Rio de Janeiro, situado na Rua da Relação nº 18 e da Rua do lavradio nº 80, no Rio de Janeiro/RJ com a respectiva averbação na matrícula.

Em 08/04/2022, foi proferida a decisão interlocutória oportunizando à ACERP para que informe se interpôs de fato o recurso de agravo de instrumento junto à instância competente.

Em 18/04/2022, consta a prolação do despacho acima mencionado, aguardando-se o transcurso do prazo da ACERP.

Em 22/7/2022, a EBC reiterou pedido de concessão da tutela de urgência, informando que os imóveis objeto do litígio correm o risco de serem penhorados pela Justiça do Trabalho, em virtude de débitos trabalhistas da ACERP, novamente reiterado em 5/10/2022. Em 9/12/2022, o processo foi remetido ao Ministério Público Federal para emissão de parecer o qual, em suma, foi no sentido de que não há interesse público ou de relevância social que justifique a intervenção do Parquet. Em 3/3/2023, foi proferida decisão, deferindo a antecipação da tutela requerida pela EBC para determinar que as Requeridas se abstenham de praticar qualquer ato de disposição do patrimônio à terceiros. Em 14/3/2023, a União peticionou nos autos, requerendo a expedição de ofício ao CRI para que se proceda a averbação do bloqueio/indisponibilidade do bem imóvel.

Em 27/6/2023, o Juízo determinou a expedição de ofício ao 2º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro para que seja comprovada a constrição sobre os imóveis registrados sob a matrícula nº 20.342, situado à Rua da Relação nº 18 e à Rua do Lavradio nº

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 310

80, o que foi realizado em 1º/8/2023. Em 9/8/2023, o Juízo determinou que o Réu Itaú Unibanco S.A promova a juntada da certidão de ônus reais atualizada do imóvel, bem como do instrumento particular de compra e venda firmado com a ACERP.

Em 19/12/2023, a EBC juntou a certidão de ônus reais atualizada do imóvel. Em 2/2/2024, foram apresentadas as Alegações Finais pela EBC. Em 3/4/2024, foi proferida sentença de procedência dos pedidos para "[...] condenar a ACERP, juntamente com ITAU UNIBANCO S/A, a promover os atos necessários para efetuar a transferência/transcrição imobiliária para a EBC do bem imóvel registrado no Cartório do 2° Ofício da Capital do Rio de Janeiro sob a matrícula n° 20.342, situado no prédio da Rua da Relação n° 18 [...], e prédio da Rua do Lavradio n° 80 [...], incluindo o que for necessário para exigir o cumprimento da promessa de compra e venda em que figura como compradora [...]." Em 12/4/2024, a EBC opôs Embargos de Declaração, sendo esse o último andamento processual.

NOTA 23 – Despesas Gerais e Administrativas

23.1 – Pessoal

Tabela 14. Despesas de Pessoal.

Em R$ 1,00

Rubrica	31/03/2024			31/03/2023		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
Pessoal	**150.842.649,51**	**(106.962.740,45)**	**43.879.909,06**	**95.735.110,53**	**(71.623.696,51)**	**24.111.414,02**
Salários e Ordenados	96.944.340,01	(74.910.265,37)	22.034.074,64	**58.692.938,91**	**(46.964.274,02)**	**11.728.664,89**
Benefícios Sociais	15.257.260,35	(12.179.834,41)	3.077.425,94	**12.789.941,29**	**(8.389.677,75)**	**4.400.263,54**
Previdência Complementar	2.213.689,63	-	2.213.689,63	**1.442.531,86**	**-**	**1.442.531,86**
Encargos Sociais	34.784.780,06	(19.872.640,67)	14.912.139,39	**20.187.923,53**	**(16.289.744,74)**	**3.898.178,79**
Indenizações Trabalhistas	1.642.579,46	-	1.642.579,46	**2.641.774,94**	**-**	**2.641.774,94**

Fonte: SIAFI

23.1.1 - Neste trimestre, as despesas com pessoal totalizam o valor de R$ 150.842.649,51 e no mesmo período de 2023 R$ 95.735.110,53, que resulta no acréscimo de 57,56% no período comparativo. Este acréscimo origina-se, dentre outros, dos seguintes fatores:

a) em junho/2023, foi realizado o pagamento do reajuste de 11,09% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de janeiro de 2022, e a concessão de duas referências

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 311

salariais referentes aos anos de 2020 e 2021, com impacto financeiro a partir de 1º de janeiro de 2022, ambos acréscimos em conformidade com o ACT 2020/2022;

b) em novembro/2023, houve a concessão de uma referência salarial aos empregados relativa ao ano de 2023, com retroatividade a 1º de outubro de 2023, de acordo com a Portaria Presidente nº 904/2023; e

c) em janeiro/2024, efetuou-se o pagamento do reajuste de 5,81% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de novembro de 2022, e o pagamento do reajuste de 3,73% nos salários dos empregados, retroativo a 1º de novembro de 2023, conforme disposto no ACT 2022/2024.

Esses fatores contribuíram significativamente para o aumento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais durante o período em análise e devem ser destacados na nota explicativa às Demonstrações Contábeis do 1º/TRIM/2024, visando oferecer transparência e contexto sobre os movimentos financeiros da EBC.

23.1.2 – Benefícios Sociais – o acréscimo de **19,29% ocorrido neste item (já incluso no percentual de 57,56% acima), reflete os impactos da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado para o período de 2022 a 2024, que concedeu um reajuste de 9,75% para todos os benefícios, pagando-os inclusive de forma retroativa, além do crescimento vegetativo do quadro de pessoal da EBC.**

São os benefícios sociais:

a) Auxílio Alimentação – reajuste de 9,75% no valor do benefício, além do aumento em 132 empregados que passaram a receber o auxílio decorrente de novos ingressos na Empresa.

b) Auxílio PCD - reajuste de 9,75% no valor do benefício mais o pagamento de retroativo desse reajuste, além da concessão retroativa a 131 beneficiários, impactando em um crescimento de cerca de 690% no período.

c) Assistência Médica – reajuste nos valores dos planos de saúde além do aumento de 58 beneficiários que passaram a receber o auxílio decorrente dos novos ingressos na Empresa.

d) Auxílio Creche - reajuste de 9,75% no valor do benefício mais o pagamento de retroativo desse reajuste.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 312

23.2 – Serviços de Terceiros

Tabela 15. Serviços de Terceiros.

Em R$ 1,00

Rubrica	31/03/2024			31/03/2023		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
Serviços de Terceiros	**32.289.148,19**	**(27.352.980,18)**	**4.936.168,01**	**21.117.069,42**	**(17.319.840,80)**	**3.797.228,62**
Públicos	5.193.856,81	(4.448.481,31)	745.375,50	**5.884.380,29**	**(5.468.542,03)**	**415.838,26**
Transportes	3.196.083,01	(2.486.926,03)	709.156,98	**1.464.204,16**	**(1.235.517,06)**	**228.687,10**
Técnicos	12.928.779,51	(12.903.955,70)	24.823,81	**4.079.926,03**	**(3.848.823,07)**	**231.102,96**
Conservação e Manutenção	7.815.410,28	(5.729.083,20)	2.086.327,08	**6.582.046,21**	**(5.103.552,96)**	**1.478.493,25**
Locação de Bens e Serviços	2.430.114,78	(1.701.965,31)	728.149,47	**2.124.622,04**	**(1.461.998,88)**	**662.623,16**
Gerais	724.903,80	(82.568,63)	642.335,17	**981.890,69**	**(201.406,80)**	**780.483,89**

Fonte: SIAFI

Os Serviços de Terceiros totalizaram este trimestre R$ 32.289.148,19 e no mesmo trimestre de 2023 R$ 21.117.069,42. O acréscimo verificado no período comparativo, cerca de 52,90%, encontra representatividade, entre outros, na aquisição de licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais para composição das faixas de programação dedicadas aos filmes, séries e novelas, inclusive infantis e infanto-juvenis, conforme consta do Processo nº 569/2023-e.

23.3 – Consumo de Materiais

Tabela 16. Consumo de Materiais.

Em R$ 1,00

Rubrica	31/03/2024			31/03/2023		
	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP	Despesa Total	Custo dos Serv. Prestados CSP	Despesa Após CSP
Consumo de Materiais	178.230,50	(42.042,45)	136.188,05	**207.202,07**	**(100.152,58)**	**107.049,49**

Fonte: SIAFI

A redução de 13,98% ocorrida no consumo de materiais no período comparativo, R$ 178.230,50 no primeiro trimestre de 2024 e R$ 207.202,07 no primeiro trimestre de 2023, deve-se principalmente ao acréscimo verificado nas saídas de almoxarifado (R$ 129.333,07 em 2024 e R$ 62.455,89 em 2023) e a redução na aquisição de materiais de consumo para uso imediato (R$ 48.897,43 de 01/01/2024 e R$ 133.486,18). Neste contexto,

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 313

destacam-se as saídas de almoxarifado relativas a materiais eletrônicos que, no mesmo período de 2023, foram adquiridos de modo imediato.

NOTA 24 – Receita dos Serviços

No período comparativo, verifica-se acréscimo de 85,42% no total do faturamento líquido (valor bruto – cancelado – desconto incondicional) das receitas de serviços, ou seja, no primeiro trimestre/2024 as receitas de serviços totalizaram R$ 8.974.889,35 e de R$ 4.840.142,60 no mesmo período de 2023. Esse acréscimo deve-se, principalmente, às dificuldades enfrentadas pela Empresa, em 2023, no que tange à emissão de notas fiscais referentes ao total do faturamento dos serviços prestados. Tal fato originou-se da adequação dos sistemas de faturamento da EBC ao novo sistema para emissão de notas fiscais de serviço instituído pelo Governo do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 43.982, de 05/12/2022), conforme explicitado no subitem 20.5.1.1 da Nota 20.

NOTA 25 – Partes Relacionadas

A EBC mantém firmado com a Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) o Contrato nº 04/2019 que tem como objeto a prestação de serviços de comunicação, compreendendo serviços de televisão e vídeo, rádio e áudio, serviços técnicos, de internet, editoriais e clipping, com o objetivo de informar aos cidadãos as ações e políticas públicas do Poder Executivo Federal.

Os referidos serviços foram contratados em condições comutativas, mediante as mesmas práticas de mercado com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, portanto, não geram qualquer benefício às suas contrapartes ou prejuízos à EBC. O faturamento líquido advindo dos serviços prestados a SECOM/PR durante o primeiro trimestre de 2024 foi de R$ R$ 3.465.067,68 e no mesmo período de 2023 R$ R$ 2.847.502,35, representando acréscimo de 21,68% 'no período comparativo.

NOTA 26 – Cancelamento de Receitas de Serviços

O valor de R$ 38.948,31 refere-se ao cancelamento de Notas Fiscais emitidas com algum tipo de inconsistência, entre estes: notas fiscais emitidas em duplicidade, valores incorretos e falhas ocorridas no sistema de faturamento.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 314

NOTA 27 – Outras Receitas Operacionais

Refere-se, entre outros, à devolução de valores objeto da complementação do auxílio previdenciário (Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024), devolução de diárias, ressarcimentos decorrentes da cessão onerosa de empregados pela EBC, recebimento taxa de ocupação.

NOTA 28 – Outras Despesas Operacionais

Destacam-se nesta rubrica, entre outros, provisão para ações cíveis e a provisão para créditos a receber por alienação de bens (Nota 8.3.4).

NOTA 29 – Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro é formado pela diferença entre as receitas e as despesas financeiras.

Destacam-se entre as receitas financeiras: R$ 7.622.07,03 referentes a rendimentos derivados de aplicações financeiras; e R$ 873.095,69 relativos a atualização monetária de créditos a receber.

As despesas financeiras decorrem, dentre outros, de juros e multas incidentes sobre pagamentos não tempestivos de obrigações contratuais (energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, condomínios e outras semelhantes); da contribuição previdenciária incidente sobre serviços contratados com emprego de mão-de-obra; e de outros tributos.

NOTA 30 – Remuneração Paga a Empregados e Administradores

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal, no exercício de 2024, pagos pela EBC a seus empregados e administradores, calculada na forma disciplinada pelo Parágrafo 2º do Art. 1º da Resolução nº 30, de 04/08/2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR/MPOG/MF, são as seguintes:

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 315

Tabela 17. Remuneração Paga a Empregados e Administradores.

Em R$ 1,00

Administradores	31/03/2024	**31/03/2023**
Maior Remuneração	32.234,24	29.572,70
Média Remuneração	22.864,83	27.354,74
Menor remuneração (5)	6.234,30	25.136,79
Conselho de Administração		
Média Remuneração	3.091,39	2.836,15
Conselho Fiscal		
Média Remuneração	3.091,39	2.836,15
Comitê de Auditoria		
Média Remuneração	3.091,39	2.836,15
Empregados		
Maior Remuneração (1)	57.877,00	**50.348,10**
Média Remuneração	13.408,29	**10.594,96**
Menor remuneração (2)	3.220,78	**2.641,54**

Fonte: Sistema Protheus/TOTVS - Posição em 31/março/2024.
(1) Foram deduzidos o auxílio assistência médica, o abono pecuniário correspondentes a férias e o abate teto no valor informado da maior remuneração.
(2) Utilizada a tabela de Pisos Salariais do Quadro Permanente de Pessoal (TC01) na Menor Remuneração de empregados.
(5) A Norma de Remuneração dos Diretores e Membros dos Conselhos – **NOR 223, no item 5.6. diz que: "Quando se tratar de empregado do quadro permanente da EBC** ou servidor requisitado pela Empresa, o membro da Diretoria poderá optar pela percepção de importância equivalente:
I – ao honorário integral do cargo, suspendendo a percepção da remuneração do seu emprego ou cargo de origem; ou
II – a 20% (vinte por cento) do valor do honorário de dirigente como complemento da sua remuneração de seu emprego ou cargo de origem."

Em 31/03/2024, o número de empregados totalizava 1.862, sendo detalhados na Tabela 18 a seguir:

Tabela 18. Número de Empregados.

Empregados	31/03/2024	**31/03/2023**
Efetivos	1.680	**1.692**
Sem Função Comissionada	1.289	**1.244**
Sem Função Comissionada – RJU (1)	42	**44**
Com Função Comissionada - EBC	246	**304**
Com Função Comissionada – RJU (1)	02	**05**
Cedidos para Outros Órgãos	101	**95**
Sem vínculo	176	**112**
Com Função EBC	169	**105**
Com Função FCC	07	**07**
Requisitados de Outros Órgãos à EBC	06	**04**
Requisitados de outros órgãos à EBC com Função Comissionada - EBC	05	**03**
Requisitados de outros órgãos à EBC sem Função Comissionada	01	**01**
TOTAL (2)	1.862	**1.808**
Aposentados por Invalidez	**32**	**31**
Diretores*	06	**04**
TOTAL	1.900	**1.843**

Fonte QLP – posição em março/2024
(1) A Portaria SEST nº 13, de 7 de junho de 2019, estabeleceu o limite e as classificações do quantitativo de pessoal da EBC. Dentre esses, **os empregados do Regime Jurídico Único-RJU passaram a ser contabilizados como empregados efetivos da EBC. Nos anos de 2013, 2014 e 2015 tais empregados constavam como Requisitados de outros órgãos à EBC – RJU.**
(2) A portaria SEST nº 13, de 7 de julho de 2019 estabelece que os empregados aposentados por invalidez sejam deduzidos do quantitativo de Pessoal.
(3) **No limite quantitativo do quadro de pessoal estabelecido na Portaria nº 13 estão discriminados os empregados anistiados, que estão contabilizados como empregados efetivos.**
* Neste relatório não são contabilizados os 06 (seis) diretores.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 316

NOTA 31 – Custo dos Serviços Prestados

Os Custos dos Serviços Prestados (CSP) apurados no 1º Trimestre de 2024 totalizaram R$ 136 milhões, dos quais R$ 106,9 milhões referem-se aos custos de Pessoal, R$ 27,3 milhões de Serviços de Terceiros e R$ 1,7 milhão de Outros Custos Gerais e Administrativos, conforme quadro detalhado abaixo:

Tabela 19. Custo dos Serviços Prestados.

Em R$ 1,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS PARA DRE - 1º TRIM 2024		
	31/03/2024	31/03/2023
GERAIS E ADMINISTRATIVAS = (1) + (2) + (3)	**136.031.788,26**	**90.432.011,77**
(1) PESSOAL	**106.962.740,45**	**71.623.696,51**
+ Vencimentos e Vantagens Fixas	**62.895.830,59**	**39.823.672,05**
= Outras Despesas Variáveis	**11.839.271,65**	**6.983.066,23**
+ Prorrogação de Jornada	11.839.271,65	6.983.066,23
= Encargos Sociais	**19.872.640,67**	**16.269.744,74**
+ FGTS	5.119.707,05	4.192.891,48
+ Previdência Social	14.752.933,62	12.076.853,26
+ Decisões Judiciais/Indenizações	**175.163,13**	**157.535,74**
= Benefícios Sociais	**12.179.834,41**	**8.389.677,75**
+ Auxílio Refeição/Alimentação	5.137.992,12	2.852.422,96
+ Auxílio Transporte/Moradia	177.999,59	203.961,15
+ Assistência Médica	5.508.422,37	4.681.069,38
+ Assistência Pré-escolar/Creche/Aux. Deficiente	1.355.420,33	672.224,26
(2) SERVIÇOS DE TERCEIROS	**27.352.980,18**	**17.319.840,80**
= Serviços Continuados	**6.223.853,71**	**6.807.146,74**
+ Água	100.989,20	90.571,02
+ Energia Elétrica	2.707.854,37	2.079.703,78
+ Condomínio	382.429,57	443.917,22
+ Aluguel de Veículos em Viagem	432.689,28	265.266,81
+ Passagem	411.897,40	4.960,58
+ Hospedagem	35.421,13	117.115,41
+ Telecomunicações	2.152.572,76	3.805.611,92
+ Contratos	**21.129.126,47**	**10.512.694,06**
(3) GERAIS E ADMINISTRATIVOS OUTROS	**1.716.067,63**	**1.488.474,46**
+ IMPOSTOS E TAXAS	**968.759,28**	**523.995,32**
+ DIÁRIAS	**511.493,51**	**548.074,94**
+ CONSUMO DE MATERIAIS	**42.042,45**	**100.152,58**
+ DEPRECIAÇÃO	**193.772,39**	**316.251,62**

Fonte: CCUST

Ao comparar os custos do 1º Trimestre de 2024 (R$ 136.031.788,26) com os custos do 1º Trimestre de 2023 (R$ 90.432.011,77), tem-se um aumento de 50,42%.

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 317

O acréscimo registrado neste trimestre reflete o acordo entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e entidades sindicais, mediado pelo TST, abrangendo os Acordos Coletivos de Trabalho de 2020/2022 e 2023/2024. Além disso, houve uma ampliação nos custos de licenciamentos, refletidos nos contratos.

Os dados de custos podem ser acessados no site da EBC, no endereço: https://www.ebc.com.br/institucional/lei-de-acesso-a-informacao/custos, que retrata o modelo **premiado de "Sistematização de Custos no Setor Público", primeira colocada no Prêmio Chico** Ribeiro, Instituto Social Iris, edição 2017, e, pelo 4º ano consecutivo se mantém em 1º lugar no Ranking de Desempenho na Qualidade da Informação de Custos na categoria Empresas Estatais Dependentes do Tesouro, reconhecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA ELLERES GUEDES
Data: 02/07/2024 10:46:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Carolina Elleres Guedes
Contadora
CRC-DF 023990

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Data: 02/07/2024 11:00:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sônia Maria Alves de Medeiros
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade

gov.br Documento assinado digitalmente
SABRINA GABETO SOARES
Data: 02/07/2024 11:32:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sabrina Gabeto Soares
Diretora de Administração, Finanças e Pessoas

Documentação - Habilitação e CADIN (7084105) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 318

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC*, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42,* neste ato *representado pelo Gerente* de Negócios e Publicidade Legal, ***VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA,*** *brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente n° 522/2024* ***DECLARA*** *junto ao* ***ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE****, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.*

Brasília, 06 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS SA DE FREITAS
Data: 07/01/2025 13:54:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria Presidente nº 522/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC*, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal,* ***VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA,*** *brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente n° 522/2024* ***DECLARA*** *junto ao* ***ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE****, que nesta Empesa não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos da Lei 10.803/2003, que altera o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS SA DE FREITAS
Data: 07/01/2025 13:57:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS SA DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria Presidente nº 522/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/02/2025 10:04:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 21/02/2025, 10:08

Parâmetros: CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 21/02/2025, 10:09

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09.168.704/0001-42 . Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzU4NmRkZmU2ZmZjZGRmNmRkYTBmNjkzZGZiMzg1NDg5ODk5YmUzN2JjNDU1Njc0YzYwZTAwNjY2ODk3ZGExYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC foi escolhida por se tratar de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, tendo como finalidade específica a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, dentre eles a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União. A prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal, quando divulgada em veículos comercias de comunicação, deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, em cumprimento ao que determina o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008. Exclui-se dessa obrigatoriedade a distribuição da publicidade legal para veículos oficiais de divulgação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As circunstâncias elencadas tornam válida a escolha da mesma através de inexigibilidade para executante. A empresa também atende aos requisitos de habilitação e qualificação necessários previstos no Termo de Referência (SEI 7071550).

RAYANNE DANTAS LIMA

Auxiliar em Administração - IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 21/02/2025, às 14:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7084112** e o código CRC **97D9544B**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PARECER 2/2025 CAC-SOB

ASSUNTO: Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Considerando o Processo nº 23257.002454/2024-94 - **Inexigibilidade de Licitação**, que visa a contratação de **serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral**, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC;

1.2. Considerando o disposto no art. 72, da Lei 14.133/21, que estabelece os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, faço as seguintes declarações:

Documento	**Fundamentação Legal (Lei 14.133/21)**	**SEI nº**
Documento de Formalização de Demanda	Art. 72, I	6862170
Estudo Técnico Preliminar	Art. 72, I	7014887
Análise de Riscos	Art. 72, I	7071540
Termo de Referência	Art. 72, I	7071550
Estimativa de Despesa	Art. 72, II	7014887 e 7047635
Parecer Jurídico	Art. 72, III	Após análise jurídica
Parecer Técnico	Art. 72, III	7084119
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	Art. 72, IV	7081757
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	Art. 72, V	7084105
Razão de escolha do contratado	Art. 72, VI	7084112

Justificativa de Preço	Art. 72, VII	7068071
Autorização da autoridade competente	Art. 72, VIII	7084083
Ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato	Art. 72, Parágrafo único	Após cadastro da inexigibilidade no Comprasnet, o extrato do ato que autoriza a contratação direta será anexado nos autos e divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do IFCE/Campus Sobral

2. FUNDAMENTAÇÃO

Art. 72 da Lei 14.133/21:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. CONCLUSÃO

3.1. A presente contratação tem amparo legal na hipótese do **artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União; [...]

§2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde

que o preço contratado seja compatível com o de mercado. [...]

3.2. A motivação para a escolha da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC (CNPJ nº 09.168.704/0001-42) como empresa prestadora de serviço de publicidade legal para atender as demandas do IFCE/Campus Sobral decorre do fato de que a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal, quando divulgada em veículos comercias de comunicação, deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, em cumprimento ao que determina o inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008. A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC detém, portanto, a exclusividade na prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal conforme Declaração de Exclusividade (SEI 7069055) acostados aos autos do presente Processo Administrativo. Sendo assim, conclui-se que tal fato afastaria a possibilidade de competição para a presente contratação por conta do monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08. As circunstâncias elencadas tornam válida a escolha da mesma através de inexigibilidade para executante.

3.3. Diante o exposto, conclui-se pelo atendimento dos requisitos dispostos no art. 72 da lei 14.133/21 e pela viabilidade do processo de inexigibilidade de licitação.

À consideração superior.

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 21/02/2025, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7084119** e o código CRC **4B15E945**.

Referência: Processo nº 23257.002454/2024-94 SEI nº 7084119

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	Processo Administrativo nº 23257.002454/2024-94
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	Processo Administrativo nº 23257.002454/2024-94
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	SEI 7051955 SEI 7051318
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	SEI 6862170
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	SEI 7052497
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	SEI 7081757
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	SEI 7014887

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	SEI 7014887
Há Análise de Riscos?	SIM	SEI 7071540
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NÃO SE APLICA	_____
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	_____
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	SEI 7071550
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	SEI 7071550
Há termo de referência?	SIM	SEI 7071550
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	SEI 7051978 SEI 7053053
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	7071550

Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	NÃO SE APLICA	O modelo de contrato a ser usado foi fornecido pela empresa a ser contratada. SEI 7068300
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	SEI 7081757
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	A autorização será realizada após a conclusão do processo e antes da assinatura do contrato.
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	SEI 7083817
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	SEI 7084105 SEI 7084112
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	SEI 7084105
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	SEI 7084083
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA	____

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	SEI 7053478 SEI 7084112 SEI 7084119
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	SEI 7047635 SEI 7068071
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008

Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	NÃO SE APLICA	_____
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	SIM	SEI 7052470
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	SIM	SEI 7052470

Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA	____

RAYANNE DANTAS LIMA
Auxiliar em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 21/02/2025, às 14:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7084131** e o código CRC **2C8F9A59**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Despacho

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação

À Procuradoria Federal

Encaminho o Processo em epígrafe ao qual está vinculada a hipótese de inexigibilidade de licitação que tem como objeto a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, com fulcro no permissivo contido no artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008, com suas alterações subsequentes e legislação correlata.

Para tanto, submeto o mencionado Processo a essa Procuradoria Federal, para análise e consequente emissão de parecer.

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 21/02/2025, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7084276** e o código CRC **3025A537**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 14/2025/CAC-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 21 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Sr.

Tarcísio Bessa de Magalhães Filho

Procurador - Chefe junto ao IFCE

Rua Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE

CEP 60.410-426

Assunto: **Solicitação de análise e parecer jurídico.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23257.002454/2024-94.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe,

Encaminha-se o presente processo para análise e parecer jurídico dessa Procuradoria Federal, quanto aos trâmites necessários e legais para realização da inexigibilidade de licitação referente à contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

Nome: Rayanne Dantas Lima	
Email: compras.sobral@gmail.com	**Telefone:** (88) 3112-8060
Processo nº 23257.002454/2024-94 **Nº De Volumes:** 1	
Assunto: Análise e parecer jurídico quanto aos trâmites necessários e legais para realização de inexigibilidade de licitação.	
Objeto: Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.	
Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação.

Ciente do pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)
Wilton Bezerra de Fraga
Diretor-Geral
IFCE - *Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 21/02/2025, às 10:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7086399** e o código CRC **37AD404D**.

DESPACHO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

O presente processo foi cadastrado no sistema SAPIENS, bem como, distribuído ao Procurador para análise jurídica.

Após finalizado, a manifestação do Procurador oficiante será anexada junto ao sistema SEI.

Marli Chaves dos Santos Moreira
Assistente em Administração
Procuradoria Federal junto ao IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Marli Chaves dos Santos Moreira**, **Assistente em Administração**, em 24/02/2025, às 12:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7094124** e o código CRC **A848A5AB**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23257.002454/2024-94
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO**. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/202. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica do procedimento de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC**, no valor de R$ 600.000,00.

2. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

a. documento de formalização da demanda (SEI 6862170);
b. estudo técnico preliminar - ETP (SEI 7014887);
c. mapa de gerenciamento de riscos (SEI 7071540);
d. pesquisa de mercado (SEI 7046911, 7047564 e 7048431);
e. justificativa do preço (SEI 7068071);
f. despacho com considerações a respeito da pesquisa de mercado (SEI 7047635);
g. termo de referência/projeto básico (SEI 7071550);
h. documento de exclusividade (SEI 7069055);
i. justificativa técnica da contratação direta (SEI 7053478);
j. autorização da autoridade administrativa (SEI 7084083);
k. documentação referente à habilitação (SEI 7069109, 7069126, 7069145);
l. declaração de disponibilidade orçamentária (SEI 7083817);
m. minuta do contrato (SEI 7068300);
n. certificado de adoção das minutas padrão da AGU (SEI 7053053);
o. lista de verificação de contratação direta (SEI 7084131).

3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

4. É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 338

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

6. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

7. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento". (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

8. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, **exclui-se da competência da ELIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorad**o que porventura seja aplicável ao caso concreto. Tal análise deve ser feita, pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ELIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

9. Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

10. No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, SEI 7084083.

11. Para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. A PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Tal providência encontra-se atendida no SEI 7083817.

12. Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

13. Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021).

14. **Tal providência não se encontra completamente atendida nos autos, logo recomenda-se que a Administração ateste que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual 2025.**

15. Por fim, observa-se que o item 4 do SEI 7014887 foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

3. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

16. O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 339

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

17. Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.

18. Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da recomendação para adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

19. A Advocacia-Geral da União elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

20. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf ou em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna.

21. Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

22. Oportuno registrar que o presente trabalho não aborda as especificidades das contratações de obras e serviços de engenharia, de serviços de tecnologia, informação e comunicação, serviços de publicidade ou aquelas que utilizam como modalidade o Diálogo Competitivo. Para contratações dessas naturezas, é recomendável a observância da legislação específica, adotando o IPP de forma subsidiária.

4.1 Documentos necessários ao planejamento da contratação

23. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58/2022 e a IN SEGES/ME Nº 81/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;

b) estudo técnico preliminar;

c) mapa(s) de risco;

d) termo de referência.

24. Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

25. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

4.1 Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

26. Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

27. Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58/2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 340

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);

- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);

- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

28. Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.

29. No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar, SEI 7014887.

30. Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

4.1 Gerenciamento de riscos

31. Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

32. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023, disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/saiba-como-guia-elaborado-pela-agu-e-pelo-ministerio-da-gestao-facilitara-contratacoes-publicas-em-todo-o-pais.

33. Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingênciA, SEI 7071540.

4.1 Termo de referência

34. O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

35. Cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

36. Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37. No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado, SEI 7071550.

38. Além disso, foi juntada declaração da área técnica informando sobre a adoção, na espécie, do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência disponibilizado pela AGU, SEI 7053053.

39. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, inciso LI, c/c art. 19, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 10, parágrafo único, da PORTARIA SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022).

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 341

40. Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

41. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

42. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

A) justificar a ausência de exigência de garantia contratual no presente procedimento;

B) no caso de serviço continuado, item 1.3: a respeito da fixação da vigência em 05 (cinco) anos, o art. 106 da Lei n. 14.133, de 2021 estabelece as seguintes diretrizes, que devem ser observadas pelo gestor:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

C) A escolha do regime de execução deverá ser justificada, conforme será abordado em tópico específico deste parecer.

D) justificar a ausência de exigência de requisitos de Qualificação Técnica;

D.1) a exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, **assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação** (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

D.2) será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

D.4) em se tratando de serviços contínuos, o termo de referência poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o contratado tenha executado serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, **por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos** (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de exigência de experiência mínima deve ser justificado no estudo técnico preliminar e compatível com o objeto e prazo da presente contratação, não podendo ser superior a 3 (três) anos. Deve a Administração considerar a experiência pretérita do órgão contratante, que indique ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopese os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido.

E) adequar a fundamentação legal do item 8.3 para Art. 74, I da Lei nº 14.133, de 2021.

43. Destaca-se que não foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 5º, inc. I da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, Súmula TCU nº 259, por analogia, e item 9.2.3. do Acórdão nº 7.021/2012- 2 Câmara), **o que deve ser providenciado.**

4.1 Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

44. A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os **quantitativos** do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos (**item 4 do ETP**).

45. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 342

46. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

47. No caso de serviços, registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

> a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
>
> b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
>
> c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

48. Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

49. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, inc. I, §2º, da IN SEGES Nº 58, de 2022).

4.1 Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

50. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global,** nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

51. No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

52. Dito isso, percebe-se que o presente procedimento previu a não adoção do parcelamento do objeto, por se tratar de contratação direta de fornecedor exclusivo, com as justificativas de ordem técnica e econômica presentes no item 10 do ETP, SEI 7014887.

4.1 Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

53. Segundo o art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

> a) definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
>
> b) justificar a exigência nos autos;
>
> c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação.
>
> d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

54. Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

55. Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 343

56. Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração incluiu, item 4 do TR, critérios e práticas de sustentabilidade.

4.1 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

57. Quanto ao orçamento, **é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação** (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

58. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

59. A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

60. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> *"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."*

61. A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

> *Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa,** quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

62. Nos termos do art. 7º, caput, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

63. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

64. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

65. Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

66. Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

67. Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

68. Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

69. Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, SEI 7071550, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, SEI 7047635, contendo a análise crítica dos preços obtidos e justificativa do preço ofertado.

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 344

4.1 Do Regime de Execução

70. O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual.

71. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

72. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual.

73. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, inciso XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

74. Já na empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

75. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

76. Nesse sentido, não é demais destacar o disposto no Enunciado Consultivo nº 93 LICITAÇÕES: '*É lícita a contratação para execução conforme a demanda para serviços adotando-se como regime de execução a empreitada por preço unitário e a tarefa*." Fonte: Parecer n. 00010/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 116).

77. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

78. Como desdobramento direto disso, em contratações por empreitada por preço global, a tramitação de eventuais aditivos contratuais quantitativos e qualitativos exigirá a apresentação de robusta justificativa.

79. Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita por este órgão jurídico, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto, cabendo-lhes a observância ao tanto quanto exposto até aqui.

80. No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço unitário. Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação.

5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

81. Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

82. Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

83. Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

84. A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 345

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos **ou** de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> (...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica.**

85. A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

86. Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, inciso III, da Lei n. 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

> a) **a inviabilidade de competição**, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;
>
> b) **a existência de apenas um único fornecedor** com capacidade e qualificações para ser contratado.

87. A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

5.1 Da Inviabilidade de competição

88. Verifica-se, no caso, que a Administração apresentou as justificativas acerca da inviabilidade de competição no doc. **SEI 7053478, 7069055**.

89. Vale ressaltar que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

5.1 Exclusividade no fornecimento

90. O artigo art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

91. Nesse diapasão, é recomendável cautela ao órgão quanto à aceitação de declarações/certidões provenientes de instituições, associações e/ou entidades classistas, haja vista que normalmente, elas se limitam a reproduzir informações unilaterais repassadas pela própria interessada, sem as devidas providências para a confirmação de sua veracidade. Ademais, atenção também à base de dados utilizada como referência para a atestação, que pode ser restrita às empresas associadas ou filiadas, e por este motivo, não retratar com integralidade, a real situação do mercado para o produto objetivado.

92. Acrescente-se que as instituições emitentes dos atestados devem ser isentas de qualquer interesse na realização do negócio, evitando da mesma forma, aquelas integrantes, subordinadas ou vinculadas às pessoas jurídicas envolvidas, de maneira que fique demonstrada a sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida.

93. Em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para melhorar a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

94. Registra-se que qualquer prova, desde que idônea e satisfatória, poderá servir de base para referida declaração. Nesse sentido a lição do administrativista Marçal Justen Filho, (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Editora Dialética, p. 284), sobre a matéria, a seguir:

> "A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática."

95. No caso, foi apresentado o atestado de exclusividade, SEI7069055 e tal declaração encontra-se em validade.

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 346

96. Cumpre destacar, ainda, que compete à Administração verificar a autenticidade da documentação comprobatória da exclusividade, nos termos da Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União:

> "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

97. Ressalte-se que a veracidade deverá ser examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade - conforme observações acima feitas, autenticidade do documento considerando possível falsificação etc.), quanto no seu teor (verificação de que o disposto no atestado condiz com a realidade, consultando as fontes necessárias, se for o caso – como por exemplo, fabricante, produtor etc.).

98. Não há nos autos, porém, qualquer diligência da Administração nesse sentido, o que deve ser providenciado.

99. Vale esclarecer que o atendimento a esse requisito cumpre o disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

100. De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, inc. XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

101. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

102. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

103. Sobre o **cadastro do CADIN,** a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

104. Verifica-se que não foram juntado(s) documento(s) que comprovem a regularidade fiscal e/ou trabalhista: Desta maneira, recomenda-se a regularização como condição para regularidade da contratação pretendida.

105. Vale registrar que o art. 20 da Lei nº 14.973, de 2024, ao alterar a Lei nº 10.522, de 2002, não deixou dúvidas sobre a impossibilidade de celebração do contrato e dos correspondentes aditivos com empresas inscritas no Cadin, bem como, nos termos de seu art. 50, a Lei nº 14.973, de 2024, tal medida entrou em vigor na data de sua publicação.

106. A propósito, foi elaborado o **PARECER n. 00063/2024/DECOR/CGU/AGU**, **de aplicação compulsória pelos membros da AGU, por ter sido aprovado pelo Advogado Geral da União** (conforme DESPACHO DO MINISTRO CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Nº 539, anexado ao Sapiens seq. 511, NUP 12600.101013/2023-10), que assim entendeu:

> (...)
>
> **50. Uma vez inscrito, caberá ao devedor procurar o órgão ou entidade responsável pela inscrição e comprovar a regularização do débito. Sendo que somente o órgão ou entidade responsável pela inscrição é que pode efetuar sua baixa.** [2][3]
>
> (...)
>
> CONCLUSÃO
>
> 85. Assim sendo, por todo o exposto, é o presente para concluir que:
>
> (a) **Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de** convênios, acordos, ajustes ou **contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos**, e respectivos aditamentos;

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 347

> **(b) Segundo o art. 50 da Lei n.º 14.973/2024, as disposições desta Lei entraram em vigor na data da sua publicação: no dia 16 de setembro de 2024;**
>
> **(c) Da edição desta norma não foram previstas regras de transição e nem autorizado o estabelecimento de um regime de transição em abstrato pela Administração Pública;**
>
> **(d) O art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 deve ser aplicado aos convênios, acordos, ajustes e contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, firmados a partir da data da publicação da norma**;
>
> (e) Em razão da segurança jurídica e da ausência de imposição legal em contrário, a superveniência do art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 não impõe a revisão dos pactos já formalizados antes da sua vigência;
>
> (f) Quanto à celebração de aditivos nos ajustes que envolvam desembolso de recurso público e que foram firmados sobre a égide da lei antiga, após a alteração da Lei do CADIN, uma vez certificada a inscrição no cadastro, caberá ao competente gestor considerar os obstáculos e as dificuldades reais naquele determinado caso diante das exigências das políticas públicas a seu cargo (art. 22 da LINDB), avaliando as alternativas para a manutenção prestação do serviço e as consequências práticas da decisão (art. 20, caput e parágrafo único, LINDB), sem se descuidar do prescrito pelo art. 6º-A da Lei 10.522/2002 incluído pela Lei nº 14.973, de 2024 (art. 147, da Lei n.º 14.133/2021);
>
> ...)

7. DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

107. Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, inciso IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

108. A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

> A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
>
> No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.
>
> Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

109. Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

110. Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

111. No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União: Dezembro 2023, conforme certificação processual, SEI 7053053.

112. A minuta de contrato está presente, SEI 7068300 e encontra-se formalmente em ordem.

113. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] ***não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada.*** *Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado*", o que deve ser observado pela Administração.

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 348

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

114. No presente caso, em atenção ao artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, consta do **SEI 7083817** a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

115. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

116. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

117. No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

118. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

119. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

120. Nessa senda, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU nº 85, de 03 de julho de 2024:

> Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

121. De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

a) cópia integral do termo de referência;

b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

III - CONCLUSÃO

122. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA**, COM RESSALVAS** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 12, 14, 22, 42/43, 80, 96/98, 104/106, 113, 115 deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

123. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

124. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ELIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

À consideração da chefia da entidade consulente.

À consideração superior.

Goiânia, 03 de março de 2025.

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 349

(assinado eletronicamente)
JULIANA DE ASSIS AIRES
PROCURADORA FEDERAL
MATRÍCULA SIAPE Nº 13585835
OAB/GO 20.175

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23257002454202494 e da chave de acesso 6e03b5e7

Documento assinado eletronicamente por JULIANA DE ASSIS AIRES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1873375709 e chave de acesso 6e03b5e7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA DE ASSIS AIRES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-03-2025 18:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Parecer n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (7120093) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 350

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
GABINETE PROCURADOR-CHEFE
RUA JORGE DUMAR, 1703 - JARDIM AMÉRICA- CEP: 60410-426 - FONE (85) 3401.2326

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00026/2025/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ/PGF/AGU

NUP: 23257.002454/2024-94
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo o **PARECER n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU** por sua própria fundamentação, nos termos do inciso I do art. 8º da Portaria AGU nº 1.399 de 05/10/2009.

2. Ressalte-se que a análise desta Chefia cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica exposta no Parecer, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

3. Ao Apoio desta Procuradoria para:

a) Dar ciência do aludido Parecer e deste Despacho de Aprovação ao setor de origem para conhecimento e adoção das providências nele apontadas.

b) Após, arquivar o processo no sistema SAPIENS.

Fortaleza, 05 de março de 2025.

TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23257002454202494 e da chave de acesso 6e03b5e7

Documento assinado eletronicamente por TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1874830190 e chave de acesso 6e03b5e7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-03-2025 16:20. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Em atendimento ao **PARECER n. 00342/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU** (SEI 7120093), que analisou juridicamente a contratação deste processo, fazemos as seguintes considerações:

1. Em atendimento à recomendação dos itens 11 e 12, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 será providenciada e acostada aos autos antes da assinatura do contrato. A referida autorização será assinada pelo Diretor Geral do IFCE-*Campus* Sobral, autoridade máxima do órgão;

2. Acerca do item 14, foi elaborada certificação (SEI 7123040) atestando que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2025 da entidade e que esta está alinhada com outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022 e Portaria SEGES/ ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021), bem como, alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Foram anexados ao processo novo Documento de Formalização da Demanda (SEI 7128680), prova de cadastro no PGC (SEI 7128690) e prova de cadastro no PNCP (SEI 7128691);

3. Sobre o item 22, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP) é utilizado pelo IFCE/Campus Sobral na elaboração de todos os seus processos de aquisições e contratações. O Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação é um documento que orienta a elaboração de modelos de planejamento de contratações públicas. Ele é uma referência técnica-jurídica para órgãos e entidades do país. Os modelos de documentos padronizados são importantes para garantir a segurança jurídica e a padronização nas contratações da Administração Pública. Além dos documentos supramencionados, em observância à legislação específica, foram elaborados documentos exigidos para os processos de inexigibilidade, dentre eles: Parecer técnico demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos (SEI 7084119), Justificativa de Preço (SEI 7047635 e SEI 7068071) e Razão da Escolha do Contratado (SEI 7084112);

4 . Em cumprimento ao exposto nos itens 42, 43 e 80, o Termo de Referência foi alterado para a inclusão das informações solicitadas (SEI 7130270). A justificativa para a ausência de exigência de garantia contratual encontra-se no item 4.8.1, a justificativa para a escolha do regime de execução apresenta-se no item 8.4.1, a justificativa para a ausência de exigência de requisitos de Qualificação Técnica situa-se nos itens 8.46 e 8.47, o valor unitário máximo foi incluído no item 1.1 e a fundamentação legal foi alterada no item 8.3. Ainda sobre item 42, foi

incluído nos autos atestado de maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual (SEI 7129759);

5. Acerca dos itens 96 e 98, não há necessidade de verificação de autenticidade da documentação comprobatória de exclusividade (SEI 7069055), pois esta declaração de exclusividade foi elaborada apresentando o fundamento legal que justifica a própria inexigibilidade e determina o monopólio legal instituído em favor da EBC (Parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e o Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08). Do mesmo modo, não se faz necessário a realização de diligências pela Administração, pois conforme mencionado anteriormente, as leis supracitadas comprovam a exclusividade do prestador dos serviços;

6. Com relação às orientações dos itens 104 e 106, todos os documentos de habilitação da empresa a ser contratada e o comprovante de consulta ao CADIN constam no SEI (7084105 e 7129100). Todas as condições de habilitação exigidas foram atendidas e o comprovante de consulta ao CADIN da empresa apresentou-se regular e sem débitos registrados;

7. Em atendimento à recomendação do item 113, o Termo de Contrato atenderá as orientações do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43) que trata sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos;

8. Em observação ao item 115, será anexada ao processo, antes da celebração do contrato administrativo, nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Feitos os ajustes, orientações e esclarecimentos acima descritos, entendemos por cumpridos os requisitos estabelecidos no supracitado parecer, podendo proceder-se à conclusão do processo.

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 10/03/2025, às 16:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7121725** e o código CRC **7971C173**.

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 69/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Setor de contratos	08/03/2025 00:00	158317	KARINE DISRAELLY PAULO MARQUES

Descrição sucinta do objeto

Publicidade Legal – EBC

Justificativa da prioridade

A necessidade de tornar público os atos realizados pela Administração Pública,

2. Justificativa de Necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Sobral, sendo uma instituição pública de ensino, necessita realizar processos licitatórios para a compra de materiais e contratação de serviços, que por sua vez necessitam ser publicizados.

A necessidade de tornar público os atos realizados pela Administração Pública, impulsiona a contratação de serviço de publicidade legal, a ser firmado com a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, empresa pública federal, criada com a competência para distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela vinculada pelos órgãos oficiais da União, conforme Lei 11.625/2008.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	PUBLICAÇÃO LIVRO / MATÉRIA - PERIÓDICA / OFICIAL	12,00	2.000,00	24.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KARINE DISRAELLY PAULO MARQUES

Setor de contratos

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

+ Criar

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.

Elaboração de DFDs — Consolidação das demandas — **Formação do PCA** — Aprovação do PCA

Compras.gov.br

Selecione o contexto do PCA

PCA 2025 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres

Em elaboração **Aprovadas** Reprovadas

	Título	Categoria	UASG atual	Valor	Início	Conclusão	Situação
158317-60/2025 *APROVADA APÓS A DATA LIMITE*	Publicidade Oficial	Serviços	158317	R$ 24.000,00	02/01/2025	04/04/2025	Aprovada

Materiais (classes: 0) **Serviços (grupos: 1)**

Item	Grupo	Val. Total (R$)
1	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	24.000,00

Grupo	Descrição	Unid. de Fornecim.	Qtd	Val. Unit. (R$)	Val. Total (R$)	DFD	Nº do Item no DFD
SERVIÇOS DE P...	PUBLICAÇÃO LI...		12	2.000,00	24.000,00	69/2024	1

Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: https://portaldeservicos.economia.gov.br ou do telefone 0800.978.9001.

PCA 2025 - 158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Última atualização: 22/11/2024

Id pca PNCP: 10744098000145-0-000010/2025

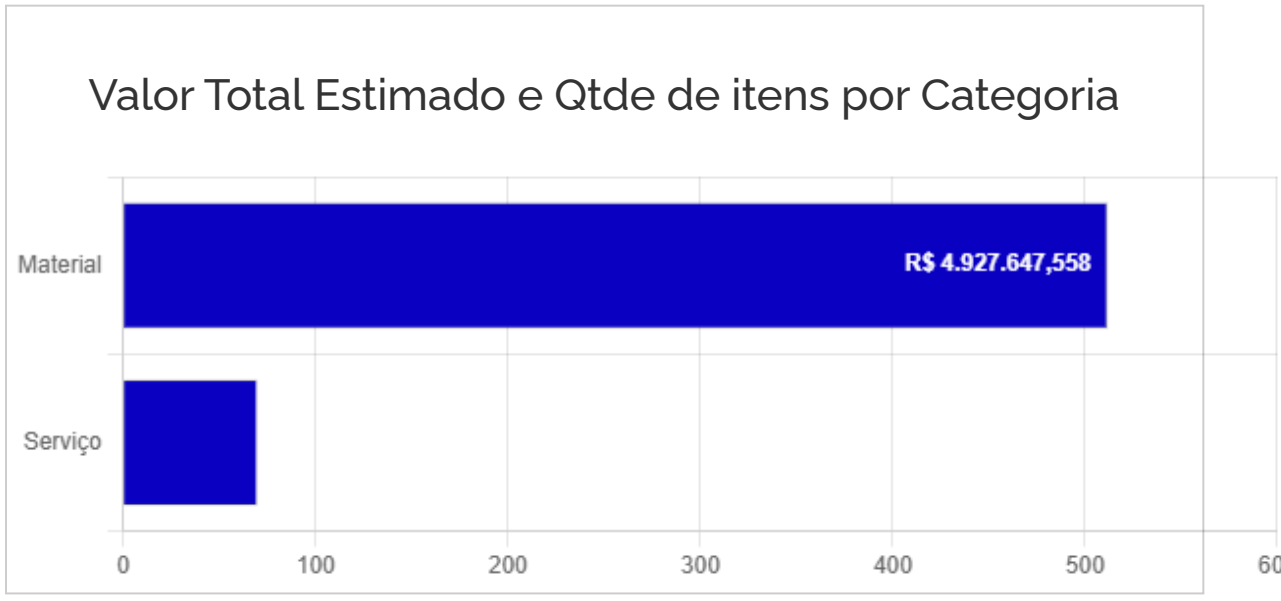
Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

Local: Sobral/CE

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 582

Valor Total estimado (R$): R$ 15.404.961,0698



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data des
62	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-34/2025	R$ 200.165,00	26/08/2
63	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC	158317-34/2025	R$ 89.000,00	26/08/2
64	5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO	158317-34/2025	R$ 25.000,00	26/08/2
65	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-34/2025	R$ 2.000,00	26/08/2
66	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-34/2025	R$ 3.000,00	26/08/2
67	8105 - SACOS E BOLSAS	158317-33/2025	R$ 80,00	14/08/2
68	8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	158317-32/2025	R$ 20.894,20	05/06/2
69	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	158317-32/2025	R$ 15.555,35	05/06/2
70	7340 - CUTELARIA E TALHERES	158317-32/2025	R$ 1.797,90	05/06/2
71	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	158317-32/2025	R$ 14.852,14	05/06/2

Exibir: 10 | 1-10 de 512 itens | Página: 1

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data des
11	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	158317-61/2025	R$ 1.500.000,00	29/12/2
12	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	158317-60/2025	R$ 24.000,00	04/04/2
13	839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	158317-59/2025	R$ 81.043,60	04/04/2
14	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-58/2025	R$ 145.663,20	04/04/2
15	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-58/2025	R$ 92.495,28	04/04/2
16	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-57/2025	R$ 166.171,20	04/04/2
17	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	158317-56/2025	R$ 292.825,44	01/04/2
18	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	158317-56/2025	R$ 246.356,16	01/04/2
19	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	158317-55/2025	R$ 13.020,00	22/04/2
20	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	158317-54/2025	R$ 522.466,0406	04/04/2

Exibir: 10 | 11-20 de 70 itens | Página: 2

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:04 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2025.
Código de controle da certidão: **BD14.B3CB.A6E8.F403**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC
Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021712011486032400

Informação obtida em 07/03/2025 13:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 13577561/2025
Expedição: 07/03/2025, às 13:40:22
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Por gentileza, desconsiderar os documentos SEI 6862170, 7046911, 7047564, 7052497 e 7084131.

RAYANNE DANTAS LIMA
Auxiliar em Administração

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 10/03/2025, às 16:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7123019** e o código CRC **E0063586**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

CERTIFICAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Certifica-se que a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, objeto da contratação, está contemplado no Plano de Contratações Anual de 2025 da entidade, conforme o Documento de Formalização da Demanda (SEI 7128680), o cadastro no PGC (SEI 7128690) e o cadastro no PNCP (SEI 7128691). Certifica-se que a contratação também está alinhada com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022, a Portaria SEGES/ ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e o Plano Diretor de Logística Sustentável.

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 10/03/2025, às 16:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7123040** e o código CRC **03F92AEC**.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	Processo Administrativo nº 23257.002454/2024-94
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	Processo Administrativo nº 23257.002454/2024-94
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	SEI 7051955 SEI 7051318
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	SEI 7128680
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	SEI 7123040
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	SEI 7081757
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	SEI 7014887

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	SEI 7014887
Há Análise de Riscos?	SIM	SEI 7071540
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NÃO SE APLICA	_____
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	_____
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	SEI 7130270
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	SEI 7130270
Há termo de referência?	SIM	SEI 7071550 SEI 7130270
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	SEI 7051978 SEI 7053053
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	7071550

Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	NÃO SE APLICA	O modelo de contrato a ser usado foi fornecido pela empresa a ser contratada. SEI 7068300
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	SEI 7081757
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	A autorização será realizada após a conclusão do processo e antes da assinatura do contrato.
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	SEI 7083817
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	SEI 7084105 SEI 7084112 SEI 7129100
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	SEI 7084105
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	SEI 7084083
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA	____

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	SEI 7053478 SEI 7084112 SEI 7084119
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	SEI 7047635 SEI 7068071
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	SIM	SEI 7069055
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008

Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 c/c art. 8º, inciso VII, §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 2008

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	NÃO SE APLICA	_____
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	SIM	SEI 7052470
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	SIM	SEI 7052470

Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA	____

RAYANNE DANTAS LIMA
Auxiliar em Administração

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 10/03/2025, às 16:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7123052** e o código CRC **7A0FBB28**.

ATESTADO - CAC-SOB

ATESTADO DE MAIOR VANTAGEM ECONÔMICA EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

Considerando a contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Sobral, por meio de inexigibilidade de licitação, com a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), atestamos que a contratação plurianual, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, proporciona significativa vantagem econômica em relação à adoção de um modelo de contratação anual, pelas razões a seguir:

1. **Estabilidade e continuidade no serviço**: A contratação de longo prazo garante a continuidade dos serviços de distribuição de publicidade legal de maneira constante e sem interrupções, o que assegura a efetiva veiculação de informações de interesse público, conforme as exigências legais do IFCE. Essa estabilidade, em conjunto com a exclusividade da EBC para o serviço de publicidade legal, permite a eliminação de riscos associados à mudança de fornecedores e garante qualidade constante.
2. **Economia de tempo para a Administração**: A formalização de um contrato plurianual elimina a necessidade de renovação do contrato a cada ano, representando uma economia de tempo para a Administração Pública e promovendo celeridade ao processo administrativo.
3. **Conformidade com a legislação**: A contratação da EBC, como empresa pública, atende aos requisitos legais específicos para a veiculação de publicidade legal, o que representa a solução mais adequada e vantajosa para o cumprimento da legislação vigente, evitando a sobrecarga de processos de contratação direta anuais e possíveis complicações legais.

Portanto, considerando os fatores expostos, atestamos que a contratação plurianual com a EBC para os serviços de distribuição de publicidade legal representa uma maior vantagem para a Administração, pois configura maior eficiência administrativa, estabilidade contratual e garantia da legalidade e qualidade dos serviços prestados.

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor-Geral do IFCE/Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 10/03/2025, às 15:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7129759** e o código CRC **3049CF09**.

Termo de Referência 86/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2024	158317-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	RAYANNE DANTAS LIMA	10/03/2025 15:33 (v 3.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23257.002454/2024-94

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

IFCE-CAMPUS SOBRAL

(Processo Administrativo n° 23257.002454/2024-94)

1.1. Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	Serviço de distribuição de publicidade legal, impressa e/ou eletrônica	16152	Unidade	300	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 600.000,00

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 373

~~1.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é imprescindível a publicização legal dos avisos de licitação e outros atos do processo licitatório nas suas modalidades, em cumprimento das determinações da Lei nº 14.133/21 e legislações correlatas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

~~OU~~

~~1.4. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) ....., improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.~~

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000010/2025
II. Data de publicação no PNCP: 07/05/2024;
III. Id do item no PCA: 12;
IV. Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE;
V. Identificador da Futura Contratação: 158317- 60/2025.

~~OU~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 374

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para verificar os possíveis impactos ambientais, utilizou-se como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Assim, considerando o tipo de serviço não foram identificados impactos ambientais, assim como não há medidas de sustentabilidade ambiental a serem adotadas, uma vez que o serviço prestado não produz resíduos. As demandas e as publicações são produzidas em meio estritamente digital.

~~**Indicação de marcas ou modelos**~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)~~

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não~~ aceitará o ~~fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.3.1.~~

~~4.3.2.~~

~~4.3.3.~~

~~**Da exigência de carta de solidariedade**~~

~~4.4. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta~~ de ~~solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.~~

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qua~~l ~~consiste em: (...).~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a ..... [parcela permitida/percentual]~~

~~4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em~~ relação à ~~subcontratação, caso admitida.~~

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 375

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, por se tratar de serviço de publicidade legal junto à Empresa Brasileira de Comunicação - EBC, não caracterizando-se como serviço que atribua riscos contratuais que justifiquem a exigem de garantia da execução, tendo em vista as características do serviço e de sua obrigatoriedade legal.

~~OU~~

~~4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.~~

~~4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~

~~4.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.~~

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

~~OU~~

~~4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das ..... horas às ..... horas.~~

~~4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. [A1]~~

~~4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~4.16.1. [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.16.2. [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 376

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:

5.1.1.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br/ppl/autenticar.do;

5.1.1.2. O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do IFCE Campus Sobral, será remetido à EBC, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo IFCE Campus Sobral, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;

5.1.1.3. A solicitação de veiculação emitida pelo IFCE Campus Sobral deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

5.1.1.4. O material para veiculação deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, até às 12h (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

5.1.1.4.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à estabelecida EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

5.1.1.4.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

5.1.1.4.3. Para rádio: até às 13h (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

5.1.1.4.4. Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

5.1.1.4.5. Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

5.2. Cabe ao IFCE Campus Sobral definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

5.3. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. O IFCE Campus Sobral fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

5.3.1. O IFCE Campus Sobral poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

5.3.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do IFCE Campus Sobral será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

5.3.3. O IFCE Campus Sobral poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

5.4. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo IFCE Campus Sobral, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

5.5. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5616/5629/5630/5633 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

~~5.1.1. Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];~~

~~5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)~~

~~5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:~~

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~

~~Local e horário da prestação dos serviços~~

~~5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]~~

~~5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]~~

~~Rotinas a serem cumpridas~~

~~5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo~~

~~5.4.1. [...]:~~

~~5.4.2. [...]~~

~~Materiais a serem disponibilizados~~

~~5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

~~5.5.1. [.....];~~

~~5.5.2. [.....];~~

~~5.5.3. [.....].~~

~~Informações relevantes para o dimensionamento da proposta~~

~~5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

~~5.6.1. [.....];~~

~~5.6.2. [.....];~~

~~5.6.3. [.....].~~

~~Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1~~1 de ~~setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

~~OU~~

~~5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes eta~~pas ~~[...];~~

~~a) ...~~

~~b) ....~~

~~c) ...~~

~~OU~~

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 379

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 380

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá adotar outras rotinas voltadas ao bom acompanhamento da execução contratual.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 381

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos~~ para a ~~avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios.~~

~~7.3.1. [.....],~~

~~7.3.2. [.....],~~

~~7.3.3. [.....]~~

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 382

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.**

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 383

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...)~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do~~ valor ~~antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 385

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será~~ atualizado ~~monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetári~~a a ~~ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipaçã~~o ~~até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados~~ do ~~recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os q~~uais ~~deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providênc~~ias ~~pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, par~~a ~~a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, d~~e ~~2021, no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributár~~ias ~~incidentes.~~

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado**.**

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 386

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso ..... da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de .....(MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM/GLOBAL OU MAIOR DESCONTO).

OU

8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso ....., da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

8.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.4.1. A Administração adotará o regime de empreitada por preço unitário, pois não há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, tendo em vista que a execução se dará de acordo com a necessidade observada.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 387

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual*:* inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI*:* Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*:* inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira*:* portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples*:* inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*:* inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 388

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

***8.23. Sociedade cooperativa**:* ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

~~8.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....~~

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 389

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

~~Qualificação Técnica~~

~~8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informaçõe~~s e das ~~condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;~~

~~8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsá~~vel ~~técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculia~~ridades da ~~contratação.~~

~~8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente .....(escreve~~r por ~~extenso, se o caso), em plena validade;~~

~~8.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, n~~o ~~momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade pro~~fissional ~~competente no Brasil.~~

~~8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tec~~nológica e ~~operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, p~~or ~~meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito pú~~blico ou ~~privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

8.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.44.1.1. [....];

8.44.1.2. [....];

8.44.1.3.[....].

8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.44.5. Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....:

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inserição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.46. Não será exigido o atendimento de requisitos de Qualificação Técnica à empresa a ser contratada, pois a empresa EBC (Empresa Brasil de Comunicação) já prestou este mesmo serviço, objeto deste processo, ao IFCE durante muitos anos. Além disso, a EBC é a única empresa que, no momento, atende a todas as condições legais e operacionais necessárias para a distribuição de publicidade legal, seja em formato impresso ou eletrônico, conforme exigido pela legislação

brasileira, já que a empresa possui o monopólio legal para a veiculação de publicidade de interesse público em diversos meios de comunicação, o que torna a sua contratação inevitável e única para o atendimento das necessidades do IFCE.

8.47. Dessa forma, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, a exigência de qualificação técnica torna-se desnecessária, uma vez que a própria exclusividade da EBC para a execução dos serviços elimina a concorrência e a comparação com outros prestadores de serviço. Assim, não há outro fornecedor capaz de realizar a contratação com as mesmas características e garantias legais exigidas, restando à Administração a opção pela contratação direta com a EBC.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 600.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do Item 1 deste Termo de Referência.

~~OU~~

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$.....~~

~~OU~~

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público ap~~enas e ~~imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocaç~~ão ~~entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

~~9.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualiza~~dos ~~em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que e~~leve o ~~custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência~~ de fatos ~~imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata t~~al ~~como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da~~ Lei nº ~~14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos le~~gais ou ~~superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o í~~ndice ~~previsto para a contratação; ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos~~ para a ~~contratação.~~

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Termo de Referência Definitivo (7130270) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 392

~~9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/Unidade:~~

~~II) Fonte de Recursos:~~

~~III) Programa de Trabalho:~~

~~IV) Elemento de Despesa:~~

~~V) Plano Interno:~~

9.6.2. A contratação será atendida pela dotação constante do processo Sei nº 23257.002454/2024-94.

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ

Integrante Requisitante da EPC

Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 15:33:02.

MARIA RENATA SILVEIRA

Integrante Técnico da EPC

Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 15:14:15.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 60/2025

Última atualização 11/03/2025

Local: Sobral/CE **Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA

Unidade compradora: 158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10744098000145-1-000031/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 600.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 600.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Serviço de distribuição de publicidade legal, impressa e/ou eletrônica.	300	R$ 2.000,00	R$ 600.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

INSTITUTO FEDERAL
Ceará
Campus Sobral

Departamento de Administração e Planejamento
UG Executora **158317** Gestão: **26405**
Coord. de Aquisição de Bens e Serviços

Lançamento Planilha
☐ Orçamento
☐ Licitação

Espécie Empenho: 1 - Empenho | 2 - Reforço | 3 - Anulação	Nº da Minuta	Processo SEI
Empenho		23257.002454/2024-94

SIDEC em	Nº da Licitação	Nº do Empenho	Data Empenho
	602025		

C.N.P.J.	CREDOR
09.168.704/0001-42	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Endereço
SCS, S/N - Quadra 8 - Bloco B 50/60 - 1º Subsolo - Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul

Cidade	C.E.P.	U.F.	Telefone(s)
Brasília	70.333-900	DF	(61) 3799-5600 - (61) 3799-5700 - (61) 3799-5244 - (61) 3799-5221

E-mail
contratos@ebc.com.br - faturapl@ebc.com.br

Obs./Finalidade	Setor Solicitante
Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, de interesse do IFCE - Campus Sobral, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.	Departamento de Administração e Planejamento

Validade Ata	UG	Valor do Empenho
11/04/2025	158317	R$ 600000

PTRES	Fonte de Recursos	Nat. da Despesa	S.E.	UGR	Plano Interno

Amparo Legal
ART. Nº 74 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Tipo de Empenho

1

1. Ordinário
2. Estimativo
3. Global

Modalidade de Licitação

1 - Pregão Eletrônico
2 - Pregão Eletrônico SRP
3 - IRP
4 - Dispensa de Licitação
5 - Inexigibilidade de Licitação
6 - Concorrência
7 - Tomada de Preços
8 - Adesão à Ata de Registro de Preços
9 - Pregão Eletrônico (NLLC)
10 - IRP (NLLC)
11 - Adesão à Ata de Registro de Preços (NLLC)
12 - Dispensa de Licitação (NLLC)
13 - Inexigibilidade de Licitação (NLLC)

13

Observações
Fundamento Legal: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Item	It.Edital	Qtd	Unidade	Descrição	S.E.	P.Unit.	P.Total
001	001	300.00	Unidade	Serviço de distribuição de publicidade legal, impressa e/ou eletrônica.		R$ 2,000.00	R$ 600,000.00
						Total	R$ 600,000.00

Autorização DAP	Transcrito por	Transcrito em
11/03/2025	Rayanne Dantas Lima	11/03/2025

Transcrição registrada no protocolo: **GCS6AZXU1X**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Ao Chefe do Departamento de Administração e Planejamento,

Encaminho o presente processo para as devidas providências.

RAYANNE DANTAS LIMA

Auxiliar em Administração - IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 11/03/2025, às 15:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7141494** e o código CRC **815B17C0**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Ao Senhor

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor Geral

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de publicidade oficial, Solicito a V. S.ª a autorização para a emissão de Nota de Empenho bem como para a assinatura do Termo de Contrato para a consecução da Contratação.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 11/03/2025, às 16:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7143646** e o código CRC **69A2E3C3**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317, , - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

AUTORIZAÇÃO - DAP-SOB

Em atendimento à solicitação e tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de publicidade oficial, bem como tendo-se seguido os tramites para a aquisição, AUTORIZO a realização do ato de empenho bem como a assinatura do Termo de Contrato.

Atenciosamente

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor geral

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 11/03/2025, às 17:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7143661** e o código CRC **9E14A984**.

Data e hora da consulta: 13/03/2025 09:56
Usuário: ***.910.373-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome			Moeda
158317	CAMPUS SOBRAL/IFCE			REAL - (R$)
CNPJ	**Endereço**			**CEP**
10.744.098/0006-50	RUA DR. GUARANI,317 DERBY CLUBE			62042-030
Município		**UF**	**Telefone**	
SOBRAL		CE		

Ano	Tipo	Número
2025	NE	55

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	231575	1000000000	339139	317	L20RLP01PLN

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/03/2025	Estimativo	23257.002454/2024-94	0,0000	1,00

Favorecido

Código	Nome			
115406	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A			
Endereço				**CEP**
SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000				70333-900
Município		**UF**	**Telefone**	
BRASILIA		DF	3799-5600	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo		**Artigo**	**Parágrafo**	**Incíso**	**Alínea**
Lei 14.133/2021		74	-	I	-

Descrição

CONTRATAÇÃO DA EBC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA DE INTERESSE DO IFCE - CAMPUS SOBRAL
CONTATO: (61) 3799-5600 * CONTRATOS@EBC.COM.BR / FATURAPL@EBC.COM.BR
IN 60/2025 UASG 158317

Local da Entrega

CAMPUS SOBRAL

Informação Complementar

15831707000602025 - UASG Minuta: 158317

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/03/2025 16:30:34	Alteração

Data e hora da consulta: 13/03/2025 09:56
Usuário: ***.910.373-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	1,00

Subelemento 90 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial	1,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/03/2025	Inclusão	0,00050	2.000,0000	1,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
WILTON BEZERRA ED FRAGA
***.892.423-**
12/03/2025 16:27:54

Gestor Financeiro
LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS
***.659.643-**
12/03/2025 16:30:34

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/03/2025 16:30:34	Alteração

DESPACHO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Ao Departamento de Administração e Planejamento

Segue empenho conforme solicitação (SEI nº 7143646) para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

ALEXANDRA SOARES RODRIGUES

Administradora

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Soares Rodrigues**, **Administradora**, em 13/03/2025, às 11:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7151464** e o código CRC **79B53528**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

SOLICITAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

À Coordenadoria de Aquisições e Contratações

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhora Coordenadora,

Trata o presente processo de contratação de serviços de publicidade oficial, me atendimento às legislações que nos regem, destinado à tonar pública licitações do campus. Neste sentido, solicito a V. S.ª que dê prosseguimento ao processo de assinatura do termo de Contrato, tendo em vista a autorização da Diretoria Geral.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 14/03/2025, às 10:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7156442** e o código CRC **3DD30F51**.

CONTRATO - CCON-SOB

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 04/2025

CONTRATANTE: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS SOBRAL**, vinculado ao Ministério da Educação, pessoa jurídica de direito público, natureza jurídica de autarquia, instituído pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, situado na Avenida Dr. Guarani, 317 – Bairro Derby Clube, CEP: 62.042-030, Sobral, CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0006-50, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na PORTARIA Nº 1187/GABR/REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no *DOU* de 26 de fevereiro de 2025, , por seu Diretor Geral, Wilton Bezerra de Fraga, brasileiro, professor, portador da matrícula funcional nº 16895672 e do RG nº 98xx0xx0xx, inscrito no CPF nº 6xx.8xx.4xx-20, residente e domiciliado em Sobral/CE.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória N° 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerência de Negócios e Publicidade Legal, neste ato representada pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, VINICIUS SÁ DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 522/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Distribuição de Publicidade Legal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 30, caput, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) CONTRATANTE feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da Área regimentalmente competente, que receberá do(a) CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) A matéria legal formatada pelo(a) CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, será remetida à CONTRATADA, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente

anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) CONTRATANTE.

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.2) O(A) CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.4) O(A) CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) CONTRATANTE a:

a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139.90, subordinada ao Programa de Trabalho nº 231575, da Unidade Orçamentária nº 158317 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2025, comprometida na Nota de Empenho nº2025NE000055, no valor de R$ 1,00 (um real) , emitida em 12/03/2025.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) CONTRATANTE as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A CONTRATADA deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5. desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos arts. 125 e 126, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao(à) CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de

divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 6.2, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) CONTRATANTE para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) CONTRATANTE.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei n° 14.133/2021;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Amigavelmente, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei n° 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por

cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 177 da Lei n° 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS SOBRAL
CONTRATANTE

Wilton Bezerra de Fraga
Diretor Geral

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade
OS n° 860/2023

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 522/2024

Testemunhas

SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ

MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA

Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, **Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 10:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS SA DE FREITAS**, **Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 14:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 28/03/2025, às 10:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Liziane Teixeira de Sousa**, **Administradora**, em 28/03/2025, às 10:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7168717** e o código CRC **5039E811**.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42**	DUNS®:	**914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**		
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**07/07/2025**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**31/07/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**06/04/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**30/07/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/05/2025**	
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

SICAF (7181287) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 413

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Vínculos:

CPF:	**084.832.427-70**
Nome:	**ANTONIA SOARES PELLEGRINO**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A)**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

CPF:	**757.189.363-15**
Nome:	**BRAULIO COSTA RIBEIRO**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A)**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

CPF:	**852.352.881-49**
Nome:	**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin e Responsavel Legal**

CPF:	**540.574.266-04**
Nome:	**MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A)**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

SICAF (7181287) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 414

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Vínculos:

CPF:	**873.304.071-00**
Nome:	**SABRINA GABETO SOARES**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2025 17:26:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 21/03/2025, 10:42

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09168704/0001-42. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZDk1ZWE4NGRkYjBjYzM4YTFhOTg2YWQ2YzhhNTY3ZTRiNjU5OGY5ZTdiN2M2MmUzOWZiYWIwMjYzYjZhNDNjZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 21/03/2025, 10:42

Parâmetros: CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

TERMO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 08/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O I**NSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS SOBRAL** E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: I**NSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS SOBRAL**, vinculado ao Ministério da Educação, pessoa jurídica de direito público, natureza jurídica de autarquia, instituído pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, situado na Avenida Dr. Guarani, 317 – Bairro Derby Clube, CEP: 62.042-030, Sobral, CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0006-50, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na PORTARIA Nº 1187/GABR/REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no *DOU* de 26 de fevereiro de 2025, , por seu Diretor Geral, Wilton Bezerra de Fraga, brasileiro, professor, portador da matrícula funcional nº 16895672 e do RG nº 98xx0xx0xx, inscrito no CPF nº 6xx.8xx.4xx-20, residente e domiciliado em Sobral/CE.

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória N° 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP-DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, conforme Portaria-Presidente nº 522/2024, à Gerência de Negócios e Publicidade Legal, neste ato representada pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal VINICIUS SÁ DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A rescisão amigável tem por base o Contrato nº 08/2021, de prestação de serviços de distribuição de Publicidade Legal, a partir da data de 26/03/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes resolvem de comum acordo, nas razões de suas faculdades e com base na Lei n. 14.133/2021, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As publicações devidamente autorizadas e efetuadas e que, eventualmente ainda não tenham sido faturadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serão pagas na forma da Lei, assim que seja possível à CONTRATADA efetuar e enviar o faturamento à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo é o da Justiça Federal de Brasília - Distrito Federal.
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS SOBRAL
CONTRATANTE

Wilton Bezerra de Fraga
Diretor Geral

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CONTRATADA

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade
OS n° 860/2023

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 522/2024

Testemunhas

SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ
MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA

Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, **Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 10:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS SA DE FREITAS**, **Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 14:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 28/03/2025, às 10:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Liziane Teixeira de Sousa**, **Administradora**, em 28/03/2025, às 10:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Maria Franca de Queiroz**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 28/03/2025, às 11:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7194633** e o código CRC **1A6A47CC**.

INFORMATIVO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

ERRATA – ERRO MATERIAL EM CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS SOBRAL, através da seu representante legal Wilton Bezerra de Fraga, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro no número do Contrato Administrativo nº 06/2025.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 04/2025

LEIA-SE:

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2025

JUSTIFICATIVA

Após a assinatura do Contrato, ao se tentar cadastrar o contrato no sistema de contratos "Contratos.gov.br" não foi possível o cadastro devido ao numero já está sendo utilizado. Por conta disso foi necessário alterar o número de contrato gerando esse erro material o contrato já assinado. Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo N° 06/2025, acima referida da forma mencionada.

Wilton Bezerra de Fraga

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 28/03/2025, às 16:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7211885** e o código CRC **E5BC1C6A**.

Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus ACOPIARA, em consonância com o Edital Nº 01/2025/DG-ACO/ACOPIARA (DOU 20/02/2025), conforme quadro abaixo:

ÁREA: BIOLOGIA GERAL (COD. 92.01.01.00-99)		
Nome	Nota	Classificação
Luiza Teixeira de Almeida	77,86	1º
Robério Mires de Freitas	68,09	2º
Mychelle de Sousa Fernandes	64,61	3º
Lussarina Oliveira Lima	61,45	4º
Vanessa Temoteo Silva	61,21	5º
ÁREA: MATEMÁTICA BÁSICA (COD. 91.01.03.00-7)		
Nome	Nota	Classificação
Nilson Gonzaga da Silva	58	1º
André Vieira Ferreira	49,33	2º

KELVIO FELIPE DOS SANTOS

CAMPUS BATURITÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025 - UASG 158951

Nº Processo: 23484.000389/2025-60.
Dispensa Nº 30/2025. Contratante: CAMPUS BATURITE/IFCE.
Contratado: 10.433.367/0001-52 - PLENAR SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação emergencial de serviços contínuos de auxiliar de serviços gerais, merendeira e jardineiro, devidamente capacitados, com fornecimento de materiais, equipamentos e EPI's, para atender ao IFCE campus Baturité, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VII. Vigência: 18/03/2025 a 18/03/2026. Valor Total: R$ 640.684,56. Data de Assinatura: 17/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/03/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024 - UASG 158951

Nº Processo: 23484.002591/2023-64.
Pregão Nº 8/2023. Contratante: CAMPUS BATURITE/IFCE.
Contratado: 07.121.465/0001-40 - I M PEREIRA. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio, com fornecimento de peças e materiais de sinalização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 24/12/2024 a 24/12/2025. Valor Total: R$ 7.749,00. Data de Assinatura: 24/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 158951

Número do Contrato: 5/2020.
Nº Processo: 23484.000468/2020-66.
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: CAMPUS BATURITE/IFCE. Contratado: 04.808.914/0001-34 - PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. Objeto: Prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 05/2020, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do art. 57, §4º, da lei n.º 8.666/93. Vigência: 17/03/2025 a 17/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 511.519,20. Data de Assinatura: 24/02/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/02/2025).

CAMPUS CAUCAIA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2025

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço. Processo Administrativo: 23486.001284/2024-27. Processo Judicial: 0804045-11.2025.4.05.8100. Parecer de Força Executória: 00208/2025/EATE/JC 1G/EADM5/PGF/AGU. CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA.CONTRATADO: HILANO JOSE ROCHA DE CARVALHO. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 27/03/2025 a 26/03/2026.VALOR DO CONTRATO: R$ 6.356,02 (seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), de acordo com o que estabelece o art. 7°, Inciso I, da Lei n° 8.745/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 20TP (Ativos Civis da União), Programa: 0032 (Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo), Origem: OCC/IFCE/SPO/MEC do orçamento do contratante. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025.ASSINAM: JARBAS ROCHA MARTINS, Diretor-geral do campus Caucaia, pela Contratante e HILANO JOSE ROCHA DE CARVALHO, pelo contratado.

CAMPUS FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95803/2025 - UASG 158313

Processo nº:23483.001285/2024-00.TEX Pregão Nº 90005/2024. Contratante: CAMPUSARACATI/IFCE. Contratado: 53.109.113/0001-96 - AVOIP TELECOMUNICACOESLTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuntelefônico fixo comutado - stfc (fixo-fixo e fixo-móvel) e de serviço móvel pessoal -smp (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades local e longa distânciancional (ldn) a ser executado de forma contínua nos termos do contrato 03/2025,conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. FundamentoLegal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 12/03/2025 a 12/03/2028.Valor Total: R$ 30.909,56. Data de Assinatura: 12/03/2025

CAMPUS JAGUARIBE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2025 - UASG 158955

Número do Contrato: 7/2020.
Nº Processo: 23487.001181/2020-23.
Contratante: CAMPUS JAGUARIBE/IFCE. Contratado: 06.234.467/0001-82 - FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Repactuação contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, CE00086/2025, registrada no MTE em 24/01/2025 e retroativa à data base de 01/01/2025.. Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 112.264,50. Data de Assinatura: 27/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 158955

Número do Contrato: 11/2023.
Nº Processo: 23487.002486/2023-03.
Contratante: CAMPUS JAGUARIBE/IFCE. Contratado: 05.305.430/0001-35 - INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Termo de Apostilamento referente a 2ª Repactuação do Contrato nº 11/2023 referente a CCT 2025/2026. Vigência: 01/11/2023 a 01/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 913.857,06. Data de Assinatura: 27/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2025).

CAMPUS MARANGUAPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2024 ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato.Processo: 23849.000370/2024-56.CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS AVANÇADO GUARAMIRANGA. CONTRATADO: FRANCISCA ROBERIA MESQUITA DOS SANTOS SOUSA. OBJETO: Prorrogação da vigência. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01/04/2025 a 31/03/2026. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.924,53 (Três mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)de acordo com o que estabelece a Lei n° 8.745/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso n° 8100000000. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025. ASSINAM: FRANCISCA LÚCIA SOUSA DE AGUIAR, Diretora Geral do campus, pela Contratante e FRANCISCA ROBERIA MESQUITA DOS SANTOS SOUSA, pelo contratado.

CAMPUS PARACURU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - UASG 158966

Nº Processo: 23824.000191/2025-88.
Pregão Nº 90001/2024. Contratante: CAMPUS PARACURU/IFCE.
Contratado: 42.809.066/0001-77 - SEGURO RASTREAMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados em gerenciamento de frota de veículos, por meio de sistema de rastreamento e telemetria em tempo real, com fornecimento de equipamentos, para os veículos oficiais do IFCE Campus Paracuru..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2027. Valor Total: R$ 6.655,20. Data de Assinatura: 28/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2025 - UASG 158966

Número do Contrato: 7/2021.
Nº Processo: 23824.000082/2021-37.
Contratante: CAMPUS PARACURU/IFCE. Contratado: 03.972.476/0001-82 - COMPACTA SEGURANCA LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação do valor do contrato nº 07/2021 decorrente da convenção coletiva de trabalho 2025(ce000181/2025) - (doc. Sei 7135733) que abrange a categoria profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, do plano cntc, com abrangência territorial no ceará.. Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 436.142,88. Data de Assinatura: 26/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2025).

CAMPUS SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2025 - UASG 158317

Nº Processo: 23257.002454/2024-94.
Inexigibilidade Nº 60/2025. Contratante: CAMPUS SOBRAL/IFCE.
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: A distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) contratante, obedecidas às determinações contidas no art. 30, caput, da lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 8º, inciso vii, e § 2º, inciso ii, da lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do sistema de comunicação de governo do poder executivo federal - sicom..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 28/03/2025 a 28/03/2030. Valor Total: R$ 600.000,00. Data de Assinatura: 28/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

CAMPUS UMIRIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 158957

Número do Contrato: 7/2024.
Nº Processo: 23493.000497/2024-42.
Pregão. Nº 9/2023. Contratante: CAMPUS UMIRIM/IFCE. Contratado: 13.566.782/0001-72 - CK CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº 07/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/04/2025 até 09/04/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021. Repactuação do valor do contrato, com base na cláusula sétima do contrato e nos termos do § 4º, art. 92 da lei nº 14.133/2021.. Vigência: 09/04/2025 a 09/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 179.257,68. Data de Assinatura: 28/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2025).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS DE ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - UASG 158425

Nº Processo: 23149003363202401. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (insumos e utensílios), visando atender as necessidades da Agroindústria de carnes, de vegetais, da Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados e para a Coordenadoria de Alimentação e Nutrição do Ifes/Campus de Alegre (órgão gerenciador), conforme detalhamentos constantes no Edital e em seus anexos.. Total de Itens Licitados: 82. Edital: 31/03/2025 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00. Endereço: Rodovia Br-482 Cachoeiro/alegre, Km 72, Distrito de Rive, Distrito de Rive - Alegre/ES ou https://www.gov.br/compras/edital/158425-5-90004-2025. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/04/2025 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Os arquivos (Edital e Termo de referência contendo as descrições e os valores estimados) podem ser visualizados no Sistema SIPAC, através do link: https://sipac.ifes.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=173055.

ROMULO MATOS DE MORAES
Diretor-geral

(SIASGnet - 27/03/2025) 158425-26406-2025NE002025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - UASG 158425

Nº Processo: 23149003096202464. Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (insumos para ração, minerais, núcleos, premixes e aditivos), visando atender as necessidades da Coordenadoria-geral de Gestão de Campo do Ifes/Campus de Alegre (órgão gerenciador), conforme detalhamentos constantes neste Edital e em seus anexos.. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 31/03/2025 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00. Endereço:

Publicação (7218875) SEI 23257.002454/2024-94 / pg. 424

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 7/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 04 de abril de 2025.

Ao Senhor
Luiz Hernesto Araújo Dias
Chefe do Departamento de Administração
Instituto Federal do Ceará - Campus Sobral

Assunto: **Indicação de Fiscal**

Considerando a Instrução Normativa Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE (Instrução normativa Nº 5/2019- COC/DIRAD/PROAP/IFCE), requeremos manifestação formal quanto à indicação dos servidores que irão fiscalizar a execução do **Contrato n° 06/2025 -** contratação de distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 30, caput, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM., conforme dados abaixo:

GESTOR TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto.

FISCAL TÉCNICO TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização administrativa estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção II da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Administrativo Titular, as atividades inerentes à fiscalização administrativa que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção II da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019,

serão aglomeradas na figura do Fiscal Administrativo Substituto.

FISCAL SETORIAL TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização setorial estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção III da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Setorial Titular, as atividades inerentes à fiscalização setorial que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção III da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Setorial Substituto.

FISCAL PELO PÚBLICO USUÁRIO TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização pelo público usuário estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção IV da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL PELO PÚBLICO USUÁRIO SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal pelo público usuário Titular, as atividades inerentes à fiscalização pelo público usuário que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção IV da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal pelo Público Usuário Substituto.

Solicita-se que sejam observadas as orientações abaixo, constantes na

IN Nº 05/2019/COC/DIRAD/PROAP/IFCE, em especial que haja a manifestação referente ao §5º, Art. 6º, se for o caso:

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo único. As atividades inerentes à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme descritas na Seção II desta IN, podem ser aglomeradas em um único servidor, considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade do objeto a ser fiscalizado.(grifo nosso)

"Art. 6º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor requisitante da contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD Anexo IV desta IN, quando se tratar de nova contratação, conforme fluxograma contido no Anexo I desta IN.

1º Quando o contrato estiver em plena vigência e não for necessária a criação de DOD, a indicação será por meio formal e escrito.

2º As indicações devem conter nome completo, matrícula SIAPE, e-mail e ramais telefônicos.

3º Para o exercício da função, o gestor, fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados, por meio formal e escrito, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

5º A aglomeração descrita no parágrafo único do art. 4º desta IN deverá ser justificada pelo setor requisitante da contratação por meio do DOD ou outro meio formal e escrito.

6º No ato da indicação, o setor requisitante da contratação deverá informar quais serão os papéis da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário que caberão ao/s fiscal/is, em caso de aglomeração.

7º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação de que trata o caput."

Atenciosamente,

MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA

Administradora

Documento assinado eletronicamente por **Maria Liziane Teixeira de Sousa**, **Administradora**, em 04/04/2025, às 14:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7244523** e o código CRC **CD6DF2B2**.

DESPACHO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

Considerando o Contrato n° 06/2025 (7168717), solicito o registro do saldo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil).

Seguem dados da contratação:

CONTRATO Nº	06/2025
CONTRATADA	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**
OBJETO	Contratação de distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 30, caput, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.
DATA DE ASSINATURA	28/03/2025
VIGÊNCIA	28/03/2030

MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA

Administradora

Documento assinado eletronicamente por **Maria Liziane Teixeira de Sousa**, **Administradora**, em 04/04/2025, às 15:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7244577** e o código CRC **468EA8EF**.

MANIFESTAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Ao Senhor

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Chefe do Departamento de Administração

Instituto Federal do Ceará - Campus Sobral

Assunto: **Indicação de Fiscal**

Considerando a Instrução Normativa Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE (Instrução normativa Nº 5/2019- COC/DIRAD/PROAP/IFCE), requeremos manifestação formal quanto à indicação dos servidores que irão fiscalizar a execução do **Contrato n° 06/2025 -** contratação de distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 30, caput, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM., conforme dados abaixo:

GESTOR TITULAR: MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1892351

RAMAL: 8066

EMAIL: mlourdes@ifce.edu.br

SETOR: Assistência ao Departamento de Administração e Planejamento

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO: SOCORRO MARIA FRANÇA DE QUEIROZ

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1676878

RAMAL: 8112

EMAIL: socorrofranca@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Aquisições e Contratações

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto.

FISCAL TÉCNICO TITULAR: SOCORRO MARIA FRANÇA DE QUEIROZ

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1676878

RAMAL: 8112

EMAIL: socorrofranca@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Aquisições e Contratações

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: RAYANNE DANTAS LIMA

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1166002

RAMAL: 8112

EMAIL: rayanne.dantas@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Aquisições e Contratações

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

Solicita-se que sejam observadas as orientações abaixo, constantes na IN Nº 05/2019/COC/DIRAD/PROAP/IFCE, em especial que haja a manifestação referente ao §5º, Art. 6º, se for o caso:

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo único. As atividades inerentes à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme descritas na Seção II desta IN, podem ser aglomeradas em um único servidor, considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade do objeto a ser fiscalizado.(grifo nosso)

"Art. 6º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor requisitante da contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD Anexo IV desta IN, quando se tratar de nova contratação, conforme fluxograma contido no Anexo I desta IN.

1º Quando o contrato estiver em plena vigência e não for necessária a criação de DOD, a indicação será por meio formal e escrito.

2º As indicações devem conter nome completo, matrícula SIAPE, e-mail e ramais telefônicos.

3º Para o exercício da função, o gestor, fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados, por meio formal e escrito, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

5º A aglomeração descrita no parágrafo único do art. 4º desta IN deverá ser justificada pelo setor requisitante da contratação por meio do DOD ou outro meio formal e escrito.

6º No ato da indicação, o setor requisitante da contratação deverá informar quais serão os papéis da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário que caberão ao/s fiscal/is, em caso de aglomeração.

7º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação de que trata o caput."

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 07/04/2025, às 14:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7250380** e o código CRC **065FC450**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 8/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 08 de abril de 2025.

À Chefia de Gabinete do Diretor Geral

José Wellington Silva

Chefe de gabinete

Assunto: **Solicitação de Portaria de fiscalização para o contrato 06/2025.**

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23257.002454/2024-94.

Prezado Senhor,

Solicito a emissão de portaria de fiscalização para o contrato abaixo, conforme discriminações que seguem:

CONTRATO Nº	**06/2025**
PROCESSO Nº	**23257.002454/2024-94**
CONTRATADA:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
OBJETO:	Distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 30, caput, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM
DATA DE ASSINATURA	**28/03/2025**
VIGÊNCIA	**28/03/2030**

GESTOR TITULAR: MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1892351

RAMAL: 8066

EMAIL: mlourdes@ifce.edu.br

SETOR: Assistência ao Departamento de Administração e Planejamento

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO: SOCORRO MARIA FRANÇA DE QUEIROZ

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1676878

RAMAL: 8112

EMAIL: socorrofranca@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Aquisições e Contratações

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto.

FISCAL TÉCNICO TITULAR: SOCORRO MARIA FRANÇA DE QUEIROZ

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1676878

RAMAL: 8112

EMAIL: socorrofranca@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Aquisições e Contratações

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: RAYANNE DANTAS LIMA

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1166002

RAMAL: 8112

EMAIL: rayanne.dantas@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Aquisições e Contratações

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

Atenciosamente,

MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA

Administradora

Documento assinado eletronicamente por **Maria Liziane Teixeira de Sousa**, **Administradora**, em 08/04/2025, às 14:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7258217** e o código CRC **C1886348**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 2348/DG-SOB/SOBRAL, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O **Diretor-Geral do *Campus* Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23257.002454/2024-94**, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como **Fiscais e Gestores** do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 06/2025
CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
OBJETO: Distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 30, caput, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM
DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2025
VIGÊNCIA: 28/03/2030

Gestor Titular: MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA
MATRÍCULA SIAPE Nº: 1892351
RAMAL: 8066
EMAIL: mlourdes@ifce.edu.br
SETOR: Assistência ao Departamento de Administração e Planejamento
ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

Fiscal Técnico Titular e Gestor Substituto: SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ
MATRÍCULA SIAPE Nº: 1676878
RAMAL: 8112
EMAIL: socorrofranca@ifce.edu.br
SETOR: Coordenadoria de Aquisições e Contratações
ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019. Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto.

Fiscal Técnico Substituto: RAYANNE DANTAS LIMA
MATRÍCULA SIAPE Nº: 1166002
RAMAL: 8112
EMAIL: rayanne.dantas@ifce.edu.br
SETOR: Coordenadoria de Aquisições e Contratações
ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: Transparência Ativa em 09 de abril de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
WILTON BEZERRA DE FRAGA | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
09 de abril de 2025 as 10:33 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 , - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

SOLICITAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

Ao Setor de Gestão e Planejamento Orçamentário

Prezada Senhora,

Tendo em vista as publicações em jornal de grande circulação do**Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025** (contratação de serviços, pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de eventos para o Instituto Federal do Ceará - IFCE) e do **Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2024** (aquisição de sistema de controle de acesso ao restaurante acadêmico com catracas e reconhecimento facial para o IFCE *Campus* Sobral e demais órgãos participantes), por intermédio da EBC, solicito reforço para o Contrato nº 04/2025, no empenho 2025NE000055, no valor total de R$ 4.788,00, sendo R$ 2.394,00, para cada publicação acima.

(assinado eletronicamente)

Socorro Maria França de Queiroz

Fiscal Técnico Titular do Contrato nº 04/2025

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Maria Franca de Queiroz**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 23/04/2025, às 14:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7308231** e o código CRC **293CD9A8**.

RESPOSTA

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

À Coordenadoria de Aquisições e Contratações

Conforme solicitação (SEI nº 7308231), o empenho 2025NE000055 foi reforçado no valor de R$ 4.788,00, de acordo com o registro orçamentário 2025RO000188.

Atenciosamente,

ALEXANDRA SOARES RODRIGUES

Administradora

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Soares Rodrigues**, **Administradora**, em 28/04/2025, às 10:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7323897** e o código CRC **07C42139**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 , - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

SOLICITAÇÃO

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

À Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário - CGPO-SOB

Prezada Servidora,

Tendo em vista a publicação em jornal de grande circulação do**Pregão Eletrônico nº 90003/2025** (contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (fixo-fixo e fixo móvel) para o IFCE *Campus* Sobral, por intermédio da EBC, solicito reforço para o Contrato nº 04/2025, no empenho 2025NE000055, no valor de R$ 2.394,00.

(assinado eletronicamente)

Socorro Maria França de Queiroz

Fiscal Técnico Titular do Contrato nº 04/2025

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Maria Franca de Queiroz**, **Coordenador(a) de Aquisições e Contratos**, em 25/06/2025, às 09:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7569716** e o código CRC **859257ED**.

RESPOSTA

Processo: 23257.002454/2024-94

Interessado: Socorro Maria Franca de Queiroz

À Coordenadoria de Aquisições e Contratações

Conforme solicitação (SEI nº 7569716), o empenho 2025NE000055 foi reforçado no valor de R$ 2.394,00, de acordo com o registro orçamentário 2025RO000329.

Atenciosamente,

ALEXANDRA SOARES RODRIGUES

Administradora

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Soares Rodrigues**, **Administradora**, em 26/06/2025, às 09:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7574855** e o código CRC **50826DD5**.